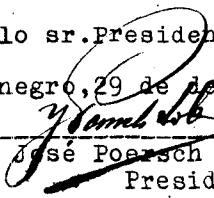


Térmo de abertura

Contém este livro 150(cento e cincoenta) folhas numeradas tipográficamente de 1 a 150, e servirá de "LIVRO DE LEIS Nº 1" da "CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO", sendo todas as suas folhas rubricadas pelo sr. Presidente.

Montenegro, 29 de dezembro de 1.947.


José Poensch Sobrinho
Presidente

LEI Nº 14, — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Fixa o subsídio e a ajuda de custo dos Vereadores e a Representação do Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São fixados, de acordo com a tabela seguinte, o subsídio e a ajuda de custo dos Vereadores à Câmara Municipal e a representação do seu Presidente, a contar de 21 de novembro de 1947, data da instalação do referido órgão legislativo:

- a) Subsídio anual de cada Vereador.....Cr\$ 12.000,00
- b) Ajuda de custo por sessão ou reunião a que comparecer.....Cr\$ 100,00
- c) Representação anual do Presidente.....Cr\$ 3.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

Yamalob
José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de lei nº C.1/47
Aprovado em sessão de 29/12/1947
Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1.947

Yamalob
José Poersch Sobrinho
Presidente

Yamalob
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário
(Alterada pela Lei nº 25, de 5 de janeiro de 1948)

LEI Nº 15 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Fixa o subsídio, representação e diárias do Prefeito.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio, representação e diárias do Prefeito são fixados em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, a saber:

- a) Subsídio.....Cr\$ 36.000,00
- b) Representação.....Cr\$ 18.000,00
- c) Diárias, quando a serviço administrativo.....Cr\$ 6.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.948, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

Yamalob
José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de lei nº C.2/47
Aprovado em sessão de 29/12/1947
Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

Yonah

José Poersch Sobrinho
Presidente
Yonah

Helio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 16 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Cria a função gratificada
de Secretário Privativo -
na Secretaria da Câmara -
Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz
saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada, a contar de 2 de dezembro de
1947, a função gratificada de Secretário Privativo da Câmara Municipal,
de livre nomeação e demissão do seu Presidente e com a vanta-
gem anual de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo único - O cargo criado por esta Lei pode-
rá ser exercido por funcionário requisitado do quadro da Prefeitura
Municipal, sem incompatibilidade de horário e sem prejuízo dos
seus deveres e direitos.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

Yonah

José Poersch Sobrinho
Presidente
Yonah

Helio Alves de Oliveira
1º Secretário

Projeto de lei nº 0.3/47
Aprovado em sessão de 29 de dezembro de 1947
Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

Yonah

José Poersch Sobrinho
Presidente
Yonah

Helio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 17 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Institui gratificação pa-
ra o Continuo da Câmara -
Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz
saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art.1º - É instituída, a contar de 4 de dezembro de
1947, a gratificação anual de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzei-
ros) para o funcionário designado para servir de Continuo na Câmara
Municipal.

Art.2º - A presente lei entra em vigor na data da
sua promulgação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de lei nº C. 4/47

Aprovado em sessão de 29/12/1947

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1947

José Poersch Sobr2
Presidente

Helio Alves de Oliveira
1^o Secretario

LEI Nº 18 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947

Abre crédito especial de Cr. \$ 30.000,00, para atender as despesas da Câmara Municipal no exercício de 1947.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$.. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a Câmara Municipal no exercício de 1947.

Art. 2º - A despesa proveniente do crédito aberto no artigo anterior será custeada com o saldo de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), resultante da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

100-8.02;0 d)	Substituição e diferença das vantagens ao Prefeito	3.000,00
111-8.15.0 g)	Dois escriturários Padrão 15	7.000,00
22-8.33.3 -)	Material didático	2.000,00
22-8.33.4 -)	Aluguéis dos Grupos Escolares	2.000,00
600-8.90.0 -)	A distribuir	10.000,00
63-8.94.4 b)	Prêmio de Seguro contra Acidentes no trabalho ...	6.000,00
	T o t a l . Cr. \$	30.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, - 29 de dezembro de 1947.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projéto de Lei nº E.5/47

Aprovada por unanimidade em sessão de 29/12/1947
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1947.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 19 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947

Prorroga o prazo para cobrança sem multa dos débitos de contribuintes em atraso e isenta-os da taxa de cobrança.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1948 o prazo concedido pelo Decreto nº 72, de 5 de dezembro de 1947, para o pagamento sem multa dos débitos de contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que liquidarem os seus débitos no prazo indicado no artigo anterior ficarão isentos, igualmente, do pagamento da taxa de cobrança de 10%, habitualmente cobrada e instituída pelo Ato nº 295, de 30 de janeiro de 1935.

Art. 3º - Exetuam-se das isenções acima referidas os débitos já processados para cobrança executiva.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data do seu sancionamento..

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 - de dezembro de 1947.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.7/47
Aprovada por unanimidade em Sessão de 30/12/1947
Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1947.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 20 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro:

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 70000 (setecentos cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de

remuneração que deixaram de receber, no exercício de 1946, o médico diretor e o enfermeiro da Assistência Pública Municipal.

Art. 2º - O encargo decorrente do presente crédito será coberto com o saldo resultante da redução das seguintes verbas da Lei Orçamentária em vigor abaixo discriminadas:

110-8.04.4	Serviços postal, telegráfico e telefônico	500,00
110-8.04.3 b)	Assinatura de jornais e re- vistas	200,00
		700,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31-de dezembro de 1947.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 8/47
Aprovada em Sessão de 30 de Dezembro de 1947
Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1947.

José Pedro Steigleder
José Poersch Sobrinho

Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 21 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Abre crédito especial para o
exercício de 1.948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Monte negro:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr:\$.. 3.000,00 (três mil cruzeiros), com vigência no exercício de 1948, para aumento da subvenção atualmente concedida ao Ginásio Feminino São José, desta cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente desse aumento de subvenção será coberta com a maior arrecadação no exercício de 1948.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data do seu sancionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31-de dezembro de 1947.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Aprovada em Sessão de 30/12/1947, por unanimidade.
Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1947.

Wenceslado
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 22 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Mon -
tegro:

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo - 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito suplementar de vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos .. (Cr. \$ 25.418,30), para reforço das seguintes rubricas da Lei Orçamentária vigente:

101-8.02.0 a)	Vencimentos do Sub-Prefeito do 1º distrito	1.040,00
22-8.36.4 -	Transporte ao Inspetor Escolar	312,00
41-8.81.3 -	Materiais diversos	739,10
42-8.82.1 -	Extranumerários diaristas	21.292,50
42-8.82.3 c)	Reparos em veículos e ferramentas	139,90
601-8.91.4 a)	Contribuição de Previdência do pessoal da Usina Elétrica	1.000,00
64-8.92.4 -	Restituições de Impostos	100,00
64-8.99.4 -	Abono Familiar	365,30
64-8.99.4 c)	Recepção e hospedagem de autoridades.....	429,50

Art. 2º - O encargo decorrente da presente lei será atendido com o saldo resultante da seguinte redução das verbas abaixo discriminadas:

22-8.38.4 b)	Instituto Técnico Profissional	1.500,00
22-8.33.2 -	Material Escolar	1.500,00
360-8.63.1 a)	Extranumerários diaristas	3.675,00
400-8.80.1 -	Extranumerários mensalistas ..	2.790,00
42-8.82.2 -	Uma máquina para construção de estradas	1.060,30
42-8.82.3 a)	Materiais para construção	31,10
42-8.82.3 b)	Custeio de caminhões	4.818,50
43-8.87.1 -	Extranumerários diaristas	5.000,00
43-8.87.3 -	Materiais para construção.....	514,90
63-8.94.4 a)	Premio de Seguro contra Fogo..	553,50
64-8.93.0 a)	Serviços Extraordinários	523,90
64-8.93.0 b)	Substituição de funcionários.	628,00
65-8.98.4 a)	Contribuição ao Hospital São Pedro	1.523,10
65-8.98.4 e)	Contribuição ao I.B.G.E.....	1.300,00

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data da

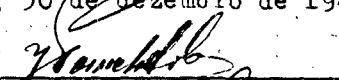
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 -
de dezembro de 1947.

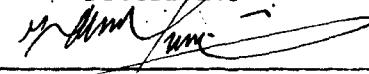
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 11/47
Aprovada em Sessão de 30/12/1947
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1947


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 23 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.947

Institue a Contribuição de Melhoria.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro:

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a Contribuição de Melhoria que incidirá sobre imóveis rurais e urbanos, cuja valorização se verificar em consequência de obras públicas.

Art. 2º - Para efeito da aplicação da Contribuição de Melhoria, consideram-se valorizados os imóveis, em virtude dos seguintes melhoramentos:

- a) - construção de estradas novas.
- b) - empedramento ou qualquer outra espécie de pavimentação das estradas atuais.
- c) - construção de pontes, pontilhões, bueiros, drenos, sarjetas etc.
- d) - qualquer outra obra que concorra para melhorar as vias de comunicação da zona em que estiver situado o imóvel.

Art. 3º - A Contribuição de Melhoria será cobrada anualmente em cotas parciais iguais, durante tantos exercícios quantos bastem para a integralização de despesa efetuada pela Prefeitura, de acordo com a área de cada proprietário enquadrada na seguinte tabéla:

Até 1 hectar	Cr. \$	25,00
De mais de 1 a 2 hectares	Cr. \$	50,00
De mais de 2 a 5 hectares	Cr. \$	85,00
De mais de 5 a 10 hectares	Cr. \$	115,00
De mais de 10 a 15 hectares	Cr. \$	135,00
De mais de 15 a 20 hectares	Cr. \$	155,00

De mais de 20 a 25 hectares	Cr.\$ 175,00
De mais de 25 a 30 hectares	Cr.\$ 195,00
De mais de 30 a 35 hectares	Cr.\$ 215,00
De mais de 35 a 40 hectares	Cr.\$ 235,00
De mais de 40 a 45 hectares	Cr.\$ 250,00
De mais de 45 a 50 hectares	Cr.\$ 265,00
De mais de 50 a 60 hectares	Cr.\$ 295,00
De mais de 60 a 70 hectares	Cr.\$ 325,00
De mais de 70 a 80 hectares	Cr.\$ 350,00
De mais de 80 a 90 hectares	Cr.\$ 365,00
De mais de 90 a 100 hectares	Cr.\$ 375,00
De mais de 100 a 150 hectares	Cr.\$ 430,00
De mais de 150 a 200 hectares	Cr.\$ 515,00
De mais de 200 a 250 hectares	Cr.\$ 575,00
De mais de 250 a 300 hectares	Cr.\$ 615,00
De mais de 300 a 350 hectares	Cr.\$ 660,00
De mais de 350 a 400 hectares	Cr.\$ 700,00
De mais de 400 a 500 hectares	Cr.\$ 780,00
De mais de 500 a 600 hectares	Cr.\$ 860,00
De mais de 600 a 700 hectares	Cr.\$ 940,00
De mais de 700 a 800 hectares	Cr.\$ 1.020,00
De mais de 800 a 900 hectares	Cr.\$ 1.100,00
De mais de 900 a 1.000 hectares	Cr.\$ 1.250,00
De mais de 1.000 hectares	Cr.\$ 1.350,00

§ Único - Os proprietários de área até 5 hectares, que tiverem casa de residência de valor superior a Cr.\$ 10.000,00, contribuirão com a cota fixa de Cr.\$ 115,00 desde que não estejam lotados para pagamento do imposto sobre indústrias e profissões.

Art. 4º - O proprietário de duas ou mais glebas pagará a contribuição relativa ao total de hectares, no distrito de sua residência.

Art. 5º - A cota anual de que trata esta lei será arrecadada por antecipação nos meses de janeiro e fevereiro, desde que se iniciem obras de que resulte a valorização dos imóveis.

§ Único - Findo esse prazo, a cota será acrescida de 10% de juro de mora.

Art. 6º - A aplicação da renda proveniente da presente lei será feita no distrito onde for arrecadada, sob a fiscalização e responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1947.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.13/47

Aprovado em Sessão de 30 de dezembro de 1947,
com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1947.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 24 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Concede abono aos funcionários
e cancela dotações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É concedido um abono de Natal aos servidores do Município efetivos, interinos, extra-numerários, contratados, diaristas e mensalistas, bem como aos inativos, à razão de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) a cada um.

Art. 2º - O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será efetuado em duas parcelas: Cr. \$ 80,00 no corrente ano, pelo crédito especial referido no artigo 4º e Cr. \$ 20,00 pela rubrica do código 66/8.99.4 (Eventuais), da Lei Orçamentária para o exercício de 1948.

Art. 3º - São reduzidos os saldos seguintes nas dotações orçamentárias abaixo enumeradas:

110-8.04.0 f)- Diárias e passagens quando em serviços administrativos	230,00
110-8.09.0 d)- Servente Padrão II	1.890,00
110-8.04.3 a)- Material de expediente	1.822,60
110-8.04.4 - Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico.	385,00
110-8.09.4 - Serviço de Limpeza do edifício da Prefeitura	104,70
111-8.07.0 e)- Diárias e transporte aos funcionários quando em serviços administrativos	400,00
111-8.11.0 - Percentagens aos agentes arrecadadores..	200,00
111-8.13.0 f)- Dois escriturários Padrão 16	392,00
111-8.13.0 h)- Dois escriturários Padrão 14	1.300,00
221-8.29.4 d)- Assistência à Maternidade e à infância..	3.542,20
22-8.33.0 d)- Gratificações adicionais	1.000,00
22-8.33.1 - Professorado contratado	3.000,00
231-8.48.4 - Contribuição de 5% ao Posto de Higiene..	4.304,80
42-8.82.3 a)- Materiais para construção	1.028,70

Art. 4º - É aberto o crédito especial de Cr. \$... 19.600,00 para atender o encargo decorrente desta lei no exercício vigente.

Art. 5º - O crédito aberto no artigo 4º será coberto com o saldo resultante da redução das verbas discriminadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 - de dezembro de 1947.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 13/47
Aprovada em Sessão de 30/12/1947
Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1947

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 25 - DE 5 DE JANEIRO DE 1948

Reduz o subsidio e ajuda de custo dos Vereadores

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decretá e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos, de acordo com a tabela seguinte, o subsidio e a ajuda de custo dos Vereadores à Câmara-Municipal, a contar de 1º de janeiro de 1948, para:

- a) - Subsidio anual de cada Vereador Cr. \$ 6.000,00
- b) - Ajuda de custo por sessão ou reunião a que comparecer Cr. \$ 50,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1948

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de Lei nº C. 2/48
Aprovada por unanimidade em sessão de 5/1/1948
Sala das Sessões, 5 de janeiro de 1948

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 26 - DE 24 DE JANEIRO DE 1948

Transforma em função gratificada o cargo de Sub-prefeito do 1º distrito, institue gratificação para o substituto do Contador, suplementa e reduz dotações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É transformado em função gratificada o cargo de Sub-prefeito do 1º distrito, com a remuneração anual de Cr. \$ 3.600,00.

Art. 2º - É instituída a gratificação anual de ... Cr. \$ 6.240,00 ao substituto do Contador, quando em exercício.

Art. 3º - A diferença da despesa com a comissão de Sub-prefeito do 1º distrito correrá pela verba codificada sob nº 101/8.02.0, letra a) e com a substituição do Contador, pela verba do código 64/8.93.0, letra b).

Art. 4º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 6.240,00, para reforço da verba sob código 64/8.93.0, letra b).

Art. 5º - Para cobertura do crédito suplementar é reduzida a dotação orçamentária sob código 101/8.02.0, letra a), - em Cr. \$ 6.240,00.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 - de janeiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 4/48
Aprovado em Sessão de 23/1/1948.
Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 27 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo - 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de cento e - vinte mil e quatrocentos cruzeiros), para atender as despesas da Câmara Municipal no exercício de 1948, de conformidade com a discriminação abaixo:

Cód.8.00.0 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- | | | |
|----|--------------------------------------------|------------------|
| a) | - Subsídio a 11 Vereadores | Cr. \$ 66.000,00 |
| b) | - Representação do Presidente | Cr. \$ 3.000,00 |
| c) | - Gratificação do 1º Secretário | Cr. \$ 8.400,00 |
| d) | - Ajuda de custo aos Vereadores | Cr. \$ 38.200,00 |
| e) | - Gratificação do Secretário Privado | Cr. \$ 3.600,00 |
| f) | - Gratificação do Continuo | Cr. \$ 1.200,00 |
| | | |

.....
Art. 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício em curso, assegurado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.15/48
Aprovado em Sessão de 2/2/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 2 de Fevereiro de 1948.

Armindo Carrard

Armindo Carrard

Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 28 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

• Prorroga o prazo para pagamento da dívida ativa.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber, em cumprimento do disposto no artigo - 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

• Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 29 de fevereiro corrente, o prazo para pagamento, isento de quaisquer multas, de todos os impostos e taxas municipais, inclusive a dívida ativa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 - de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.12/48
Aprovado em Sessão de 30/1/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1948.

Armindo Carrard

Armindo Carrard

Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 29 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Cria a taxa escolar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É criada a taxa escolar de quinze por cento (15%) sobre todos os impostos constantes da Lei Orçamentária.

Art. 2º - A taxa criada pelo artigo anterior será arrecadada conjuntamente com o imposto em que incidir.

Art. 3º - A renda da taxa escolar será empregada, exclusivamente, no serviço da instrução pública.

Art. 4º - A execução do plano referente ao recurso aberto por esta lei estará sujeita à aprovação da Câmara Municipal, devendo o Sr. Prefeito encaminhar à mesma as propostas respectivas da aplicação dos recursos por esta oferecidos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.13/48

Aprovado em Sessão de 30/1/1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1948.

Armindo Carrard

Armindo Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 30 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

.....

.....
Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), para pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado pelo escriváno Padrao 1º Clovis - Saticq Daudt na sub-prefeitura do 1º distrito, fóra do expediente normal, durante o ano de 1947.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei será coberto com a maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.16/48
Aprovado em Sessão de 2/2/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1948.

Armando Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 31 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Institue gratificação anual
para o cargo de 1º Secretário.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decretá e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais vantagens e direitos que lhe são atribuídas normalmente, fica instituída a gratificação anual de Cr.\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) ao Vereador que exercer o cargo de 1º Secretário.

Art. 2º - No caso do 1º Secretário entrar em licença, perceberá a gratificação indicada no art. 1º, durante o prazo do afastamento, o 2º Secretário ou o Vereador que substitui-lo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 2 de fevereiro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de Lei nº C.3/48
Aprovado em Sessão de 21/1/1948.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 1948.

Armindo Carrard
Armindo Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

alterações p/ lei 32/48
Reprovado p/ lei 33/48

LEI Nº 32 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Fixa comissões dos sub-prefeitos sobre a arrecadação de impostos e taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Monte negro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É instituída a comissão de 4% (quatro por cento) aos sub-prefeitos sobre a arrecadação de impostos e taxas efetuada no distrito de sua jurisdição, excluídas as rendas industriais.

Art. 2º - A vantagem estabelecida no artigo anterior será conferida ao sub-prefeito mesmo no caso dos impostos e taxas serem pagos à boca do cofre pelo contribuinte.

Art. 3º - As vantagens desta lei não serão atribuídas ao sub-prefeito do 1º distrito.

• Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.7/48

Aprovado em Sessão de 23/1/1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 1948.

Armindo Carrard
Armindo Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 33,- DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre a aplicação de multas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo - 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Os impostos e taxas arrecadados fóra da época regulamentar ficam sujeitos às multas de 3 até 15%, aplicadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabéla:

Märço e Abril	3%
Maio	4%
Junho	5%
Julho	6%
Agosto	7%
Setembro	9%
Outubro	11%
Novembro	13%
Dezembro em diante	15%

Art. 2º - Os impostos e taxas cuja arrecadação se processa depois de fevereiro, ou em duas semestralidades, quando recolhidos fora do prazo serão acrescidos da multa vigorante na data do respectivo pagamento, de acordo com a tabéla discriminativa do artigo anterior.

Art. 3º - As multas previstas nesta lei não incidem sobre a "Contribuição de Melhoria".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

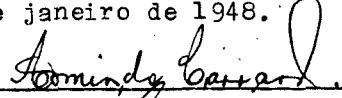
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

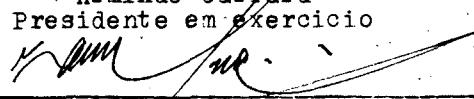
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.6/48
Aprovado em Sessão de 23/1/1948, com alterações
já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1948.


Armindo Carrard
Presidente em exercício


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 34 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Altera a tabela do imposto sobre Exploração Agrícola Industrial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo - 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a tabéla do imposto sobre Exploração Agrícola Industrial, na parte que se refere à incidência do mesmopor garrafa de aguardente ou grasha, que fica reduzida de Cr. \$ 0,20 (vinte centavos) para Cr. \$ 0,02 (dois centavos).

Art. 2º - A redução indicada no art. 1º refere-se aos débitos relativos à produção do ano de 1947.

Art. 3º - Aos contribuintes que recolheram o imposto na base de Cr. \$ 0,20 por garrafa, fica facultado receberem, em devolução, a diferença de taxa, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entra em vigor na data do seu sancionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.5/48

Aprovado em Sessão de 23/1/1948

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1948.

Arminio Carrard

Arminio Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 35 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

Revoga o Ato nº 295, de 30 -
de janeiro de 1935.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber, em cumprimento do disposto no artigo 158 inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica revogado o Ato nº 295, de 30 de janeiro de 1935.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entra em vigor na data do seu sancionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.8/48

Aprovado em Sessão de 30/1/1948.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1948.

Arminio Carrard

Arminio Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 36 - DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948 •

Regula a cobrança judicial
dos débitos de impostos e taxas-
à Fazenda Municipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo - 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Nas cobranças judiciais de impostos e - taxas devidos à Fazenda Municipal, fica o contribuinte sujeito, - além das multas regulamentares, ao acréscimo de dez por cento ... (10%) e mais as custas do respectivo feito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entra em vigor na data do seu sancionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Fevereiro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.9/48

Aprovado em Sessão de 30/1/1948.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1948.

Armindo Carrard

Armindo Carrard
Presidente em exercício

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 37 - DE 30 DE JANEIRO DE 1948

Abre crédito especial para
o exercício de 1948.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), com vigência no exercício de 1948, destinado a auxiliar a construção ou reconstrução de uma praça de desportos nesta cidade.

Art. 2º - Para receber a importância destinada no artigo anterior, deverão as entidades desportivas locais constituir uma comissão mista, que submeterá as resoluções relativas à aplicação do auxílio à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - O encargo decorrente do presente crédito será coberto pela maior arrecadação verificada no exercício de ... 1948.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro,
30 de janeiro de 1948.

(ass) Armindo Carrard

Presidente em exercício

Projéto de Lei nº C.9/47

Aprovado em Sessão de 30/12/1947

Vetada pelo Sr. Prefeito Municipal,
conforme oficio nº 6, de 5/1/1948.

Confirmada a aprovação e recusado o
véto do Sr. Prefeito em Sessão de -
21/1/1948.

Remetida ao Sr. Prefeito para pró -
mulgação em 23/1/1948. Mantido o vé -
to pelo Sr. Prefeito, conforme ofi -
cio nº 58, de 30/1/1948.

Promulgada pela Câmara, em Sessão -
de 30/1/1948.

Salas das Sessões, 30/1/1948

Arminido Carrard.

Arminido Carrard
Presidente em exercício

Arminido Carrard

Helio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 38 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Monte -
negro.

Faco saber, em cumprimento do disposto no artigo -
158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de doze mil -
cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00), para atender a despesa com aquisição -
de máquinas de escrever, aplicando-se o saldo, se houver, na com -
pra de móveis e utensílios.

Art. 2º - O encargo decorrente do credito aberto -
pelo artigo anterior será coberto com o recurso da maior arreca -
dação a verificar-se na execução orçamentaria vigorante.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua -
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de
fevereiro de 1948.

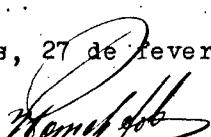
(ass) José Pedro Steigleder

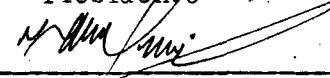
Prefeito

Projéto de Lei nº E.17/48

Aprovado em Sessão de 27/2/1948, com alterações
já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 39 - DE 8 DE MARÇO DE 1948

Prorroga até 31 de março de 1948 o prazo para pagamento de todos os impostos e taxas municipais, isento de quaisquer multas, inclusive a dívida ativa.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Monte negro.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

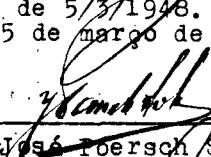
Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de março corrente o prazo indicado na Lei nº 28, de 2 de fevereiro deste ano, para pagamento, isento de quaisquer multas, de todos os impostos e taxas municipais, inclusive a dívida ativa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de março de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.18/48
Aprovado em Sessão de 5/3/1948.
Sala das Sessões, 5 de março de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 41 - DE 11 DE MARÇO DE 1948

Estabelece as condições de horário em que os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal exercerão suas funções na Câmara Municipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Monte-

negro:

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Os funcionários municipais requisitados do quadro da Prefeitura para exercerem, em comissão, funções na Câmara Municipal, ficarão à disposição desse Órgão Legislativo nos horários em que se realizarem as suas sessões plenárias e de Comissões.

Parágrafo Único - Realizando-se à noite as sessões da Câmara, os funcionários indicados no art. 1º ficarão desobrigados de comparecer aos serviços da Prefeitura no 1º turno do dia seguinte àquele em que se realizar a sessão plenária ou de Comissão.

Art. 2º - Fica a Secretaria da Câmara autorizada a requisitar a qualquer momento, em caso de necessidade, os serviços dos referidos funcionários.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data do seu sacionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de março de 1948.

(ass.) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projecto de lei nº C.19/48
Aprovado, por unanimidade, em sessão de 5/3/1948
Sala das Sessões, em 5 de março de 1.948

José Poerech Sobrº
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 40 - DE 11 DE MARÇO DE 1948

Declara feriado municipal o dia 18 de março de 1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro:

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É declarado feriado municipal o dia 18 de março de 1948, data em que será promulgada a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de março de 1948.

(ass.) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de lei nº C.20/48
Aprovado em sessão de 11/3/1948

Sala das Sessões, em 21 de março de 1948

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 42 - DE 29 DE MARÇO DE 1948

Abre o crédito especial de Cr.\$.
58.601,20.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.\$
58.601,20, para pagamento de contas apuradas depois do encerramento do exercício de 1947.

Art. 2º - O encargo decorrente do artigo anterior, será coberto pela arrecadação a maior a verificar-se no exercício vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 25/48.

Aprovado em Sessão de 23/3/1948

Sala das Sessões, 23 de março de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 43 - DE 29 DE MARÇO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr.\$...
10.000,00 (dez mil cruzeiros) para pagamento à OLARIA ELMO LTDA;

de Safundó 1º distrito de Montenegro, da indenização referente a 50% do valor real de uma ponte de 12 metros de comprimento, outra de 8 metros, 6 boeiros e outros serviços de construção feitos quando da ligação de Safundó com a Estrada Buarque de Macedo, passando pela propriedade da referida empresa, no ano de 1.945.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito referido nessa lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

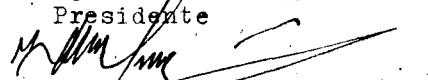
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E 23/48.
Aprovado em Sessão de 23/3/1948
Sala das Sessões 23/3/1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 44 - DE 29 DE MARÇO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 303,60,- para pagamento a Oscar Guilherme Rohe de 13,20 m³ de pedra para calçamento fornecida à Municipalidade em 15 de setembro de 1946.

Art. 2º - O encargo decorrente do crédito referido nessa lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação.

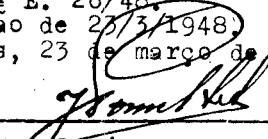
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de março de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 26/48.
Aprovado em Sessão de 23/3/1948.
Sala das Sessões, 23 de março de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 45 - DE 29 DE MARÇO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 20.000,00) para atender ao pagamento do prêmio com o seguro contra acidentes do pessoal das Obras e Melhoramentos Públicos e Serviços Industriais.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobrir o encargo decorrente do artigo anterior a maior arrecadação a apurar-se na execução da lei orçamentária vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1948.

(ass.) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.22/48
Aprovado em Sessão de 23/3/1948
Sala das Sessões, 23 de março de 1948.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

-6-

LEI Nº 46 - DE 29 DE MARÇO DE 1948.

Altera a tabela do imposto de licença constante da Lei Orçamentária vigente.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a incidência do imposto de licença para VENDEDORES AMBULANTES, existente na Lei Orçamentária-vigente para a seguinte tabéla:

- a) - Vendedores ambulantes de fazendas e miudezas, em malas, por ano Cr.\$ 2.000,00
- b) - Idem, idem, a cavalo com pessuelos, idem Cr.\$ 3.000,00
- c) - Idem, idem, a cavalo, por cargueiro, idem Cr.\$ 3.000,00
- d) - Idem, idem, com veículo a tração animal, idem Cr.\$ 4.000,00
- e) - Idem, idem, com veículo a tração mecânica, idem Cr.\$ 5.000,00

Art. 2º - Os contribuintes que já tenham recolhido o imposto no corrente exercício, deverão recolher a diferença, de acordo com a tabela indicada no artigo anterior.

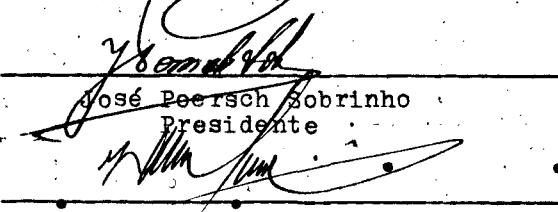
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

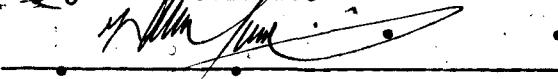
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1948..

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 21/48.
Aprovado em Sessão de 23/3/1948.
Sala das Sessões, 23 de março de 1948.


José Peersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 47 - DE 29 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o Executivo a adquirir um automóvel e a abrir o respectivo crédito.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a despendar até noventa mil cruzeiros (Cr.\$ 90.000,00) para aquisição de uma caminhonete para o serviço da Prefeitura e um caminhão para os serviços de estradas, bem como a abrir o crédito especial necessário a esse encargo.

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior será coberta com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

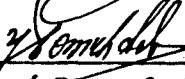
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de março de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.24/48.
Aprovado em Sessão de 23/3/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 23 de março de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 48 - DE 2 DE ABRIL DE 1948

Altera o artigo 5º da Lei nº 23,
de 31 de dezembro de 1947.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - O texto do artigo 5º da Lei nº 23, de 31 de dezembro de 1947, fica assim:

Art. 5º - A cota anual de que trata esta lei será arrecadada, por antecipação, nos meses de janeiro, fevereiro e março, desde que se iniciem obras de que resulte a valorização dos imóveis.

§ Único - Findo o prazo de que trata este artigo, o contribuinte ficará sujeito à multa de mória por mês excedente, de acordo com a seguinte tabela:

Abri	2%
Maio e junho	4%
Julho e agosto	6%
Setembro e outubro	8%
Novembro e dezembro	10%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

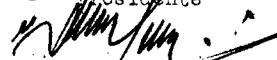
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de abril de 1948

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 27/48
Aprovado em Sessão de 12/3/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 12 de março de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 49 - DE 2 DE ABRIL DE 1948.

Concede abono provisório ao funcionalismo municipal, abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um abono provisório aos servidores municipais, de acordo com as seguintes tabelas anexas, sob números 1 e 2 e que fazem parte integrante desta lei.

Tabelá nº 1 - Servidores do quadro de funcionários efetivos.

Tabelá nº 2 - Diaristas, mensalistas, contratados e demais servidores que percebam salário sob qualquer outra forma de pagamento, exclusivamente aos que exerçam suas atividades na cidade e que não foram contemplados pela Tabelá nº 1.

Art. 2º - Excluem-se do abono concedido no artigo anterior, o professorado municipal e os inativos, cujos proventos serão fixados em leis especiais.

Art. 3º - O abono de que trata esta lei, vigorará a partir de 1º de março de 1948, cessando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As gratificações adicionais por tempo de serviço, não abrangem o abono, computando-se somente sobre os vencimentos fixados na lei de meios.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta lei é aberto o crédito especial de Cr. \$ 167.200,00.

Art. 6º - O encargo do crédito aberto no artigo 4º, será coberto com a disponibilidade resultante da redução seguinte, das dotações orçamentárias adiante enumeradas:

110-8.09.0 d) - Servente	Cr. \$ 6.300,00
111-8.13.1 f) - 1 Escriturário Padrão 15	Cr. \$10.080,00
42-8.82.1 - - Extranumerários diaristas	Cr. \$56.920,00
65-8.28.4 b) - Auxílio à Associação Comercial de Montenegro	Cr. \$40.000,00
64-8.93.0 c) - Reajustamento dos vencimentos do funcionalismo	Cr. \$53.900,00

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

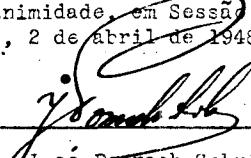
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de abril de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

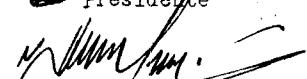
Projeto de Lei nº E. 28/48

Aprovado por unanimidade, em Sessão de 2/2/1948.
Sala das Sessões, 2 de abril de 1948.



José Poersch Sobrinho

Presidente



Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

T A B É L A N° 1

Tabéla de aumento dos funcionários municipais.Funcionários do quadro efectivo da Prefeitura.

N Ô M E S	Vencimentos Atuais	Tabéla do D.P.M.	FIXADO	Adicional
Jeronimo Teixeira da Silva	1.820,00	2.600,00	2.400,00	25%
Ottocar Zietlow	1.820,00	2.600,00	2.400,00	25%
Alfredo Otto Becker	1.430,00	2.100,00	1.900,00	
Antônio Silfredo Ody	1.400,00	2.100,00	1.900,00	25%
Germano Roberto Henke	1.260,00	1.600,00	1.700,00	15%
Nestor Dias de Souza	1.260,00	1.800,00	1.600,00	
Mário Garcia Machado	1.260,00	2.600,00	1.700,00	25%
Jacob Otto Bender	675,00	1.050,00	1.000,00	15%
Alberto Gaertner	675,00	1.050,00	1.000,00	15%
Ercilio de Mello	675,00	1.050,00	1.000,00	
Arlindo José Machado	675,00	1.050,00	1.000,00	15%
Paulino Araujo	840,00	1.150,00	1.200,00	25%
José Ferreira de Oliveira	600,00	1.050,00	900,00	
Otacilio Bandeira de Moraes	390,00	650,00	600,00	
Arnaldo Leme Gaia	1.260,00	1.800,00	1.700,00	25%
Clovis Saticq Daudt	980,00	1.600,00	1.200,00	
Eugenio Jacobus	840,00	1.500,00	1.200,00	
Ilus José Teixeira da Silva	980,00	1.600,00	1.400,00	
Jacy Daudt Lampert	840,00	1.500,00	1.200,00	25%
Moacyr Azevedo de Andrade	750,00	1.400,00	1.000,00	
Nelly Noll Moojen	750,00	1.400,00	1.000,00	
Orlando Daudt Albrecht	1.120,00	1.700,00	1.500,00	
T O T A L C.R.\$	22.300,00		30.500,00	

RESUMO GERAL:

Total anual dos vencimentos fixados Cr.\$ 366.000,00

Total dos vencimentos atuais, anual Cr.\$ 267.600,00

Total a maior da despesa anual Cr.\$ 98.400,00

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de abril de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

T A B É L A N° 2

Abono provisório.

Abono provisório, com vigência até 31 de dezembro de 1948, concedido aos servidores municipais. Diaristas, Mensalistas, Contratados e demais servidores que percebam salários sob qualquer outra forma de pagamento, exclusivamente aos que exerçam suas atividades na cidade e que não foram beneficiados pela Tabela nº 1, excluídos o Professorado e Pessoal Inativo, a contar de 1º de março de 1948.

Por empregado Cr. \$ 3,00 Diários
 Por "pessoa" da família sob sua exclusiva dependência econômica. "Compreende-se a esposa e filhos até a idade de 14 anos, que não exerçam profissão alguma remunerada, e que estejam legalmente inscritos na Prefeitura, pela forma que essa determinar" Cr. \$ 1,00 Diários

OBSERVAÇÃO: - A encarregada da limpeza da Prefeitura, devido ao aumento do serviço, com a limpeza semanal da Sala das Sessões da Câmara Municipal, vidros, etc. Fica aumentada, sob a mesma forma de abono e nas mesmas condições, em Cr. \$ 50,00 mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de abril de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

LEI Nº 50 - DE 2 DE ABRIL DE 1948

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 54.000,00, para reforço da verba codificada sob nº 8.11.0 da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito referido nesta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação.

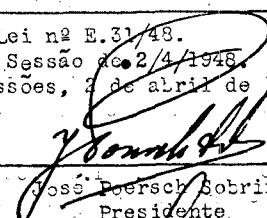
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

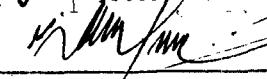
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de abril de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.31/48.
 Aprovado em Sessão no 2/4/1948.
 Sala das Sessões, 2 de abril de 1948


 José Poersch Sobrinho
 presidente


 Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI N° 51 - DE 2 DE ABRIL DE 1948

Concede pensão, em caráter excepcional, às viúvas de dois antigos servidores municipais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de 1º de janeiro de 1948, a pensão mensal de Cr. \$ 150,00 a cada uma das viúvas dos antigos servidores municipais, ERNESTO ZIELOW e CONSTANTINO NARDI.

Artigo 2º - A referida pensão, que é concedida em caráter excepcional, por terem os referidos servidores tempo de serviço superior a 25 anos e pela dedicação com que os mesmos se houveram no desempenho de seus cargos, cessará na hipótese de serem as ditas viúvas amparadas por outro regime de previdência social.

Artigo 3º - Para atender a despesa decorrente desta lei, no presente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 3.600,00 que será coberto com a arrecadação a maior.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data do seu sancionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de abril de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei n° C. 30/48.
Aprovado em sessão de 24/1948.
Sala das Sessões, 2 de abril de 1948.

José Poarsch Sóbrinho
Presidente

Helio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI N° 52 - DE 8 DE ABRIL DE 1948.

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 para pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo servidor GERMANO ROBERTO HENKE na revisão da Dívida Ativa Municipal, em 1941, e do Imposto Territorial do Estado, em 1942.

Artigo 2º - O encargo decorrente do artigo anterior será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

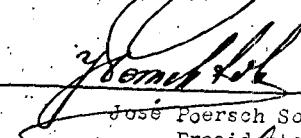
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de abril de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C. 31/48.
Aprovado em Sessão de 8/4/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 8 de abril de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 53 - DE 30 DE ABRIL DE 1948

Prorroga o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio do ano em curso o prazo para recebimento, sem multa, dos Impostos Predial (Cód. 0.12.1) e Territorial (Cód. 0.11.1).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

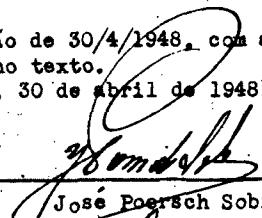
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de abril de 1948

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.33/48.

Aprovado em Sessão de 30/4/1948, com alterações
ja introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de abril de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 54,- DE 23 DE ABRIL DE 1948

Autoriza o Executivo a ceder -
um imóvel ao Estado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a transferir gratuitamente ao Estado, para a construção de uma vila militar, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, sito nos subúrbios desta cidade, com a área de dezotomil, oitocentos e cinquenta metros quadrados (18.850 m²) e as seguintes confrontações: frente ao norte com terras de Pedro Ost, fundos ao sul com ditas de Jorge Gerhardt Filho, a leste com terras de Carlos Schwantz e a oeste com a chácara do Banco Nacional do Comércio.

§ único - Excluem-se da doação a casa de madeira e demais benfeitorias existentes no imóvel.

Artigo 2º - O imóvel de que trata esta lei, reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, desde que lhe seja dado destino diferente do mencionado no artigo 1º.

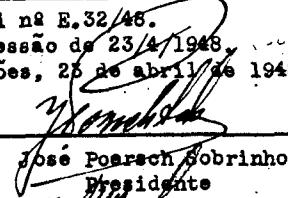
Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de abril de 1948.

(Ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.32/48.
Aprovado em Sessão de 23/4/1948.
Sala das Sessões, 23 de abril de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 55,- DE 7 DE MAIO DE 1948

Abre crédito suplementar de Cr. \$
36.673,00, para pagamento de gratificações -
adicionais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 36.673,00 para reforço das seguintes rubricas da Lei Orçamentária vigorante:

Gabinete do Prefeito

Cód. 8.02.0 - b) - Representação	Cr. \$ 6.000,00
c) - Diárias	Cr. \$ 4.000,00

Secretaria

Cód. 8.04.0 - b) - Gratificação adicional ao Secretário	Cr. \$ 3.210,00
--------------------------------------------------------------	-----------------

Cód. 8.04.0 - e) - Idem, ao escrivário Padrão 15	Cr. \$ 2.088,00
--------------------------------------------------------	-----------------

Cód. 8.09.0 - b) - Idem, ao Continuo	Cr. \$ 1.320,00
--------------------------------------------	-----------------

Contadoria

Cód. 8.07.0 - b) - Gratificação adicional ao Contador	Cr. \$ 3.210,00
-------------------------------------------------------------	-----------------

d) - Idem, ao Guarda-Livros	Cr. \$ 2.400,00
-----------------------------------	-----------------

Cód. 8.12.0 - c) - Idem, ao Agente Fiscal excedente	Cr. \$ 765,00
-----------------------------------------------------------	---------------

Cód. 8.13.0 - d) - Idem, ao escrivário Padrão 18	Cr. \$ 2.340,00
--------------------------------------------------------	-----------------

Obras e Melhoramentos Públicos

Cód. 8.80.0 - b) - Gratificação adicional ao Encarregado Geral de Obras	Cr. \$ 2.340,00
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------

Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado

Instrução Pública

Cód. 8.33.0 - d) - Gratificações adicionais a diversos professores	Cr. \$ 9.000,00
--------------------------------------------------------------------------	-----------------

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 36.673,00 a consignação da Lei Orçamentária vigorante codificada sob nº 42/8.82.1 - Extranumerários diaristas.

Artigo 3º - O encargo decorrente desta lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

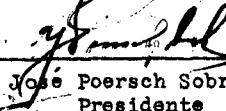
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de maio de 1948.

(Ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 35/48
Aprovado com alterações já introduzidas no
texto, em Sessão de 7/5/1948.
Sala das Sessões, 7 de maio de 1948.



José Poersch Sobrinho
Presidente

~~Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário~~

LEI N° 56 - DE 7 DE MAIO DE 1948

Abre crédito especial e altera o artigo 28 da Lei nº 47, de 29-3-1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 40.000,00 para integrar a quantia necessária à aquisição de veículos motorizados, autorizada pela Lei nº 47, de 29 de março de 1948.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 130.000,00 a rubrica codificada sob nº 42/8.82.1 da Lei do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - O encargo decorrente da presente lei e da nº 47, de 29-3-1948, que fica alterada nesta parte (artigo 2º), será coberto com a disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de maio de 1948.

(Ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.36/48.
Aprovado em Sessão de 7/5/1948, com alterações
já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 57 - DE 7 DE MAIO DE 1948

Extende o Abono Provisório concedido pela Lei nº 49, de 2/4/1948, aos servidores Municipais que desempenham suas funções na Assistência Pública Municipal, dá providências sobre o seu funcionamento, e abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^o - É extendido ao Diretor e Auxiliar da Assistência Pública Municipal o Abono Provisório concedido aos servidores municipais pela Lei nº 49, de 2 de abril de 1948 - Tabela 1, o qual lhes será pago na forma ali indicada e na seguinte base:

NÓMES	VENC.ATUAIS	FIXADO
Diretor - Dr. Alcides Chagas Carvalho	1.000,00	1.500,00
Auxiliar - Clodomiro José Machado	400,00	1.000,00

Artigo 2^o - A Assistência Pública Municipal, a partir de 15 de Maio do corrente ano, passará a funcionar no expediente normal da Prefeitura Municipal, ou seja, das 8 ás 11,30 e das 13,30 ás 16 horas, diariamente, acompanhando as alterações que a Prefeitura, introduzir em seu horário, sendo que o Auxiliar Clodomiro José Machado dará expediente nos horários e nos dois turnos indicados e o Médico, Dr. Alcides Chagas Carvalho, no turno da manhã, no horário habitual.

Artigo 3^o - Também a partir de 15 de Maio do corrente ano, a Assistência Pública Municipal, dentro do horário normal de expediente, atenderá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais, bem como as pessoas das famílias destes.

Artigo 4^o - O abono concedido por esta lei vigorará a partir de 1^o de Março de 1948, cessando a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 5^o - Para atender a despesa decorrente desta lei é aberto o crédito especial de Cr. \$ 13,200,00.

Artigo 6^o - O encargo do crédito aberto no Artigo 5^o será coberto com a disponibilidade resultante da redução de Cr. \$ 13,200,00, na dotação orçamentária codificada sob o número 42-8.82.1 - Extranumerários diaristas.

Artigo 7^o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de maio de 1948.

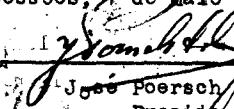
(ass) José Pedro Steigleder

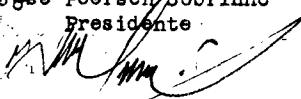
Prefeito

Projeto de Lei nº E.39/48

Aprovado em Sessão de 7 de maio de 1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI N° 58 - DE 7 DE MAIO DE 1948.

Abre crédito especial de Cr.\$ 5.400,00 para atender ao pagamento de gratificações adicionais no exercício corrente.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr.\$ 5.400,00 para pagamento, no exercício em curso, das gratificações adicionais por tempo de serviço concedidas aos seguintes servidores:

Fiscal-Lotador - Germano Roberto Henke Cr.\$ 2.268,00

Elétricista-Ajudante Excedente - Alberto Gaertner.. Cr.\$ 1.215,00

Maquinista-Ajudante Excedente - Arlindo José Machado Cr.\$ 1.215,00

Zelador Excedente - Otacilio Bandeira de Moraes ... Cr.\$ 702,00

Artigo 2º - A rubrica da Lei Orçamentária vigorante, codificada sob nº 42/8.82.1 - Extranumerários diaristas - fica reduzida em Cr.\$ 5.400,00.

Artigo 3º - A despesa relativa a este crédito será coberta com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de Maio de 1948.

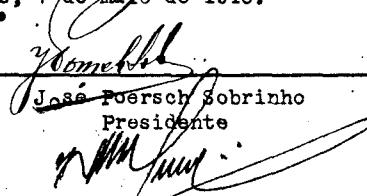
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

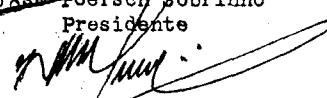
Projeto de Lei nº E.37/48.

Aprovado em Sessão de 7/5/1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1948.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 59 - DE 14 DE MAIO DE 1948.

Autoriza a alienação de máquina e unidades motorizadas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal, alienar, mediante concorrência pública e prévia avaliação, a patrula e os três veículos motorizados - seguintes:

- I - Uma plaina Allis Chalmer Mfg.Co, série nº IE - 1349, automotora, - modelo "W" (Speed-Patrol).
- II - Uma caminhonete Chevrolet - fabricação 1929 - 6 cilindros - Aro 21.
- III - Um caminhão Chevrolet - modelo 1940 tipo Gigante - Capacidade ... 4.500 quilos - rodado simples 34 x 7 - 6 cilindros - Chassis longo.
- IV - Um caminhão Chevrolet - modelo 1929 - Capacidade 1.500 quilos - Pneus 32 x 7 - 6 cilindros - Chassis curto.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.40/48.
Aprovado em Sessão de 14/5/1948.
Sala das Sessões, 14 de maio de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 60 - DE 14 DE MAIO DE 1948

Altera a Ementa da Lei nº 47, - de 29 de Março de 1948, bem como o Artigo 1º da mesma lei.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Ementa da Lei nº 47, de - 29 de Março de 1948: "Autoriza o Executivo a adquirir 1 camioneta e 1 caminhão e abre o respectivo crédito".

Artigo 2º - Fica assim redigido o Artigo 1º: "É autorizado o Executivo Municipal a dispensar até Cr. \$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para aquisição de uma camioneta para o serviço da Prefeitura e um caminhão para os serviços de estradas, ficando aberto o crédito especial de igual quantia para atender o encargo".

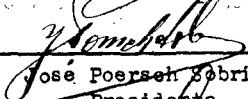
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 29 de Março de 1948.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.42/48.
Aprovado em Sessão de 14/5/1948.
Sala das Sessões, 14 de Maio de 1948.


José Poerch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 61 - DE 14 DE MAIO DE 1948

Altera diversas incidências de impostos e taxas da Lei Orçamentária vigente.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as seguintes incidências de impostos e taxas constantes das tabelas explicativas da receita da Lei Orçamentária vigorante.

Cód. 0.18.3 - IMPOSTO DE LICENÇAS

(Cobrança anual)

Tarifa de Quotação para Localização

31 - Barbearia de 1ª categoria	100,00
a) - Idem de 2ª categoria	70,00
b) - Idem de 3ª categoria	50,00
c) - Idem de 4ª categoria, assim consideradas as barbearias anexas a outros estabelecimentos	45,00

Tarifa de Quotação para Licenças Diversas

1 - Acampamento de ciganos, por dia	40,00
2 - Armação de circos e barracas, mesmo em terrenos particulares, por temporada	60,00

Cód. 0.27.3 - IMPOSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

2 - Bilhar público, por ano	50,00
3 - Barraca, tenda ou mesa armada por ocasião de divertimentos públicos, para venda de sorvetes, doces, fiambres ou qualquer comestível, por temporada	80,00
4 - Idem, idem, por dia	15,00
5 - Idem, idem, vendendo somente bebidas, por temporada	150,00
6 - Idem, idem, por dia	30,00

7 - Idem, idem, vendendo comidas e bebidas, por temporada	200,00
8 - Idem, idem, por dia	40,00
NOTA: - Ficam isentos deste imposto as festividades religiosas e- de sociedades recreativas legalmente existentes, quando - explorada a venda pelas mesmas.	
9 - Bailes particulares, onde se cobrem entradas ou qualquer outra con- tribuição, por vez	35,00
10 - Baile público, por vez	60,00
13 - Casa ou indivíduo que vender objetos por meio de sorteio por oca- siao de divertimentos públicos, por temporada	200,00
14 - Idem, idem, por dia	40,00
15 - Jogo de boccia publico, por ano	60,00
16 - Idem, idem, por cancha que exceder, mais	30,00
17 - Jogo de bolão público, por ano	400,00
18 - Idem, idem, sem pranchão, por ano	200,00

Cód. 1.15.4 - TAXAS DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA

SOCIAL

2 - Além dos impostos a que estão sujeitos, os cinemas, teatros, etc. permanentes, pagaráo mais:	
a) - por função noturna, aos domingos	30,00
b) - por função diurna, em domingos ou noturna, em outros dias ..	15,00
3 - Além dos demais impostos, a que estão sujeitos, os cinemas ambulan- tes ou grupos teatrais, pagaráo por função, isentos os grupos de amadores legalmente existentes	40,00

Cód. 1.21.4 - TAXAS DE EXPEDIENTE

1 - Atestado passado por qualquer autoridade municipal	10,00
3 - Por certidão qualquer, por lauda ou fração	20,00
4 - Por certidão negativa	10,00
5 - Por certidão negativa para transferência de imoveis	20,00
6 - Por proposta para execução de serviços municipais:	
a) - ate 500,00	5,00
b) - de mais de 500,00 a 1.000,00	10,00
c) - de mais de 1.000,00 ate 5.000,00	15,00
d) - por 1.000,00 que exceder de 5.000,00	5,00
7 - Por petição que depender de despacho do Prefeito, por folha	2,00
9 - Por termo de transferência de títulos nominativos da dívida publi- ca do Municipio	20,00
10 - Por documento comprobatório anexo as petições	2,00

(Selo de Verba)

11 - Busca de papéis, livros findos, por ano	4,00
12 - Contrato ou termo de transferência de contrato com a Prefeitura ..	3 %
14 - Por alinhamento e altura de soleira	10,00
15 - Por averbação de transferência de lançamento de impostos, que inci- dem sobre veículos, casas comerciais e industriais	10,00
16 - Por devolução de impostos e taxas, sobre o total a devolver	3 %
17 - Relevação de multa, por infrações de leis, regulamentos e contra- tos com a Prefeitura, sobre o total relevado	15 %
18 - Registo de marcas	10,00
20 - Prorrogação de prazo estipulado em contrato	2 %
21 - Por termo de transcrição de escritura no registo cadastral	20,00
22 - Aprovação de plantas para construção e reconstrução de prédios ..	20,00
23 - Fornecimento de cópia dos conhecimentos de cauções e requisições - de material	5,00

Cód. 1.24.1 - TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA

(Cobrança Semestral)

-1 - Pela remoção de um cubo, 2 vezes por semana, cobrar-se-ão, por mês ..	5,00
2 - Idem, idem, por cubo que acrescer, mais	3,00

3 - Instalação do serviço, por cubo 10,00
4 - Pela remoção de lixo, duas vezes por semana, cobrar-se-ão 3,00

P A T R I M O N I A L

Cód. 2.01.0 - RENDA IMOBILIÁRIA

(Cobrança Anual)

9 - Aluguel do Cais do Pôrto da cidade, para atracação, cobrar-se-á, -
- pela tabéla que segue: -
a) - lancha, lanchão ou chata, com capacidade até 25 toneladas .. 80,00
b) - idem, idem, de mais de 25 a 40 toneladas 120,00
c) - idem, idem, de mais de 40 toneladas 150,00
d) - embarcação movida a vapor ou a motor, com capacidade supe- -
rior a 40 toneladas 250,00
e) - Idem, idem, com capacidade até 40 toneladas 200,00

R E C E I T A S D I V E R S A S

Cód. 4.12.0 - RECEITA DE CEMITÉRIOS

1 - Arrendamento perpétuo de terreno para sepultura 100,00
2 - Por jazigo temporário, a contar da data da terminação do prazo de -
cinco anos, por quinquénio 50,00
3 - Inumação ou exumação 15,00
4 - Inumação ou exumação de menores até 10 anos 10,00
5 - Guia de inumação ou exumação 4,00
6 - Licença para construir cataumba 15,00
7 - Condução no carro fúnebre:
a) - de 1ª classe 50,00
b) - de 2ª classe 30,00

Cód. 6.23.0 - EVENTUAIS

4 - Baixa de lançamento, fóra de prazo 10,00

Artigo 28 - À presente lei entra em vigor na data da sua promulgação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Maio de 1948,

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº 1E.41/48
Aprovado em Sessão de 14/5/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 14 de maio de 1948.

Jose Poerisch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 62 - DE 14 DE MAIO DE 1948

Dispõe sobre a concessão de licença para a utilização de logradouro público.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A licença para utilização de logradouros públicos é concedida mediante requerimento da parte interessada especificando: a) designação do local; b) área em metros quadrados, a utilizar; c) finalidade da utilização (depósito de lenha, pedras, material de construção, etc...); d) prazo da utilização.

Artigo 2º - Concedida a utilização pelo Prefeito, o requerente recolherá dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados da data do despacho, a importânciia correspondente a área que pretende ocupar.

§ Único - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, a concessão da licença ficará perempta si o interessado não efetuar o pagamento do aluguel respectivo.

Artigo 3º - O concessionário de licença para utilização de logradouro público concedida na forma desta lei é obrigado a efetuar o pagamento da área que utiliza adiantadamente, isto é, antes de findar o prazo da concessão, si quiser continuar a gozar da mesma.

§ Único - No caso de infração dêste artigo, o responsável incorrerá na multa de Cr. \$ 50,00.

Artigo 4º - Ninguem poderá utilizar-se de logradouro público, sem prévia concessão de licença pela autoridade competente, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00 elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º - Junto ao cais do pôrto da cidade, serão demarcadas as áreas utilizadas no prazo desta lei.

Artigo 6º - Fica estabelecida a seguinte tabela para a utilização das áreas de logradouro público.

- | | |
|------------------------------------------------------|--------------|
| a) - Área até 10 metros quadrados, por 15 dias | Cr. \$ 5,00 |
| b) - Idem, idem, por mais de 30 dias | Cr. \$ 10,00 |
| c) - Idem, por mais de 3 meses | Cr. \$ 24,00 |
| d) - Idem, por semestre | Cr. \$ 42,00 |
| e) - Idem, por ano | Cr. \$ 60,00 |

§ Único - Para depositar material na via pública, junto à construção de obras, será concedida uma faixa de dois (2) metros de largura, mediante o pagamento do imposto de licenças indicado na Lei Orçamentária em vigência.

Artigo 7º - As companhias de navegação locatárias do cais do pôrto para o serviço de atracação, ficará assegurada uma área de utilizações, a título gratuito, de 16 metros quadrados, para depósito de cargas que não possam ser armazenadas.

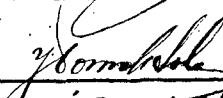
Artigo 8º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

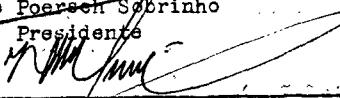
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 1/48
Aprovado em Sessão de 14/5/1948, com alterações
ja introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 14 de maio de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 63 - DE 23 DE MAIO DE 1948

Distribue a renda da Con-
tribuição de Melhoria criada por-
Lei nº 23, de 31 de dezembro de
1947.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A renda da Contribuição de Melhoria, instituída pela Lei nº 23, de 31 de dezembro de 1947, e computada em Cr. \$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), fica assim distribuída pelas rubricas da Lei Orçamentária vigorante, a título de suplementação:

Conservação de Estradas e Pontes

Cód. 42/8.82.1 - Extranumerários diaristas Cr. \$ 625.000,00

Cód. 42/8.82.3 a) Materiais para construção Cr. \$ 80.000,00

b) - Custo de Caminhões Cr. \$ 60.000,00

c) - Reparos em veículos e ferramentas Cr. \$ 35.000,00

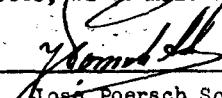
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

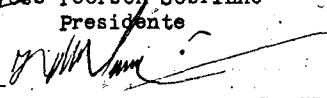
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.46/48.
Aprovado em Sessão de 21/5/1948, com alterações
ja introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 21 de maio de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 64 - DE 23 DE MAIO DE 1948

Institui a comissão de 1% sobre os escriturário-cobrador contratado dos serviços industriais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída a comissão de 1% (um por cento) sobre as importâncias que cobrar efetivamente ao Escriturário-Cobrador contratado dos serviços industriais.

Artigo 2º - A despesa decorrente da comissão referida no artigo anterior será atendida pela consignação codificada sob o nº 111/8.11.0 da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

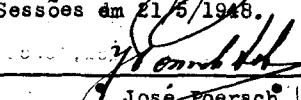
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.45/48

Aprovado em Sessão de 21/5/1948.
Sala das Sessões em 21/5/1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 65 - DE 23 DE MAIO DE 1948.

Reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzida de Cr. \$ 166.655,40 a dotação orçamentária codificada sob nº 42/8.82.1 (Pessoal Variável), e Cr. \$ 85.000,00 codificada sob nº 42/8.82.3 (Material de Consumo) letras a), b) e c).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.47/48.

Aprovado em Sessão de 21/5/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 21 de maio de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 66 - DE 23 DE MAIO DE 1948

Eleva para Cr. \$ 260,00 os vencimentos dos servidores municipais inativos, que percebam quantia inferior ao salário mínimo vigente, e abre crédito especial de Cr. \$ 1.582,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados para Cr. \$ 260,00 mensais os vencimentos dos servidores municipais inativos, que percebam quantia inferior ao salário mínimo vigente, de acordo com o Artigo 118, parágrafo 4º da Lei Orgânica, e conforme a tabela anexa.

Artigo 2º - O acréscimo referido nesta lei será contado a partir de 1º de Março de 1948.

Artigo 3º - Para atender a despesa criada por esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.582,00, que será coberto com o recurso da dotação orçamentária codificada sob nº 600/8.90.0 (Pessoal Fixo), letra "b".

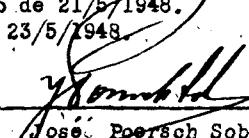
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.48/48
Aprovado em Sessão de 21/5/1948.
Sala das Sessões, 23/5/1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

TABELA DE AUMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS, QUE
PERCEBAM QUANTIA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO
VIGENTE.

N Ô M E S	Vencimentos Atuais	Vencimentos Fixados
Osvaldo Garcia	249,90	260,00
Maria Clara Dias Hoffmann	249,90	260,00
Lucila Irene Kuhn Calsing	225,00	260,00
Rita Karkling	225,00	260,00
Luiza Müller Esswein	227,00	260,00
Mário Inácio Flôres de Oliveira	225,00	260,00
S o m a s Cr.º	1.401,80	1.560,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de maio de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1948.

José Boersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 67 - DE 23 DE MAIO DE 1948.

Estabelece prazo e dá outras
providências para o pagamento do Im-
posto de Industrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões no cor-
rente exercício será feita observando-se a Lei Orçamentária do Estado de 1947.

Artigo 2º - O imposto referido no artigo 1º, será cobrado nos meses de Março e Julho de cada ano.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de maio de 1948.

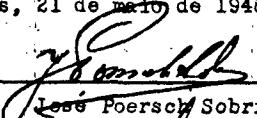
(ass) José Pedro Steigleder

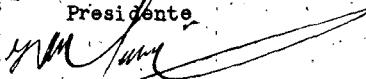
Prefeito.

Projeto de Lei nº C.43/48.

Aprovado em Sessão de 21/5/1948.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 68 - DE 4 DE JUNHO DE 1948

Cria a Taxa de Calçamento e -

regula a sua cobrança.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Calçamento que será cobrada pela execução do serviço de calçamento nas ruas da sede, vilas e núcleos urbanos do Município.

Artigo 2º - A taxa, que incidirá sobre os imóveis situados nos trechos de ruas beneficiadas com o calçamento, se destinará à cobertura parcial ou total das despesas realizadas com a sua execução, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

§ Único - Entendem-se por obras ou serviços de calçamento, além do calçamento propriamente dito da parte carroçável das vias e logradouros públicos, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como estudos topográficos, terraplenagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte, e respectivos serviços de administração quando contratados.

Artigo 3º - A taxa de calçamento será devida pelos proprietários de imóveis beneficiados, na proporção seguinte:

a) - duas terças partes da despesa total, calculada na forma do parágrafo único do artigo anterior, nas ruas de primeira categoria, consideradas como tais aquelas cuja pavimentação atenda, precípua mente, os interesses gerais da circulação.

-
- b) - quatro quintas partes, nas ruas de segunda categoria, consideradas como tais aquelas em cuja pavimentação seja menor o interesse geral;
- c) - a totalidade da despesa, nas de terceira categoria, consideradas estas as ruas puramente residenciais.

§ Único - o Prefeito, fará, em decreto executivo, a classificação das ruas para os efeitos da taxação.

Artigo 42 - A contribuição dos proprietários será proporcional à extensão linear das testadas das respectivas propriedades.

Artigo 52 - Nas propriedades de esquina, observar-se-ão as seguintes normas:

I - Para o efeito do cálculo, serão consideradas as duas profundidades do terreno, cada uma em relação à respectiva testada.

II - O ponto divisório das testadas será, em regra, a intersecção do chanfro ou curva de concordância com a bissetriz do ângulo dos alinhamentos retos de cada rua.

Artigo 62 - Para o cálculo necessário a verificação das responsabilidades dos contribuintes, previsto nesta lei, serão também computadas quaisquer áreas marginais que gozem de imunidade fiscal, correndo as respectivas quotas por conta do Município.

§ Único - Entre tais áreas não se compreendem os leitos das ruas que entestam ou cruzam com o trecho pavimentado.

Artigo 72 - Não será devida a taxa nos casos de restauração ou reparação do calçamento existente; será, porém, devida nos casos de recobrimento geral ou substituição por outro do mesmo tipo ou de tipo superior.

Artigo 82 - O custo da área de cruzamento das ruas a serem simultaneamente calçadas será computada no orçamento de cada uma delas, na proporção da respectiva largura local.

Artigo 92 - Terminado o serviço em cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações: uma, discriminativa das despesas efetuadas e outra contendo os nomes dos proprietários dos imóveis marginais, com a especificação do cálculo dos respectivos débitos.

Artigo 102 - Fixada a responsabilidade de cada proprietário, a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos contribuintes, com especificação do débito total, notificando-os para, dentro do prazo de 30 dias, virem examinar as contas e relações e reclamar contra as irregularidades e inexatidões verificadas.

§ 12 - O Prefeito ordenará as diligências necessárias ao esclarecimento de qualquer reclamação e, verificada sua procedência, mandará fazer as devidas retificações.

§ 22 - Do despacho do Prefeito caberão os recursos previstos na legislação em vigor.

§ 32 - Decidido favoravelmente o recurso, será retificado o lançamento.

Artigo 112 - É facultado aos contribuintes pagar o débito de calçamento em 6, 12, 18 e 24 prestações mensais, conforme a proporcionalidade da contribuição prevista, respectivamente, nas alíneas a, b e c do artigo 32 e contanto que.....

cada prestação não seja inferior a Cr. \$ 200,00.

§ 1º - A taxa até Cr. \$ 1.000,00, será paga de uma só vez, dentro do prazo marcado no artigo 12º.

§ 2º - As taxas superiores ao montante fixado no § anterior, serão saladas em prestações, observadas as seguintes modalidades:

- a) - até Cr. \$ 3.000,00 em 6 prestações.
- b) - de mais de Cr. \$ 3.000,00 até Cr. \$ 6.000,00, em 12 prestações.
- c) - de mais de Cr. \$ 6.000,00 até Cr. \$ 12.000,00, em 18 prestações.
- d) - de mais de Cr. \$ 12.000,00 em 24 prestações.

§ 3º - As prestações de que trata o § anterior serão acrescidas da mora - de 1% por mês, progressivamente.

§ 4º - Ao contribuinte que preferir pagar de uma só vez é assegurado o - desconto de 1% sobre o total da dívida, desde que esta não seja inferior a Cr. \$ 1.000,00.

Artigo 12º - Findo o prazo de 30 dias, sem que haja reclamações ou decidi das estas, proceder-se-á ao lançamento das contribuições.

§ 1º - Havendo condomínio, a taxa será lançada em nome de todos os condôminos, que serão pela mesma responsáveis na proporção dos respectivos quinhões.

§ 2º - O lançamento será feito em livro especial em que se consignará a - totalidade da taxa devida pelo contribuinte, a quota pagável anualmente, o quantitativo de cada prestação, os pagamentos que forem realizados, bem como quais - quer outras indicações destinadas a caracterizar o débito e a sua liquidação.

§ 3º - Os contribuintes serão notificados do lançamento, mediante aviso - direto ou publicação na fólha encarregada do expediente oficial, iniciando-se a cobrança, à boca do cofre, trinta (30) dias após o recebimento do aviso ou de sua publicação.

§ 4º - As prestações não pagas no devido tempo serão acrescidas de 1% ao mês e mais 10% e as custas do feito, no caso de cobrança judicial este último - acréscimo, de acordo com a Lei nº 36, de 2/2/1948, que será promovida seis (6) - meses após a expiração do prazo fixado no Art. 11º e seus parágrafos.

Artigo 13º - Em caso de alienação do imóvel, a dívida por taxa de pavimentação transfere-se para o adquirente do imóvel responsável pela mesma taxa.

Artigo 14º - No caso de parcelamento do imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos outros, - quantos forem os imóveis em que, efetivamente, se subdividir o primitivo.

§ 1º - Para o cálculo desses lançamentos será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída entre os imóveis em que a mesma se subdividir, na proporção resultante da aplicação dos processos estatuídos nesta lei, de forma a que a soma dessas quotas corresponda à quota global anterior.

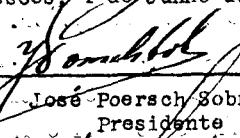
§ 2º - Estando o pedido em condições de ser atendido, o despacho que o deferir enunciará os lançamentos substitutivos, subsistindo até então, para todos os efeitos, o lançamento global anterior.

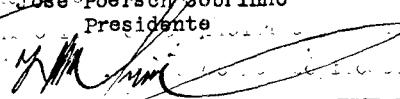
Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de Junho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Projeto de Lei nº E.50/48
Aprovado em Sessão de 4/6/1948, com alterações, já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 4 de Junho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 69 - DE 18 DE JUNHO DE 1948

Cria o cargo de Inspetor de
Obras e Viação.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o cargo de Inspetor de Obras e Viação, Padrão 18, de provimento efetivo independente de concurso, com os vencimentos mensais de Cr. \$ 1.260,00.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá pela verba sob código 400/8.80.1, no exercício vigente.

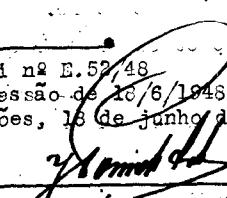
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

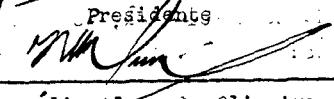
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de junho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.52/48
Aprovado em Sessão de 16/6/1948.
Sala das Sessões, 16 de junho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 70 - DE 18 DE JUNHO DE 1948

Abre o crédito especial de -

Cr. \$ 1.540,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil e quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr. \$ 1.540,00) para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo inspetor escolar Nestor Dias de Souza, no exercício de 1947.

Artigo 2º - Ficam, assim reduzidas as consignações seguintes da Lei do Orçamento em vigor:

Cód. 110/8.04.0-d) - Escriturário Padrão 15 Cr. \$ 1.312,00

Cód. 64/8.93.0-a) - Serviços Extraordinários Cr. \$ 228,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso resultante das reduções referidas no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de junho de 1948.

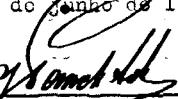
(ass) José Pedro Steigleder

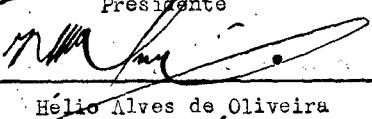
Prefeito

Projeto de Lei nº E.53/48

Aprovado em Sessão de 18/6/1948.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 71 - DE 18 DE JUNHO DE 1948

Abre crédito suplementar

de Cr. \$ 24.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr. \$ 24.000,00) para reforço da verba codificada na Lei Orçamentária vigente, sob nº 41/8.81.1 - Extranumerários diaristas.

Artigo 2º - Ficam reduzidos de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr. \$ 24.000,00), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias consignadas sob os seguintes códigos:

Cód. 110-8.04.0-d) - Escriturário Padrão 15 Cr. \$ 2.888,00
 Cód. 400-8.80.1 - Extranumerários diaristas Cr. \$ 17.080,00
 Cód. 600-8.90.0-a) - M. Luiza T. da Silva Cr. \$ 4.032,00
 Artigo 3º - O encargo do crédito desta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.
 Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de junho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.54/48
 Aprovado em Sessão de 18/6/1948.
 Sala das Sessões, 18 de junho de 1948.

José Poersch Sobrinho
 Presidente

Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 72 - DE 18 DE JUNHO DE 1948

Revoga a Lei nº 66, -
 de 23 de Maio de 1948, eleva os vencimentos dos servidores inativos que menciona e abre crédito suplementar de ..
 Cr. \$ 1.255,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 66, de 23 de Maio de 1948.
 Artigo 2º - Ficam elevados para Cr. \$ 260,00 os vencimentos dos seguintes servidores inativos:

Osvaldo Garcia

Maria Clara Dias Hoffmann

Lucila Irene Kuhn Calsing

Rita Karkling

Luiza Müller Esswein

Mário Inácio Flóres de Oliveira

Artigo 3º - Para atender a despesa criada por esta Lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 1.255,00, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

8.90.0-a) - Osvaldo Garcia	Cr. \$ 124,00
- Maria Clara Dias Hoffmann	Cr. \$ 101,00
- Lucila Irene Kuhn Calsing	Cr. \$ 350,00
- Rita Karkling	Cr. \$ 350,00
- Luiza Müller Esswein	<u>Cr. \$ 330,00</u>

T o t a l Cr. \$ 1.255,00

Artigo 4º - Como recurso para cobertura deste crédito, fica reduzida a verba codificada sob número 600/8.90.0-b) em Cr. \$ 1.255,00.

Artigo 5º - O aumento concedido por esta Lei será contado a partir de 1º de Março de 1948.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Junho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.55/48.
Aprovado em Sessão de 13/6/1948.
Sala das Sessões, 13 de Junho de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 73 - DE 2 DE JULHO DE 1948

Alterna a Lei nº 32, de
2 de fevereiro de 1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A comissão de 4% instituída pela Lei nº 32, de 2 de fevereiro de 1948, é calculada sobre as quantias que os Sub-Prefeitos arrecadarem efetivamente, excluídos os impostos, taxas e dívida ativa, pagos pelo contribuinte à boca do cofre ou arrecadados por agente especial que fôr designado para proceder à cobrança nos distritos.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 32 referida.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Julho de 1948.

.....
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.56/48
Aprovado em Sessão de 2/7/1948.
Sala das Sessões, 2 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 74. - DE 2 DE JULHO DE 1948

Altera a Lei nº 36, de 2 de
fevereiro de 1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado o artigo 1º da Lei nº 36, de 2 de fevereiro de 1948, cujo texto passa a ser o seguinte: "Nas cobranças judiciais de impostos, taxas e outras contribuições devidas à Fazenda Municipal, fica o contribuinte sujeito, além das multas regulamentares e as custas do processo, ao onus decorrente dos honorários advocatícios até vinte por cento (20 %) sobre a totalidade da dívida".

Artigo 2º - Para efeito do artigo 1º desta lei, da certidão expedida para a promoção do executivo fiscal, computar-se-ão, obrigatoriamente, os honorários de advogado.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.58/48
Aprovado em Sessão de 2/7/1948.
Sala das Sessões, 2 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 75 - DE 2 DE JULHO DE 1948

Altera a incidência do tributo consignado no Título I, incisos 6 a 9 da Lei Orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São sujeitos ao imposto de quinze e dez cruzeiros (Cr. \$ 15,00 e Cr. \$ 10,00), por metro de frente, respectivamente, conforme a zona de sua situação no perímetro urbano da cidade os terrenos que não tenham passeio largado, ou com cordão e aterrado, de modo a facilitar o transito pedestre.

Artigo 2º - Os terrenos cujas frentes não estejam fechadas com tela, estaque ou muro, na altura de 1 metro e 50 centimetros, sujeitam-se ao pagamento de dez cruzeiros (Cr. \$ 10,00) por metro linear de frente.

Artigo 3º - Os terrenos que possuam cercas vivas silvestres, na frente dos passeios, pagarão dez cruzeiros (Cr. \$ 10,00) por metro de frente.

Artigo 4º - O imposto de que tratam os artigos anteriores, incide sobre toda a frente do imóvel, embora parte desta esteja de acordo com a exigência da lei.

Artigo 5º - As zonas para aplicação dos tributos de que trata esta lei, serão estabelecidas em decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Dentro de cento e vinte (120) dias após a publicação do decreto executivo, os proprietários de terrenos darão cumprimento ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, conforme situação do respectivo terreno.

Artigo 7º - Findo o prazo, os proprietários remissos sujeitar-se-ão à multa de 5 e 10%, respectivamente, pelo primeiro e segundo mês excedentes, calculada sobre as importâncias que tiverem de recolher aos cofres públicos, por força desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.57/48
Aprovado em Sessão de 2/7/1948.
Sala das Sessões, 2 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 76 - DE 9 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria por parte de arrendatários, inclusive os agregados e varões solteiros.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os arrendatários, inclusive os agregados e varões solteiros ficam sujeitos ao pagamento da taxa anual de Cr. \$ 60,00, destinada à conservação e construção de estradas e pontes.

Artigo 2º - A contribuição referida no artigo 1º será arrecadada conjuntamente com a instituída na Lei nº 23, de 30 de dezembro de 1947, observados os mesmos prazos e cominações.

§ Único - No corrente exercício a contribuição de que trata a presente lei arrecadar-se-á em Julho, Agosto e Setembro, incorrendo na multa progressiva de 3%, por mês que decorrer até 31 de dezembro de 1948, os contribuintes faltosos..

Artigo 3º - É facultado aos contribuintes indicados no artigo 1º, pagarem a taxa referida em dias de serviço.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.63/48
Aprovado em Sessão de 9/7/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.

José Poersch Sotrinho
Presidente

Helio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 77 - DE 9 DE JULHO DE 1948.

Cria taxa para o comércio de gado leiteiro.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo aquele que vender gado leiteiro para fora do Município, fica sujeito ao pagamento da taxa de Cr. \$ 50,00 por cabeça de gado vendida.

Artigo 2º - Para obter o livre trânsito do gado adquirido ou venuido, deverá o condutor do mesmo estar de posse do recibo referente ao pagamento da taxa referida no artigo 1º, que será exibido às autoridades respectivas, servindo também para o processamento das guias de embarque, quando este fôr feito por via ferrea ou fluvial.

Artigo 3º - É responsável pelo pagamento da taxa criada por esta lei o vendedor.

Artigo 4º - A infração de qualquer dispositivo desta lei sujeita o infrator à multa de Cr. \$ 100,00 por cabeça de gado vendida, sem prejuízo da cobrança da taxa mencionada.

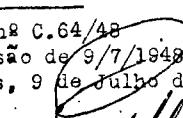
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

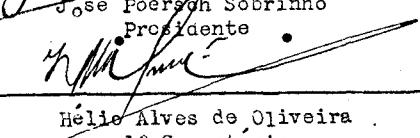
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.64/48
Aprovado em Sessão de 9/7/1948.
Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 78 - DE 9 DE JULHO DE 1948.

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr. \$ 100.000,00) para reforço da verba codificada sob número 42/8.82.1 - Pessoal Variável, da Lei Orçamentária vigorante.

Artigo 2º - O encargo do crédito aberto no artigo anterior será coberto com a provável maior arrecadação proveniente da contribuição criada pela Lei nº 23, de 31 de dezembro de 1947.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.61/48
Aprovado em Sessão de 9/7/1948.
Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 79 - DE 9 DE JULHO DE 1948.

Abre o crédito suplementar de

Cr. \$ 163.360,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e sessenta e três mil, trescentos e sessenta cruzeiros (Cr. \$ 163.360,00) para reforço das seguintes verbas da Usina Elétrica Municipal:

360/8.63.1 - a) - Extranumerários mensalistas	Cr. \$ 360,00
b) - Extranumerários diaristas	Cr. \$ 10.000,00
360/8.63.2 - -) - Custeio e conservação da rede	Cr. \$ 66.000,00
8.63.3 - a) - Material de Consumo	Cr. \$ 85.000,00
• b) - Custeio e conservação da caminhonete Cr. \$	2.000,00
	Cr. \$ 163.360,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior - será atendido com o recurso da provável maior arrecadação a apurar-se na execução da lei orçamentária vigorante.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.60/48.
Aprovado em Sessão de 9/7/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 80 - DE 9 DE JULHO DE 1948.

Encampa a rede elétrica de -
Timbauva.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica encampada pela Municipalidade a rede elétrica de Timbauva, 1º distrito de Montenegro, de propriedade do Sr. Arnaldo G. Borchardt, mediante a indenização da quantia de Cr.º 11.000,00 (onze mil cruzeiros) ao seu proprietário, para pagamento imediato.

Artigo 2º - A despesa criada pela presente lei será atendida pela verba codificada sob o número 360/8.63.2.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Projeto de Lei nº C.51/48.
Promulgada em Sessão de 9/7/1948, na forma do
Artigo 46, da Lei Orgânica.
Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 81 - DE 9 DE JULHO DE 1948

Abre crédito suplementar
e reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr.º 29.647,80 para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 42/8.82.1 - Extranumerários diaristas.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr.º 29.647,80 a dotação orçamentária codificada sob nº 240/8.51.4 - Despesas Diversas - Combate às pragas, doenças da lavoura e da criação.

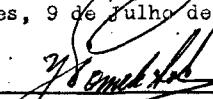
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

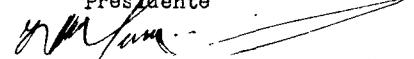
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.62/48
Aprovado em Sessão de 9/7/1948.
Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.


José Poerson Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 82. - DE 9 DE JULHO DE 1948.

Autoriza a doação de terreno.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a transferir, gratuitamente, ao Estado, na chácara do patrimônio do Município, situada à rua Tenente-Coronel Apolinário de Moraes, uma área de terreno, com a largura de 55,10 metros, com frente para a referida rua e fundos nas divisas da mesma chácara com o trânsito do Morro São João, terras de sucessores de Alexandre Guterres dos Santos, Jorge Guilherme Koch e João A. Koch, mediante as seguintes condições:

1) - O Estado obriga-se a construir, até o fim do corrente ano, no terreno doado, junto à casa de tratamento da hidráulica, na encosta do morro São João, um parque e uma pista de acesso pavimentada, partindo esta da rua Tenente-Coronel Apolinário até junto às instalações referidas.

2) - Obriga-se, ainda, a mandar demolir a casa da chácara e a transportar o material respectivo para o local que a Municipalidade indicar, nesta cidade.

3) - Obriga-se, também, ao fornecimento gratuito de água às Repartições Municipais, bebedouros públicos e praças.

4) - Obriga-se, finalmente, a permitir que a Municipalidade construa um prolongamento da pista até o cimo do morro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

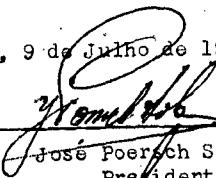
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Julho de 1948.

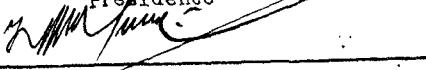
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.59/48.
Aprovado em Sessão de 9/7/1948, com alterações
já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 9 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 83 - DE 16 DE JULHO DE 1948.

Concede abôno provisório
ao professorado efetivo e abre cré-
dito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido um abôno provisório de cento e cincuenta cruzei-
ros. (Cr. \$ 150,00), ao professorado efetivo, a contar de 1º de abril a 31 de dezem-
bro do ano em curso.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 41.850,00, para aten-
der a despesa decorrente desta lei.

Artigo 3º - O encargo oriundo do artigo anterior, será coberto com a maior
arrecadação assegurada pela taxa escolar criada por Lei nº 29, de 2 de fevereiro
último.

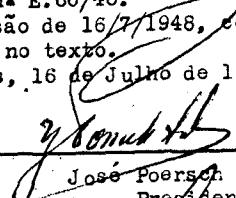
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

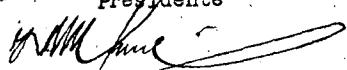
Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.66/48.
Aprovado em Sessão de 16/7/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 16 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 84 - DE 16 DE JULHO DE 1948.

Autoriza a concessão de

abôno ao professorado contratado e abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a conceder um abôno provisório ao professorado contratado, a vigorar de 1º de abril a 31 de dezembro do exercício em curso.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial de cento e dezoito mil e oitocentos cruzeiros (Cr. \$ 118.800,00) para ocorrer a despesa de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - O encargo resultante desta lei será coberto com a maior arrecadação, assegurada pela Taxa Escolar criada por Lei nº 29, de 2 de fevereiro de 1948.

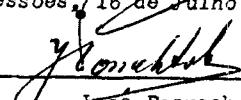
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

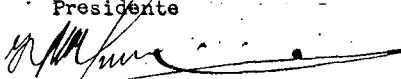
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.67/48
Aprovado em Sessão da 16/7/1948, com alterações
já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 16 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 85 - DE 16 DE JULHO DE 1948

Autoriza o expurgo da -
Dívida Ativa de contribuintes -
inexistentes.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a expurgar a Dívida Ativa das lotações improcedentes, decorrentes de duplicatas ou erro de nomes e de distrito, ou ainda de contribuintes inexistentes, e a cancelar o respectivo débito, conforme relação anexa ao processo nº 736-S1/9-26/2, de 3 de junho findo.

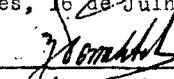
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 68/48.
Aprovado em Sessão de 16/7/1948.
Sala das Sessões, 16 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 86 - DE 30 DE JULHO DE 1948

Abre o crédito especial
de Cr. \$ 3.048,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil e quarenta e oito
cruzeiros (Cr. \$ 3.048,00) para aquisição de fardamentos dos três contínuos da
prefeitura.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei
será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício vigente.

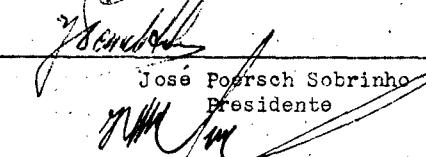
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

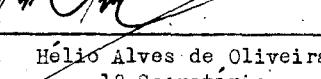
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 75/48.
Aprovado em Sessão de 30/7/1948.
Sala das Sessões, 30 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 87 - DE 30 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre a designação
de cobradores especiais e fixa-lhes

..... as vantagens.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Sempre que fôr necessário no interesse da arrecadação das rendas, o Prefeito designará um funcionário para proceder à cobrança da Dívida Ativa e impostos e taxas não pagos na época própria.

Artigo 2º - O funcionário designado para proceder à arrecadação nos distritos é assegurada a comissão até dez por cento (10%) sobre a cobrança que efetuar, correndo por sua conta os encargos de condução e hospedagem.

Artigo 3º - A vantagem referida no artigo anterior, vigorara durante cento e vinte (120) dias, contados da data em que o cobrador especial houver notificado ao contribuinte, embora o pagamento se efetue, diretamente, à boca do cofre ou ao Sub-Prefeito do distrito.

Artigo 4º - Na vigência do prazo fixado no artigo 3º, o titular da Sub-prefeitura não terá direito à comissão embora o contribuinte efetue o pagamento, por seu intermédio.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

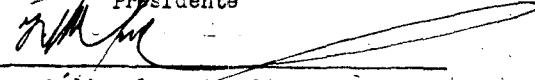
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.72/48
Aprovado em Sessão de 30/7/1948.
Sala das Sessões, 30 de Julho de 1948.


José Pedroch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 88 - DE 30 DE JULHO DE 1948.

Dispõe sobre a prestação de serviços pela Assistência Pública ao funcionalismo.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Assistência Pública Municipal é obrigada a atender, gratuitamente, a todos os servidores públicos do Município e suas famílias, no horário normal do expediente, ou em horas extraordinárias, conforme o caso.

Artigo 2º - A assistência a ser prestada na conformidade do artigo anterior, consistirá em serviços médicos, aplicação de injeções, penso e outros, excluídos medicamentos e material de curativos, cuja despesa correrá por conta do funcionário.

Artigo 3º - Quando se tratar de servidor com vencimentos ou remuneração inferiores a Cr. \$ 600,00 mensais, poderão ser fornecidos, também, medicamentos e material de curativo por conta da Municipalidade, a juízo do Prefeito, sendo que os indeferimentos serão dados por escrito nas respectivas receitas.

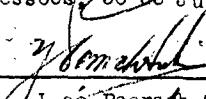
Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.71/48
Aprovado com alterações já introduzidas
no texto, em Sessão de 30/7/1948.
Sala das Sessões, 30 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

Rev.
943/50

LEI Nº 89 - DE 30 DE JULHO DE 1948.

Dispõe sobre a taxa de
pedágios de passos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de pedágios de passos será cobrada de acordo com a seguinte tabéla:

a)	Carreta de quatro (4) rodas, carregada	Cr. \$ 4,00
b)	Idem, idem, sem carga e com uma parelha	Cr. \$ 2,00
c)	Idem, idem sem carga e com mais parelhas	Cr. \$ 3,00
d)	Idem, idem, de 2 rodas carregadas	Cr. \$ 3,00
e)	Idem, idem, sem carga	Cr. \$ 2,00
f)	Charrete ou aranha	Cr. \$ 2,00
g)	Por animal carregado	Cr. \$ 1,00
h)	Por pessoa a cavalo	Cr. \$ 1,00
i)	Por pessoa	Cr. \$ 0,50
j)	Por animal chucro ou manso	Cr. \$ 0,50
k)	Viagem de reboque de animal cavalar, muar, ou vacum, por vez	Cr. \$ 2,00

1) Viagem de repte de tropas de gado vacum, muar ou cavalar, por vez	Cr. \$ 10,00
m) Automóvel com ou sem passageiros	Cr. \$ 4,00
n) Onibus com passageiros	Cr. \$ 7,00
o) Onibus sem passageiros	Cr. \$ 5,00
p) Caminhão carregado	Cr. \$ 8,00
q) Idem, vazio	Cr. \$ 5,00
r) Caminhonete vasia	Cr. \$ 4,00
s) Idem, carregada	Cr. \$ 5,00

Artigo 28 - As importâncias de que trata a tabéla consignada no artigo 1º serão cobradas em dóbro, quando as águas do rio estiverem acima dos marcos colocados pela Municipalidade e quando o serviço fôr feito depois das 21 horas e antes das cinco, no periodo de 1º de novembro a 30 de abril, e das 20 até às 6, no periodo de 1º de maio a 31 de outubro.

Artigo 32 - São isentos do pagamento de taxas os funcionários públicos municipais, estaduais e federais, quando em objeto de serviço.

Artigo 42 - É autorizado o Executivo Municipal a conceder a exploração de pedágios mediante concorrência pública e por prazo até quatro anos.

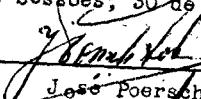
Artigo 52 - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

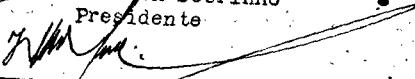
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Julho de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.70/48.
Aprovado em Sessão de 30/7/1948, com alterações
ja introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 90 - DE 30 DE JULHO DE 1948

Atribui ao Executivo a
relevação de multas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei.

Artigo 1º - É atribuída ao Chefe do Executivo a competência para dis-
pensas de multas sobre dívida ativa e impostos e taxas não pagos na época regu-
lamentar.

Artigo 2º - Para efeito do artigo anterior o contribuinte ou seu repre-

.....
sentante legal deve requerer ao Prefeito dispensa de multa justificando o motivo por que deixou de atender ao pagamento na época própria.

Artigo 3º - Constituem motivo para dispensa de multa, casos de molestia-dono contribuinte ou pessoa de sua família, bem como dificuldades financeiras, tudo comprovado devidamente.

Artigo 4º - Das decisões do Prefeito, cabera recurso à Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revoga - das as disposições em contrário.

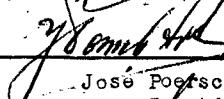
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Julho de 1948.

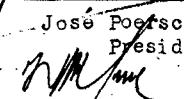
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.69/48.
Aprovado em Sessão de 30/7/1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 91º- DE 13 DE AGOSTO DE 1948

Retifica a Lei nº 84, de
16 de Julho de 1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É retificado o artigo 2º da Lei nº 84, de 16 de Julho de 1948, na parte referente ao crédito destinado à cobertura do abôno ao professorado contratado, que é de Cr. \$ 90.180,00 em vez de Cr. \$ 118.800,00.

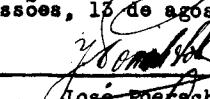
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

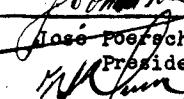
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Agosto de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.76/48.
Aprovado em Sessão de 13/8/1948.
Sala das Sessões, 13 de agosto de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 92 - DE 13 DE AGOSTO DE 1948.

Abre crédito suplementar

de Cr. \$ 15.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quinze mil cruzeiros (Cr. \$ 15.000,00) para reforço da verba codificada sob nº 64/8.93.4 - Câmara Municipal.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Agosto de 1948.

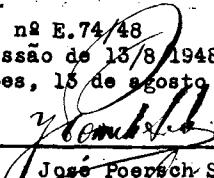
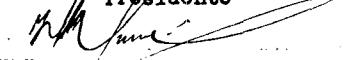
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.74/48

Aprovado em Sessão de 13/8/1948.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 93 - DE 13 DE AGOSTO DE 1948.

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de vinte e oito mil, seiscentos e vinte cruzeiros (Cr. \$ 28.620,00), para reforço da verba codificada sob nº 22/8.33.1 - professorado contratado.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação assegurada pela Taxa Escolar, na execução orçamentária vi gente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de agosto de 1948.

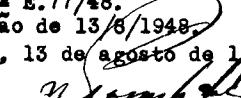
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.77/48.

Aprovado em Sessão de 13/8/1948.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 94 - DE 13 DE AGOSTO DE 1948.

Concede isenção de impostos
a Ernesto Schneider.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dispensado no corrente exercício, o contribuinte Ernesto Schneider, residente no 8º distrito, do pagamento dos impostos de Industrias e Profissões e Licenças, relativas a uma pequena funilaria, enquanto não empregar assalariados a seu serviço.

Artigo 2º - A dispensa de que trata esta lei, poderá abranger os exercícios supervinientes, de vez que, no inicio dos mesmos, o interessado prove perante o Executivo, em requerimento devidamente instruído, que a sua situação física e econômica não se modificou.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de agosto de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.79/48.

Aprovado em Sessão de 13/8/1948, com alterações
já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 95 - DE 13 DE AGOSTO DE 1948.

Autoriza a alienação de imóveis.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio municipal:

a) - Um pedaço de terras, com a área superficial de dois hectares, pertencente a chácara da Prefeitura, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a estrada chamada da Costa da Serra; ao Sul com a estrada de Timbaúva ao Porto Clemente; a Leste, com as terras da chácara da Prefeitura; ao Oeste, com terras da viúva de João José Plentz, pelo preço mínimo de Cr. \$ 10.000,00 o hectare, excluindo-se da venda um mato de eucaliptos existente na referida área.

b) - Um terreno sítio à rua Menino Deus, nesta cidade, com a área superficial de 624,00 m², mais ou menos, confrontando-se ao Norte, com terras de Sebastião Dolores Fagundes; ao Sul, com ditas de Manoel Batista Rosa Filho; a Leste, com a referida rua, e ao Oeste, com terreno de Gustavo Jahn & Cia. Ltda., pelo preço mínimo de Cr. \$ 1.500,00.

§ Único - O imóvel referido na letra "A" sómente será transmitido se o comprador se comprometer a localizar ali um estabelecimento comercial ou industrial, revertendo ao patrimônio da Municipalidade, mediante indenização pelo preço histórico, quando tal condição deixar de existir.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Agosto de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.75/48.
Aprovado em Sessão de 13/8/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de agosto de 1948.

José Peitsch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1948.

Altera as tarifas do fornecimento de energia elétrica.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as tarifas de fornecimento de força elétrica consignada sob código 3.03.0, na Lei Orçamentária vigente, e assim discriminadas:

I N D U S T R I A L

Código 3.03.0 - SERVIÇOS URBANOS

5 - Fornecimento de força:

a) - até 300 kw 0,65

b)	- o excedente de 300 até 500 kw	0,60
c)	- o excedente de 500 até 1.000 kw	0,55
d)	- o excedente de 1.000, até 2.000 kw	0,50
e)	- o excedente de 2.000, até 4.000 kw	0,45
f)	- o excedente de 4.000, até 6.000 kw	0,40
g)	- o excedente de 6.000, até 8.000 kw	0,35
h)	- o excedente de 8.000, até 10.000 kw	0,30
i)	- taxa minima	30,00
j)	- a taxa para fornecimento para mais de 30.000 kw-hora, por mês, será convencionada entre o consumidor e a Prefeitura, mediante contrato com o preço marcado, em qualquer caso, porém, a taxa por quilovata-hora não poderá ser inferior	0,25
k)	- A taxa para fornecimento até 10.000 kw será	0,30
	o excedente de 10.000, até 15.000	0,29
	o excedente de 15.000, até 20.000	0,28
	o excedente de 20.000, até 25.000	0,27
	o excedente de 25.000, até 30.000	0,26
l)	- das 22 às 6 horas, período de depressão de carga, a usina fornece corrente elétrica para a força, compreendida nas tarifas A até H, ao preço de	0,20
6	- Aluguel do contador, por mês	5,00
7	- Reclamação para colocação de fuzíveis de entrada	4,00
8	- Idem, idem, de outros serviços	6,00
9	- Vistorias em instalações, quando requeridas pelo consumidor	15,00
10	- Por ligação a rede	15,00
11	- Verificação do contador uma vez exigido pelo consumidor	20,00
14	- Todas as pessoas que requererem fornecimento de luz, caucionarão nos cofres municipais, a importância de Cr. \$ 50,00, que sera devolvida quando cessar esse serviço e depois de verificado que o assinante nada deve à Prefeitura.	
a)	- quando se tratar de instalações cujo consumo mensal possa exceder de Cr. \$ 50,00, a quota da caução sera arbitrada pelo Diretor dos serviços de Eletricidade, elevando-se até ao triplo, se for necessário.	

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor a 1º de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Agosto de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Substitutivo ao projeto de Lei nº E.78/48.
Aprovado em Sessão de 13/8/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de agosto de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 97 - DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Isenta do imposto pre-

dial os prédios destinados à moradia dos militares - que integraram a Força Expedicionária Brasileira.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto predial os prédios de propriedade dos militares que integraram a Fôrça Expedicionária Brasileira, quando destinados à moradia dos mesmos.

Artigo 2º - Para gozarem da isenção de que trata o artigo 1º deverão os interessados requererem à Municipalidade, provando a sua condição de participante da Fórmula Expedicionária.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.82/48.
Aprovado em sessão de 27/8/1948.
Sala das Sessões, 27 de agosto de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 98 - DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Abre o crédito especial
de Cr. \$ 4.133,10.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 4.133,10 para pagamento das contribuições devidas pelo extinto servidor José Luiz Felizardo à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigeante.

.....
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1948.

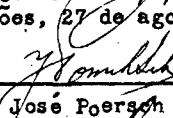
(ass) José Pedro Steigleder

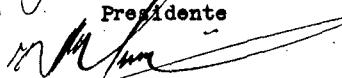
Prefeito

Projeto de Lei nº E.81/48.

Aprovado em Sessão de 27/8/1948.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 99 - DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o Município a -
celebrar um convênio com o Estado
para a execução e exploração dos
serviços de Água e Esgoto.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município de Montenegro autorizado a celebrar um Convê-
nico com o Estado para a execução e exploração, por parte deste, dos Serviços de
Água e Esgoto da cidade de Montenegro, de acordo com o art. 147 da Constituição
do Estado, e segundo as condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 192, de 3 -
de junho de 1948.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1948.

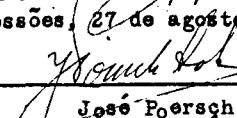
(ass) José Pedro Steigleder

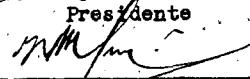
Prefeito

Projeto de lei nº E.80/48.

Aprovado em Sessão de 27/8/1948.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 100 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

Eleva a incidência da -
in taxa escolar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para vinte por cento (20%) a incidência sobre todos os impostos da taxa escolar criada pela Lei nº 29, de 2 de fevereiro de 1948.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1948.

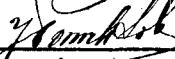
(ass) José Pedro Steigleder

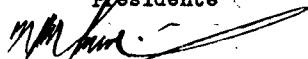
Prefeito

Projeto de lei nº E. 85/48.

Aprovado em Sessão de 3/9/1948.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 101 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

Extingue incidência do -
Imposto de Licenças.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintas as incidências do Imposto de Licenças consignadas na Tarifa de Quotação para Localização, sob incisos 1 a 166 inclusive, e instituída pelo Decreto-Lei nº 75, de 26 de setembro de 1946.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1948.

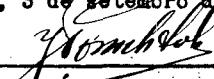
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.88/48

Aprovado em Sessão de 3/9/1948.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 102 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

Abré crédito suplementar de Cr. \$ 60.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros - (Cr. \$ 60.000,00), para reforço das seguintes dotações orçamentárias vigorantes:

Cód. 42/8.82.3 - c)	- Reparos em veículos e ferramentas	15.000,00
Cód. 44/8.82.1	- Extranumerários diaristas	20.000,00
Cód. 44/8.82.3	- Materiais para construção	25.000,00
	Cr. \$	60.000,00

Artigo 2º - Fica cancelada, na Lei Orçamentária vigorante, a dotação de três mil cruzeiros (Cr. \$ 3.000,00) consignada sob Código 100/8.02.0 - letra d) - Substituição do Prefeito.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será atendido parte com o recurso resultante do cancelamento de que trata o artigo 2º e o restante Cr. \$ 57.000,00 pela provável arrecadação a maior, a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.84/48.

Aprovado em Sessão de 3/9/1948.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1948.

José Peixoto Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 103 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

Cria a taxa de conservação e melhoramento de ruas e logradouros públicos nas vilas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a taxa de conservação e melhoramentos de ruas e ladeiras públicas nas zonas urbana e suburbana das vilas do Município, a ser arrecadada com o imposto Predial, semestralmente, em Abril e Outubro.

Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior, incide na proporção de quinze por cento (15%) sobre o valor locativo anual dos prédios e na de três por cento (3%) sobre o valor venal dos terrenos baldios.

§ único - Para efeito da incidência da taxa, consideram-se baldias as áreas excedentes de 1.500 m² de terrenos edificados, embora sejam cultivadas ou aproveitadas para outros fins.

Artigo 3º - A renda da taxa de que trata esta lei será empregada exclusivamente na conservação e melhoramentos de ruas e praças nas vilas onde for arrecadada.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.86/48.

Aprovado em Sessão de 3/9/1948.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1948.

José Pedro Steigleder
José Pires Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 104 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1948.

Altera a tabéla de incidências do Imposto sobre Jogos e Diversões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as tabélas de incidência do Imposto sobre Jogos e Diversões (Cód.0.27.3) a que se referem o decreto nº 16, de 31-12-1938, os decretos-leis nºs 8, de 14/7/1941, 10 e 11, de 11-8-1941, bem como a Lei nº 61, de 14/5/1948, de conformidade com a especificação seguinte:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 - Barraca, tenda ou mesa armada por ocasião de divertimentos públicos, para a venda de sorvetes, doces, fiambres ou qualquer comestível, por temporada | 80,00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

a)	- Por dia	15,00
b)	- Vendendo somente bebidas, por temporada	150,00
c)	- Idem, idem, por dia	30,00
d)	- Vendendo comidas e bebidas, por temporada	200,00
e)	- Idem, por dia	40,00
	NOTA: - Ficam isentos deste imposto as festividades religiosas e de sociedades recreativas legalmente existentes, quando explorada a venda pela mesa.	
2 -	Bailes:	
	a) - Públicos, por vez	60,00
	b) - Particulares, onde se cobrem entradas ou qualquer outra contribuição, por vez	35,00
3 -	Bilhar público por ano	50,00
4 -	Bolão:	
	a) - Jogo de bolão público, por ano	300,00
	b) - idem, idem, sem pranchão, por ano	200,00
5 -	Boccia:	
	a) - Jogo de boccia público, por ano	60,00
	b) - Idem, idem, por cancha que exceder, mais	30,00
6 -	Casa ou indivíduo que vender objetos por meio de sorteios, por ocasião de divertimentos públicos, por temporada	200,00
	a) - Idem, idem, por dia	40,00
7 -	Corridas - Cancha de corridas de cavalos:	
	a) - Por dia	30,00
	b) - Por ano	200,00
8 -	Cinematógrafo permanente, por ano	240,00
	a) - Idem, não permanente, por dia	20,00
9 -	Companhia ou empresa de acrobacias, ginástica, touradas, variedades, dramáticas ou semelhantes, sem caráter permanente, sobre as entradas cobrar-se-ão cinco por cento (5%), isentos os grupos de amadores.	
10 -	Parques de Diversões:	
	a) - Carroceis e semelhantes, por função	30,00
	b) - Tenda de jogos e sorteios, por função	30,00
	c) - Tiro ao Alvo, por função	30,00
11 -	Rinhedeiro, por ano	130,00
	a) - Idem, por dia de rinha	30,00
	b) - Idem, em forma de sociedade, com estatutos registrados, por ano	80,00
12 -	Quaisquer outras diversões não especificadas nesta lei a juízo do Prefeito, cobrar-se-ão de dez a duzentos cruzeiros (Cr. \$. 10,00 a Cr. \$ 200,00).	

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.87/48.

Aprovado em Sessão de 3/9/1948.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 105 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria, criada pela Lei nº 23, de 31 de dezembro de 1947, e alterada pela Lei nº 76, de 9 de julho de 1948, incide sobre imóveis rurais valorizados em virtude dos seguintes melhoramentos:

- a) - construção de estradas novas.
- b) - empedramento ou qualquer outra espécie de pavimentação das estradas atuais.
- c) - construção de pontes, pontilhões, bueiros, drenos, sarjetas, etc.
- d) - qualquer outra obra que concorra para melhorar as vias de comunicação da zona em que estiver situado o imóvel.

Artigo 2º - A Contribuição de Melhoria será cobrada semestralmente em duas cotas parciais iguais, em janeiro e julho, durante tantos exercícios quanto bastem para integralização de despesa efetuada pela Prefeitura, de acordo com a área de cada proprietário enquadrada na seguinte tabela:

Até 1 hectare	Cr. \$ 50,00
De mais de 1 a 2 hectares	Cr. \$ 85,00
De mais de 2 a 5 hectares	Cr. \$ 125,00
De mais de 5 a 10 hectares	Cr. \$ 165,00
De mais de 10 a 15 hectares	Cr. \$ 205,00
De mais de 15 a 20 hectares	Cr. \$ 235,00
De mais de 20 a 25 hectares	Cr. \$ 265,00
De mais de 25 a 30 hectares	Cr. \$ 295,00
De mais de 30 a 35 hectares	Cr. \$ 325,00
De mais de 35 a 40 hectares	Cr. \$ 355,00
De mais de 40 a 45 hectares	Cr. \$ 375,00
De mais de 45 a 50 hectares	Cr. \$ 415,00
De mais de 50 a 60 hectares	Cr. \$ 455,00
De mais de 60 a 70 hectares	Cr. \$ 490,00
De mais de 70 a 80 hectares	Cr. \$ 525,00
De mais de 80 a 90 hectares	Cr. \$ 550,00
De mais de 90 a 100 hectares	Cr. \$ 575,00
De mais de 100 a 150 hectares	Cr. \$ 675,00
De mais de 150 a 200 hectares	Cr. \$ 775,00
De mais de 200 a 250 hectares	Cr. \$ 865,00
De mais de 250 a 300 hectares	Cr. \$ 935,00
De mais de 300 a 350 hectares	Cr. \$ 995,00
De mais de 350 a 400 hectares	Cr. \$ 1.050,00
De mais de 400 a 500 hectares	Cr. \$ 1.170,00
De mais de 500 a 600 hectares	Cr. \$ 1.250,00
De mais de 600 a 700 hectares	Cr. \$ 1.410,00
De mais de 700 a 800 hectares	Cr. \$ 1.530,00
De mais de 800 a 900 hectares	Cr. \$ 1.650,00
De mais de 900 a 1.000 hectares	Cr. \$ 1.775,00
De mais de 1.000 hectares	Cr. \$ 1.900,00

Artigo 3º - Os proprietários de áreas até 5 hectares, contendo casa de residência de valor superior a dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), desde que não estejam lotados para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, sujeitam-se à contribuição fixada de acordo com a seguinte tabela:

- a) - Com casa de valor superior a 10 mil e inferior a 20 mil cruzeiros, contribuição de Cr. \$ 195,00

- b) - Idem, idem, de valor superior a 20 mil e inferior a 30 mil cruzeiros, contribuição de Cr. \$ 250,00
c) - Idem, de valor superior a 30 mil cruzeiros, contribuição de Cr. \$ 300,00

Artigo 42 - O proprietário de mais de uma gleba, no mesmo distrito, pagará a contribuição relativa ao total de hectares, incluindo-se, no computo, para esse efeito, as áreas que sem solução de continuidade no seu todo, abrangam outro distrito.

§ Único - O proprietário de imóveis situados em pontos diferentes do Município, pagará a contribuição correspondente à totalidade dos hectares, em cada distrito, separadamente, observado o disposto neste artigo.

Artigo 52 - Os arrendatários, inclusive agregados e varões solteiros, ficam sujeitos à contribuição anual de Cr. \$ 100,00, facultando-se-lhes o respectivo pagamento em dias de serviço.

§ Único - É responsável pelo pagamento da contribuição o proprietário da terra.

Artigo 62 - A aplicação da renda proveniente da presente lei será feita no distrito onde for arredada, sob a fiscalização e orientação da autoridade competente e responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 72 - Os proprietários que tiverem terras consideradas improdutivas, como campos de pastagens pobres ou áreas rochosas, poderão obter um abatimento até 20%, no total de sua contribuição, uma vez que o requeiram à Prefeitura e obtenham parecer favorável do órgão competente.

Artigo 82 - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

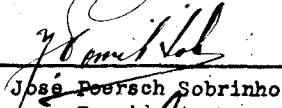
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1948.

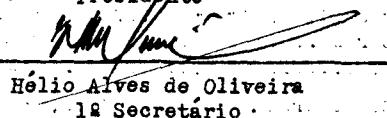
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.89/48.

Aprovado em Sessão de 3/9/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 3 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 106 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre as tabelas de incidência do Imposto de Indú-

Indústrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada, de acordo com as tabelas abaixo consignadas, a incidência do Imposto de Indústrias e Profissões, incluído no elenco orçamentário do Município, conforme Lei nº 13, de 30 de novembro de 1947:

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Proporcional
1 - Açougue - por estabelecimento:			
a) - em grande escala	550,00	400,00	10%
b) - em pequena escala	350,00	300,00	10%
- - Picador, além do açougue principal..	250,00	150,00	-
2 - Açucar - Mercador em grosso	1.600,00	1.100,00	20%
" - Refinaria ou Moagem	400,00	200,00	20%
3 - Alcochoados - Fabricante ou mercador	350,00	300,00	10%
4 - Adubos químicos - Fábrica:			
a) - em grande escala	600,00	400,00	-
b) - em pequena escala	400,00	300,00	-
5 - Aduelas - Fábrica:			
a) - em grande escala	200,00	150,00	20%
b) - em pequena escala	150,00	100,00	20%
6 - Advogados:			
a) - com escritório	300,00	300,00	10%
b) - sem escritório	500,00	300,00	-
7 - Agência de embarcações	150,00	100,00	10%
8 - Agência e empresas de navegação:			
a) - em grande escala	400,00	300,00	10%
b) - em pequena escala	200,00	100,00	10%
9 - Agente ou anfariador de companhias de seguros de qualquer espécie, sorteios e capitalização, para cada empresa representada	200,00	200,00	-
10 - Agentes:			
a) - de negócios de representações e comissões	1.100,00	1.100,00	-
b) - compradores de frutos do país, por conta própria ou comissionados, sem estabelecimento	500,00	500,00	-
11 - Agrimensor	450,00	450,00	-
12 - Águas minerais, artificiais ou gásosas, - fabricante	250,00	200,00	10%
13 - Águas minerais, naturais (agência ou casa de representação)	350,00	300,00	10%
14 - Água potável - proprietário de fonte	150,00	150,00	-
15 - Aguardente - fabricante:			
a) - em grande escala	1.200,00	1.200,00	-
b) - em média escala	600,00	600,00	-
c) - em pequena escala	250,00	250,00	-
- - Mercador:			
a) - em grande escala	1.000,00	1.000,00	15%
b) - em pequena escala	450,00	450,00	15%
Engarrafador	450,00	450,00	15%
16 - Álcool:			
a) - fabricante	900,00	900,00	10%
b) - mercador	1.000,00	750,00	20%
17 - Alfaiataria:			
a) - 1ª Categoria	600,00	400,00	15%
b) - 2ª Categoria	400,00	250,00	15%
c) - vendendo casemiras, linhos etc., mais	300,00	300,00	-

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Proporcionais
18 - Aluminio - Obras de - Mercador	700,00	500,00	20%
19 - Amolador:			
a) - por dia	10,00	10,00	-
b) - por ano	120,00	120,00	-
20 - Aparelhos sanitários e artigos - mercador	220,00	220,00	10%
21 - Areia, cascalho, saibro, etc. - mercador ou deposito:			
a) - em grande escala	800,00	600,00	-
b) - em pequena escala	500,00	300,00	-
22 - Armador fúnebre:			
a) - 1ª Categoria	1.050,00	600,00	20%
b) - 2ª Categoria	750,00	450,00	10%
23 - Armarinho:			
Atacadista	1.500,00	1.000,00	20%
Varejista:			
a) - em grande escala	600,00	500,00	20%
b) - em pequena escala	300,00	200,00	10%
24 - Armas, munições, artigos de caça e acessórios, - fabricante ou mercador	500,00	400,00	20%
25 - Armazem - Para comércio de armazenagem - ou transito:			
a) - em grande escala	1.650,00	1.150,00	20%
b) - em pequena escala	950,00	650,00	20%
- Armazem de secos e molhados (Vide casas comerciais).			
26 - Armeiros - espingardeiros	450,00	350,00	20%
27 - Arquiteto ou engenheiro:			
a) - com escritório	300,00	300,00	10%
b) - sem escritório	500,00	500,00	-
28 - Arroz - estabelecimento de beneficiar e ensacar:			
a) - 1ª Categoria	2.150,00	1.650,00	20%
b) - 2ª Categoria	1.120,00	870,00	15%
c) - Mercador em grosso	1.650,00	1.650,00	20%
29 - Artigos de:			
Carnaval - Mercador de	150,00	130,00	-
Eclesiásticos ou militares	300,00	250,00	10%
Esporte - mercador de	400,00	300,00	20%
30 - Atafonas::			
a) - movida a força animal	160,00	160,00	20%
b) - movida a força hidráulica	250,00	250,00	15%
c) - movida a força térmica	300,00	300,00	10%
31 - Automóveis:			
Recebedor, mercador ou Agente	2.500,00	2.000,00	20%
Usados - mercador de	1.000,00	600,00	-
Vendedor de acessórios ou peças:			
a) - em grande escala	1.050,00	900,00	20%
b) - em pequena escala	550,00	400,00	20%
Vendedor de acessórios ou peças usadas	300,00	200,00	20%
Garages para depósito de automóveis mediante aluguel:			
a) - em grande escala	1.130,00	780,00	20%
b) - em pequena escala	630,00	530,00	10%
Pneumáticos - Oficina de recauthutagem:	400,00	250,00	20%
Oficinas de consertos:			
a) - em grande escala mecanizada	1.000,00	1.000,00	10%
b) - em pequena escala	500,00	400,00	10%
Oficina de vulcanização	200,00	150,00	10%

Indústrias e Profissões	Nº Cidade	Nº Interior	Proporcionais
32 - Aves e ovos - Mercador:			
a) - em grande escala	400,00	300,00	-
b) - em pequena escala	150,00	100,00	-
33 - Azulejos e outros - fabricante ou mercador	500,00	350,00	10%
34 - Bar:			
a) - de 1ª Categoria	650,00	450,00	20%
b) - de 2ª Categoria	400,00	320,00	20%
35 - Bar, bufet, ou copa em casa de diversões, clubes ou estação de estrada de ferro - proprietário ou empresário:			
a) - de 1ª Categoria	500,00	400,00	-
b) - de 2ª Categoria	300,00	250,00	-
36 - Baile - empresa ou proprietário de casa de	250,00	250,00	20%
37 - Balaios - vendedor ambulante	10,00	10,00	-
38 - Bancos:			
Sucursais e agências	1.500,00	1.300,00	-
Correspondência ou escritório	200,00	150,00	-
Gerente ou Agente	500,00	250,00	-
Contador	250,00	150,00	-
Tesoureiro	200,00	100,00	-
39 - Banha bruta - mercador em grosso	2.750,00	2.500,00	20%
Refinaria - fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	2.000,00	1.800,00	20%
b) - em pequena escala	1.200,00	1.000,00	20%
40 - Banhos - casas de	250,00	200,00	-
41 - Barbearias:			
a) - 1ª Categoria	350,00	300,00	15%
b) - 2ª Categoria	250,00	200,00	10%
c) - 3ª Categoria	180,00	130,00	15%
d) - 4ª Categoria, anexas a outros estabelecimentos	125,00	75,00	5%
42 - Bebidas alcoólicas e artificiais, fabricante, recebedor ou mercador atacadista	5.200,00	5.200,00	20%
Alcoólicas naturais - fabricante, recebedor ou mercador atacadista	1.650,00	1.100,00	20%
Alcoólicas - mercador ambulante	650,00	650,00	-
Não alcoólicas - mercador ambulante	300,00	300,00	-
43 - Belchior ou Bric-a-Brac	2.150,00	1.650,00	-
44 - Bicicletas - recebedor ou mercador	550,00	450,00	20%
45 - Biscoitos - fabricante:			
a) - em grande escala	600,00	450,00	20%
b) - em pequena escala	400,00	350,00	10%
c) - mercador ambulante em veículos	300,00	300,00	-
46 - Bolsas - vendedor ambulante	30,00	30,00	-
47 - Bonbons, caramelos, balas e chocolates-fabricante:			
a) - em grande escala	1.000,00	750,00	15%
b) - em pequena escala	400,00	250,00	10%
c) - mercador ambulante em veículos	300,00	300,00	-
d) - Vendedor ambulante	15,00	15,00	-
48 - Bonés - Fabricante ou mercador	150,00	125,00	10%
49 - Bordados - mercador	200,00	150,00	-
50 - Botequins - instalação provisória para festas, etc.	80,00	80,00	-
51 - Brinquedos:			
Fabricante	250,00	200,00	10%
Mercador	250,00	200,00	-
Idem, por dia	10,00	10,00	-
52 - Cabos e cordas - Fabrica de:			
a) - em grande escala	950,00	700,00	10%
b) - em pequena escala	450,00	350,00	10%

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor cional
53 - Café em grão - mercador	1.500,00	1.000,00	20%
-- Torrefação e moagem:			
- a) - em grande escala	800,00	800,00	20%
- b) - em pequena escala	450,00	450,00	15%
- c) - mercador ambulante em veículos	300,00	300,00	-
- Casas assim denominadas:			
- a) - 1ª Categoria	650,00	500,00	20%
- b) - 2ª Categoria	400,00	300,00	15%
- - Com restaurante, mais	100,00	80,00	--
54 - Caieteira:			
Fabricante ou mercador de cal:			
- a) - em grande escala	400,00	350,00	-
- b) - em pequena escala	250,00	200,00	-
- Depósito de cal	100,00	50,00	-
55 - Caixas - Fábrica:			
- a) - de papelão	250,00	200,00	--
- b) - de madeira	450,00	400,00	-
56 - Calçados:			
Fabricantes:			
- a) - em grande escala	2.600,00	1.600,00	20%
- b) - em escala média	1.350,00	1.000,00	20%
- c) - em pequena escala	600,00	500,00	15%
Mercador ambulante, por dia	50,00	50,00	-
Loja de calçados:			
- a) - em grande escala	1.200,00	1.000,00	20%
- b) - em média escala	700,00	600,00	20%
- c) - em pequena escala	500,00	400,00	15%
Oficina de consertos de	150,00	100,00	-
Sandálias ou chinelo - fabricante ou mer cador:			
- a) - em grande escala	1.150,00	650,00	20%
- b) - em pequena escala	400,00	200,00	10%
57 - Caldeireiro:			
- a) - em grande escala	500,00	400,00	20%
- b) - em pequena escala	250,00	225,00	-5%
58 - Camas ou fogões de ferro - fabricante:			
- a) - em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
- b) - em pequena escala	750,00	500,00	15%
59 - Cantinas de vinho:			
- a) - em grande escala	1.300,00	1.300,00	20%
- b) - em pequena escala	650,00	650,00	10%
60 - Carne verde - marchante			
" de porco - preparador ou mercador	1.500,00	1.000,00	-
250,00	200,00	5%	
61 - Carpintaria a vapor, térmica ou a água:			
- a) - em grande escala	900,00	700,00	10%
- b) - em pequena escala	500,00	400,00	10%
Oficina manual	200,00	150,00	10%
62 - Carruças - fabricante ou mercador			
63 - Carrocerias e viaturas - fabricante:			
- a) - em grande escala	750,00	550,00	20%
- b) - em pequena escala	420,00	320,00	15%
64 - Casas bancárias:			
Casas que tiverem organização de verdadei ros bancos e só fizerem operações desse gênero, sem outro ramo de negócio	5.000,00	5.000,00	-
- Caixas rurais que praticarem operações bancárias	1.500,00	1.500,00	-
65 - Casas comerciais:			
- Atacadistas:			
- a) - com existência até Cr. \$ 100.000,00	1.500,00	1.000,00	20%

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor cional
b) - de mais de 100.000,00 até Cr. \$			
200.000,00	2.000,00	1.500,00	20%
c) - de mais de Cr. \$ 200.000,00	2.500,00	2.000,00	20%
- Varejistas:			
a) - com existência até Cr. \$ 10.000,00..	350,00	250,00	10%
b) - de mais de Cr. \$ 10.000,00 a Cr. \$..	400,00	300,00	10%
20.000,00			
30.000,00	450,00	350,00	10%
d) - de mais de Cr. \$ 30.000,00 a Cr. \$..	550,00	450,00	15%
40.000,00			
50.000,00	650,00	550,00	15%
f) - de mais de Cr. \$ 50.000,00 a Cr. \$..	800,00	600,00	15%
60.000,00			
70.000,00	950,00	750,00	15%
h) - de mais de Cr. \$ 100.000,00 a Cr. \$..	1.100,00	800,00	20%
150.000,00			
i) - de mais de Cr. \$ 150.000,00 a Cr. \$..	1.250,00	950,00	20%
200.000,00			
j) - de mais de Cr. \$ 200.000,00 a Cr. \$..	1.500,00	1.100,00	20%
300.000,00			
k) - de mais de Cr. \$ 300.000,00 cobrar -	1.700,00	1.250,00	20%
se-ão			
e assim mais de Cr. \$ 300.000,00 pa-			
ra cada Cr. \$ 100.000,00 ou fração			
que aumentar.			
- Negociando com produtos coloniais, além			
do imposto acima, mais:			
a) - em grande escala	400,00	400,00	-
b) - em pequena escala	250,00	250,00	-
66 - Casas de pasto	300,00	250,00	10%
67 - Casas:			
De pensão familiar	300,00	250,00	15%
De pensão, que além do aluguel do quarto			
e fornecimento de alimento, venderem be-			
bidas durante o dia e parte da noite a			
pessoas não pensionistas:			
a) - de 1ª Ordem	1.700,00	1.200,00	20%
b) - de 2ª Ordem	750,00	600,00	20%
68 - Cepas para tamancos - fabricante ou mer-			
cador	250,00	250,00	10%
69 - Cereais e outros géneros - atacadista ..	1.000,00	750,00	20%
70 - Cerveja - fabricante de:			
a) - em grande escala	2.800,00	1.550,00	20%
b) - em escala media	1.300,00	800,00	20%
c) - em pequena escala	550,00	450,00	20%
Agência ou depósito	1.500,00	1.000,00	20%
71 - Cestos de vime - mercador ambulante, por			
dia	10,00	10,00	-
72 - Chapéus:			
Para homens - fabricante:			
a) - em grande escala	1.000,00	750,00	20%
b) - em pequena escala	500,00	400,00	10%
Oficina de consertar, lavar ou reformar.	150,00	100,00	10%
Representante	450,00	350,00	10%
De palha de trigo ou semelhante - fabri-			
ca	220,00	220,00	10%

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor cional
73 - Charutos - fabricante:	1.650,00	1.150,00	15%
a) - em grande escala	550,00	450,00	10%
b) - em pequena escala	1.250,00	1.250,00	20%
Agência ou depósito			
- Chinelos - (Vide calçados)			
- Chocolates e caramelos (Vide bombons)			
74 - Cigarros e fumo - fábrica de:	1.500,00	1.000,00	20%
a) - em grande escala	500,00	400,00	20%
b) - em pequena escala	300,00	300,00	-
c) - mercador ambulante em veículos	1.800,00	1.800,00	20%
- Agente ou importador			
75 - Cimento armado - Obras de:	300,00	200,00	10%
Fabricante ou mercador			
76 - Cinematógrafos:	1.000,00	500,00	15%
a) - Salão de 1ª Ordem	600,00	400,00	10%
b) - Salão de 2ª Ordem	400,00	300,00	10%
77 - Cobranças - agencia ou escritório de	250,00	250,00	10%
78 - Colchoaria - Fábrica ou mercador			
79 - Colchas e cobertores - mercador ambulan- te, por dia	20,00	20,00	-
80 - Comissões e consignações:			
a) - com escritório sem depósito para as mercadorias	600,00	500,00	10%
b) - com depósito	1.150,00	900,00	20%
81 - Companhias, sindicatos, cooperativas, ou sociedades anônimas que se dedicarem à operação de indústria e comércio em gros- so, não especificado nesta tabela	3.800,00	3.800,00	20%
Diretor das entidades acima	750,00	750,00	20%
Contador - Idem, idem	400,00	400,00	-
82 - Confecções e modas:	2.100,00	1.600,00	20%
a) - em grande escala	750,00	600,00	15%
b) - em escala média	550,00	350,00	10%
c) - em pequena escala			
83 - Confeitaria - Fábrica de doces:	550,00	300,00	10%
a) - em grande escala	250,00	150,00	10%
b) - em pequena escala	120,00	120,00	10%
84 - Confetis, - Fábrica ou mercador:	300,00	200,00	10%
85 - Cola - Fábrica de			
86 - Conservas de - Frutas, legumes, peixes,- carne, etc.-Fábrica ou mercador:	2.700,00	2.200,00	20%
a) - em grande escala	1.100,00	850,00	15%
b) - em escala media	550,00	550,00	10%
c) - em pequena escala			
87 - Cooperativas de consumo ou cantinas que não vendam exclusivamente a seus associ- ados	2.000,00	1.500,00	20%
88 - Construções - empresa de:	1.750,00	1.500,00	20%
a) - em grande escala	1.000,00	500,00	20%
b) - em pequena escala	1.000,00	1.000,00	-
89 - Corretor ou agente de negócios em geral: - Correieiro ou seleiro com estabelecimen- to (Vide selaria)			
90 - Cortume:	2.100,00	2.100,00	20%
a) - em grande escala	1.150,00	1.150,00	15%
b) - em escala media	750,00	750,00	10%
c) - em pequena escala			
91 - Couros:			
Artefatos de couro - mercador	400,00	300,00	20%
Idem, idem, por dia	20,00	20,00	-

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor- cional
Envernizaria	100,00	75,00	10%
Mercador sem barraca, de conta propria- ou comissionado	250,00	250,00	-
Preparados: - Comercio de:			
a) - em grande escala	2.000,00	1.500,00	20%
b) - em escala média	1.250,00	1.000,00	15%
c) - em pequena escala	400,00	300,00	10%
Obras finas de: - Fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	650,00	550,00	20%
b) - em pequena escala	300,00	250,00	20%
92 - Cutelarias:			
a) - em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
b) - em media escala	600,00	500,00	15%
c) - em pequena escala	350,00	300,00	10%
93 - Dentista	450,00	350,00	10%
94 - Drogaria:			
a) - em grande escala	1.000,00	800,00	20%
b) - em pequena escala	400,00	300,00	10%
95 - Doces (Vide confeitarias)			
- Mercador ambulante:			
a) - em taboleiros ou cestos	40,00	40,00	-
b) - em veículos	300,00	300,00	-
96 - Eletricidade - Casa para venda de mate- rial, aparelhos eletricos e instalacões:			
a) - em grande escala	1.650,00	1.150,00	20%
b) - em escala média	850,00	600,00	15%
c) - em pequena escala	400,00	300,00	10%
97 - Empalhador com estabelecimento	150,00	125,00	5%
98 - Encadernação, pautação, etc.:			
a) - em grande escala	500,00	400,00	20%
b) - em pequena escala	250,00	200,00	10%
- Engenheiros* (Vide arquitetos)			
99 - Engenho:			
a) - em grande escala	1.150,00	900,00	10%
b) - em escala media	800,00	700,00	10%
c) - em pequena escala	400,00	350,00	-
100 - Engraxataria	130,00	80,00	5%
101 - Erva mate - Bruta ou cancheada em qual- quer acondicionamento:			
Fabricante	400,00	400,00	-
Preparada ou beneficiada de qualquer mo- do:			
Fabricante	450,00	450,00	-
Mercador:			
a) - em grande escala	500,00	400,00	10%
b) - em pequena escala	350,00	300,00	10%
102 - Escovas, vassouras, espanadores e pinceis:			
Fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	550,00	500,00	20%
b) - em pequena escala	350,00	250,00	10%
- Mercador ambulante, por dia	12,00	12,00	-
103 - Espelhos, vidros, quadros, estampas, etc. -			
Fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	550,00	450,00	20%
b) - em pequena escala	300,00	250,00	10%
- Mercador ambulante, por dia	10,00	10,00	-
104 - Estaleiros	750,00	650,00	-
105 - Estofador, com estabelecimento	250,00	200,00	20%
106 - Estantuetas - mercador ambulante, por dia ..	10,00	10,00	-
107 - Explosivos - Fabricante ou mercador	750,00	500,00	15%

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor cional
108 - Exportador:			
a) - em grande escala	2.300,00	1.800,00	20%
b) - em pequena escala	400,00	350,00	10%
109 - Facas - Fabricante de	250,00	200,00	5%
110 - Farinha de mandioca:			
Fabricante (Vide atafonas)			
Mercador	350,00	350,00	10%
De milho, araruta, sugu, etc. Fabricante	600,00	550,00	10%
Do trigo:			
a) - em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
b) - em pequena escala	1.000,00	500,00	15%
111 - Farmácia:			
a) - em grande escala	750,00	550,00	20%
b) - em pequena escala	400,00	350,00	20%
- Fazendas (Vide casas comerciais)			
- Ferragens (Vide casas comerciais)			
112 - Ferraria	350,00	300,00	10%
113 - Férr - Mercador:			
a) - em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
b) - em pequena escala	1.000,00	750,00	15%
- Velho - Mercador	150,00	100,00	10%
- Fogões de férr - Fabricante ou mercador (Vide Camas)			
114 - Forragem (Alfafa, milho, feno, etc.):			
Mercador:			
a) - em grande escala	500,00	400,00	10%
b) - em pequena escala	200,00	150,00	5%
115 - Fotografia:			
a) - em grande escala	400,00	350,00	10%
b) - em pequena escala	130,00	100,00	10%
Fotografo ambulante	150,00	150,00	
116 - Frigorificos - Empresa da industria do - frio:			
a) - em grande escala	24.000,00	24.000,00	20%
b) - em média escala	14.000,00	14.000,00	20%
c) - em pequena escala	7.000,00	6.000,00	20%
117 - Frutas - Mercador	300,00	300,00	10%
118 - Frutos do país - barracas:			
a) - em grande escala	4.000,00	3.000,00	20%
b) - em pequena escala	2.000,00	1.000,00	20%
119 - Fumo - Fábrica de	100,00	100,00	20%
Fumos e cigarros (Vide cigarros)			
120 - Fundição:			
a) - em grande escala	2.350,00	2.100,00	20%
b) - em escala média	1.000,00	900,00	10%
c) - em pequena escala	500,00	500,00	10%
121 - Funilaria:			
a) - com especialidade	400,00	350,00	10%
b) - sem especialidade	200,00	175,00	10%
122 - Gado - vacum, suinos, etc. - comprador - para xarqueada, frigorificos ou matadou ros	650,00	650,00	-
- Vacum, suino, ovino, caprino, cavalar e- muar - Mercador	450,00	450,00	-
- Trabalhando com preposto de cada um, mais	250,00	250,00	-
123 - Geladeiras - fabricante ou mercador	400,00	300,00	10%
124 - Gelo - Fabricante ou mercador	250,00	250,00	20%
- Generos alimenticios (Vide armazens de - sécos e molhados): Atacadista (Vide ca- sas comerciais).			
- Generos coloniais (Vide produtos coloni- ais)			

Industrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Proporcional
125 - Gerente de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, não especificado	400,00	400,00	-
126 - Gravatas:			
Fabricante	450,00	400,00	10%
Mercador	250,00	200,00	15%
Mercador ambulante, por déz dias	220,00	220,00	-
127 - Guarda-Livros	200,00	200,00	-
128 - Hotel:			
a) - de 1ª Ordem	1.050,00	400,00	10%
b) - de 2ª Ordem	700,00	250,00	10%
129 - Instalador de água, força ou luz elétrica, esgoto e gaz, casa ou empresa particular, que fizer instalações	250,00	200,00	20%
130 - Instituto de beleza:			
a) - de 1ª Categoria	350,00	200,00	20%
b) - de 2ª Categoria	200,00	150,00	10%
131 - Joias - Casa de:			
a) - em grande escala	2.000,00	1.250,00	20%
b) - em pequena escala	1.000,00	650,00	20%
Mercador ambulante, por dia	60,00	60,00	-
Imitação - casa de:			
a) - em grande escala	800,00	700,00	20%
b) - em pequena escala	650,00	600,00	20%
Mercador ambulante	1.500,00	1.500,00	-
132 - Laboratorios - de análises	450,00	300,00	15%
133 - Lavanderia:			
a) - em grande escala	250,00	200,00	10%
b) - em pequena escala	150,00	100,00	10%
134 - Leites:			
a) - em grande escala	300,00	300,00	10%
b) - em pequena escala	200,00	200,00	10%
Revededor	300,00	300,00	10%
135 - Lenha - Mercador ou negociante de:			
a) - em grande escala	800,00	800,00	-
b) - em media escala	600,00	600,00	-
c) - em pequena escala	300,00	300,00	-
136 - Livrarias: - (Com ou sem encadernação e pautação):			
a) - em grande escala	1.500,00	1.000,00	20%
b) - em escala média	700,00	600,00	15%
c) - em pequena escala	500,00	400,00	10%
Louças - Diversas, vidros, cristais, objetos de fantasia, etc. - Atacadista (Vide casas comerciais)			
137 - Louças de barro ou ordinária:			
Fabricante ou mercador	300,00	250,00	20%
138 - Madeira - Depósito de:			
a) - em grande escala	1.000,00	900,00	20%
b) - em pequena escala	500,00	400,00	10%
139 - Malas de viagem - Fábrica ou mercador ..	450,00	400,00	10%
140 - Malhas - Fábrica de:			
a) - em grande escala	700,00	500,00	20%
b) - em pequena escala	400,00	350,00	10%
141 - Manteiga - Fábrica ou mercador:			
a) - em grande escala	450,00	450,00	20%
b) - em pequena escala	300,00	300,00	10%
142 - Maquinas - De costura:			
Recededor	1.100,00	600,00	20%
Mercador	450,00	300,00	20%
De escritório em geral - Mercador	700,00	600,00	20%

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor-cional
143 - Marcinaria:			
a) - em grande escala	800,00	700,00	10%
b) - em pequena escala	350,00	300,00	10%
144 - Marmorista - com estabelecimento:			
a) - em grande escala	1.000,00	800,00	10%
b) - em pequena escala	600,00	400,00	10%
145 - Mascate ou vendedor ambulante de fazendas e miudezas:			
a) - em malas	2.000,00	2.000,00	-
b) - a cavalo com pessuelos	3.000,00	3.000,00	-
c) - a cavalo, por cargueiro	3.000,00	3.000,00	-
d) - com veículo de tração animal	4.000,00	4.000,00	-
e) - com veículo de tração mecânica	5.000,00	5.000,00	-
146 - Massas alimentícias - Fabricante:			
a) - em grande escala	500,00	400,00	20%
b) - em pequena escala	300,00	250,00	10%
c) - Mercador ambulante com veículo	300,00	300,00	-
147 - Matadouro:			
Proprietário de	750,00	750,00	10%
De aves	300,00	200,00	10%
148 - Material fotográfico	100,00	100,00	-
149 - Materiais de construção em geral:			
a) - em grande escala	1.050,00	800,00	20%
b) - em pequena escala	500,00	400,00	10%
Fabricante ou mercador de qualquer material de construção em geral, não especificado nesta tabela	250,00	250,00	10%
150 - Médicos - com ou sem consultório	300,00	300,00	10%
151 - Mel de abelha, melado e rapadura - Mercador ambulante	100,00	100,00	-
152 - Moagem - Estabelecimento de	550,00	450,00	10%
153 - Molduras - Fabricante ou mercador	750,00	500,00	10%
154 - Mosaicos - Fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	550,00	450,00	10%
b) - em pequena escala	350,00	250,00	10%
155 - Móveis:			
Fábrica de móveis de madeira:			
a) - em grande escala	2.000,00	1.650,00	20%
b) - em escala média	800,00	650,00	15%
c) - em pequena escala	500,00	450,00	10%
Loja de móveis de madeira:			
a) - em grande escala	850,00	750,00	20%
b) - em pequena escala	550,00	450,00	10%
De ferro - Fábrica de móveis:			
a) - em grande escala	1.750,00	1.500,00	20%
b) - em pequena escala	400,00	300,00	10%
Lojas de móveis de ferro:			
a) - em grande escala	800,00	650,00	20%
b) - em pequena escala	550,00	450,00	10%
De vime - Fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	400,00	300,00	20%
b) - em pequena escala	250,00	200,00	10%
156 - Navegação - Empresa de navegação fluvial.			
Pela sede:			
a) - em grande escala	400,00	400,00	10%
b) - em pequena escala	250,00	250,00	10%
- Agência (Vide agências de embarcações)			
157 - Obras de couro - Fabricante ou mercador	450,00	400,00	20%
- De vime - Fabricante ou mercador	250,00	200,00	20%

Indústrias e Profissões	Na Cidade	No Interior	Propor-cional
158 - Oficina mecânica:			
a) - em grande escala	700,00	700,00	20%
b) - em pequena escala	500,00	500,00	20%
De qualquer espécie, para consertos, fabricação, etc. (Aqui não prevista)	250,00	200,00	20%
De consertar rádios, máquinas e outros aparelhos mecânicos	250,00	200,00	20%
159 - Olarias:			
a) - em grande escala	3.000,00	3.000,00	20%
b) - em média escala	1.500,00	1.500,00	15%
c) - em pequena escala	600,00	600,00	10%
160 - Ótica - Casa ou mercador de aparelhos ..	400,00	300,00	20%
161 - Ourivesaria	350,00	250,00	20%
162 - Ovos, galinhas e manteiga - Mercador ambulante	200,00	200,00	10%
163 - Padarias:			
a) - em grande escala	600,00	550,00	10%
b) - em pequena escala	300,00	200,00	5%
164 - Palhas para cigarros - Fábrica de	180,00	130,00	10%
165 - Palhões - Fábrica de	220,00	200,00	10%
166 - Palitos - Fábrica de	250,00	200,00	10%
167 - Parteira	200,00	200,00	-
168 - Pasteis, empadas e pipocas - Mercador ambulante	30,00	30,00	-
169 - Pedreiras:			
a) - em grande escala	900,00	900,00	-
b) - em média escala	700,00	700,00	-
c) - em pequena escala	500,00	500,00	-
170 - Plantas - Mercador de mudas	60,00	60,00	-
171 - Prensa de enfardar alfafa	80,00	80,00	-
Movida à força motriz	160,00	160,00	-
172 - Produtos coloniais - Mercador ambulante, com veículo	450,00	450,00	-
173 - Queijos - Fabricante de	270,00	270,00	10%
174 - Qualquer indústria ou profissão não especificada nesta lei - 50,00 a Cr. \$...	1.000,00		
175 - Rapadura ou schmier - fabricante ou mercador	150,00	150,00	-
176 - Relojoaria	200,00	150,00	10%
Consertador de relógios	150,00	125,00	5%
177 - Restaurante sem cômodos para hóspedes:			
a) - de 1ª Ordem	500,00	300,00	20%
b) - de 2ª Ordem	300,00	250,00	20%
178 - Rinhedeiros	350,00	300,00	10%
179 - Roupa branca - Fabricante ou mercador:			
a) - em grande escala	1.100,00	850,00	20%
b) - em escala média	700,00	500,00	15%
c) - em pequena escala	450,00	300,00	10%
180 - Representantes comerciais:			
a) - sem escritório, com economia própria	250,00	200,00	-
b) - com escritório, sem depósito	500,00	400,00	10%
c) - com depósito	850,00	600,00	20%
181 - Roupas feitas - mercador ambulante, por dia	30,00	30,00	-
Idem, idem, por 10 dias	220,00	220,00	-
182 - Sabão - Fabricante	500,00	500,00	10%
183 - Sabonetes - Fabricante:			
a) - em grande escala	650,00	600,00	10%
b) - em pequena escala	400,00	350,00	10%

Indústrias e Profissões	Nº Cidade	Nº Interior	Propor- cional
184 - Sacos vazios - mercador	60,00	60,00	-
185 - Salames, salchichas e outros similares- fabricante ou mercador	500,00	450,00	10%
186 - Selaria: a) - em grande escala	300,00	250,00	10%
b) - em pequena escala	200,00	150,00	5%
- Seguros - angariador de seguros (Vide agente ou angariador)			
187 - Serrarias: a) - em grande escala	700,00	700,00	10%
b) - em pequena escala	500,00	500,00	10%
Com beneficiamento de madeira: a) - em grande escala	850,00	650,00	10%
b) - em pequena escala	400,00	300,00	5%
188 - Sementes - Mercador	200,00	200,00	-
189 - Sorvete - fabricante ou mercador esta- belecido	200,00	150,00	10%
190 - Tamancaria	200,00	200,00	10%
191 - Tamancos - Mercador ambulante	100,00	100,00	-
192 - Tanino - Fábrica de qualquer especie: a) - em grande escala	3.000,00	3.000,00	20%
b) - em média escala	2.500,00	2.500,00	15%
c) - em pequena escala	1.500,00	1.500,00	10%
193 - Tanoaria	150,00	100,00	10%
194 - Terrenos - Vendedor de terrenos a pres- tação ou não	1.100,00	600,00	-
195 - Tintas e vernizes - Fabricante ou mer- cador	550,00	350,00	10%
196 - Tinturaria: a) - em grande escala	350,00	250,00	20%
b) - em pequena escala	200,00	150,00	20%
197 - Tipografia: a) - em grande escala	300,00	200,00	15%
b) - em pequena escala	200,00	100,00	10%
198 - Transporte - empresa de: a) - de mercadorias em caminhão	700,00	700,00	-
b) - de passageiros em auto-ônibus	600,00	600,00	-
- Vassouras (Vide escovas)			
199 - Vidros e cristais - Mercador ambulante	100,00	100,00	-
200 - Vinagre - Fabricante ou engarrafador	300,00	250,00	10%
201 - Vinhos artificiais - Fabricante, merca- dor ou recebedor	50.000,00	50.000,00	20%
202 - Vinhos - engarrafador ou mercador	300,00	250,00	20%
Artigo 22 - A presente lei entrará em vigor a 12 de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.			
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.			
	(ass) José Pedro Steigleder	Prefeito	
Projeto de Lei nº E.90/48. Aprovado em Sessão de 10/9/1948, com alterações já introduzidas no texto. Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.			
	José Poersch Sobrinho Presidente		

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 107 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre as tabelas de

incidência do Imposto de Licenças.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada de acordo com as tabelas abaixo discriminadas a incidência do Imposto de Licenças (Cód.0.18.3) fixadas nas leis nºs 16, de 31/12/1938, 8 e 10 de 14/7/1941, 11, de 11/8/1941 e nº 75, de 26/9/1946;

Transito de veículos

1 - Automóveis:	
a) - particulares	150,00
b) - de praça	300,00
c) - " " do interior	200,00
2 - Auto-ônibus para passageiros:	
a) - com capacidade até 20 passageiros	300,00
b) - idem, de mais de 20 passageiros	400,00
3 - Auto-caminhão para carga:	
a) - com capacidade de 1.000 a 2.000 quilos	300,00
b) - de mais de 2.000 a 3.000 quilos	500,00
c) - idem, de mais de 3.000 a 4.000 quilos	700,00
d) - idem, superior a 4.000 quilos	900,00
4 - Auto-caminhões montados sobre chassis de automóveis (camionetes)	200,00
5 - Bicicletas	20,00
6 - Carretas:	
a) - empregada em serviço de qualquer estabelecimento lotado com indústrias e profissões, de 4 rodas:	
- com capacidade até 1.000 quilos	120,00
- idem, de mais de 1.000 a 2.000 quilos	150,00
- idem, idem, de 2 rodas	60,00
b) - empregada em serviço de frête, de 4 rodas com capacidade de até 1.000 quilos	150,00
- com capacidade de mais de 1.000 a 2.000 quilos	160,00
- com capacidade superior a 2.000 quilos	180,00
c) - de uso particular ou para serviço de lavoura, de atafo na ou alambique, de 4 rodas	80,00
- idem, de 2 rodas	45,00
- Ficam isentas da incidência consignada nesta letra as carretas de lavoura cujos proprietários possuam até 10 (dez) hectares de terras.	30,00
d) - as carretas ou carroças que não estejam equipadas com travas mecânicas, pagarão além do imposto a que estão lotadas, mais 50% sobre o mesmo.	

7 - Carrinhos:		
a) - Aranha ou "Phaeton"	40,00	
b) - de mão, para venda de sorvetes, frutas, legumes ou outra qualquer quitanda	15,00	
8 - Motocicletas ou Motociclos	50,00	

Publicidade em Geral

1 - Companhias ou empresas que se encarreguem de afixar letreiros, anuncios, disticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas de prédios e do mesmo comércio neles instalados	120,00
2 - Quando utilizarem qualquer aparelho que produza som, ruidos, à juizo da Prefeitura, por mês ou fração	50,00
3 - Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anuncios, disticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado	8,00
4 - Folhetos de qualquer natureza entregue aos transeuntes ou em domicílio, para fins comerciais	5,00
5 - Taboletes - para colocar legendas na frente de prédios para alelos as sacadas ou paredes: a) - por metro quadrado, por ano ou fração	2,00
6 - Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os cinemas e teatros e nas respectivas fachadas, em cartazes aderentes ou não, e molduras suspensos ou encostados as paredes, andaimes, muros e terrenos baldios	30,00
7 - Os letreiros para fins comerciais atravessando a via pública, pagarão por mês ou fração de mês	15,00
8 - Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura	20,00

Construções, Reconstruções e Reparos

1 - Andaime - para levantá-los	30,00
2 - Calçamento - licença para remove-lo	25,00
3 - Construções e reconstruções de prédios, de valor: a) - ate Cr. \$ 10.000,00	20,00
b) - de mais de Cr. \$ 10.000,00 a Cr. \$ 20.000,00	50,00
c) - de mais de Cr. \$ 20.000,00 a Cr. \$ 40.000,00	80,00
d) - de mais de Cr. \$ 40.000,00 a Cr. \$ 60.000,00	110,00
e) - de mais de Cr. \$ 60.000,00 a Cr. \$ 100.000,00	140,00
f) - de mais de Cr. \$ 100.000,00 a Cr. \$ 200.000,00	250,00
g) - de mais de Cr. \$ 200.000,00	360,00
4 - Construções e reconstruções de muros e tapumes	10,00
5 - Construções e reconstruções de prédios de madeira em ruas calçadas ou terrenos de esquinas de qualquer outra rua, além do imposto a que estiverem sujeitos mais	1.000,00
6 - Demolições: a) - de prédios de alvenaria	30,00
b) - de prédios de madeira	20,00
7 - Depósitos de materiais para construção - para manter o depósito de materiais na frente da obra, por mês	30,00
- Para depositar os materiais junto a construção de obras, sera concedida uma faixa de dois (2) metros de fundo em toda a extensão da obra, obrigando-se o construtor a cercar a mesma área quando localizada em zona central, sob pena de ser suspenso a licença.	
8 - Ligações de água: a) - em ruas calçadas	20,00
b) - em ruas não calçadas	10,00
Em ambos os casos o proprietário fica responsável pela reposição do passeio e calçamento.	

9 - Póstes - para colocar póstes na via pública a juízo da Prefeitura, por cada um 5,00
 10 - Rampas para veículos - para construir rampas para entradas de veículos onde haja calçamento, ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição 10,00

11 - Reparações:
 a) - de prédios de alvenaria 30,00
 b) - de madeira 10,00
 12 - Toldos - sobre as calçadas (por ano) 30,00
 13 - Trilhos - para colocar trilhos na via pública mesmo aéreo, por metro e por ano 5,00

Gado Abatido

Para Consumo Público

(Por Unidade)

1 - Gado:
 a) - vacum ou bovino 6,00
 b) - suino 1,50
 2 - Gado vacum ou bovino, abatido para consumo público, por pessoa não estabelecida com açougue 30,00

Para Industrialização

(Por Unidade)

1 - Gado:
 a) - vacum ou bovino 1,20
 b) - suinos 0,60
 c) - ovino 0,50
 d) - caprino 0,50
 e) - aves 0,15

Tarifas de Quotação para Licenças Diversas

1 - Acampamento de ciganos, por dia 40,00
 2 - Armazém de circos, barracas, mesmo em terrenos particulares, por temporada 50,00
 3 - Bombas de gasolina e outros inflamáveis (instalação em logradouros ou vias públicas):
 a) - na cidade, por metro quadrado 100,00
 b) - nas sedes distritais e zonas rurais, por metro quadrado 60,00
 4 - Engraxate - localização fixa em lugares de domínio público, por ano 10,00
 5 - Logradouros públicos:

- Utilização de logradouros públicos e do cais da cidade:
 a) - Área até 10 metros quadrados, por 15 dias 5,00
 b) - Idem, por mais de 30 dias 10,00
 c) - Idem, por mais de 3 meses 24,00
 d) - Idem, por semestre 42,00
 e) - Idem, por ano 60,00
 - As áreas junto ao cais do porto desta cidade serão demarcadas, para serem utilizadas nos prazos acima estabelecidos.

- Estas licenças serão pagas adiantadamente, e se já houver concessão, se quizer continuar antes de findar o prazo, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.
 - Ninguém poderá utilizar-se de logradouros públicos, sem previsão licença das autoridades competentes, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00, elevada ao dobro no caso de reincidência.

6 - Gado leiteiro - venda para fora do Município, por unidade 50,00
 - Fica responsável pelo pagamento desta licença o vendedor, sob pena de multa de Cr. \$ 100,00 por cada unidade.

7 - Jornais e revistas - posto de venda em lugares de domínio público..... 40,00

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.95/48

Aprovado em Sessão de 10/9/1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 108 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Concede auxílio para a instalação de uma Escola Normal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr. \$ 6.000,00) para a instalação da escola normal que será criada anexa ao Ginásio Feminino São José desta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948

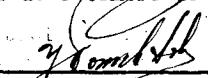
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.92/48.

Aprovado em Sessão de 10/9/1948.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 109 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o serviço de limpeza pública e fixa as respectivas taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de limpeza pública, consistente na remoção do lixo e matérias fecais, bem como na conservação de ruas e praças, abrange todos os prédios situados nas áreas urbana e suburbana da cidade, os quais ficam sujeitos às taxas consignadas nas seguintes tabelas:

I - LIXO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS

Pela remoção de lixo, duas vezes por semana, e limpeza de ruas e praças, cobrar-se-á, sobre o valor locativo do prédio, a taxa de três por cento (3%).

a) - Taxa mínima a cobrar Cr. \$ 20,00

II - ASSEJO PÚBLICO

Pela remoção de matérias fecais, duas vezes por semana, cobrar-se-á sobre o valor locativo do prédio, as seguintes taxas:

a) - uma fossa móvel, três por cento (3%).

b) - de cada uma que acrescer, mais um por cento (1%).

c) - Taxa mínima a cobrar Cr. \$ 30,00

Artigo 2º - A taxa referida no artigo 1º será cobrada semestralmente, conjuntamente com o Imposto Predial.

Artigo 3º - Pela instalação do serviço de remoção de fossas móveis, o proprietário do prédio é obrigado a pagar quinze cruzeiros (Cr. \$ 15,00) por cada recipiente.

Artigo 4º - A taxa de limpeza pública, constitue onus real, grava o imóvel sobre que recai e passa, com êste, para o domínio do comprador, sucessor ou adquirente a qualquer título.

Artigo 5º - Os prédios isentos do Imposto Predial pagaráo a taxa referida no artigo 1º, de conformidade com o valor locativo respectivo que fôr arbitrado pela Prefeitura com fundamentos em imóveis em condições análogas.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.83/48.

Aprovado em Sessão de 10/9/1948, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.

Yonelis
José Peersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 110 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Altera as tarifas do fornecimento de luz e energia elétrica.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as tarifas de fornecimento de luz e força elétricas consignadas sob código 3.03.0, na Lei Orçamentária vigente, e assim discriminadas:

INDUSTRIAL

Código 3.03.0 - SERVIÇOS URBANOS

Tarifas de Luz

1 - Fornecimento de luz:

a) - de zero até 10 Kw (taxa mínima)	12,50
b) - o excedente de 10 até 50 Kw	1,20
c) - o excedente de 50 até 100 Kw	1,15
d) - o excedente de 100 até 150 Kw	1,10
e) - o excedente de 150 a 200 Kw	1,05
f) - o excedente de 200 até 500 Kw	1,00
g) - o excedente de 500 Kw	0,95

2 - Aluguel do contador, por mês	3,00
----------------------------------------	------

3 - Para iluminação provisória em circos, barracas, botequins, etc., por noite	20,00
--------------------------------------------------------------------------------------	-------

4 - A taxa mínima de instalações, sem contador, com direito a 6 lâmpadas de 40 Watts, por mês, é de	20,00
a) - De cada lâmpada excedente, pagara	4,00
b) - De cada aparelho, como fogareiro, estufas, ferro de engomar, até 150 Watts, pagara	24,00

Tarifas de Energia

Tabela nº 1 - Pequenos Consumidores.

5 - Fornecimento de força:

a) - de zero até 50 Kw (taxa mínima)	35,00
b) - o excedente de 50 até 300 Kw	0,65
c) - o excedente de 300 até 500 Kw	0,60
d) - o excedente de 500 até 1.000 Kw	0,55
e) - o excedente de 1.000 até 2.000 Kw	0,50
f) - o excedente de 2.000 até 4.000 Kw	0,45
g) - o excedente de 4.000 até 6.000 Kw	0,40
h) - o excedente de 6.000 até 8.000 Kw	0,35
i) - o excedente de 8.000 até 10.000 Kw	0,30

Tabela nº 2 - Grandes Consumidores.

a) - de zero até 10.000 Kw (taxa mínima)	3.000,00
b) - o excedente de 10.000 até 15.000 Kw	0,29
c) - o excedente de 15.000 até 20.000 Kw	0,28
d) - o excedente de 20.000 até 25.000 Kw	0,27
e) - o excedente de 25.000 até 30.000 Kw	0,26
f) - a taxa para fornecimento para mais de 30.000 Kw-hora, por mês, sera convencionada entre o consumidor e a Prefeitura,	

mediante contrato com o preço marcado, em qualquer caso, porém, a taxa por quilovate-hora não poderá ser inferior a	0,25
5) - das 22 as 5 horas, a Usina fornece o Kw. de corrente elétrica para força, ao preço de	0,20
6 - Aluguel do contador, por mês	5,00
7 - Reclamação para colocação de fusíveis de entrada	6,00
8 - Idem, idem, de outros serviços	10,00
9 - Vistorias em instalações, quando requerida pelo consumidor	15,00
10 - Por ligação à rede, para luz	15,00
11 - Idem, idem, para força	25,00
12 - Verificação de contador, uma vez exigida pelo consumidor..	20,00
13 - Todas as pessoas que requererem fornecimento de luz caucionarão nos cofres municipais, a importância de Cr. \$ 60,00, que será devolvida quando cessar esse serviço e depois de verificado que o assinante nada deve à Prefeitura.	
a) - quando se tratar de instalações cujo consumo mensal possa exceder de Cr. \$ 60,00, a quota da caução será arbitrada pelo Diretor dos Serviços de Eletricidade, elevando-se até ao triplo, se for necessário.	

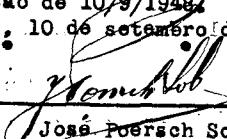
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.96/48.
Aprovado em Sessão de 10/9/1948.
Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho.
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 111 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Abre o crédito suplementar de Cr. \$ 20.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 20.000,00 para reforço das consignações orçamentárias abaixo discriminadas:

Cod. 221/8.29.4 - b) - Assistência à Indigentes	Cr. \$ 17.000,00
Cod. 64/8.92.4 -) - Restituição de Impostos e Taxas ...	Cr. \$ 3.000,00

Total Cr. \$	20.000,00
--------------------	-----------

.....
Artigo 2º - Fica reduzido de oito mil cruzeiros (Cr. \$ 8.000,00) a consignação orçamentária codificada sob nº 64/8.29.4 - letra c).

Artigo 3º - O encargo proveniente do crédito aberto por esta lei será coberto, com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior e o restante com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.

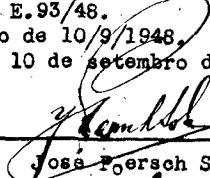
(ass) José Pedro Steigleder

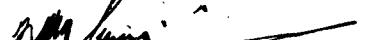
Prefeito

Projeto de Lei nº E.93/48.

Aprovado em Sessão de 10/9/1948.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 112 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Revoga a Lei nº 2, de

13 de setembro de 1947.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único - Fica revogada a Lei nº 2, de 13 de setembro de 1947.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.

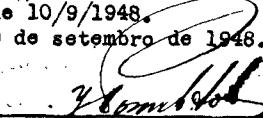
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.94/48.

Aprovado em Sessão de 10/9/1948.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 113 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

Prorroga até 31 de dezembro de 1949 a vigência das Leis Nº 49, de 2/4/1948, e 57, de 7/5/1948, que concederam abôno provisório aos servidores municipais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de Dezembro de 1949 a vigência das Leis Nºs 49, de 2 de Abril de 1948, e 57, de 7 de Maio de 1948.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei será prevista e incluída no orçamento para o exercício de 1949.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.97/48.

Aprovado em Sessão de 10/9/1948.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1948.

J. Poepesch Sobrinho
José Poepesch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 114 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1948

Abre o crédito suplementar de Cr. \$ 100.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr. \$... 100.000,00) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Usina Elétrica Municipal

Cód. 360/8.63.2	- Custo e conservação da rede	Cr. \$ 8.000,00
Cód. 360/8.63.3 a)	- Material de consumo	Cr. \$ 90.000,00
Cód. 360/8.63.3 b)	- Conservação da caminhonete ..	Cr. \$ 2.000,00
		Cr. \$ 100.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente, re-

vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1^o de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 101/48.

Aprovado em Sessão de 1^o/10/1948.

Sala das Sessões, 1^o de Outubro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI Nº 115 - DE 1^o DE OUTUBRO DE 1948

Extingue três cargos -

vagos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, os três cargos seguintes que se acham vagos: - 1 escriturário Padrão 15, 1 escriturário Padrão 14 e 1 servente Padrão 11.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor a 1^o de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1^o de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.102/48.

Aprovado em Sessão de 1^o/10/1948.

Sala das Sessões, 1^o de Outubro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI Nº 116 - DE 1^o DE OUTUBRO DE 1948

Isenta de impostos indústria novas e sem similares no Município.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As novas industrias, sem similares no Município, que se estabelecerem na vigência desta lei, gozaráo de isenção completa de impostos, excluidas as taxas, até o prazo máximo de cinco anos, contados da data do registro da firma na Junta Comercial.

§ 1º - O periodo de isenção será fixado na proporção do capital registrado, computando-se um ano para cada dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), até o limite estabelecido nesta lei.

§ 2º - As firmas com capital registrado de dez mil cruzeiros ou menos, gozaráo de isenção por um ano.

Artigo 2º - Os pedidos de isenção devem ser dirigidos ao Prefeito, em requerimento instruído com uma via do registro ou contrato social da firma devidamente legalizados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.100/48.

Aprovado em Sessão de 12/10/1948.

Sala das Sessões, 12 de Outubro de 1948.

José Pöersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 117 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1948.

Institui subvenção ao Ginásio Feminino São José.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída ao Ginásio Feminino São José, desta cidade, a subvenção anual de Cr. \$ 6.000,00 para atender ao encargo de matrículas gratuitas.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 12 de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.98/48
Aprovado em Sessão de 12/10/1948.
Sala das Sessões, 12 de outubro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 118 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1948

Abre o crédito es -
pecial de Cr. \$ 17.280,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 17.280,00 para recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, das taxas de energia elétrica consignadas no Decreto-Lei nº 2281, de 5 de junho de 1940 e relativas aos exercícios de 1940 a 1948.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da arrecadação a maior a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.99/48
Aprovado em Sessão de 12/10/1948, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 12 de outubro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 119 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre destino -
de arrecadação da Contribuição -
de Melhoria.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Do total arrecadado sob o título de "Contribuição de Melhoria" de que trata a Lei nº 105, de 3 de setembro de 1948, deduzir-se-á a percentagem de 10% (dez por cento) para aquisição de máquinas e veículos para construção de estradas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Outubro de 1948.

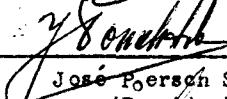
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.91/48.

Aprovado em Sessão de 15/10/1948,
com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1948.



José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 120 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1948.

Institui subvenção ao
Ginásio São João Batista.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída ao Ginásio São João Batista, desta cidade, a subvenção anual de Cr. \$ 6.000,00 para atender ao encargo de matrículas gratuitas.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.103/48.

Aprovado em Sessão de 15/10/1948.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1948.



José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 121 - DE 15 DE OUTUBRO DE 1948.

Isenta do imposto de
licença os veículos que menciona.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto de licença os veículos de uso particular, quando usados em serviço do cargo, do Prefeito, Vereadores, Sub-Prefeitos e Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Quando o interessado possuir mais de um veículo, a isenção recairá sobre uma unidade, naquela que empregar nos serviços de seu cargo.

Artigo 2º - Independentemente de petição escrita, a Prefeitura fornecerá aos respectivos proprietários o documento comprobatório de quitação com a Municipalidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº 3.104/48
Aprovado em Sessão de 15/10/1948.
Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1948.

José Poesch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 122 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1948

Subvençõa com Cr. \$.

5.000,00 o Hospital São João de Brochier.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida ao Hospital São João de Beneficiência e Caridade da vila de Brochier o auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 5.000,00) no exercício de 1949.

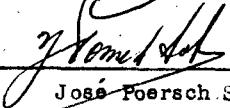
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

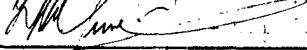
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Outubro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.105/48
Aprovado em Sessão de 22/10/1948.
Sala das Sessões, 22 de Outubro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 123 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 53.800,00 (cincoenta e três mil e oitocentos cruzeiros), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

Conservação de Estradas e Pontes

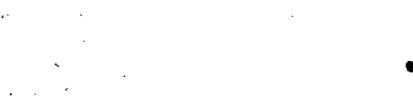
Cód. 42/8.82.1 - Extranumerários diaristas Cr. \$ 30.000,00

Cód. 42/8.82.3 - Letra c). - Reparos em veículos e ferramentas Cr. \$ 23.800,00

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será coberto com o recurso da arrecadação a maior, a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

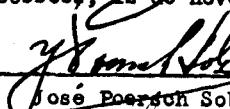
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

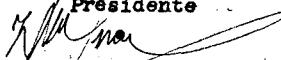
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1948.


(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.109/48.
Aprovado em Sessão de 12/11/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 124 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948

Abre crédito suplementar de Cr. \$ 49.465,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 49.465,00) para refôrço das seguintes consignações da lei orçamentária vigente:

Código 100-8.02.3 - Custo e reparos do automóvel	5.000,00
Código 110-8.04.0 - e) - Gratificação adicional de 25% ao atual Inspetor Escolar - Padrão 18	665,00
Código 110-8.04.3 - Material de expediente (Secretaria)	2.000,00
Código 110-8.09.4 - Serviços de limpeza do edifício da Prefeitura	1.500,00
Código 111-8.07.3 - Material de expediente (Contadoria)	2.000,00
Código 22-8.33.3 - Material didático	1.000,00
Código 231-8.48.4 - Contribuição de 5% ao Posto de Higiene ...	13.000,00
Código 330-8.85.1 - Extrumerários diaristas (Asseio Público)	16.000,00
Código 64-8.99.4 - Abôno familiar concedido na forma da lei..	1.800,00
Código 65-8.98.4 - a) - Contribuição ao Hospital São Pedro ...	5.000,00
Código 65-8.98.4 - b) - Auxílio à Junta de Alistamento Militar	500,00
Código 66-8.99.4 - Eventuais	1.000,00
T o t a l Cr.\$	49.465,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito suplementar de que trata esta lei será coberto com a provável arrecadação a maior a verificar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

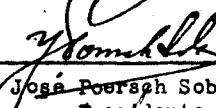
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1948.

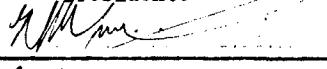
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.107/48.
Aprovado em Sessão de 12/11/1948.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1948


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 125 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948

Autoriza a alienação de imóveis.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a vender em concorrência pública, ao preço e condições consignadas nesta lei, os imóveis seguintes perten-

.....
centes ao Patrimônio Municipal:

- I - Um terreno de esquina, confrontando, ao Sul com a rua Conselheiro Camargo e ao Oeste com a rua Dr. Flôres, ao preço base de Cr. \$ 3.000,00, conforme avaliação, obrigando-se o adquirente, a construir casa de moradia dentro de seis meses após a assinatura da escritura.
- II - Um terreno de esquina, confrontando, a Leste com a rua Dr. Flôres e ao Sul com a Conselheiro Camargo, ao preço base de Cr. \$ 3.000,00, - conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses contados da data da assinatura da escritura.
- III - Um terreno de esquina, confrontando, ao Norte, com a rua Conselheiro Camargo, e a Oeste, com a rua Dr. Flôres, ao preço base de Cr. \$ 1.500,00, conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses, contados da data da assinatura da escritura.
- IV - Um terreno de esquina confrontando ao Norte com a rua Conselheiro Camargo e a Oeste com a rua Dr. Flôres, ao preço base de Cr. \$ 1.500,00, conforme avaliação, obrigando-se o adquirente a construir casa de moradia dentro de seis meses, contados da data da assinatura da escritura.
- V - Um terreno situado a rua Capitão Machado, onde mede 88 metros de frente, fazendo esquina com as ruas Ramiro Barcelos e João Pessoa, medindo 44 metros de frente em cada uma destas ruas, ao preço mínimo de Cr. \$ 8.000,00, conforme avaliação.
- VI - Um terreno com 60 metros de frente, à estrada geral Montenegro-Taquarí, e 60 ditos de fundos, com o Arroio Água Comprida, integrado na Chácara da Prefeitura, subúrbio desta cidade, ao preço mínimo de Cr. \$ 1,50 por metro quadrado, obrigando-se o adquirente a instalar uma indústria dentro do prazo mínimo de seis meses contados da data da assinatura da escritura.

Artigo 28 - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 106/48
Aprovado em Sessão de 12/11/1948.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1948.

José Pörsch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 126 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948

Autoriza a venda de imóvel ao Estado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a transferir ao Estado, mediante preço a ser fixado em prévia avaliação, na forma da lei, parte da área do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à rua Tenente-Coronel Apolinário Moraes, que for necessária ao funcionamento do reservatório hidráulico e estação de tratamento de água destinada ao abastecimento da cidade e já instalados no referido imóvel.

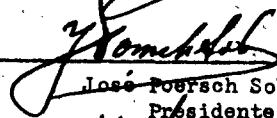
Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 82, de 9 de Julho de 1948.

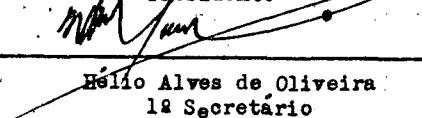
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.108/48.
Aprovado em Sessão de 12/11/1948.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 127 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1948

Autoriza a doação de terreno ao Governo da União.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a transferir gratuitamente ao Governo da União, para a construção do edifício da agência postal-telegráfica desta cidade, o terreno pertencente ao patrimônio do Município, situado à rua João Pessoa, ao lado do edifício onde funciona a Prefeitura.

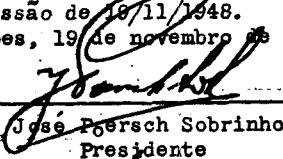
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.116/48
Aprovado em Sessão de 19/11/1948.
Sala das Sessões, 19 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 128 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre as multas por
infração.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São fixadas entre o mínimo de cincocenta e o máximo de duzentos cruzeiros (Cr. \$ 50,00 a Cr. \$ 200,00) as multas decorrentes de lançamentos ex-ofício, sonegações de impostos e outras infrações fiscais.

Artigo 2º - Observado o disposto no artigo 1º desta lei, o Chefe do Executivo aplicará o montante da multa, conforme cada caso.

Artigo 3º - Toda a pessoa física ou entidade jurídica que iniciar qualquer atividade profissional, comercial ou industrial, é obrigada a requerer o respectivo lançamento à Prefeitura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da abertura do negócio.

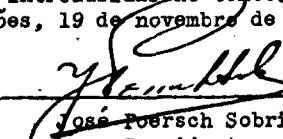
Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

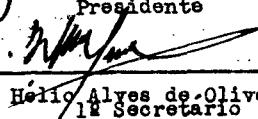
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.125/48.
Aprovado em Sessão de 19/11/1948, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 19 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 129 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1948

Fixa a comissão sobre lançamentos novos ou revisados.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em dez por cento (10%) a comissão sobre lançamentos novos promovidos ex-ofício ou revisão dos já existentes, desde que, em qualquer caso, importe em aumento efetivo da arrecadação.

Artigo 2º - A vantagem de que trata esta lei calcular-se-á sobre o total do imposto ou taxa no caso de lançamento novo, e sobre a diferença do aumento no caso de revisão dos já existentes.

§ Único - A comissão só será paga depois de recolhida a importância aos cofres da Prefeitura.

Artigo 3º - A revisão de lançamento será promovida periodicamente por determinação expressa do Prefeito.

Artigo 4º - A comissão de que trata esta lei, observado o § único do artigo 2º, caberá a qualquer funcionário que promover lançamentos novos.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1948.

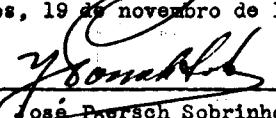
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

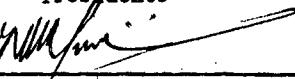
Projeto de Lei nº E.114/48.

Aprovado em Sessão de 19/11/1948.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho

Presidente



Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 130 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1948

Reajusta os quadros e os vencimentos dos funcionários municipais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO

1 - Prefeito

SUB-PREFEITURAS

1 - Sub-Prefeito da sede (função gratificada)

1 - Escriturário da Sub-Prefeitura da sede

10 - Sub-Prefeitos rurais

SECRETARIA

1 - Secretário

2 - Escriturários

1 - Porteiro

1 - Continuo

2 - Extranumerários mensalistas

CONTADORIA

1 - Contador

1 - Tesoureiro

1 - Fiscal-Lotador

4 - Escriturários

INSTRUÇÃO PÚBLICA

1 - Inspetor de Ensino

12 - Professores de 1^a Entrância17 - Professores de 2^a Entrância1 - Professor de 3^a Entrância.

OBRAS E VIAÇÃO

1 - Encarregado Geral

1 - Inspetor de Obras e Viação

- Extranumerários diaristas

ASSISTÊNCIA PÚBLICA

Extranumerários mensalistas

Extranumerários diaristas

SERVIÇOS INDUSTRIALIS

Extranumerários mensalistas

Extranumerários diaristas

Artigo 2^a - Os cargos de que trata o artigo 1^a terão os vencimentos e - serão providos na conformidade da tabela discriminativa anexa, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 3^a - Os atuais funcionários, que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4^a - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 1^a.

§ 1^a - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção, - serão classificados no quadro de "Excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrerem, passando os não incluídos no referido quadro á categoria de extrainumerários mensalistas.

§ 2^a - Os cargos constantes do quadro de "Excedentes" extinguir-se-ão á medida que se vagarem.

§ 3^a - O orçamento consignará os "Excedentes" com esta denominação na secção ou Repartição em que forem lotados.

.....
Artigo 52 - Para os serviços de Obras e Viação e Industriais, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumérico.

Artigo 62 - Fica incorporado aos respectivos salários o Abôno Provisório concedido aos servidores indicados na tabela nº 2, da Lei nº 49, de 2 de abril de 1948.

Artigo 72 - Fica instituída a seguinte escala-padrão como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais.

ESCALA - PADRÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
0	Cr. \$ 375,00
1	Cr. \$ 450,00
2	Cr. \$ 500,00
3	Cr. \$ 550,00
4	Cr. \$ 600,00
5	Cr. \$ 650,00
6	Cr. \$ 700,00
7	Cr. \$ 750,00
8	Cr. \$ 800,00
9	Cr. \$ 850,00
10	Cr. \$ 900,00
11	Cr. \$ 950,00
12	Cr. \$ 1.000,00
13	Cr. \$ 1.050,00
14	Cr. \$ 1.100,00
15	Cr. \$ 1.150,00
16	Cr. \$ 1.200,00
17	Cr. \$ 1.250,00
18	Cr. \$ 1.300,00
19	Cr. \$ 1.350,00
20	Cr. \$ 1.400,00
21	Cr. \$ 1.500,00
22	Cr. \$ 1.600,00
23	Cr. \$ 1.700,00
24	Cr. \$ 1.800,00
25	Cr. \$ 1.900,00
26	Cr. \$ 2.000,00
27	Cr. \$ 2.100,00
28	Cr. \$ 2.200,00
29	Cr. \$ 2.300,00
30	Cr. \$ 2.400,00
31	Cr. \$ 2.500,00
32	Cr. \$ 2.600,00
33	Cr. \$ 2.700,00
34	Cr. \$ 2.800,00
35	Cr. \$ 2.900,00
36	Cr. \$ 3.000,00
37	Cr. \$ 3.100,00
38	Cr. \$ 3.200,00
39	Cr. \$ 3.300,00
40	Cr. \$ 3.400,00
41	Cr. \$ 3.500,00
42	Cr. \$ 3.600,00
43	Cr. \$ 3.700,00
44	Cr. \$ 3.800,00
45	Cr. \$ 3.900,00
46	Cr. \$ 4.000,00
47	Cr. \$ 4.100,00

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
48	Cr. \$ 4.200,00
49	Cr. \$ 4.300,00
50	Cr. \$ 4.400,00
51	Cr. \$ 4.500,00
52	Cr. \$ 4.600,00
53	Cr. \$ 4.700,00
54	Cr. \$ 4.800,00
55	Cr. \$ 4.900,00
56	Cr. \$ 5.000,00

Artigo 82 - Os vencimentos fixados por esta lei não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 92 - O quadro dos funcionários da Administração Municipal constitui-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado, aos atuais titulares, o direito a promoção ao posto imediatamente superior, consignado na referida tabela, em caso de vaga.

§ único - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta da tabela anexa, embora não obedeça a numeração corrida e haja omissão de números intermediários.

Artigo 102 - Ficam extintos todos os abônos que, sob qualquer denominação, tenham sido concedidos aos funcionários municipais, excetuando-se o abono familiar legalmente instituído.

Artigo 112 - A presente lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

TABELA DISCRIMINATIVA

I - QUADRO TÉCNICO

- a) - Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso:
 - 12 - Professores Padrão 0
 - 17 - Professores Padrão 1
 - 1 - Professor Padrão 2
- b) - Cargos isolados de provimento efetivo mediante concurso:
 - 1 - Contador Padrão 30
 - 1 - Inspetor de Ensino Padrão 22
- c) - Cargos isolados de provimento independente de concurso:
 - 1 - Encarregado Geral de Obras e Viação Padrão 23

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

- a) - Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso:
 - 1 - Escriturário Padrão 23
 - 1 - Escriturario Padrão 21
 - 2 - Escriturários Padrão 20
 - 2 - Escriturarios Padrão 16
 - 1 - Escriturário Padrão 12

- b) - Cargo isolado de provimento efetivo mediante concurso:
 - 1 - Fiscal-Lotador Padrão 23
- c) - Cargos isolados de provimento efetivo independente de concurso:
 - 1 - Tesoureiro (Fiança) Padrão 25
 - 1 - Inspetor de Obras e Viação Padrão 22
 - 1 - Porteiro Padrão 16
 - 1 - Continuo Padrão 10
- d) - Cargos isolados de provimento em comissão:
 - 1 - Secretario Padrão 30
 - 1 - Sub-Prefeito do 1^o distrito (função gratificada) Padrão 16
 - 10 - Sub-Prefeitos rurais Padrão 6
- e) - Cargos isolados de provimento mediante contrato:
 - 2 - Extranumerários dos Serviços da Secretaria Padrão 4
 - Extranumerários mensalistas da Usina Elétrica Mu
nicipal.
 - Extranumerários mensalistas dos Serviços de Obras
e Viação.
 - Extranumerários mensalistas da Instrução Pública.

III - QUADRO DE EXCEDENTES

- 1 - Médico da Assistência Pública Municipal Padrão 21
- 1 - Enfermeiro Padrão 12
- 1 - Diretor do Expediente Padrão 30
- 1 - Guarda-Livros Padrão 25
- 1 - Motorista do Gabinete do Prefeito Padrão 12
- 1 - Coveiro do Cemitério Municipal Padrão 4
- 1 - Eletricista Ajudante Padrão 12
- 1 - Chofer das Obras Públicas Padrão 12
- 1 - Agente Fiscal Padrão 12

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.117/48.
Aprovado em Sessão de 26/11/1948, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1948

Vide tabela Esplícativa à fls.59

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI N° 131 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a aplica-
ção da renda da TAXA DE ASSISTÉN-
CIA E SEGURANÇA SOCIAL.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^o - A renda de 5% sobre a receita tributária de impostos, arreca-
dada sob o título de TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL, criada pelo Decreto

.....
Lei nº 16, de 31 de Dezembro de 1938 e alterada pela Lei nº 61, de 14 de maio de 1948, será empregada integralmente nos serviços de Assistência Social do Município, destinando-se 50% da referida receita para a manutenção do Pósto de Higiene local, como contribuição ao Departamento Estadual de Saúde.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.118/48.
Aprovado em Sessão de 26/11/1948.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1948.

José Peersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 132 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1948

*Concede auxílios e subvenções para o exercício de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exercício de 1949:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) - à Junta de Alistamento Militar | 3.000,00 |
| b) - ao Aéreo Clube, para construção de um campo de aviação | 20.000,00 |
| c) - aos hospitais: | |
| - São Pedro Canísio, de Bom Princípio | 5.000,00 |
| - São José, de Barão | 5.000,00 |
| d) - ao "Grupo de Cultura Teatral e Artística Montenegrino" | 2.000,00 |
| e) - ao "Grupo Teatral de Amadores "Netojos" | 2.000,00 |
| f) - ao Estafeta de Poço das Antas | 500,00 |
| g) - ao Estafeta de Brochier | 1.200,00 |
| h) - aos Asilos Pela e Valetudinários Betânia, de Taquari ... | 2.000,00 |
| i) - à Guarda Noturna Particular | 20.000,00 |
| | 60.700,00 |

Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1949 consignará as verbas acima especificadas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

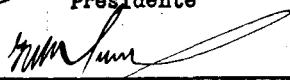
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.111/48.
Aprovado em Sessão de 26/11/1948.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 133 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1948

Concede auxílio para o prosseguimento das obras de construção da praça municipal de desportos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido à Comissão Mista indicada na lei número 37, de 30 de janeiro de 1948, o auxílio de Cr. \$ 40.000,00, para prosseguimento das obras de construção da praça municipal de desportos desta cidade.

Artigo 2º - O auxílio concedido por esta lei será pago da seguinte forma:

Cr. \$ 20.000,00 no exercício de 1949.

Cr. \$ 10.000,00 no exercício de 1950

Cr. \$ 10.000,00 no exercício de 1951

Artigo 3º - Os orçamentos municipais dos exercícios indicados consignarão as verbas acima especificadas.

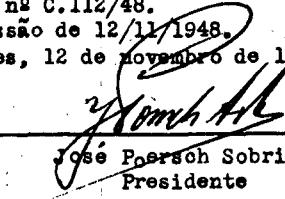
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.112/48.
Aprovado em Sessão de 12/11/1948.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho

Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

TABELA DE AUMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

N Ó M E S	CARGOS	Pa- drão	Vencimentos Atuais	Aumento	Vencimento Total	Adicio- nal
Alfredo Otto Becker	Tesoureiro	25	1.430,00	470,00	1.900,00	
Antônio Silfredo Ody	Guard. Liv.	25	1.400,00	500,00	1.900,00	25 %
Antônio Silfredo Ody	Guard. Liv.	-	520,00	80,00	600,00	
Arnaldo Leme Gaia	Escrítur.	23	1.260,00	440,00	1.700,00	25 %
Clovis Saticq Daudt	Escrítur.	20	980,00	420,00	1.400,00	
Ercilio de Mello	Motorista	12	675,00	325,00	1.000,00	
Eugenio Jacobus	Escrítur.	16	840,00	360,00	1.200,00	
Germano Roberto Henke	Fis-Lotad.	23	1.260,00	440,00	1.700,00	15 %
Ilus José Teixeira da Silva.	Escrítur.	20	980,00	420,00	1.400,00	
Jacy Daudt Lampert	Ins. Ensino	22	840,00	760,00	1.600,00	25 %
Jeronymo Teixeira da Silva..	Secretário	30	1.820,00	580,00	2.400,00	25 %
José Ferreira de Oliveira ..	Continuo	10	600,00	300,00	900,00	
Mário Garcia Machado	Enc.Obras	23	1.260,00	440,00	1.700,00	25 %
Moacyr Azevedo de Andrade ..	Escrítur.	16	750,00	450,00	1.200,00	
Nelly Noll Moojen	Escrítur.	12	750,00	250,00	1.000,00	
Nestor Dias de Souza	Insp.Obr.	22	1.260,00	340,00	1.600,00	
Orlando Daudt Albrecht	Escrítur.	21	1.120,00	380,00	1.500,00	
Ottocar Zietlow	Contador	30	1.820,00	580,00	2.400,00	25 %
Paulino Araujo	Continuo	16	840,00	360,00	1.200,00	25 %
Alberto Gaertner	Elet.Ajud	12	675,00	325,00	1.000,00	15 %
Arlindo José Machado	Chofer	12	675,00	325,00	1.000,00	15 %
Jacob Otto Bender	Ag.Fiscal	12	675,00	325,00	1.000,00	15 %
Octacilio Bandeira de Moraes	Coveiro	4	390,00	210,00	600,00	15 %
Dr.Alcides F.das C.Carvalho.	Médico	21	1.000,00	500,00	1.500,00	
Clodomiro José Machado	Enfermeir	12	400,00	600,00	1.000,00	
A serem designados	2.Ex.Mens.	4	- - -	1.200,00	1.200,00	
Sub-Prefeito da sede	Sub-Pref.	F.G.	300,00	- - -	300,00	
10 Sub-Prefeitos rurais	Sub-Pref.	6	7.000,00	- - -	7.000,00	
14 Professores de 1ª Entrânc	Professor	0	3.150,00	1.350,00	4.500,00	
17 Professores de 2ª Entrânc	Professor	1	5.100,00	2.550,00	7.650,00	
1 Professor de 1ª Entrância	Professor	2	375,00	125,00	500,00	

Projeto de Lei nº E. 117/48.
Aprovado em Sessão de 26/11/1948.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1948

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 134 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1948

Reduz concessão de descontos no Imposto de Indústrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É reduzido para 5% o desconto concedido pelo decreto estadual nº 633, de 3 de dezembro de 1942, aos contribuintes que pagarem o Imposto de Indústrias e Profissões dentro dos prazos regulamentares.

§ Único - O desconto referido no artigo 1º será concedido aos contribuintes cujo imposto, exclusive adicionais, for igual ou inferior a Cr. \$ 1.000,00 anuais, considerando-se o total do imposto a ser pago pelo contribuinte e não de cada estabelecimento que possua.

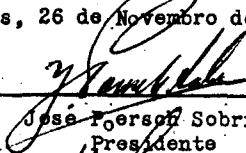
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

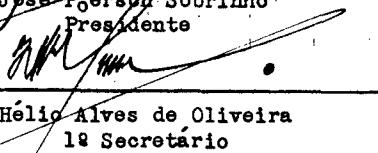
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 120/48.
Aprovado em Sessão de 26/11/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1948.


José Joaquim Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 135 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1948

Autoriza o Executivo a desistir de indenização.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a desistir da indenização de quinze mil cruzeiros (Cr. \$ 15.000,00), devida à Municipalidade pelo extinto - Tiro de Guerra 87, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 37, de 22 de dezembro de 1944, por ter transferido seu patrimônio à Sociedade de Proteção à Infância Escolar.

.....
Artigo 2º - A desistência de que trata o artigo 1º, vigorará enquanto o patrimônio pertencer à Sociedade de Proteção à Infância Escolar, cessando si o mesmo patrimônio fôr alienado.

Artigo 3º - A Sociedade de Proteção à Infância Escolar obriga-se a indenizar a Prefeitura Municipal, da importância de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no caso de alienação do imóvel referido no Decreto-Lei nº 37, de 22/12/944, obrigação essa que constará da escritura de transferência do acervo do extinto - Tiro de Guerra 87 à precitada entidade.

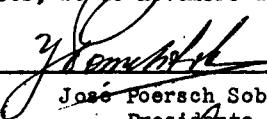
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

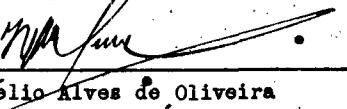
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.119/48
Aprovado em Sessão de 26/11/1948, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 136 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a concessão e gozo de férias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais efetivos terão direito anualmente ao gozo de férias, com vantagens integrais e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, cujas férias serão concedidas nas seguintes bases:

- a) - Aos mensalistas de qualquer categoria, 30 dias;
- b) - Aos diaristas de qualquer categoria, 15 dias;

§ 1º - Não se inclue nessas disposições o professorado, que tem regime especial de férias.

§ 2º - Entende-se como servidor efetivo todo aquele que tiver 12 ou mais meses de serviço, para efeito do gozo de férias.

Artigo 2º - As férias poderão ser gozadas integral ou parceladamente, conforme a necessidade do serviço público.

§ 1º - No caso de férias parceladas, 15 dias serão gozadas consecutivamente e os restantes 15 dias em frações de 1 a 5 dias, devendo a modalidade constar da escala.

.....

§ 2º - É indispensável o prévio consenso do chefe da repartição ou serviço, que anotará no livro-ponto ou por qualquer outra forma os dias em que o servidor estiver afastado por motivo de férias fracionadas.

§ 3º - Incorrerá em falta, com perda de todas as vantagens, o servidor que deixar de cumprir o disposto no § anterior.

Artigo 3º - Cumpre ao diretor da repartição ou chefe de serviço organizar, no mês de Dezembro, a escala de férias para o ano seguinte.

§ Único - O diretor da repartição ou chefe de serviço não será incluído na escala.

Artigo 4º - No caso do interesse do serviço público impedir, eventualmente, o afastamento do servidor, fica-lhe assegurado o direito de acumular férias para gozá-las em época oportuna.

§ 1º - Havendo impossibilidade, devido à conveniência do serviço, de serem gozadas as férias acumuladas, o servidor poderá optar pelo recebimento das mesmas em dinheiro, na base de seu maior salário ou vencimento, desde que essa modalidade atenda aos interesses da Municipalidade, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - A circunstância do impedimento do gozo de férias terá de ser comprovada, devidamente, perante o Prefeito.

Artigo 5º - Somente depois de um ano de exercício, adquire o servidor o direito a férias, as quais serão gozadas sempre no decorrer dos doze meses seguintes à data em que ássemesmas tiverem feito júz, a juízo do Poder Executivo.

Artigo 6º - As férias não gozadas serão acrescidas, em dobro, ao tempo de serviço do funcionário, para efeito de aposentadoria.

Artigo 7º - É facultado ao servidor gozar férias onde bem lhe aprouver, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar o endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço.

Artigo 8º - No caso de interesse do serviço, o servidor em férias poderá ser convocado para trabalhar.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.121/48.
Aprovado em Sessão de 10/12/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 137 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre crédito suplementar de Cr. \$ 48.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr. \$ 48.000,00) para reforço das seguintes verbas da Lei Orçamentária vigente:

Usina Elétrica Municipal		
Cód. 360/8.63.3 - a) - Material de consumo	Cr.\$	36.000,00
Cód. 360/8.63.3 - b) - Custeio e conservação da caminhonete	Cr.\$	2.500,00
Cód. 360/8.63.2 - - Material permanente	Cr.\$	9.500,00
Total		<u>Cr.\$ 48.000,00</u>

Artigo 2º - O encargo decorrente da suplementação de que trata esta lei será atendido com a arrecadação a maior a verificar-se na execução orçamentária.

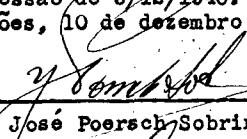
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

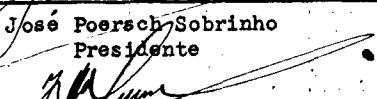
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.123/48.
Aprovado em Sessão de 3/12/1948.
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1948.


José Poersch-Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 138 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948.

Orça a Receita e fixa a
Despesa do Município para o exercício de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1949, é orçada em Cr. \$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) a qual será -

.....
arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Tributária</u>			
	a) - Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	58.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	158.000,00		
0.17.3	Imposto sobre Industrias e Profissões	620.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	285.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões	10.000,00		
	b) - Taxas:			
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social	57.600,00		
1.16.4	Taxa Escolar	230.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	25.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços - Diversos	16.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	75.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos	1.400.000,00		2.946.600,00
	Total da Receita Tributária	2.946.600,00		
	<u>Patrimonial</u>			
2.01.0	Renda Imobiliária	15.300,00		
2.02.0	Renda de Capitais	7.000,00		22.300,00
	Total da Receita Patrimonial ...	22.300,00		
	<u>Industrial</u>			
3.03.0	Serviços Urbanos	845.000,00		845.000,00
	Total da Receita Industrial	845.000,00		
	<u>Receitas Diversas</u>			
4.12.0	Receita de Cemitérios	2.800,00		
4.13.0	Quota prevista no art.15,§2º da Constituição Federal	87.000,00		
4.14.0	Quota prevista no art.15, § 4º da Constituição Federal	230.000,00		
4.15.0	Quota prevista no art.20, da Constituição Federal	848.000,00		1.167.800,00
	Total das Receitas Diversas	1.167.800,00		4.981.700,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA			4.981.700,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais	16.000,00		
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	152.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	20.000,00		
6.21.0	Multas	15.300,00		
6-23.0	Eventuais	15.000,00		218.300,00
	Total da Receita EXTRAORDINÁRIA..	50.300,00	168.000,00	
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ...			5.200.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1949, é fixada em cinco milhões, cento e cincocenta e cinco mil e setenta e dois cruzeiros-(Cr.º 5.155.072,00), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos Local Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	T.O.T.A.L.
1 00 000 000 8.00.0 000 8.00.2 000 8.00.3 000 8.00.4	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Poder Legislativo Câmara Municipal Pessoal Fixo Material Permanente Material de Consumo Despesas Diversas	117.200,00 6.000,00 8.000,00 131.200,00	2.000,00	
10 100 100 8.02.0 100 8.02.3	Poder Executivo Gabinete do Prefeito Pessoal Fixo Material de Consumo	75.000,00 6.500,00 81.500,00		
101 101 8.02.0 101 8.02.3 101 8.02.4	Sub-Prefeituras Pessoal Fixo Material de Consumo Despesas Diversas	106.920,00 12.300,00 5.900,00 125.120,00		
11 110 110 8.04.0 110 8.09.0 110 8.09.1 110 8.04.2 110 8.04.3 110 8.09.3 110 8.04.4	Prefeitura Secretaria Pessoal Fixo Pessoal Fixo Pessoal Variável Material Permanente Material de Consumo Material de Consumo Despesas Diversas	93.300,00 28.800,00 2.600,00 5.000,00 4.500,00 10.800,00 145.000,00	1.500,00	
111 111 8.07.0 111 8.12.0 111 8.13.0 111 8.11.1 111 8.07.2 111 8.07.3 111 8.07.4	Contadoria Pessoal Fixo Pessoal Fixo Pessoal Fixo Pessoal Variável Material Permanente Material de Consumo Despesas Diversas	73.700,00 37.280,00 82.200,00 85.000,00 10.000,00 1.800,00 289.960,00	10.000,00	
	Total da Despesa com Administração Municipal Cr.º ..	772.780,00	13.500,00	786.280,00
2 20 202 202 8.28.4 21 210 8.29.4 22 220 8.33.0 220 8.33.1 220 8.33.2	SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO Segurança Pública Serviço Policial Despesas Diversas	20.000,00 39.866,00 168.480,00 302.840,00 8.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
220	8.33.3	Material de Consumo	6.000,00		
220	8.33.4	Despesas Diversas.....	5.000,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo	24.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas	1.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas	54.400,00		
			561.720,00		
23		Saúde Pública			
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas	43.275,00		
232		Serviço Médico Municipal			
232	8.49.0	Pessoal Fixo	30.000,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	32.600,00		
232	8.49.4	Despesas Diversas	1.000,00		
			63.600,00		
24		Fomento			
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.4	Despesas Diversas	88.398,00		
25		Serviço de Estatística			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	13.000,00		
		Total da Despesa com o Serv. Públ. de Inter.Com.c/o Estado.Cr.\$	629.859,00	8.000,00	637.859,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemiterios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	8.280,00		
320	8.89.2	Material Permanente	•	6.000,00	
320	8.89.3	Material de Consumo	2.000,00		
			10.280,00		
33		Limpeza Pública			
330		Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável	37.700,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	8.000,00		
			45.700,00		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável	79.200,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	10.000,00		
			89.200,00		
35		Parques e Jardins			
350	8.81.1	Pessoal Variável	4.800,00		
350	8.81.3	Material de Consumo	1.000,00		
350	8.81.4	Despesas Diversas	10.000,00		
			15.800,00		
36		Serviços Urbanos			
360		Usina Elétrica Municipal			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	13.800,00		
360	8.63.1	Pessoal Variável	211.200,00		
360	8.63.2	Material Permanente		52.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	493.000,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	52.000,00		
			770.000,00		
361		Iluminação Pública			
361	8.88.3	Material de Consumo	10.000,00		
361	8.88.4	Despesas Diversas	36.000,00		
			46.000,00		

Códigos Local Geral		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES - PATRIMONI- AIS	T O T A L
		Total da despesa com os Serviços Públicos Municipais Cr.\$.	976.980,00	58.000,00	1.034.980,00
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		Administração			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	58.500,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	18.600,00		
400	8.80.3	Material de Consumo	5.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	3.600,00		
41		Conservação de Ruas	85.700,00		
410	8.81.1	Pessoal Variável	87.600,00		
410	8.81.3	Material de Consumo	75.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas	41.000,00		
42		Conservação de Estradas e Pontes	203.600,00		
420	8.82.1	Pessoal Variável	803.283,60		
420	8.82.2	Material Permanente		340.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo	145.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas	55.000,00		
421		Oficina Mecânica	1003.283,60		
421	8.89.1	Pessoal Variável	2.400,00		
421	8.89.2	Material Permanente		4.000,00	
421	8.89.3	Material de Consumo	10.000,00		
43		Conservação de Próprios	12.400,00		
430	8.87.1	Pessoal Variável	5.000,00		
430	8.87.3	Material de Consumo	5.000,00		
44		Obras Novas	10.000,00		
440	8.82.1	Pessoal Variável	53.000,00		
440	8.82.3	Material de Consumo	50.000,00		
440	8.82.4	Despesas Diversas	15.000,00		
		Total da Despesa com Obras - e Melhoramentos Públicos Cr.\$	1432.983,60	344.000,00	1.776.983,60
5		D I V I D A S			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas	233.676,17		
50	8.74.4	Despesas Diversas	141.798,71		
50	8.75.4	Despesas Diversas	3.012,92		
		Total da Despesa com Dívidas ..	378.487,80		378.487,80
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	122.581,60		
601		Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas	32.600,00		
61		Despesas Judiciais			
61	8.07.4	Despesas Diversas	1.000,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PA TRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	24.000,00		
64		Despesas Diversas			
640		Indenizações, Reposições e Res- tituições			
640	8.92.4	Despesas Diversas	1.000,00		
640		Encargos Transitorios			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	13.500,00		
640		Pensões Diversas			
640	8.95.0	Pessoal Fixo	3.600,00		
640		Abôno Familiar			
640	8.99.4	Despesas Diversas	9.500,00		
640		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas	8.000,00		
65		Contribuições e Auxílios	35.600,00		
65	8.98.4	Despesas Diversas	117.700,00		
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	7.000,00		
		Total da Despesa com Encargos Diversos Cr. \$	340.481,60		340.481,60
		TOTAL GERAL CR. \$			5155.072,00

Artigo 32 - São considerados partes integrantes desta lei os anexos e tabelas que a acompanham.

Artigo 42 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 520.000,00), ao juro de nove por cento (9%) ao ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Artigo 52 - A presente lei entrará em vigor a 12 de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de dezembro de 1948.

(ass.) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.110/48.
Aprovado em Sessão de 10/12/1948, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 139 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede pensão, em caráter excepcional, à viúva de antigo servidor municipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de 1º de Janeiro de 1949, a pensão mensal de Cr. \$ 150,00 à Sra. Vva. Amanda Moraes Nogueira, viúva do professor Alcides Moraes Nogueira.

Artigo 2º - A referida pensão, que é concedida em caráter excepcional, - por ter o servidor referido no artigo 1º exercido o magistério municipal durante mais de 32 anos e pela dedicação com que o mesmo sempre se houve no desempenho de seu cargo, cessará na hipótese da viúva ser amparada por outro regime de previdência social.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data do seu sancionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de dezembro de 1948.

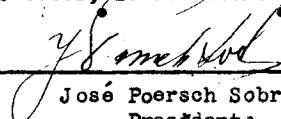
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

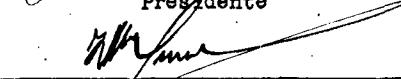
Projeto de Lei nº C. 124/48.

Aprovado em Sessão de 3/12/1948.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1948.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 140 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para reforço da verba codificada sob o número 42/8.82.1.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior, - será coberta com a provável maior arrecadação do exercício.

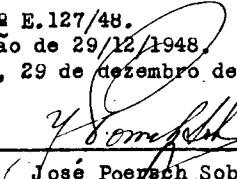
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

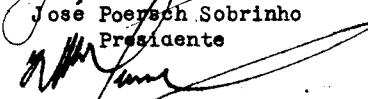
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.127/48.
Aprovado em Sessão de 29/12/1948.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 141 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de doze mil e setecentos cruzeiros (Cr. \$ 12.700,00), para reforço da rubrica codificada sob nº 111/8.11.0 - Porcentagens aos agentes arrecadadores, da Lei Orçamentária em vigor.

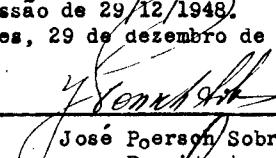
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

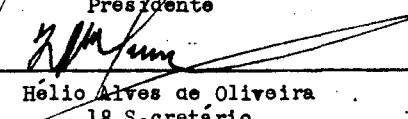
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.126/48
Aprovado em Sessão de 29/12/1948.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 142 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a comissão devida aos cobradores.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É assegurado aos funcionários designados, na forma da Lei nº 87, de 30 de Julho de 1948, a comissão de dez por cento (10%) nas cobranças efetuadas judicialmente.

Artigo 2º - Torna-se indispensável para ser conferida a vantagem referida no artigo 1º desta lei, que o funcionário designado, depois de exgotados os meios suassórios para a cobrança amigável, haja diligenciado na pesquisa e busca de títulos, documentos ou quaisquer outros elementos capazes de comprovar a posse do imóvel ou objeto que responde pela dívida.

Artigo 3º - Expirado o prazo de 120 dias fixados no artigo 3º da referida Lei nº 87, cessará também o direito do funcionário designado, à percepção da comissão de cobrança, embora o mesmo prazo seja prorrogado.

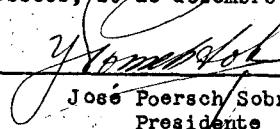
Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

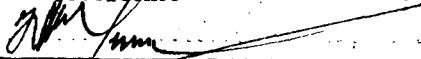
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.125/48.
Aprovado em Sessão de 29/12/1948, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 143 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr. \$ 9.000,00) para pagamento ao Ginásio São João Batista, da subvenção de que trata a Lei nº 2, de 13 de setembro de 1947.

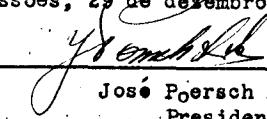
Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.128/48.
Aprovado em Sessão de 29/12/1948.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 144 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948.

Abre crédito suplementar -
de Cr. \$ 30.014,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de trinta mil e quatorze cruzeiros (Cr. \$ 30.014,00), para refôrço das seguintes verbas da Lei Orçamentária - vigorante:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cód.100/8.02.3 - Custeio e reparos no automóvel	2.485,70
SERV. PÚBL. DE INTER.COM.C/O ESTADO	

Cód.221/8.29.4-b)- Assistência à indigentes	1.497,30
---------------------------------------------------	----------

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Cód. 41/8.81.3 a)- Materiais diversos	4.931,70
Cód. 41/8.81.3 b)- Tratamento de animais	1.717,30
Cód. 41/8.81.3 c)- Material de expediente	409,30
Cód. 42/8.82.3 c)- Reparos em veículos e ferramentas	13.721,90
Cód. 43/8.87.1 - - Extranumerários diaristas	153,80
Cód. 43/8.87.3 - - Materiais para construção	4.691,00

ENCARGOS DIVERSOS

Cód. 64/8.99.4 c)- Recepção e hospedagem de autoridades	406,00
T o t a l Cr. \$	30.014,00

Artigo 2º - O encargo decorrente da suplementação de que trata esta lei será atendido com a arrecadação a maior a verificar-se na execução orçamentária.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1948.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.130/48.
Aprovado em Sessão de 29/12/1948.
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1948.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 145 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948.

Isenta de impostos a Sociedade de Proteção à Infância Escolar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos de impostos os prédios e terrenos pertencentes ao patrimônio da Sociedade de Proteção à Infância Escolar, situados nesta cidade, a contar de janeiro do ano de 1946.

Artigo 2º - Para gozar da isenção a entidade beneficiária apresentará, até 15 de janeiro o balanço social do ano anterior, especificando a origem da receita e os adjutórios concedidos, bem como as entidades escolares contempladas.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezembro de 1948.

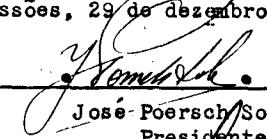
(ass) José Pedro Steigleder

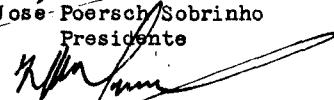
Prefeito

Projeto de Lei nº E.129/48.

Aprovado em Sessão de 29/12/1948.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1948.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 146 - DE 7 DE JANEIRO DE 1949

Declara de utilidade pública um imóvel.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel e respectivas benfeitorias, com a área superficial de 291.883 m², situado no Pauso da Cria, 1º distrito deste Município, pertencente à herança de Manoel Inácio de Oliveira, representada por sua viúva d. Emilia Barreto de Oliveira e suas filhas, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a estrada geral Montenegro a Taquari; ao Sul, com terras de Carlos Inácio Flôres de Oliveira; ao Leste, com a estrada geral do Pesqueiro, e ao Oeste, com

.....
terras de Gabriel Brochier.

Artigo 2º - O imóvel em apreço destina-se a um campo de pouso para aeronaves e suas instalações.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de Janeiro de 1949.

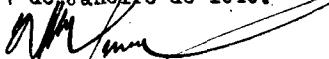
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.131/48.

Aprovado em Sessão de 7/1/1949.

Sala das Sessões, 7 de Janeiro de 1949.



Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário no Exercício da Presidência.

Decreto nº 1720/48
LEI N° 147 - DE 7 DE JANEIRO DE 1949

Altera, parcialmente o -
regulamento do Imposto de Indus-
trias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões semestralmente, excluído o relativo a comércio ambulante, atafona e alambique.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de Janeiro de 1949.

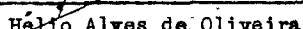
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.132/48.

Aprovado em Sessão de 7/1/1949.

Sala das Sessões, 7 de Janeiro de 1949.


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário no exercício da Presidência.

LEI Nº 148 - DE 21 DE JANEIRO DE 1949

Isenta de impostos e
taxas por 5 anos o Curtume -
Montenegro.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Artigo 1º - É concedida isenção de impostos e taxas, por cinco (5) - -
anos, ao Curtume Montenegro, estabelecido nesta cidade.

Artigo 2º - Por igual período de cinco (5) anos, ser-lhe-á fornecida -
energia elétrica ao preço fixo de Cr. # 0,30 por Kw.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação,-
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de Janeiro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.1/49.
Aprovado em Sessão de 21/1/1949.
Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 1949



Helio Alves de Oliveira
1º Secretário no exercício da Presidê-
cia.

LEI Nº 149 - DE 28 DE JANEIRO DE 1949

Autoriza a venda de automo-
vel.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante concor-
rência pública um auto Ford - modelo A, pertencente ao Patrimônio do Município.

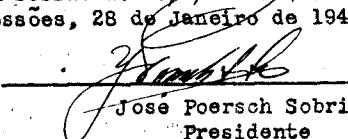
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Janeiro de 1949.

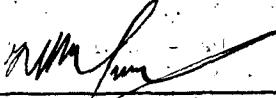
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 2/49.
Aprovado em Sessão de 28/1/1949.
Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1949.



José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira,
1º Secretário

LEI Nº 150 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1949

Autoriza o Executivo a prorrogar prazos para recebimento de impostos e taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a prorrogar os prazos designados na Lei Orçamentária para o exercício de 1949, para o recebimento, sem multa, de impostos e taxas.

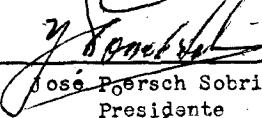
Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Fevereiro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 3/49.
Aprovado em Sessão de 18/2/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 151 - DE 11 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre a construção e encampação da rede elétrica Montenegro a Cafundó e dá outras providências.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir e encampar a rede elétrica Montenegro a Cafundó, para os contribuintes que satisfizerem as condições nesta lei estabelecidas.

Artigo 2º - A construção da rede, bem como as instalações respectivas, será financiada pelos interessados no fornecimento de luz e força, que se reunirão em grupos, nas zonas de passagem da rede, para satisfazerem as exigências técnicas e financeiras do empreendimento, sendo atendidos somente os locais onde esses grupos proporcionarem o financiamento proporcional das despesas a serem feitas.

Artigo 32 - Até que a rede esteja completamente encampada pela Municipalidade, com o consequente reembolso dos empréstimos feitos pelos interessados, somente poderão receber ligações de luz ou força aqueles que contribuiram para o financiamento da rede, até a ultimação dessa.

§ Único - Encampada a rede, a solução a eventuais novos pedidos de ligações, ficará a critério da Municipalidade, dependendo o deferimento ou não, das disponibilidades de energia elétrica e de outros fatores técnicos na época.

Artigo 42 - Enquanto a rede não fôr encampada totalmente pela Municipalidade e no período de construção da mesma funcionara uma Comissão, com o título de "Comissão Central da Rede Elétrica Montenegro a Cafundó", que representará, para todos os efeitos, os financiadores da obra, ficando desde já reconhecida a Comissão Central eleita pelos interessados, composta dos Srs. Yedo Müller, José Osmar Klein e Vendelino Colling, de Cafundó, bem como a Sub-Comissão de Campo do Meio, composta dos Srs. Otto Leopoldo Weber e Edvino Jahn.

§ Único - A comissão Central mencionada neste artigo supervisionará todos os trabalhos de construção da rede e representará todos os prestamistas nas suas relações com a Municipalidade, até o completo reembolso do empréstimo, ficando a cargo dela - obedecida a orientação técnica do Diretor da Uzina Elétrica Municipal - a arrecadação e aplicação dos fundos necessários ao custeio da obra.

Artigo 52 - Os empréstimos recebidos pela Comissão Central da Rede Elétrica Montenegro a Cafundó, até o limite de Cr. \$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), terão a garantia da Municipalidade e os prestamistas farão júz aos juros anuais de 5% (cinco por cento), contados da data em que a rede fôr inaugurada, juros esses que serão pagos anualmente, nos meses de Março.

Artigo 62 - Ligada à rede, serão cobradas dos contribuintes as taxas comuns previstas no orçamento, acrescidas apenas de uma sobretaxa para formar o fundo necessário aos serviços de juros indicados no artigo anterior.

Artigo 72 - Estando orçada a despesa da rede em Cr. \$ 170.000,00 e prevista a arrecadação de Cr. \$ 130.000,00, a título de empréstimo, fica a Prefeitura-Municipal autorizada a cobrir a diferença, mediante a abertura de um crédito especial ou suplementar, no inicio do 2º semestre do corrente exercício, de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), consignando-se a dotação do saldo no orçamento para o exercício de 1950, para pagamento no mês de Março daquele ano.

Artigo 82 - A partir do exercício de 1951, e durante três anos seguidos, os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente as dotações de Cr. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, destinadas a amortizar o empréstimo, mediante sorteio anual, nos meses de Março, dos recibos numerados que forem fornecidos aos prestamistas.

§ Único - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, os dois próximos orçamentos, dos exercícios de 1954 e 1955, consignarão a verba destinada a resgatar o saldo do empréstimo, metade em cada um.

Artigo 92 - Fica entendido que, no caso da Municipalidade conceder a transferência de domínio ou exploração da Usina Elétrica Municipal, antes da completa encampação da rede Montenegro a Cafundó, serão respeitadas as condições estabelecidas na presente lei e os direitos dos financiadores, reembolsando-se-lhes, porém, imediatamente do empréstimo, no caso da transferência ser feita mediante pagamento à vista, e em prazos não superiores aos garantidos nesta lei se fôr feita mediante pagamento a prazo.

§ Único - Na hipótese do Município receber, em pagamento da eventual transferência, títulos da dívida pública, os prestamistas aceitá-los-ão proporcionalmente, em pagamento de seus créditos, respeitados sempre, quanto aos vales, os direitos assegurados por esta lei, sujeitando-se apenas o prestamista ao deversário em seu crédito da percentagem eventual de depreciação da rede, caso venha essa a ocorrer na transação.

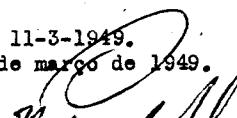
Artigo 102 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

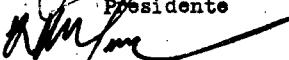
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de março de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Aprovado em Sessão de 11-3-1949.
Sala das Sessões, 11 de março de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 152 - DE 11 DE MARÇO DE 1949

Autoriza a compra e -
doação de terreno para o Ministério -
rio da Agricultura.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comprar e doar ao Ministério da Agricultura, Secção de Fomento Agrícola, 7ª Zona Agrícola, sediada em Barão, 4º distrito de Montenegro, um terreno adequado ao levantamento de edificações destinadas aos serviços daquela repartição, podendo despender até a importância de Cr. # 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na transação.

Artigo 2º - No caso do imóvel referido ser destinado para fins diferentes dos estabelecidos nesta lei, reverterá ao patrimônio municipal.

Artigo 3º - Para ocorrer a despesa com a aquisição do terreno, o orçamento do próximo exercício de 1950 consignará a dotação respectiva.

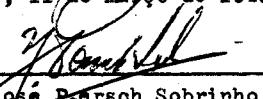
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

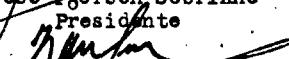
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Março de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.5/49.
Aprovado em Sessão de 11/3/1949.
Sala das Sessões, 11 de março de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 153 - DE 18 DE MARÇO DE 1949

Isenta de Impostos os

tambos de leite nas con-
dições que menciona.

José Lindolfo Hummes, Prefeito em exercício do Município de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Ficam isentos de impostos os produtores de leite que distribuam o produto diretamente aos consumidores.
Artigo 2º - A incidência 134, da Lei nº 106, de 10 de Setembro de 1948, constante da Lei Orçamentária vigente, passa a ter a seguinte redação:

134 - Leitarias:

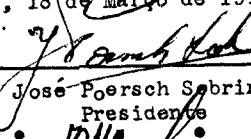
- | | | | |
|------------------------------|--------|--------|-----|
| a) - em grande escala | 300,00 | 300,00 | 10% |
| b) - em pequena escala | 200,00 | 200,00 | 10% |
| Revendedor | 300,00 | 300,00 | 10% |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Março de 1949.

(ass) José Lindolfo Hummes
Vice-Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº C.9/49.
Aprovado em Sessão de 18/3/1949.
Sala das Sessões, 18 de Março de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 154 - DE 18 DE MARÇO DE 1949

Isenta de Impostosprédios residenciais que vierem a ser construídos e concluídos até 31 de Dezembro de 1951.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício, do Município de Monte negro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos do imposto predial, durante 5 (cinco) anos, os prédios destinados à moradia de família que se vierem a construir em zona servida pela rede hidráulica da cidade e cujo aluguel ou valor locativo mensais não exceda de Cr. \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para construções de madeira ou mistas e de Cr. \$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros) para as de alvenaria.

.....

Artigo 2º - São, igualmente, isentos do imposto predial os prédios que se vierem a construir em zona sem rede hidráulica, na cidade, bem como nas zonas urbanas das sedes dos distritos rurais, e cujo aluguel ou valor locativo mensais não exceda de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) para construções de madeira ou mistas, e de Cr. \$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) para as de alvenaria.

Artigo 3º - Os prédios de que trata esta lei deverão ter quatro (4) peças úteis, no mínimo, além das demais instalações indispensáveis, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 4º - Os alugueis básicos fixados nesta lei não poderão ser acrescidos com taxas ou outra qualquer contribuição a que o proprietário esteja obrigado e pretenda sejam resarcidos pelos inquilinos.

Artigo 5º - As construções poderão ser isoladas ou em grupos.

Artigo 6º - Se qualquer prédio ou habitação a que se refere esta lei e por ela beneficiada perder o caráter de residência exclusivamente familiar, ou fôr sublocado para outros fins ou por valor superior ao máximo estabelecido, no todo ou em parte, deixará de gozar dos favores nela estabelecidos.

Artigo 7º - As isenções estabelecidas por esta lei sómente serão concedidas aos que as requererem.

Artigo 8º - As isenções do imposto predial estabelecidas nesta lei sómente serão concedidas aos prédios que forem iniciados a partir de 1º de Maio de ... 1949 e concluídos até 31 de dezembro de 1951.

Artigo 9º - A Fiscalização Municipal exercerá severa e permanente vigilância quanto aos alugueis realmente cobrados aos inquilinos e demais requisitos estabelecidos para o gozo dos benefícios desta lei.

§ Único - Verificada a fraude, o proprietário do prédio ficará incursa, além de outras penalidades, no pagamento em dôbro dos impostos que deixou de recolher aos cofres municipais, ficando automaticamente cancelados os favores de que gozava.

Artigo 10º - Incluem-se nos benefícios concedidos por esta lei os prédios ou conjuntos residenciais construídos pelas Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões, para moradia de seus associados e com valor locativo mensal que não exceda de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 11º - Os prédios residenciais, para moradia própria, construídos no perímetro urbano da cidade, em zona provida de rede hidráulica, gozarão também de isenção do imposto predial, sem limite de valor locativo, pelo prazo estabelecido nesta lei.

§ Único - Na hipótese de serem alugados os prédios indicados neste artigo, deixarão de gozar a isenção aqui estabelecida, sujeitando-se o locador às condições desta lei para os prédios de aluguel.

Artigo 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de Maio de 1949.

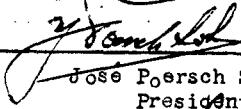
.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Março de 1949.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito em exercício.

Projeto de Lei nº E.6/49.
Aprovado em Sessão de 18/3/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 18 de março de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário.

LEI Nº 155 - DE 18 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre a inscrição de novas áreas para pagamento do imposto territorial urbano e taxas relativas a imóveis rurais.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício do Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Até 31 de dezembro de 1949 poderão ser incluídos no lançamento, para pagamento do imposto territorial urbano e de taxas relativas a imóveis rurais, novas áreas de terrenos e terras ou aumentadas as já existentes, desde que omitidos em lançamentos anteriores.

Artigo 2º - A inscrição ou aumento das áreas já inscritas far-se-ão mediante requerimento do interessado ao Prefeito, com dispensa do pagamento de tributos ou taxas atrasados e respectivas multas.

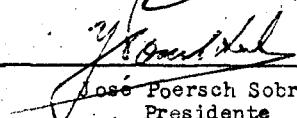
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de março de 1949.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº C.4/49.
Aprovado em Sessão de 11/3/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 11 de março de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 156 - DE 1º DE ABRIL DE 1949

Altera a Lei nº 125, de
12 de novembro de 1948.

José Lindolfo Hummes, Vice-Prefeito em exercício, do Município de Monte negro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de terra descrita no inciso VI, da Lei nº 125, de 12 de novembro de 1948, situada na chácara da Municipalidade e cuja alienação foi autorizada em concorrência pública, é ampliada para sessenta e cinco (65) metros de frente por setenta (70) ditos de fundos, ao preço de um cruzeiro e setenta centavos (Cr. \$ 1,70) por metro quadrado, conforme proposta aceita pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Abril de 1949.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 10/49.

Aprovado em Sessão de 1º de Abril de 1949.

Sala das Sessões, 1º de Abril de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 157 - DE 1º DE ABRIL DE 1949

Autoriza a compra e doação de uma máquina de escrever.

José Lindolfo Hummes, Prefeito Municipal de Montenegro em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir e doar ao Colégio Santo Inácio, com sede em São Salvador, 6º distrito de Montenegro, como auxílio ao Curso de Dactilografia mantido por aquele educandário, uma máquina de escrever, adequada aos fins a que se destina, podendo despender até a import

tância de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para esse fim.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa com a aquisição da máquina, será aberto crédito especial em Julho do corrente ano.

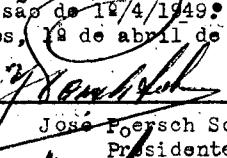
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

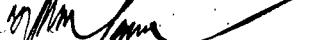
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de abril de 1949.

(ass) José Lindolfo Hummes

Vice-Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº C. 10/49.
Aprovado em Sessão de 12/4/1949.
Sala das Sessões, 12 de abril de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 158 - DE 22 DE ABRIL DE 1949

Reduz a taxa de conser-

vação e melhoramentos de ruas e logradouros públicos nas vilas, criada pela Lei nº 103, de 3 de Setem-
bro de 1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de conservação e melhoramentos de ruas e logradouros públicos nas zonas urbanas e suburbana das vilas do Município, arrecadada semestralmente, nos meses de Abril e Outubro, juntamente com o Imposto Predial, de conformidade com a Lei nº 103, de 3 de setembro de 1948, será cobrada na seguinte proporção:

- a) - 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios;
- b) - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal dos terrenos baldios.

Artigo 2º - As áreas de terras em continuação à zona suburbana gozarão, no pagamento da Contribuição de Melhoria, do abatimento de 50% (cincoenta por cento).

Artigo 3º - Continua em vigor a Lei nº 103, de 3 de Setembro de 1948, com as alterações aqui introduzidas.

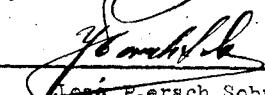
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

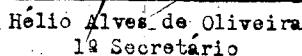
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de abril de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.12/49.
Aprovado em Sessão de 22/4/1949.
Sala das Sessões, 22 de Abril de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 159 - DE 22 DE ABRIL DE 1949

Altera a Lei nº 104,
de 3 de Setembro de 1948, que
dispõe sobre o Imposto sobre
Jogos e Diversões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim alterado o item 2 do Artigo 1º da Lei nº 104, de 3 de Setembro de 1948, que dispõe sobre o Imposto sobre Jogos e Diversões:

"2 - Bailes:

a) - Púlicos, por vez Cr. \$ 100,00

b) - Particulares, onde se cobrem entradas ou qualquer outra contribuição, por vez Cr. \$ 50,00

- Não estão sujeitos a este imposto os proprietários de salão de baile lançado para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões".

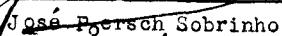
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de Julho de 1949.

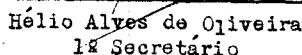
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Abril de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.16/49.
Aprovado em Sessão de 22/4/1949.
Sala das Sessões, 22 de Abril de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 160 - DE 6 DE MAIO DE 1949

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr. \$ 10.174,30) para atender aos seguintes encargos:

a) - Crédito do Governo do Estado, decorrente dos exercícios de 1935 a 1948.....	Cr. \$ 7.529,80
b) - Gratificações adicionais relativas ao exercício de 1948, aos sub-prefeitos Benno Heinz e João Guilherme Rodrigues da Fonseca e professora Maria Lécocadia Martins da Rocha.....	Cr. \$ 2.644,50
Soma Cr. \$	10.174,30

Artigo 2º - O encargo decorrente da abertura do crédito de que trata esta lei será atendido com a provável maior arrecadação a operar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Maio de 1949.

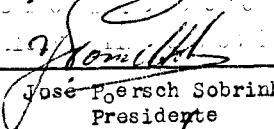
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.17/49.

Aprovado em Sessão de 6/5/1949.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.



José Persch Sobrinho
Presidente



Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 161 - DE 6 DE MAIO DE 1949

Abre o crédito especial de Cr.

35.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr. \$ 35.000,00), destinado a atender à despesa com os seguintes melhoramentos públicos:

a) - Estrada Maratá - Morro Paris	Cr. \$ 7.000,00
b) - " " - Esperança	Cr. \$ 4.000,00
c) - " " - São Salvador	Cr. \$ 12.000,00
d) - " L.S.João-Poço das Antas	Cr. \$ 12.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação produzida pela cobrança da Dívida Ativa relativa a Taxas Rodoviárias, Renda de Imóveis Rurais e Taxa de Capitação, de contribuintes das zonas servidas pelas precipitadas rodovias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de Maio de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

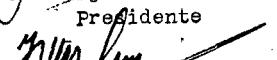
Presidente

Projeto de Lei nº E.18/49.

Aprovado em Sessão de 6/5/1949.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 162 - DE 6 DE MAIO DE 1949

Abre crédito especial de

Cr. \$ 12.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) para pagamento de placas para carretas e veículos automotores, bem como para a numeração de prédios.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a verificar-se na execução da lei orçamentária vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1949.

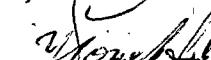
(ass) José Pedro Steigleder

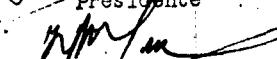
Prefeito

Projeto de Lei nº 19/49.

Aprovado em Sessão de 6/5/1949.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 163 - DE 6 DE MAIO DE 1949.

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr. \$ 3.420,00) para atender a despesa com a gratificação adicional de 15% dos respectivos vencimentos concedida ao tesoureiro municipal Alfredo Otto Becker, por Decreto de 16 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto por esta lei, a arrecadação a maior a apurar-se no exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1949.

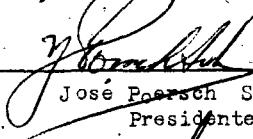
(ass) José Pedro Steigleder

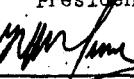
Prefeito

Projeto de Lei nº E.20/49.

Aprovado em Sessão de 6/5/1949.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 164 - DE 6 DE MAIO DE 1949.

Altera a Lei nº 106,

de 10 de Setembro de 1948, que -
dispõe sobre as tabelas de inci-
dência do imposto de Indústrias-
e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assim alteradas as incidências abaixo mencionadas do -
Imposto de Indústrias* e Profissões:

1 - Açougues - por estabelecimento:				
a) - em grande escala	500,00	400,00	10%	
b) - em pequena escala	350,00	300,00	10%	
- - Picador, além do açougue principal	250,00	150,00	-	
- - Picador somente	200,00	150,00	10%	
12 - Águas minerais, artificiais ou gazosas - fabricante.....	250,00	200,00	10%	
- com engarrafamento de aguardente e álcool anexas,- mais	250,00	250,00	-	
- idem de vinho, mais	150,00	150,00	-	

- idem de vinagre, mais	100,00	100,00	-
15 - Aguardente e Alcool:			
Fabricante:			
a) - em grande escala	1.200,00	1.200,00	-
b) - em media escala	600,00	600,00	-
c) - em pequena escala	250,00	250,00	-
Mercador -			
a) - em grande escala	1.000,00	1.000,00	15%
b) - em pequena escala	450,00	450,00	15%
Engarrafador -			
a) - aguardente e alcool	450,00	450,00	15%
b) - idem, com engarrafação de vinho, anexa, - mais	150,00	150,00	-
c) - idem, com engarrafação de vinagre, anexa, mais	150,00	150,00	-
36 - Baile - empresa ou proprietario de salão de ..	250,00	250,00	15%
- Com Bar anexo, mais	150,00	150,00	-
65 - Casas comerciais:			
Com deposito de móveis, anexo, mais	200,00	200,00	-
167 - Parteira	150,00	---	-
202 - Vinhos - Engarrafador ou Mercador	300,00	300,00	20%
- Com engarrafação de vinagre, anexo, mais	100,00	100,00	-

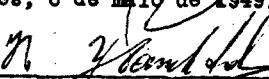
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de Julho de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.14/49.
Aprovado em Sessão de 22/4/1949.
Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI N° 165 - DE 6 DE MAIO DE 1949

Altera o Artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 105, de 3 de Setembro de 1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 105, de 3 de Setembro de 1948, que criou a Contribuição de Melhoria:

"Parágrafo único - O proprietário de áreas situadas em distritos diferentes do Município, pagará a Contribuição de Melhoria no de seu domicílio, pelo total das áreas, englobadamente, destinando-se a renda aos distritos respectivos, -

.....
proporcionalmente a cada área.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1949.

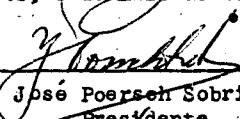
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.13/49.

Aprovado em Sessão de 22/4/1949.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 166 - DE 6 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre o Imposto -
Predial devido pelas viúvas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As viúvas, reconhecidamente pobres, que possuirem imóvel até o valor de Cr. \$ 25.000,00, desde que nêle residam, gozarão do abatimento de 50% no pagamento do Imposto Predial.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1949.

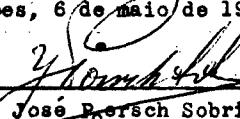
(ass) José Pedro Steigleder

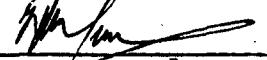
Prefeito

Projeto de Lei nº C.15/49.

Aprovado em Sessão de 22/4/1949.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 167 - DE 20 DE MAIO DE 1949

Abre crédito especial de Cr. \$ 40.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 40.000,00), destinado a atender à despesa com melhoramentos nas seguintes estradas:

- a) - Encruzilhada do Maratá - Morro Paris. Cr. \$ 7.000,00
- b) - " " " - Esperança . Cr. \$ 9.000,00
- c) - " " " - São Salvador Cr. \$ 12.000,00
- d) - Linha São João - Poço das Antas Cr. \$ 12.000,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação produzida pela cobrança da Dívida Ativa relativa a Taxas Rodoviárias, Renda de Imóveis Rurais e Taxa de Capitação de contribuintes das zonas servidas pelas precipitadas rodovias.

Artigo 3º - É revogada a Lei nº 161, de 6 de maio de 1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de Maio de 1949.

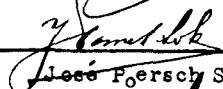
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

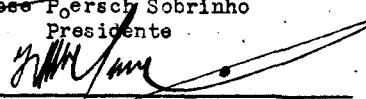
Projeto de Lei nº E.22/49.

Aprovado em Sessão de 20/5/1949.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1949.


José Pörsch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 168 - DE 20 DE MAIO DE 1949.

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr. \$ 1.800,00) para pagamento, no exercício em curso, da pensão concedida à viúva Amanda Moraes Nogueira, por Lei nº 139, de 10 de Novembro de 1948.

Artigo 2º - O encargo proveniente do crédito aberto por esta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de Maio de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.21/49:

Aprovado em Sessão de 20/5/1949.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 169 - DE 3 DE JUNHO DE 1949

Abre crédito especial

de Cr. \$ 2.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 2.000,00 para pagamento da contribuição do Município, referente ao ano de 1949, ao I Congresso Estadual de Vereadores, com sede em Porto Alegre.

Artigo 2º - O encargo resultante do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação, a apurar-se na execução orçamentária vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Junho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.24/49.

Aprovado em Sessão de 3/6/1949.

Sala das Sessões, 3 de Junho de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 170 - DE 3 DE JUNHO DE 1949

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito especial de treze mil cruzeiros (Cr. \$... 13.000,00), para atender à despesa de propaganda do Município.

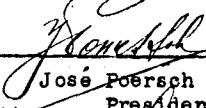
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito referido no artigo 1º será coberto com a provável maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Junho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.22/49
Aprovado em Sessão de 3/6/1949.
Sala das Sessões, 3 de Junho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 171 - DE 3 DE JUNHO DE 1949

Abre crédito especial

de Cr. \$ 10.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$... 10.000,00) para ocorrer à despesa com a reconstrução das linhas telefônicas do interior do Município a cargo da Prefeitura.

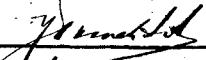
Artigo 2º - O encargo resultante do crédito aberto pela presente lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação, a apurar-se na execução orçamentária vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Junho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.23/49.
Aprovado em Sessão de 3/6/1949.
Sala das Sessões, 3 de Junho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 172 - DE 3 DE JUNHO DE 1949

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 19.873,30 para atender ao pagamento de serviços rodoviários executados no último período do exercício de 1948, sendo Cr. \$ 3.378,20 no 2º distrito, Cr. \$ 4.178,00 no 8º distrito e Cr. \$... 12.317,10, no 9º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei será coberto com o recurso da míor arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de Junho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.25/49.

Aprovado em Sessão de 3/6/1949.

Sala das Sessões, 3 de Junho de 1949.

José Poersch-Sobrinho

Presidente

Hélio Alves de Oliveira

1º Secretario

LEI Nº 173 - DE 17 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre o nível dos passeios nas ruas da cidade.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É expressamente proibido, dentro do perímetro urbano da cidade, o abaixamento do nível dos passeios para entrada de veículos.

Parágrafo Único - Para entrada de veículos poderão ser construídos e colocados grades de ferro reforçado, de conformidade com o tipo indicado pelo serviço de Obras Públicas e Viação da Prefeitura.

.....
Artigo 2º - Os proprietários de imóveis compreendidos na vedação do artigo anterior, são obrigados a restabelecer o nível dos respectivos passeios, dentro de 3 (três) meses, contados da data da promulgação desta lei, sob pena de multa de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 3º - Vencido o prazo de três (3) meses referido no artigo anterior, a Prefeitura mandará proceder ao restabelecimento do nível da calçada, debitando o proprietário pelo custo da obra, acrescido da multa de 10%, mínima de Cr. \$... 100,00.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Junho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.27/49.
Aprovado em Sessão de 17/6/1949
Sala das Sessões, 17 de Junho de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 174 - DE 12 DE JULHO DE 1949

Concede auxílio para a construção da Igreja Matriz do Padroeiro d'este Município, São João Batista.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de Cr. \$ 250.000,00 (duzentos e cincocentas mil cruzeiros) para a construção da Igreja Matriz do Padroeiro d'este Município, São João Batista.

Artigo 2º - O auxílio previsto no artigo anterior será pago em 5 (cinco) prestações anuais, a partir do exercício de 1950.

Artigo 3º - Os orçamentos municipais, a partir de 1950, consignarão, obrigatoriamente, verba específica para atender o encargo.

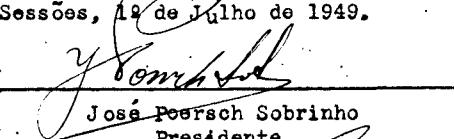
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

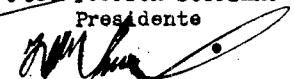
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1^o de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/49.
Aprovado em Sessão de 1^o/7/1949.
Sala das Sessões, 1^o de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI Nº 175 - DE 1^o DE JULHO DE 1949.

Autoriza a transferência
ao Estado do terreno para o parque -
hidráulico.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a transferir, gratuitamente, ao Estado, na chácara do Patrimônio do Município, situado à rua Tenente Coronel Apolinário de Moraes, nessa cidade, uma área de terreno destinada à instalação do serviço de saneamento e construção do parque da hidráulica, medindo 52,80 metros de frente por 230 ditos de frente a fundo ou seja 12.444 m².

Artigo 2º - O Estado indenizará o Município da importância de Cr. \$ 50.000,00, proveniente do prédio situado na área objeto da transferência de que trata esta lei, obrigando-se, ainda a demolir referido prédio e transportar o respectivo material para o local que a Municipalidade indicar.

Artigo 3º - No caso do Município encampar o serviço da hidráulica, o terreno doado por efeito desta lei será devolvido independente de qualquer indenização, ressalvadas as benfeitorias que forem constantes no referido terreno, mediante avaliação.

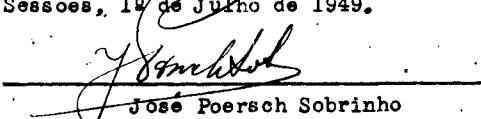
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1^o de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.29/49.
Aprovado em Sessão de 1^o/7/1949.
Sala das Sessões, 1^o de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 176 - DE 8 DE JULHO DE 1949

Autoriza o Municipio a lançar um empréstimo popular de Cr. \$ 600.000,00 mediante apólices ao portador.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Municipio autorizado a lançar um empréstimo popular de seiscentos mil cruzeiros (Cr. \$ 600.000,00), ao juro anual de oito por cento (8%) e prazo de quinze (15) anos, para atender aos serviços públicos de carácter inadiável.

Artigo 2º - Para efeitos do empréstimo de que trata esta lei serão emitidas seiscentas (600) apólices ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr. \$ 1.000,00) cada uma, numeradas de um (1) a seiscentos (600), em ordem sucessiva e autênticada com as assinaturas do Prefeito, do Contador e do Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 3º - O resgate será feito no prazo máximo de quinze anos, a contar de julho de 1951, mediante sorteios anuais de quinze por cento (15%) das apólices colocadas.

Parágrafo Único - Os sorteios realizar-se-ão dentro da primeira quinzena do mês de Julho, em dia préviamente designado pela Prefeitura.

Artigo 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de Julho e 31 de Dezembro de cada ano, mediante a apresentação do coupon respectivo no guichet da Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice ao portador.

Parágrafo 2º - Para esse fim a data deve ser carimbada na apólice e rubricada pelo Contador ou Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 5º - Cessará o pagamento dos juros, embora os títulos continuem em circulação por falta de apresentação a resgate, na Tesouraria da Prefeitura, pelo respectivo possuidor:

- a) - quando a apólice fôr sorteada;
- b) - depois de vencido o prazo de quinze anos referido no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - A escrituração da despesa com o serviço de juros e resgate das apólices será feita do seguinte modo:

a) - a do pagamento dos juros mediante requisição em duas vias, do Contador ao Prefeito, mencionando os números do coupon e do título de que foi destacado, bem como o período a que se refere;

b) - a das apólices resgatadas mediante recibo passado em duas (2) vias - pelo portador do título, referindo o número deste e a data do sorteio que o resgatou.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

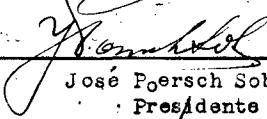
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.32/49.

Aprovado em Sessão de 8/7/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 8 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 177 - DE 8 DE JULHO DE 1949

Autoriza o Município a contrair o empréstimo de Cr. \$ 1.000.000,00 destinado a aquisição de máquinas rodoviárias e execução de serviços públicos de caráter inadiável.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, um empréstimo de um milhão de cruzeiros (Cr. 1.000.000,00), ao juro anual de oito por cento (8%), resgatável no prazo de quinze (15) anos, mediante amortização semestral.

Artigo 2º - Como garantia do empréstimo, o Município fará uma emissão de mil, seiscentos e sessenta e sete (1.667) apólices ao portador, tipo 60, do valor nominal de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, que constituirão série única seguidamente numeradas de 001 a 1.667.

Artigo 3º - As apólices, que terão a responsabilidade solidária do Estado, nos termos da Lei nº ..., de ... de de 194..., des

.....
tinam-se exclusivamente a servir de garantia do empréstimo e serão caucionadas na Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º - Verificando-se a falta de pagamento de qualquer das semestralidades, fica a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, autorizada a vender o número de apólices necessário a cobertura das quotas não pagas e outras despesas correlatas.

Artigo 5º - O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, a partir de 1950, a verba necessária aos serviços de resgate do empréstimo e pagamento dos juros.

Artigo 6º - As apólices deste empréstimo, denominado "Melhoramentos Públicos", levarão a chancela do Prefeito e do Contador Municipal e serão autenticadas, de próprio punho, por dois funcionários designados especialmente pelo Estado e pelo Município.

Artigo 7º - O empréstimo de que trata esta lei será aplicado, na aquisição de máquinas rodoviárias e serviços públicos de inadiável imperiosidade.

Artigo 8º - A aplicação do empréstimo será feita mediante abertura de créditos especiais para a execução de cada obra ou compra de maquinaria.

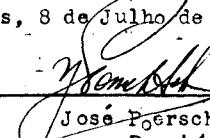
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

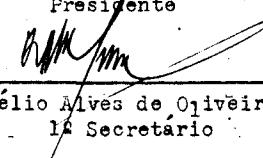
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.33/49.
Aprovado em Sessão de 8/7/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 8 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 178 - DE 8 DE JULHO DE 1949.

Regula a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao servidor público que, durante 10 (dez) anos ininterruptos,

.....

..... não se houver afastado do exercício de suas funções municipais, é assegurado o direito de gozar a licença-prêmio de seis (6) meses por decênio de serviço, com vencimento, remuneração ou salário integrais.

Parágrafo 1º - Entende-se por servidor público todo aquele que trabalhe efetivamente para o Município, recebendo dele vencimento, remuneração ou salário, quer na qualidade de mensalista, quer na qualidade de diarista ou outra qualquer forma de pagamento.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do presente artigo, não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos de:

- a) - Férias;
- b) - Casamento, até 8 (oito) dias;
- c) - Luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 8 dias;
- d) - Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- e) - Convocação para o serviço militar;
- f) - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- g) - Desempenho de função legislativa municipal, excluído o período de férias parlamentares, quando o servidor deverá reassumir o cargo;
- h) - Licença para tratamento de saúde, até 3 (três) meses, e, por motivo de doença em pessoa da família, até 1 (um) mês;
- i) - Faltas justificadas, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A contagem dos dias de afastamento citados no parágrafo anterior será feita por decênio de serviço.

Parágrafo 4º - O exercício de cargos, postos ou funções iguais ou diferentes, ainda que com solução de continuidade entre uns e outros, não prejudicará a licença-prêmio do servidor, desde que complete ele 10 (dez) anos de serviço na forma desta lei.

Parágrafo 5º - No tempo computável de licença para tratamento de saúde, incluir-se-á o período de licença por motivo de doença em pessoa da família, de modo que a soma de ambas não exceda de seis (6) meses.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, ficam abonadas até quinze (15) faltas não justificadas, ou, em igual número, as motivadas por licença para tratamento de interesses particulares em que tenham incorrido os servidores antes da data da sua publicação.

Artigo 3º - A licença-prêmio será gozada sempre sem prejuízo do serviço e a sua concessão deverá ser requerida pelo próprio interessado.

Parágrafo 1º - Terá preferência no gozo da licença-prêmio o servidor que a requerer, mediante prova de molestia.

Parágrafo 2º - Atendendo à conveniência do serviço, poderá a licença-prêmio ser concedida e gozada em parcelas, não inferiores a dois (2) meses cada uma.

Artigo 4º - O tempo de licença-prêmio não gozada pelo servidor será, mediante requerimento, contada em dôbro para todos os efeitos, salvo os de outra licença-prêmio.

Artigo 5º - É assegurada a concessão de uma licença-prêmio aos servidores

.....
que, à data da vigência da atual Lei Orgânica, 18 de Março de 1948, tenham completado um decênio de ininterrupto serviço público municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, será concedido somente um período de licença-prêmio, embora o servidor tenha completado dois ou mais de cônios de serviço efetivo, computando-se para o cálculo o período de 18 de março de 1938 a 18 de março de 1948.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

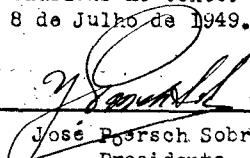
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Julho de 1949.

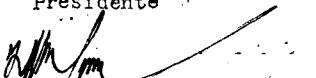
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.26/49.

Aprovado em Sessão de 8/7/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 8 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 179 - DE 8 DE JULHO DE 1.949

Eleva a subvenção

anual concedida ao Ginásio
São João Batista.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para Cr. \$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1950 a subvenção concedida ao Ginásio São João Batista pela Lei nº 120, de 15 de Outubro de 1948, a qual fica revogada a partir da mesma data.

Artigo 2º - O educandário referido no artigo anterior concederá matrículas gratuitas a 15 (quinze) alunos externos reconhecida e comprovadamente pobres, sendo 5 (cinco) destinadas ao 1º distrito e 1 (uma) a cada um dos demais.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste artigo, o aluno deverá comprovar sua pobreza mediante "atestado de miserabilidade" fornecido pela autoridade policial do distrito.

.....

Parágrafo 2º - Havendo maior número de candidatos do que a cota prevista para cada distrito, far-se-á a seleção para cada um deles levando-se em conta o grau de aproveitamento dos alunos no curso elementar, podendo-se conceder abatimento de 50% (cincoenta por cento) nas anuidades para beneficiar maior número em cada distrito.

Parágrafo 3º - Inexistindo número suficiente de candidatos para preencher a cota de qualquer distrito, ficará a matrícula ou matrículas não aproveitadas à disposição do referido distrito, até que por ele sejam preenchidas, sendo vedado o aproveitamento de sobras de um distrito para beneficiar outro.

Artigo 3º - Os orçamentos anuais consignarão verba específica para atender o encargo decorrente da presente lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.30/49.

Aprovado em Sessão de 6/7/1949.

Sala das Sessões, 8 de Julho de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 180 - DE 8 DE JULHO DE 1949

Fixa os feriados municipais

país.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São feriados nacionais, de conformidade com a Lei Federal nº 662, de 6 de Abril de 1.949, os dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

Artigo 2º - Para os efeitos do Artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1.949 (Lei do Repouso Semanal Remunerado) são feriados religiosos municipais:

Sexta-Feira Santa

Corpo de Deus

São João (24 de Junho)

Finados (2 de Novembro)

Parágrafo Único - É, ainda, declarado feriado municipal o dia 25 de Julho (Dia do Colono).

Artigo 3º - Só serão permitidos, nos feriados nacionais e municipais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Julho de 1949.

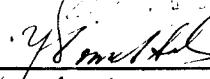
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº 0.31/49.

Aprovado em Sessão de 8/7/1949

Sala das Sessões, 8 de Julho de 1949


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 181 - DE 22 DE JULHO DE 1949

Altera o Artigo 8º da Lei nº 154, de 18 de Março de 1949, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial a prédios novos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 8º da Lei nº 154, de 18 de março de 1949, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial para moradias novas:

"Artigo 8º - As isenções do imposto predial estabelecidas nesta lei sómente serão concedidas aos prédios novos que forem concluídos e ocupados pela primeira vez de 12 de Maio de 1949 até 31 de Dezembro de 1951".

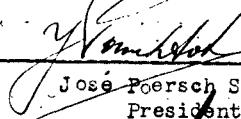
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.40/49.
Aprovado em Sessão de 22/7/1949.
Sala das Sessões, 22 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 182 - DE 22 DE JULHO DE 1949

Aumenta o auxílio concedido à Junta de Alistamento Militar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 5.600,00) o auxílio à Junta de Alistamento Militar, codificado sob nº 65/8.98.4- letra e), na Lei Orçamentária vigente, a partir de Março deste ano.

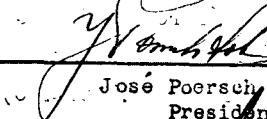
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Julho de 1949.


(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.39/49.
Aprovado em Sessão de 22/7/1949.
Sala das Sessões, 22 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 183 - DE 22 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre a concessão de abôno familiar aos servidores municipais e consolida a legislação em vigor.

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A todo o funcionário municipal, em comissão, interino ou efetivo, em serviço, em disponibilidade ou aposentado, e, bem assim, aos extranumerários de qualquer modalidade, mesmo licenciados com o total ou parte da sua retribuição, sendo chefe de família numerosa é concedido, mensalmente o abôno familiar seguinte:

a) - Cr. \$ 20,00, por filho, si a retribuição mensal do servidor público, for inferior a Cr. \$ 1.000,00.

b) - Cr. \$ 10,00, si a retribuição for de mais de Cr. \$ 1.000,00.

§ 1º - Considerar-se-á família numerosa a que compreender seis ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda, criando-os e educando-os á sua custa.

§ 2º - Quando também a mãe exercer, ou tiver exercido, emprego público, as vantagens pecuniárias que à ela caibam serão adicionadas á retribuição do chefe de família, para os efeitos d'este artigo.

Artigo 2º - A concessão de abôno familiar obedecerá ás seguintes normas:

a) - O interessado formulará petição dirigida ao Prefeito, declarando o número de filhos solteiros menores de 18 anos, ou maiores incapazes de trabalhar, juntando ao pedido as respectivas certidões de registro de nascimento e os atestados de vida e residência de cada um dos filhos;

b) - O Prefeito mandará investigar á respeito das declarações que não constarem dos documentos enumerados, determinando que sejam submetidos á exame, procedido por médicos da Assistência Pública Municipal e do Departamento Estadual de Saúde, os maiores de 18 anos, dados por incapazes.

Artigo 3º - Não terão direito ao abôno de que trata ésta lei, os funcionários que possuirem economia própria de valor superior a quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 40.000,00).

Artigo 4º - Não são obrigados a fazer qualquer reposição aos cofres municipais das quantias recebidas a mais, os funcionários que, em virtude de reajuste, passaram a perceber mais de quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 500,00) mensais, sem que lhes fosse diminuído para Cr. \$ 10,00 o abôno, por filho, como dispunha o decreto-lei que regulava a concessão dessa vantagem.

Artigo 5º - Ficam revogados os Decretos-Leis nºs. 12, de 14 de outubro de 1942, e 88, de 14 de fevereiro de 1947, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.38/49.
Aprovado em Sessão de 22/7/49, com
alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 1949.

José Persch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 184 - DA 22 DE JULHO DE 1949

Abre crédito suplementar
e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e cincuenta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 156.500,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

Cód. - 666-8.00.0 - e)	- Gratificação ao Secretário Privativo	300,00
Cód. - 101-8.02.0 - a)	- Sub-Prefeito do 1º distrito, função gratificada	300,00
Cód. - 101-8.02.0 - b)	- 10 Sub-Prefeitos rurais	606,60
Cód. - 101-8.02.0 - c)	- Escriturário Padrão 20	1.400,00
Cód. - 110-8.04.0 - a)	- Diretor do Expediente-Padrão 30 (Excedente)	2.400,00
Cód. - 110-8.04.0 - b)	- Gratificação adicional de 25% ao mesmo	600,00
Cód. - 110-8.04.0 - c)	- Escriturário-Padrão 23	1.700,00
Cód. - 110-8.04.0 - d)	- Gratificação adicional de 25% ao mesmo	425,00
Cód. - 111-8.07.0 - a)	- Contador - Padrão 30	2.400,00
Cód. - 111-8.07.0 - b)	- Gratificação adicional de 25% ao mesmo	600,00
Cód. - 111-8.07.0 - c)	- Gratificação ao Contador Substituto	600,00
Cód. - 111-8.07.0 - d)	- Guarda-Livros - Padrão 25 (Excedente)	1.900,00
Cód. - 111-8.07.0 - e)	- Gratificação adicional de 25% ao mesmo	475,00
Cód. - 111-8.13.0 - c)	- Escriturário-Padrão 21	1.500,00
Cód. - 111-8.07.4 - c)	- Encadernação de documentos	200,00
Cód. - 210-8.29.4 - a)	- Sepultamento a indigentes	2.000,00
Cód. - 220-8.33.4 - a)	- Alugueis dos Grupos Escolares	12.480,00
Cód. - 220-8.36.0 - a)	- Inspetor Escolar-Padrão 22	1.600,00
Cód. - 220-8.36.0 - b)	- Gratificação adicional de 25% ao mesmo	400,00
Cód. - 400-8.80.0 - c)	- Inspetor de Obras e Viação-Padrão 22	1.600,00
Cód. - 400-8.80.0 - d)	- Chofér das Obras e Viação-Padrão 12	1.000,00
Cód. - 400-8.80.0 - e)	- Gratificação adicional de 15% ao mesmo	150,00
Cód. - 420-8.82.1 - a)	- Extranumerários diaristas	65.000,00
Cód. - 420-8.82.3 - a)	- Material p/construção e conservação de estradas	16.500,00
Cód. - 420-8.82.4 - b)	- Reparos em veículos e ferramentas	4.963,40
Cód. - 440-8.82.1 - a)	- Extranumerários diaristas-(Calçamento)	9.700,00
Cód. - 601-8.91.4 - a)	- Contrib.p/previdência do pessoal dos Serviços Industriais	2.800,00
Cód. - 640-8.93.0 - a)	- Serviços extraordinários	4.500,00
Cód. - 640-8.99.4 - c)	- Recepção e hospedagem a autoridades	7.000,00
Cód. - 360-8.63.2 - a)	- Material para ampliação da rede elétrica	10.000,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cento e cincuenta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 156.500,00), conforme a discriminação adiante mencionada, as doações orçamentárias sob os seguintes códigos:

Cód.111-8.13.0 - d) - Escriturário-Padrão 16	18.400,00
Cód.210-8.29.4 - d) - Assist.á Maternidade e á Infância	20.000,00
Cód.220-8.38.4 - f) - Subvenções a pequenas escolas	500,00
Cód.240-8.51.4 - d) - Combate ás pragas da lavoura e da pecuária ..	75.500,00
Cód.350-8.81.4 - d) - Remodelação de praças	7.600,00
Cód.410-8.81.1 - b) - Extranumerários para os serviços das vilas ..	10.000,00
Cód.410-8.81.3 - b) - Material p/cons.das ruas nas vilas	28.500,00
Cód.640-8.93.0 - b) - Subst.de funcionários	6.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Julho de 1949.

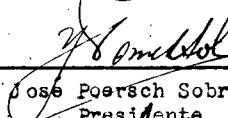
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

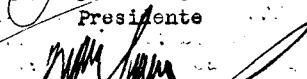
Projeto de Lei nº E.-35/49.

Aprovado em Sessão de 22/7/1949, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI-Nº 185 - DE 22 DE JULHO DE 1949

Abre o crédito especial

de Cr. \$ 6.300,00

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr. \$ 6.300,00) para o pagamento da gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos ao pessoal da Assistência Pública Municipal, sendo:

a) - ao diretor Dr. Alcides Chagas Carvalho, Cr. \$ 1.800,00, relativo ao ano de 1948, a razão de Cr. \$ 150,00 por mês, e Cr. \$ 2.700,00 a partir de 1º de Janeiro do exercício vigente, a razão de Cr. \$ 225,00 mensais.

b) - ao enfermeiro Clodomiro José Machado, Cr. \$ 1.800,00, a contar de 1º de Janeiro do ano em curso, a razão de Cr. \$ 150,00 mensais.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrentes da presente lei, fica reduzida em Cr. \$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros) a verba 210/8.29.4-d) à Assistência á Maternidade e á Infância.

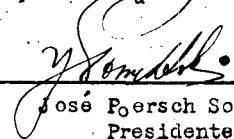
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

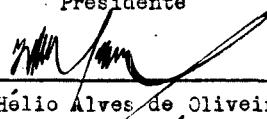
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.36/49.
Aprovado em Sessão de 22/7/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 22 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 186 - DE 29 DE JULHO DE 1949

Revoga a Lei nº 177, de

8 de Julho de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 177, de 8 de Julho de 1949, por ter -
sido dada nova redação á mesma.

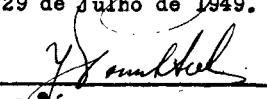
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

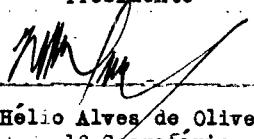
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.41/49.
Aprovado em Sessão de 29/7/1949.
Sala das Sessões, 29 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 187 - DE 29 DE JULHO DE 1949

Autoriza a realização
de um empréstimo no montante de
Cr. \$ 1.000.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul um empréstimo de Cr. \$ 1.000.000,00.

Artigo 2º - O empréstimo, que vencerá juros anuais de 8% (oito por cento), pagos semestralmente, será resgatado no prazo de quinze (15) anos, mediante a semestralidade efetiva de Cr. \$ 57.830,15.

Artigo 3º - Como garantia do empréstimo, o Município fará uma emissão de 1.667 apólices ao portador, tipo 60 no valor nominal de Cr. \$ 1.000,00 (um mil - cruzeiros) cada uma, com juro anual de 8% pago semestralmente, a partir de 1950.

Artigo 4º - As apólices destinam-se exclusivamente a servir como garantia do empréstimo e serão caucionadas na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito autorizado a conseguir as garantias - que forem exigidas pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º - A Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul restituirá ao Município o número de apólices, que correspondam ao valor das amortizações que - forem pagas semestralmente.

Artigo 6º - Verificando-se a falta de pagamento de qualquer semestralidade, a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul poderá vender o número de apólices necessário à cobertura das quotas vencidas, e das outras despesas correlatas, se, reclamado do Estado o pagamento, não for atendida.

Artigo 7º - O Município consignará, obrigatoriamente, no orçamento, a - partir de 1950, a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.

Parágrafo Único - No exercício de 1949 será aberto um crédito especial, na oportunidade, destinado a atender ao serviço desta dívida, naquele exercício.

Artigo 8º - As apólices levarão a chancela do Prefeito e Contador e se - rão assinadas por dois funcionários para tal fim designados.

Artigo 9º - O produto do empréstimo de que trata esta lei terá a seguinte aplicação:

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a) - Reconstrução da estrada Montenegro-Maratá | 100.000,00 |
| b) - Reconstrução da estrada Montenegro-Matiel | 35.000,00 |
| c) - Reconstrução da estrada Timbauva-Costa da Serra-Brochier | 40.000,00 |
| d) - 1 Caminhão (compra), sendo que para esse fim
será aproveitado o saldo da verba orçamentária codificada sob o nº 420/8.82.2 - letra "b", no montante de Cr. \$ 22.266,00 | 48.000,00 |
| e) - Reconstrução da estrada P. da Serra-Serra Velha | 15.000,00 |
| f) - Reconstrução da estrada Passo da Cria-Olarias | 20.000,00 |
| | |

- g) - Construção de pontilhão de cimento armado e abertura da Variante Coqueiral-S.J. Marata 15.000,00
 h) - Reconstrução da ponte sobre o Arroio Marata 70.000,00
 i) - Pagamento do saldo de uma Patrol 122.500,00
 j) - Pagamento de classificador de pedra britada 20.000,00
 k) - Compra de 1 motor e carroceria para instalação de Britadeira e do Classificador 25.000,00
 l) - Calçamento de ruas da cidade e serviços rodoviários no 1º distrito 281.000,00
 m) - Abertura e reconstrução de estradas e pontes nos distritos 154.500,00
 n) - Pintura e reparos no edifício da Prefeitura 20.000,00
 o) - Reconstrução da estrada Montenegro-Timbauva, via Porto Clemente 30.000,00
 p) - Pagamento de um vigário ao Colégio S. Inácio 4.000,00

Parágrafo Único - Os orçamentos detalhados, de cada um desses serviços, serão apresentados à Câmara Municipal, à qual caberá autorizar a abertura dos respectivos créditos, cobertos pelo produto da operação autorizada nesta Lei.

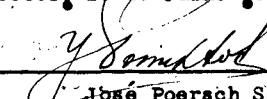
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

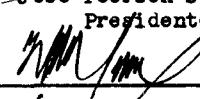
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Julho de 1949.

(ass.) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.42/49.
 Aprovado em Sessão de 29/7/1949.
 Sala das Sessões, 29 de Julho de 1949.


 José Poersch Sobrinho
 Presidente


 Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 188 - DE 29 DE JÚLHO DE 1949

Destina a aplicação do empréstimo de Cr. \$ 600.000,00, autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Júlho de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O produto do empréstimo de que trata a Lei nº 176, de 8 de Júlho de 1949, servirá exclusivamente para atender o pagamento de compromissos da Prefeitura oriundos de Restos a Pagar e Depósitos de Exercícios Findos, no total de Cr. \$ 292.077,00 (duzentos e noventa e dois mil e setenta e sete cruzeiros).

.....
e, mais, para equilibrar o déficit financeiro desde já previsto na execução da Lei Orçamentária do corrente exercício, com a menor receita da orçada pelos Códigos: 4.13.0 - Cota prevista no Art.15, Parágrafo 2º, da Constituição Federal; 4.- 14.0 - Cota prevista no Art.15, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, e 4.15.0- Cota prevista no Art.20 da Constituição Federal.

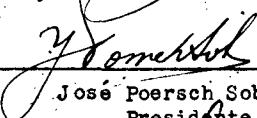
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

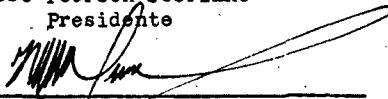
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de Julho de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.43/49.
Aprovado em Sessão de 29/7/1949.
Sala das Sessões, 29 de Julho de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 189 - DE 19 DE AGOSTO DE 1949

Abre o crédito especial
de Cr. \$ 19.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dezenove mil cruzeiros (Cr. \$ 19.000,00), para atender a despesa com os seguintes melhoramentos:

- a) - Ponte sobre o arroio Santa Rita, no 8º distrito 12.000,00
- b) - Ponte sobre o arroio Jacaré, no 1º distrito ... 7.000,00

Artigo 2º - O crédito será coberto com a redução de Cr. \$ 19.000,00 da verba codificada sob número 65/8.98.4 - b) - Auxílio à Associação Comercial e Rural, consignado na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de Agosto de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.44/49.
Aprovado em Sessão de 19/8/1949.
Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1949.

J. Poersch Sobrinho
Jose Poersch Sobrinho
 Presidente

H. Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 190 - DE 19 DE AGOSTO DE 1949

Abre crédito suplementar
 e reduz consignação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 2.600,00, destinado a reforçar a verba consignada sob código nº 65/8.98.4 - c) - Auxílio à Junta de Alistamento Militar.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.600,00 a verba codificada sob nº 66/- 8.99.4 - Despesas Imprevistas.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será coberto com a redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de Agosto de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E45/49.

Aprovado em Sessão de 19/8/1949.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1949.

J. Poersch Sobrinho
Jose Poersch Sobrinho
 Presidente

H. Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 191 - DE 19 DE AGOSTO DE 1949

Abre crédito especial de
 Cr. \$ 5.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 5.000,00 para ocorrer des-

.....
pesa com a aquisição de uma máquina de escrever destinada ao Colégio Santo Inácio, de São Salvador.

Artigo 2º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

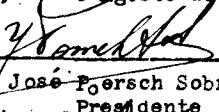
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de Agosto de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.46/49.
Aprovado em Sessão de 19/8/1949.
Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1949


José Peersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 192 - DE 2 DE SETEMBRO DE 1949

Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) para reforço da consignação codificada na Lei Orçamentária vigorante sob nº 410/8.81.1 - letra a) - Extranumerários diaristas para os serviços da cidade.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 12.000,00 a consignação orçamentária - codificada sob nº 410/8.81.4 - letra a) - Custo e conservação de caminhões.

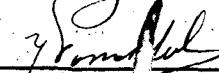
Artigo 3º - O encargo decorrente da abertura do crédito de que trata esta lei será coberto com a disponibilidade da redução referida no artigo anterior, - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Setembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.47/49.
Aprovado em Sessão de 2/9/1949.
Sala das Sessões, 2 de Setembro de 1949


José Peersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 193 - DE 2 DE SETEMBRO DE 1949

Abre crédito suplementar

de Cr. \$ 30.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de trinta mil cruzeiros (Cr. \$ 30.000,00) para reforço das seguintes consignações da Lei Orçamentária vigente:

Cód. 440/8.82.1 - Exanumerários diaristas 20.000,00

Cód. 440/8.82.3 - Material de Construção 10.000,00

Artigo 2º - O encargo resultante do crédito aberto por esta lei será aberto com a provável maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Setembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.48/49.

Aprovado em Sessão de 2/9/1949.

Sala das Sessões, 2 de Setembro de 1949.

José Poersch Sobrinho
PresidenteHélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 194 - DE 2 DE SETEMBRO DE 1949

Abre crédito suplementar e

reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 82.884,10, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

361/8.88.3 -) - Lâmpadas para a iluminação pública 2.000,00

410/8.81.1 a) - Exanumerários diaristas para os serviços na cidade 10.000,00

410/8.81.3 a) - Material para conservação de ruas na cidade 5.000,00
 420/8.82.1 -) - Extranumerários diaristas para os serviços-
 de conservação de estradas e pontes 61.384,10
 232/8.49.0 b) - Enfermeiro, Padrão 12 (Excedente) 2.000,00
 220/8.33.0 d) - Gratificações adicionais concedidas na for-
 ma da lei 2.500,00

Artigo 22 - Ficam reduzidas de Cr. \$ 82 884,10, conforme a discriminação
 adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

232/8.49.3 a) - Drogas e medicamentos 1.000,00
 331/8.85.1 -) - Extranumerários diaristas 14.000,00
 330/8.85.3 a) - Tratamento de animais 4.000,00
 330/8.85.3 b) - Custeio e conservação de carros 1.726,00
 320/8.89.2 -) - Renovação do carro fúnebre 1.970,10
 320/8.89.3 b) - Outras despesas 688,00
 400/8.80.3 b) - Custeio e conservação do automóvel 1.591,80
 410/8.81.3 c) - Combustível e lubrificantes 25.000,00
 421/8.89.3 -) - Peças e acessórios 7.000,00
 65/8.98.4 b) - Auxílio à Associação Comercial e Rural 21.000,00
 600/8.90.0 a) - Deodato Pires Machado 3.552,00
 600/8.90.0 b) - Novas aposentadorias 1.356,20

Artigo 32 - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será co-
 berto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

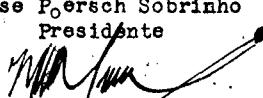
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Setembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei Nº E.49/49.
 Aprovado em Sessão de 2/9/1949.
 Sala das Sessões, 2 de Setembro de 1949.


 José Persch Sobrinho
 Presidente


 Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 195 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1949

Regula a concessão -
 de gratificações adicionais por -
 tempo de serviço.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos do Município receberão as gratifica-
 ções adicionais de 15 e 25% sobre o vencimento, remuneração ou salário, a partir
 da data em que completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo serviço pú-
 blico.

§ 18 - As vantagens a que se refere este artigo serão extensivas a todos os servidores públicos, funcionários e extranumerários, salvo, quanto a estes, os contratados e o pessoal para obras.

§ 2º - Na contagem do tempo de serviço para os efeitos de percepção das gratificações previstas neste artigo, computar-se-á:

I - Integralmente:

a) - o tempo de serviço prestado nas forças expedicionárias na última guerra mundial.

b) - o tempo de serviço gratuito prestado ao Município.

II - Somente um quinto:

a) - o serviço público estranho ao Município, inclusive o gratuito.

b) - o serviço prestado às autarquias e órgãos paraestatais ou de empresas cujo patrimônio tenha sido ou venha ser encampado pelo Município e desde que o serventário haja passado, sem solução de continuidade, para o serviço municipal.

Artigo 2º - As gratificações adicionais manterão sempre a proporcionalidade sobre o vencimento, remuneração ou salário percebido, acompanhando-lhe as oscilações.

§ Único - O servidor público municipal que, em virtude de leis anteriores, já percebam gratificações adicionais por tempo de serviço, passarão a receber, de logo, independentemente de requerimento, a diferença que houver.

Artigo 3º - No caso de acumulações remuneradas permitidas, será considerado, para os efeitos desta lei, apenas o tempo de serviço prestado pelo servidor público em um dos cargos que ocupar, calculando-se a gratificação sobre o vencimento, remuneração ou salário do cargo ou função em que fôr mais antigo.

Artigo 4º - Em todos os casos e para quaisquer efeitos, as gratificações adicionais se incorporarão ao vencimento, remuneração ou salário do servidor público.

Artigo 5º - As vantagens conferidas pela presente lei são outorgadas a partir de 1º de janeiro de 1948, excluído qualquer direito à percepção de atrasados.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 12, de 26 de novembro de 1947, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Setembro de 1949.

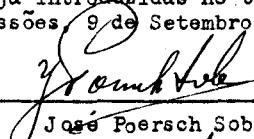
(ass) José Pedro Steiglecer

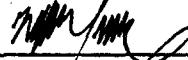
Prefeito

Projeto de Lei nº E.51/49.

Aprovado em Sessão de 9/9/1949, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 196 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1949

Altera a Lei nº 178, de 8 de Julho de 1949, que regula a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

(1) Artigo 1º - Passa a ser de trinta (30) o número de faltas não justificadas previstas no Artigo 2º, da Lei nº 178, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 2º - Fica acrescentada a seguinte letra ao parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei citada no artigo anterior:

"j" - afastamento de servidora gestante, até noventa (90) dias por gestação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Setembro de 1949.

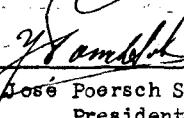
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.50/49.

Aprovado em Sessão de 9/9/1949.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1949.


José Poersch Sobrinho

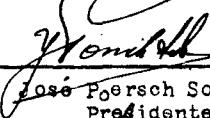
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

(Lei nº 196 - de 9/9/1949)

(1) - e em igual número as motivadas por licença para tratamento de interesses, previstas no Artigo 2º, da Lei nº 178, de 8 de Julho de 1949.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1949


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 197 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1949

Cria o cargo de Diretor da Fazenda, extingue cargos excedentes e abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o cargo isolado de Diretor da Fazenda, Padrão 30, de provimento efetivo, independente de concurso e com vencimentos mensais de Cr.º .. 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor da Fazenda a superintendência geral dos serviços da Contadoria e da Tesouraria Municipal, as quais ficarão diretamente a él subordinadas.

Artigo 2º - No caso de ser aproveitado para o cargo criado por esta lei o atual Contador, após a aposentadoria deste o cargo passará a ser de comissão e de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Ficam extintos os cargos de Guarda-Livros, Padrão 25, e Agente-Fiscal, Padrão 12, excedentes.

Artigo 4º - Para atender a despesa decorrente desta lei, no exercício em curso, é aberto o crédito especial de Cr.º 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 5º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.111/8.07.0-d) - Guarda-Livros Padrão 25 (Excedente).... 6.586,70

Cód.111/8.07.0-e) - Gratificação adicional de 25% ao mesmo. 1.646,70

Cód.111/8.07.0-c) - Gratificação ao Contador Substituto ... 2.080,00

Cód.111/8.07.0-f) - Diárias aos funcionários quando em viagens administrativas 86,60

T o t a l Cr.º 10.400,00

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de Setembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.52/49.
Aprovado em Sessão de 16/9/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1949.

José Persch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI N° 198 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1949

Altera o artigo 2^a, da
Lei n° 174, de 1^a de Julho de -
1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^a - Fica assim redigido o artigo 2^a, da Lei n° 174, de 1^a de Ju-
lho de 1949:

"Artigo 2^a - O auxílio previsto no artigo anterior, será pago em cinco
(5) prestações, a partir da data em que fôr iniciada a construção da Igreja".

Artigo 2^a - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Setembro de 1949.

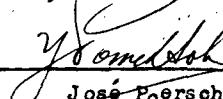
(ass) José Pedro Steigleder

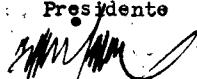
Prefeito

Projeto de Lei n° E.54/49.

Aprovado em Sessão de 30/9/1949.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1949


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1^a Secretário

LEI N° 199 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1949.

Altera o parágrafo 5^a do Arti-
go 1^a da Lei n° 178, de 8 de Julho de
1949, por ter sido redigido com incor-
reção.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^a - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 5^a do Artigo 1^a -
da Lei n° 178, de 8 de Julho de 1949, que dispõe sobre a concessão de licença -
prêmio aos servidores municipais:

"Parágrafo 5^a - No tempo computável de licença prêmio para tratamento de
saúde, incluir-se-á o período de licença por motivo de doença em pessoa da fami-
lia, de modo que a soma de ambos não exceda de três (3) meses".

Artigo 2^a - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em -
vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Outubro de 1949.

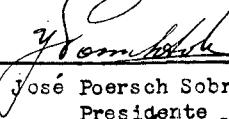
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

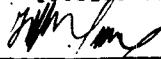
Projeto de Lei nº C.56/49.

Aprovado em Sessão de 14/10/1949.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 200 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1949

Dá o nome de Ruy Barbosa à

um logradouro público.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dado o nome de "Praça Ruy Barbosa" ao logradouro público da cidade denominado Praça Independencia.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Outubro de 1949.

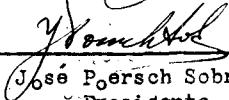
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

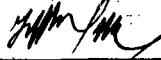
Projeto de Lei nº E.55/49

Aprovado em Sessão de 14/10/1949.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 201 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1949

Abre o crédito suplementar

de Cr. \$ 6.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de seis mil cruzeiros (Cr. \$ - 6.000,00) para refôrço da consignação orçamentária vigente, codificada sob nº 430
8.87.1 - Pessoal Variável (Extranumerários diaristas).

Artigo 2º - O encargo de que trata esta lei será atendido com o recurso - da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício.

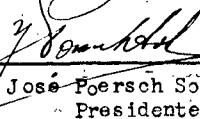
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Outubro de 1949.

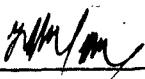
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.57/49.
Aprovado em Sessão de 14/10/1949.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 202 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1949

Altera a Lei nº 164, de
6 de Maio de 1949, que dispõe sobre
o Imposto de Indústrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterada a referência "1" do Artigo 1º da Lei nº 164, de 6 de Maio de 1949, para o seguinte:

1 - AÇOUGUES - por estabelecimento

- | | | | |
|--------------------------------------------|--------|--------|-----|
| a) - em grande escala | 500,00 | 400,00 | 10% |
| b) - em pequena escala | 350,00 | 300,00 | 10% |
| - - Picador, além do açougue principal ... | 250,00 | 100,00 | - |
| - - Picador sómente | 200,00 | 100,00 | 10% |

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Outubro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.58/49.
Aprovado em Sessão de 14/10/1949.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1949.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 203 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1949

Abre crédito suplementar -
e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 8.500,00 (oito mil e -
quinhentos cruzeiros), para reforço da verba 8.00.4, letra a) - Divulgação de
atos oficiais.

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

8.00.0 - letra d) - Ajuda de Custo aos Vereadores Cr. \$ 7.000,00

8.00.3 - - -) - Material de expediente Cr. \$ 1.500,00

..... Cr. \$ 8.500,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em -
vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de Outubro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.60/49.
Aprovado em Sessão de 21/10/1949.
Sala das Sessões, 21 de outubro de 1949.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 204 - DE 28 DE OUTUBRO DE 1949

Abre crédito suplementar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 7.000,00 para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 360/8.63.3 - Combustível e conservação da caminhonete.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 7.000,00 a consignação orçamentária vigente sob código 360/8.63.3 - letra b).

Artigo 3º - O encargo decorrente deste crédito será coberto com a redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Outubro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

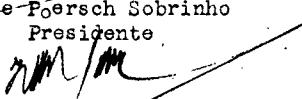
Projeto de Lei nº E.62/49.

Aprovado em Sessão de 28/10/1949.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 205 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1949

Aumenta a Taxa de Assistência e Segurança Social.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para oito por cento (8%) a incidência da Taxa de Assistência e Segurança Social.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Novembro de 1949.

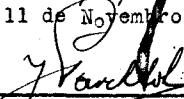
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.64/49.

Aprovado em Sessão de 11/11/1949.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 206 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera o Artigo 1º da Lei nº 152, de 11 de Março de 1949, que autorizou a compra e doação de terreno para o Ministério da Agricultura.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada até Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o quantitativo da verba instituída pela Lei nº 152, de 11 de Março de 1949, para a aquisição do terreno destinado à doação ao Ministério da Agricultura.

Artigo 2º - O pagamento do preço do terreno efetuar-se-á em prestações anuais de Cr. \$ 7.500,00 (séte mil e quinhentos cruzeiros), devendo os orçamentos municipais consignarem a respectiva verba, obrigatoriamente, a partir do exercício de 1950.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Novembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.63/49.
Aprovado em Sessão de 18/11/1949.
Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1949.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 207 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1949

Isenta de impostos os bens móveis de propriedades de Hansen nos anos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Artigo 1º - Ficam isentas de impostos municipais referentes á imóveis, as pessoas acometidas do mal de Hansen, que se encontram recolhidas á leprosários, possuidores de um só imóvel de valor inferior a Cr. \$ 50.000,00.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

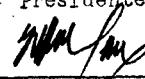
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de Novembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.72/49.
Aprovado em Sessão de 18/11/1949.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 208 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre praças, ladeiros e jardins públicos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Praças são áreas de uso comum, ajardinadas ou não, instituídos para regalo público.

§ Único - Na designação de praças, estão compreendidos os jardins, parques e largos públicos.

Artigo 2º - Sob pena de multa de Cr. \$ 30,00 a Cr. \$ 50,00 e obrigação de ressarcir o dano causado, é proibido nas praças e jardins:

- a) - penetrar em seu recinto ou dêle sair por outro lado que não o indica para tal fim;
- b) - caminhar sobre os canteiros; ou dêles retirar qualquer flor ou ornamento;
- c) - tirar mudas ou galhos de qualquer planta nela existentes;
- d) - danificar ou remover bancos de um lugar para outro ou neles escrever, colocar ou gravar nomes, símbolos e semelhantes;
- e) - cortar, abalar ou por qualquer modo danificar muros ou obras de arte;
- f) - armazear barracas, telos, fazendo ponto de venda ou reclame, inclusive cadeira de engraxates ou aparelho fotográfico, sem prévia licença;
- g) - estragar ou danificar os caminhos entre os canteiros;

- h) - colocar anúncios sem prévia licença;
- i) - subir em árvores ornamentais ou para sombras.

Artigo 3º - As praças de esporte terão sua frequência e funcionamento regidos mediante regulamento especial, observadas as seguintes normas gerais;

- a) - acesso livre a todo menor de 16 anos;
- b) - restrição de acesso a menores turbulentos, que tenham sido admonestados e reincidirem em falta;
- c) - proibição de danificar qualquer aparelho ou instrumento de diversões, sob pena de multa e expulsão.

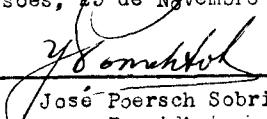
Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

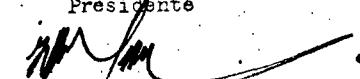
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.78/49
Aprovado em Sessão de 25/11/1949.
Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1949


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º-Secretário

LEI Nº 209 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Cria a Biblioteca Pública Municipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Biblioteca Pública Municipal (B.P.M.), que funcionará em sala do edifício da Prefeitura a ela especialmente destinada e de fácil acesso ao público.

Artigo 2º - A Biblioteca Pública Municipal terá por finalidade:

I - Promover, pelos meios ao seu alcance, a divulgação da cultura sob as suas diversas formas, especialmente da literatura nacional;

II - Manter e conservar:

- a) - Repertório, o mais completo possível, das publicações literárias nacionais, observadas as preferências da maioria dos consultentes e leitores;
- b) - Repertório de obras técnicas que possam interessar ao público;
- c) - Coleções de jornais, revistas e outras publicações de interesse popular;
- d) - Coleções selecionadas de obras estrangeiras, que esteja traduzidas para o idioma nacional;

- e) - Livros e publicações infantis;
f) - Legislação Federal, Estadual e Municipal;
g) - Publicações dos Ministérios, Secretarias de Estado e Diretorias da Municipalidade.

III - Prestar assistência técnica às Bibliotecas que se fundarem nos distritos do Município, colaborando em sua organização e funcionamento.

Artigo 3º - A Biblioteca Pública Municipal terá os pormenores de sua organização e as normas para o seu funcionamento estabelecidas em Regimento, devidamente aprovado por lei municipal, regulamentação essa que será feita dentro do primeiro ano de funcionamento da B.P.M.

Artigo 4º - A B.P.M. será administrada por um Diretor.

Artigo 5º - Fica criado o cargo isolado de Diretor da B.P.M., de provimento em comissão, de livre escolha e demissão do Prefeito Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do artigo anterior, a comissão do servidor designado para a direção da B.P.M. será de Cr. \$ 200,00 mensais, devendo a despesa ser custeada com a verba destinada à B.P.M.

§ 2º - A designação do Diretor da B.P.M. deverá recair em servidor de comprovadas aptidões para o desempenho da função, cabendo a ele cumprir todas as disposições da presente lei.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal designará, por decreto, um Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal, composto de cinco (5) membros, escolhidos entre os munícipes de boa vontade.

§ Único - Ao Conselho de Amigos da B.P.M. será cometida a tarefa de angariar donativos para a manutenção da biblioteca municipal, promovendo reuniões, festivais, horas de arte, conferências, etc.; promover por todos os meios ao seu alcance a publicidade da instituição; resolver quanto às necessidades da B.P.M. e adquirir materiais, livros, etc., dentro das verbas orçamentárias.

Artigo 7º - Para a instalação e funcionamento da B.P.M. é aceita a orientação técnica do Instituto Nacional do Livro e, bem assim, o controle por parte dos assistentes regionais incumbidos da inspeção das bibliotecas registradas, no que respeita ao bom aproveitamento do auxílio fornecido pelo Instituto.

Artigo 8º - Os orçamentos municipais, a partir do exercício de 1950, designarão obrigatoriamente a verba de Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais para a organização e funcionamento da B.P.M.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.53/49.
Aprovado em Sessão de 25/11/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1949.

J. Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

H. Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 210 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera a Lei nº 107, de

10-9-1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterada parcialmente a Lei nº 107, de 10 de setembro de 1948, que dispõe sobre as tabelas do Imposto de Licenças na parte referente à construção e reconstrução de prédios, que passa ser a seguinte:

3) - Construção e reconstrução de prédios, de valor:

a) - até Cr. \$ 10.000,00	25,00
b) - de mais de Cr. \$ 10.000,00 a 20.000,00	60,00
c) - de mais de Cr. \$ 20.000,00 a 40.000,00	95,00
d) - de mais de Cr. \$ 40.000,00 a 60.000,00	135,00
e) - de mais de Cr. \$ 60.000,00 a 100.000,00	180,00
f) - de mais de Cr. \$ 100.000,00 a 200.000,00	300,00
g) - de mais de Cr. \$ 200.000,00	450,00

7) - Depósito de materiais para construção - Para manter o depósito de materiais na frente da obra, por mês....

50,00

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.75/49.

Aprovado em Sessão de 25/11/1949.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1949.

J. Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

H. Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 210 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Abre crédito suplementar
e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de setenta e seis mil, cento e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr. \$ 76.106,40), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

Cód.600-8.90.0 - b) - Novas aposentadorias	2.284,40
Cód.601-8.91.4 - a) - Contribuição para a C.A.P.F.S.P.R.G.S.	1.396,90
Cód.640-8.93.0 - b) - Substituição de funcionários	220,00
Cód.111-8.11.1 - a) - Percentagens aos agentes-cobradores	7.000,00
Cód.111-8.12.0 - d) - Gratificação adicional ao Agente-Fiscal	316,00
Cód.360-8.63.1 - b) - Extranumerários diaristas da Usina	12.500,00
Cód.360-8.63.1 - a) - Extranumerários mensalistas da Usina	15.200,00
Cód. 66-8.99.4 -) - Despesas imprevistas	3.000,00
Cód.410-8.81.1 - a) - Extranumerários para os serviços da cidade....	11.000,00
Cód.330-8.85.1 -) - Extranumerários diaristas (Pessoal do Lixo) ...	7.489,10
Cód.420-8.82.1 -) - Extranumerários diaristas (Constr.e Conserva- ção de Estradas e Pontes)	13.500,00
Cód.220-8.36.4 -) - Transporte do Inspetor Escolar	1.000,00
Cód.400-8.80.4 -) - Despesas diversas (Despesas de viagens e dia- rias)	1.200,00

Somas Cr.\$ 76.106,40

Artigo 2º - Ficam reduzidas de setenta e seis mil, cento e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr. \$ 76.106,40), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

Cód.640-8.99.4 -) - Abôno Familiar	1.400,00
Cód.640-8.99.4 - c) - Recepção a autoridades	5.000,00
Cód.111-8.07.0 - f) - Diárias aos funcionários	1.100,00
Cód.111-8.07.4 - a) - Publicação de editais	720,00
Cód.220-8.33.0 - a) - Professores - Padrão 0	6.000,00
Cód.220-8.38.4 - e) - Instituto Técnico Profissional	1.500,00
Cód.240-8.51.4 -) - Combate às pragas da lavoura	2.500,00
Cód.350-8.81.4 -) - Remodelação de Praças	1.000,00
Cód.360-8.63.3 - a) - Combustível da Usina	20.000,00
Cód.111-8.12.0 - c) - Agente-Fiscal - Padrão 12 (Excedente)	316,00
Cód.420-8.82.2 - b) - Aquisição de máquinas para os serviços rodoviários	22.266,00
Cód.111-8.11.1 - b) - Percentagens aos cobradores de luz	1.300,00
Cód.100-8.02.3 - b) - Material de expediente	300,00
Cód.101-8.02.4 - b) - Outras Despesas	500,00
Cód.110-8.09.3 - b) - Material p/limpeza do edifício da Prefeitura..	500,00
Cód.110-8.04.4 - b) - Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico ..	700,00
Cód.110-8.04.4 - d) - Outras despesas	200,00
Cód.220-8.33.2 -) - Móveis e material escolar	2.000,00
Cód.232-8.49.4 -) - Condução e outras despesas	1.000,00
Cód.320-8.89.3 - a) - Custeio do carro fúnebre	500,00
Cód.331-8.85.3 - a) - Custeio do caminhão	3.000,00
Cód.350-8.81.3 - a) - Mudas e sementes	485,00
Cód.360-8.63.3 - c) - Material de expediente	1.000,00
Cód.410-8.81.4 - b) - Placas para numeração de prédios	1.000,00
Cód.421-8.89.2 -) - Aparelhos e ferramentas para a oficina mecânica	700,00
Cód. 63-8.94.4 - a) - Prêmio de seguro contra fogo	479,10
Cód. 63-8.94.4 - b) - Prêmios de seguros contra acidentes	640,30

Somas Cr.\$ 76.106,40

Artigo 3º - O encargo recorrente do crédito aberto por esta lei será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

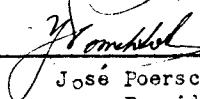
(ass) José Pedro Steigleder

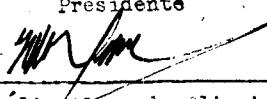
Prefeito

Projeto de Lei nº E.74/49.

Aprovado em Sessão de 25/11/1949, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 212 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Extingue a Contribuição de Melhoria.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É extinta a taxa entitulada Contribuição de Melhoria e revogadas as Leis nºs 23, de 31 de dezembro de 1947, que a instituiu, bem como todas as leis posteriores que a alteraram parcialmente.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

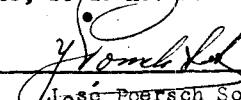
(ass) José Pedro Steigleder

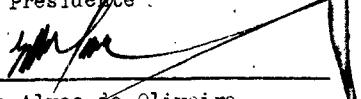
Prefeito

Projeto de Lei nº E.76/49.

Aprovado em Sessão de 25/11/1949.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 213 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Aumenta a Taxa Esco-
lar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica elevada para vinte e cinco por cento (25%) a incidência
da Taxa Escolar, criada por Lei nº 29, de 2 de fevereiro de 1948.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

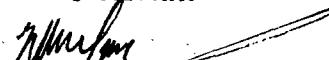
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.73/49.
Aprovado em Sessão de 25/11/1949.
Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1949.


José Paesch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI N° 214 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1949

Concede auxílio especial
ao Hospital Montenegro.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio especial de Cr. \$ 50.000,00 ao Hospital
Montenegro, para a construção das instalações e aparelhagem de uma Lavanderia e
ampliação da secção de Maternidade e outros melhoramentos.

Parágrafo Único - O auxílio previsto neste artigo será pago em 4 (quatro)
prestações anuais de Cr. \$ 12.500,00, a partir do exercício de 1950, após o inicio
das construções.

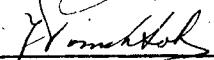
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Novembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.66/49.
Aprovado em Sessão de 18/11/1949.
Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 215 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949

Cria a Taxa Hospitalar.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Taxa Hospitalar de cinco por cento (5%) incidente sobre a renda de impostos.

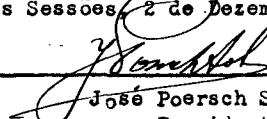
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

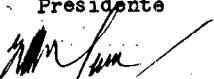
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Dezembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.82/49.
Aprovado em Sessão de 2/12/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 2 de Dezembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 216 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Estabelece novas tarifas para o fornecimento de luz e energia elétrica.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de luz e fôrças elétricas consignadas sob código 3.3.0, na Lei Orçamentária vi-

gente, e assim discriminadas:

INDUSTRIAL

Código 3.03.0 - SERVIÇOS URBANOS

Tarifas de Luz

1 - Fornecimento de luz:

a) - de zero até 10 Kw (taxa mínima)	15,00
b) - o excedente de 10 até 50 Kw	1,30
c) - o excedente de 50 até 100 Kw	1,25
d) - o excedente de 100 até 150 Kw	1,20
e) - o excedente de 150 até 200 Kw	1,15
f) - o excedente de 200 Kw	1,10
2 - Aluguel do Contador, por mês	3,00
3 - Para iluminação provisória em circos, barracas, botequins, etc., - por noite	30,00
4 - A taxa mínima de instalações, sem contador, com direito a 6 lâmpadas de 40 Watts, por mês, e de	24,00
a) - De cada lâmpada excedente, pagará	5,00
b) - De cada aparelho, como fogareiro, estufas, ferro de engomar, até 150 Watts, pagará	30,00

Tarifas de Energia

5 - Fornecimento de Fôrça:

a) - de zero até 50 Kw (taxa mínima)	50,00
b) - o excedente de 50 até 300 Kw	0,75
c) - o excedente de 300 até 500 Kw	0,70
d) - o excedente de 500 até 1.000 Kw	0,65
e) - o excedente de 1.000 até 2.000 Kw	0,60
f) - o excedente de 2.000 até 4.000 Kw	0,55
g) - o excedente de 4.000 até 6.000 Kw	0,50
h) - o excedente de 6.000 até 8.000 Kw	0,45
i) - o excedente de 8.000 Kw	0,40
6 - Aluguel do contador, por mês	5,00
7 - Reclamação para colocação de fuzíveis de entrada	6,00
8 - Idem, idem, de outros serviços	10,00
9 - Vistorias em instalações, quando requerida pelo consumidor	15,00
10 - Por ligação á rede, para luz	15,00
11 - Idem, idem, para fôrça	25,00
12 - Verificação de contador, uma vez exigida pelo consumidor	20,00
13 - Todas as pessoas que requerem fornecimento de luz caucionarão nos cofres municipais, a importância de Cr. \$ 60,00, que será devolvida quando cessar esse serviço e depois de verificado que o assinante nada deve à Prefeitura. a) - quando se tratar de instalações cujo consumo mensal possa exceder de Cr. \$ 60,00 a quota da caução será arbitrada pelo diretor dos Serviços de Eletricidade, elevando-se ate ao triplo, se for necessário.	
14 - Caução inicial para o fornecimento de energia elétrica Cr. \$ 300,00. a) - A caução poderá ser elevada até Cr. \$ 5.000,00, conforme arbitramento do Diretor dos Serviços Industriais, baseado na média de consumo das 3 meses anteriores.	

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Dezembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.84/49.
Aprovado em Sessão de 2/12/1949.
Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 217 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Cria a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, a que ficam sujeitos os proprietários e arrendatários de imóveis, bem como ocupantes destes, inclusive agregados e varões solteiros com economia própria, desde que situados na zona rural.

Artigo 2º - A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, será cobrada em quotas parciais, iguais, em janeiro e julho, de acordo com a seguinte tabela:

Até 1 hectar	60,00
De mais de 1 a 2 hectares	100,00
De mais de 2 a 5 hectares	150,00
De mais de 5 a 10 hectares	200,00
De mais de 10 a 15 hectares	250,00
De mais de 15 a 20 hectares	280,00
De mais de 20 a 25 hectares	315,00
De mais de 25 a 30 hectares	345,00
De mais de 30 a 35 hectares	375,00
De mais de 35 a 40 hectares	405,00
De mais de 40 a 45 hectares	425,00
De mais de 45 a 50 hectares	465,00
De mais de 50 a 60 hectares	505,00
De mais de 60 a 70 hectares	540,00
De mais de 70 a 80 hectares	575,00
De mais de 80 a 90 hectares	600,00
De mais de 90 a 100 hectares	625,00
De mais de 100 a 150 hectares	725,00
De mais de 150 a 200 hectares	825,00
De mais de 200 a 250 hectares	915,00

De mais de 250 a 300 hectares	985,00
De mais de 300 a 350 hectares	1.045,00
De mais de 350 a 400 hectares	1.100,00
De mais de 400 a 500 hectares	1.220,00
De mais de 500 a 600 hectares	1.300,00
De mais de 600 a 700 hectares	1.460,00
De mais de 700 a 800 hectares	1.580,00
De mais de 800 a 900 hectares	1.700,00
De mais de 900 a 1.000 hectares	1.825,00
De mais de 1.000 hectares	1.950,00

§ 1º - Os proprietários de áreas até cinco (5) hectares, contendo casa de residência de valor superior a Cr. \$ 10.000,00, desde que não estejam lotados para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, sujeitam-se à contribuição fixa da acordo com a seguinte tabéla:

- a) - Com casa de valor superior a 10.000,00 e inferior a Cr. \$ 20.000,00 235,00
- b) - Idem, idem, de valor superior a 20.000,00 e inferior a Cr. \$ 30.000,00 300,00
- c) - Idem, idem, de valor superior a Cr. \$ 30.000,00 360,00

§ 2º - Ao proprietário é facultada a cooperação, nos melhoramentos, com cinco (5) dias de trabalho prestado pessoalmente ou por intermédio de indivíduo válido, a juizo do Executivo, e computado em Cr. \$ 100,00 (cinco diárias de Cr. \$ 20,00).

§ 3º - O proprietário de mais de uma gleba de terras, ou imóvel no mesmo distrito, ou que abranjam ou sejam situados em outros distritos, pagará a contribuição relativa ao total de hectares, devendo o pagamento das Taxas ser efetuado no distrito de seu domicílio, e destinando-se a renda aos distritos respectivos, proporcionalmente a cada área ou imóvel.

§ 4º - Os proprietários de terras ou imóveis atravessados pelos limites urbanos e suburbanos, na cidade e sédes distritais com a zona rural, é assegurado o abatimento de cincuenta por cento (50%) nas taxas em que incidir.

§ 5º - Os ocupantes de glebas rurais, agregados e varões solteiros, ficam sujeitos à taxa anual de Cr. \$ 100,00, facultando-se-lhes o pagamento respectivo em 5 dias de serviço.

Artigo 3º - É responsável pelo pagamento das taxas o proprietário das terras ou imóvel para todos os efeitos e a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esse ônus aos seus sucessores.

Artigo 4º - Os melhoramentos públicos rurais, compreendem:

- a) - Construção e conservação de estradas novas e variantes.
- b) - Empedramento, conservação e pavimentação das estradas atuais.
- c) - Construção, reconstrução e conservação de pontes, pontilhões, bueiros, drenos, etc.
- d) - Construção, reconstrução e conservação das linhas telefônicas.
- e) - Qualquer outra obra que concorra para melhorar as vias de comunicações.
- f) - Compra de caminhões e máquinas rodoviárias e ferramentas e respectiva conservação para execução de serviços.

.....
Artigo 5º - A renda da taxa de que trata esta lei, aplicar-se-á, na seguinte proporcionalidade:

- a) - 96% nos distritos, observado o disposto no artigo anterior.
- b) - 4% para atender a despesa de percentagem aos Sub-Prefeitos.

§ 1º - O Prefeito determinará aos Sub-Prefeitos os melhoramentos a serem atendidos com o recurso da taxa arrecadada no respectivo distrito.

§ 2º - Nenhuma despesa poderá ser feita pelos Sub-Prefeitos sem prévia e expressa autorização escrita do Prefeito.

Artigo 6º - Os proprietários que tiverem terras consideradas improdutivas, como campos de pastagens pobres ou áreas rochosas, poderão obter um abatimento de 10 a 20% no total de sua contribuição, uma vez que o requeiram à Prefeitura e obtenham parecer favorável do órgão competente.

§ 1º - Os processos respectivos serão despachados pelo Prefeito, com recurso "ex-ofício" à Câmara Municipal.

§ 2º - Haverá na Prefeitura e Sub-Prefeituras do interior formulários impressos para o requerimento indicado neste artigo, o qual será preenchido pelo funcionário encarregado da arrecadação e assinado pelo contribuinte ou a seu rogo, cobrando-se dêste, em selos, a importância de Cr. \$ 5,00 pelo requerimento.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Dezembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.77/49.
Aprovado em Sessão de 2/12/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 218 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1950.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1950, é orçada em Cr. \$ 5.255.200,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil e duzentos cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações - Patrimoniais	TOTAL
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Tributária</u>			
	a) - Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	65.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	205.000,00		
0.17.3	Imposto sobre Indústrias e Profissões	650.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	330.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões	15.000,00		
	b) - Taxas:			
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,00		
1.14.4	Taxa Hospitalar	63.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Seg.Social..	102.450,00		
1.16.4	Taxa Escolar	320.250,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	25.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços - Diversos	17.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	75.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos	1.600.000,00		
	Total da Receita Tributária Cr.\$	3.479.700,00		3.479.700,00
	<u>Patrimonial</u>			
2.01.0	Renda Imobiliária	5.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	7.000,00		
	Total da Receita Patrimonial Cr.\$	12.000,00		12.000,00
	<u>Industrial</u>			
3.03.3	Serviços Urbanos	1.000.000,00		
	Total da Receita Industrial Cr.\$	1.000.000,00		1.000.000,00
	<u>Receitas Diversas</u>			
4.12.0	Receita de Cemitérios	3.000,00		
4.13.0	Quóta Prevista no art.152, § 2º da Constituição Federal	87.000,00		
4.14.0	Quóta prevista no art.15, § 4º da Constituição Federal	240.000,00		
4.15.0	Quóta prevista no art.20, da Constituição Federal	101.000,00		
	Total das Receitas Diversas Cr.\$	431.000,00		431.000,00
	<u>TOTAL DA RECEITA ORDINARIA CR.\$</u>			4.922.700,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais ...		16.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		220.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas	50.000,00		
6.21.0	Multas	25.000,00		
6.23.0	Eventuais	21.500,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA -	96.500,00	236.000,00	332.500,00
	<u>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA CR.</u>			2.255.200,00

Artigo 22 - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1950, é fixada em Cr. \$ 5.255.200,00 (cinco milhões, duzentos e cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos	Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações - Patrimoni-ais.	T O T A L
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00		Poder Legislativo			
000		Camara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo	108.400,00		
000	8.00.2	Material Permanente		2.000,00	
000	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas	12.000,00		
10		Poder Executivo			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	75.000,00		
100	8.02.3	Material de Consumo	100,00		
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	106.920,00		
101	8.02.3	Material de Consumo	12.300,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	5.400,00		
11		Prefeitura			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	78.500,00		
110	8.04.1	Pessoal Variável	14.400,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	28.800,00		
110	8.09.1	Pessoal Variável	2.600,00		
110	8.04.2	Material Permanente		1.200,00	
110	8.04.3	Material de Consumo	5.000,00		
110	8.09.3	Material de Consumo	7.357,50		
110	8.04.4	Despesas Diversas	9.500,00		
111		Contadoria			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	72.500,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	23.480,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	85.620,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável	8.000,00		
111	8.07.2	Material Permanente		10.000,00	
111	8.07.3	Material de Consumo	10.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas	10.800,00		
		Total da despesa c/Administração Municipal Cr. \$	290.380,00		
			762.657,50	13.200,00	775.857,50
2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO			
20		Segurança Pública			
202		Serviço Policial			
202	8.28.4	Despesas Diversas	20.000,00		
21		Assistência Social			
210	8.29.4	Despesas Diversas	42.36,00		
22		Instituição Municipal			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	168.300,00		
220	8.33.1	Pessoal Variável	302.840,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
220	8.33.2	Material Permanente		5.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	6.000,00		
220	8.33.4	Despesas Diversas	18.000,00		
220	8.34.1	Pessoal Variável	2.400,00		
220	8.34.2	Material Permanente		8.000,00	
220	8.34.4	Despesas Diversas	1.600,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo	24.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas	1.000,00		
220	8.38.4	Despesas Diversas	61.500,00		
			585.640,00		
23		Saúde Pública			
230		Assistência Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas	42.500,00		
231		Serviço Estadual			
231	4.48.4	Despesas Diversas	30.125,00		
232		Serviço Médico Municipal			
232	4.49.0	Pessoal Fixo	34.500,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	22.100,00		
232	8.49.4	Despesas Diversas	200,00		
			56.800,00		
24		Fomento			
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.4	Despesas Diversas	88.715,00		
25		Serviço de Estatística			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	13.000,00		
		Total da Despesa c/ os Serviços Públicos de Inter.			
		Com.c/o Estado ..Cr.40...	879.085,00	13.000,00	892.085,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	8.280,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável	3.800,00		
320	8.89.2	Material Permanente		4.000,00	
320	8.89.3	Material de Consumo	1.000,00		
33		Limpeza Pública	13.080,00		
330		Remoção de Lixo e Limpeza			
		de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável	37.700,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	8.000,00		
331		Asseio Público	45.700,00		
331	8.85.1	Pessoal Variável	98.400,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	8.000,00		
35		Parques e Jardins	106.400,00		
350	8.81.1	Pessoal Variável	5.520,00		
350	8.81.3	Material de Consumo	600,00		
36		Serviços Urbanos	6.120,00		
360		Usina Elétrica Municipal			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	13.800,00		
360	8.63.1	Pessoal Variável	263.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente		60.000,00	
360	8.63.3	Material de Consumo	466.500,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	32.000,00		
			775.300,00		
361		Iluminação Pública			

Códigos	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	T O T A L
Local Geral				
361	8.88.3 Material de Consumo	12.000,00		
361	8.88.4 Despesas Diversas	36.000,00		
		48.000,00		
	Total da Despesa c/Serviços Públicos Municipais Cr.\$..	994.600,00	64.000,00	1.058.600,00
4	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40	Administração			
400	Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0 Pessoal Fixo	58.500,00		
400	8.80.1 Pessoal Variável	18.600,00		
400	8.80.3 Material de Consumo	7.000,00		
400	8.80.4 Despesas Diversas	3.600,00		
	Conservação de Ruas	87.700,00		
410	8.81.1 Pessoal Variável	98.000,00		
410	8.81.3 Material de Consumo	40.000,00		
410	8.81.4 Despesas Diversas	21.000,00		
	Conservação de Estradas e Pontes	159.000,00		
420	8.82.1 Pessoal Variável	800.000,00		
420	8.82.2 Material Permanente	215.000,00		140.000,00
420	8.82.3 Material de Consumo	65.000,00		
420	8.82.4 Despesas Diversas			
421	Oficina Mecânica	1.080.000,00		
421	8.89.1 Pessoal Variável	3.000,00		
421	8.89.2 Material Permanente	5.000,00		4.000,00
421	8.89.3 Material de Consumo			
43	Conservação de Próprios	8.000,00		
430	8.87.1 Pessoal Variável	4.000,00		
430	8.87.3 Material de Consumo	4.000,00		
44	Obras Novas	8.000,00		
440	8.82.1 Pessoal Variável	100.000,00		
440	8.82.3 Material de Consumo	100.000,00		
440	8.82.4 Despesas Diversas	15.000,00		
	Total da Despesa c/Obras e Melhoramentos Públicos ..	215.000,00		
		1.557.700,00	144.000,00	1.701.700,00
5	DÍVIDAS			
50	Divida Consolidada			
50	8.73.4 Despesas Diversas	246.748,84		
50	8.74.4 Despesas Diversas	142.151,04		
50	8.75.4 Despesas Diversas	2.51,02		
	Total da Despesa com Dívidas Cr.\$	391.350,90		391.850,90
6	ENCARGOS DIVERSOS			
60	Aposentadorias			
600	Inativos			
600	8.90.0 Pessoal Fixo	162.602,00		
601	Caixa de Aposentadorias e Pensões.			

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	T.O.T A L
Local	Geral				
601.	8.91.4	Despesas Diversas	37.000,00		
61		Despesas Judiciais			
61	8.07.4	Despesas Diversas	1.000,00		
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas	24.000,00		
64		Despesas Diversas			
640		Indenizações, Reposições e Restituições			
640	8.92.4	Despesas Diversas	1.000,00		
640		Encargos Transitórios			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	10.000,00		
640		Pensões Diversas			
640	8.95.0	Pessoal Fixo	5.400,00		
640		Abôno Familiar			
640	8.99.4	Despesas Diversas	9.500,00		
640		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas	10.000,00		
65		Contribuições e Auxílios	35.900,00		
65	8.98.4	Despesas Diversas	171.300,00		
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	3.304,60		
		Total da Despesa com Encargos Diversos Cr. \$	435.106,60		435.106,60
		TOTAL GERAL CR. \$			5.255.200,00

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta lei os anexos e tabelas que a acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, - por antecipação da receita, até a importância de quinhentos e vinte e cinco mil, - quinhentos e vinte cruzeiros. (Cr. \$ 525.520,00), ao juro de nove por cento. (9%) - ao ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Dezembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.
Aprovado em Sessão de 13/12/1949, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1949.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 219 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

Estabelece normas para o cálculo do imposto fixado na Lei nº 107, de 10/9/1948, alterada-pela de nº 210, de 25/11/1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O cálculo do valor do prédio, para efeitos de cobrança do imposto consignado no inciso 3, artigo 1º da Lei nº 210, de 25 de novembro de 1949, que dispõe sobre licença para construções, reconstruções e reparos, será feito à base de metro quadrado, observada a seguinte cotação por unidade:

a) - Prédios de alvenaria:

1ª classe, com 1 pavimento	900,00
Idem, idem, com 2 pavimentos	1.250,00
2ª classe, com 1 pavimento	700,00
Idem, idem, com 2 pavimentos	1.100,00

b) - Prédios de madeira:

1ª classe, 1 pavimento	650,00
2ª classe, 1 pavimento	450,00

c) - Prédios de construção mista:

1ª classe - 1 pavimento	700,00
2ª classe - 1 pavimento	550,00

Artigo 2º - Servirá de base para calcular a metragem a planta baixa do prédio.

Parágrafo Único - Para prédios de mais de dois pavimentos haverá um acréscimo de 20%.

Artigo 3º - Os requerimentos dos pedidos de licença para construção, reconstrução ou reparos devem consignar a área, em metros quadrados ocupada pelo prédio, sob pena de não serem atendidos.

Parágrafo Único - Verificada pelo Encarregado de Obras da Prefeitura a fraude, o proprietário incorrerá na multa de 20% sobre o total que tiver de pagar, relativo ao imposto de licenças.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Dezembro de 1949.

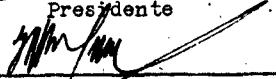
(ass.) José Pedro Steigleder

Prefeito

Aprovado em Sessão de 2/12/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1949.


José Pörsch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI N° 220 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1949

240/5° /64.
e 933/56 e 1.510

Dispõe sobre as multas
aos proprietários de animais en-
contrados na via pública.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido animais soltos nas ruas e logradouros públicos da
cidade, sob pena de multa de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 2º - Os animais vacuns, cavaleiros, muares, porcinos, caprinos e
lanígeros encontrados soltos nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos abertos serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal.

§ 1º - Para rehaver os animais recolhidos ao depósito o proprietário ou
responsável, além da multa fixada no artigo 1º, pagará, por cabeça:

- a) - Cr. \$ 10,00 pelos animais de pequeno porte.
- b) - Cr. \$ 20,00 pelos de grande porte.
- c) - A despesa do trato dos animais.

§ 2º - Incorrem na cominação deste artigo, os donos que puzerem animais
á sogá para pastarem nas vias e logradouros públicos.

Artigo 3º - Dentro de doze horas da apreensão, os animais recolhidos ao
depósito só serão devolvidos mediante prova de propriedade, na forma da lei.

§ Único - Quando se tratar de animais apreendidos, que penetraram em terrenos fechados (jardins, hortas, pomares, lavouras e semelhantes) a devolução só
será ultimada mediante prova da indenização do prejuízo ao proprietário ou loca-
tário do imóvel invadido.

Artigo 4º - Os animais não reclamados, dentro de quinze dias, contados da
data da apreensão, serão vendidos em leilão, sem que aos respectivos donos assis-
ta qualquer direito a indenização.

§ Único - Descontada a despesa com o tratamento e leilão dos animais, in-
clusive a respectiva multa, o saldo que se apurar será escruturado em conta espe-
cial, para a constituição de um fundo de assistência social.

Artigo 5º - Ao apreensor de qualquer animal a que esta lei se refere, se-
rá atribuída metade da multa, ou seja Cr. \$ 10,00.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor 15 dias após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de dezembro de 1949.

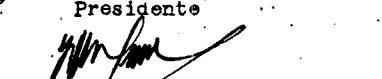
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.83/49.
Aprovado em Sessão de 13/12/1949, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1949.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 221 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera o Artigo 9º, da Lei

nº 187, de 29 de Julho de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado o Artigo 9º da Lei nº 187, de 29 de Julho de 1949 para o seguinte:

"Artigo 9º - O produto do empréstimo de que trata esta lei terá a seguinte aplicação:

a)	- Reconstrução da estrada Montenegro-Maratá	60.000,00
b)	- Reconstrução da Estrada Montenegro-Matiél	20.000,00
c)	- Reconstrução da estrada Timbaúva-Costa da Serra-Brochier	25.000,00
d)	- Reconstrução da estrada P.da Serra-Serra Velha	10.000,00
e)	- Reconstrução da estrada Passo da Cria-Olarias	14.000,00
f)	- Construção de pontilhão de cimento armado e abertura da Variante Coqueiral-S.J. do Maratá	15.000,00
g)	- Reconstrução da ponte sobre o arroio Marata	70.000,00
h)	- Pagamento do salão de uma Patrol	122.500,00
i)	- Pagamento de classificador de pedra britada	17.500,00
j)	- Compra de 1 motor e carroceria para instalação de Brita deira e Classificador	21.000,00
k)	- Calçamento de ruas da cidade e serviços rodoviários no 1º distrito	376.000,00
l)	- Abertura e reconstrução de estradas e pontes nos distritos	45.000,00
m)	- Pintura e reparos no edifício da Prefeitura	20.000,00
n)	- Reconstrução da estrada Montenegro-Timbaúva-Via Pôrto-Clemente	10.000,00
o)	- Financiamento de 50% para a compra de 4 caminhões para os distritos rurais	140.000,00
p)	- Doação de um vitral ao Colégio Santo Inácio	4.000,00
q)	- Reforço das verbas destinadas pela Lei nº 151, em seu Art. 7º, à rede elétrica Montenegro a Cafundo	30.000,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

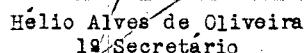
Prefeito

Projeto de Lei nº C.71/49.

Aprovado em Sessão de 23/12/1949.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1949.


José Persch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 222 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1949

Concede isenção de impostos á publicidade referente ao recenseamento.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos de impostos os reclames ou anúncios de qualquer espécies, desde que o interessado inclua na sua publicidade uma legenda ou frase de propaganda do Recenseamento de 1950, fornecida pela Agência Municipal de Estatística.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de dezembro de 1949.

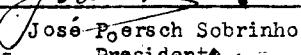
(ass) José Pedro Steigleder

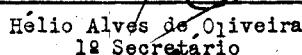
Prefeito

Projeto de Lei nº E.89/49.

Aprovado em Sessão de 23/12/1949.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1949.


José Persch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 223 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1949

Abre crédito especial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 2.500,00), destinado ao pagamento de juros de noventa e uma (91) apólices do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.500,00, a dotação orçamentária codificada sob nº 220/8.33.1 - Professorado contratado.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário o crédito aberto pela presente lei será coberto com a disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1949.

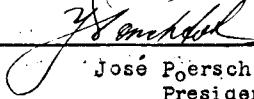
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.90/49.

Aprovado em Sessão de 23/12/1949.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 224 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera parcialmente a Lei nº 109, de 3/9/1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É acrescido do seguinte Parágrafo Único, o artigo 5º da Lei nº 109, de 3 de setembro de 1948, dispondo sobre o serviço de limpeza pública e fixando as respectivas tarifas:

"Parágrafo Único - Os prédios utilizados pelas Sociedades, Gimásios e Casas Paroquiais pagarão a taxa fixa anual de Cr. \$ 100,00"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1949.

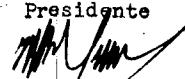
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

.....

Projeto de Lei nº E.91/49.
Aprovado em Sessão de 23/12/1949.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 225 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1949

Torna obrigatória a adoção de trava mecânica nas carretas de 4 rodas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de carretas de quatro rodas, que trafegam nas estradas públicas são obrigados a equipar os respectivos veículos com trava mecânica.

Artigo 2º - Os donos dos veículos, que ainda não disponham desse equipamento, são obrigados a adotá-lo até 30 de Junho de 1950.

Artigo 3º - Findo o prazo fixado no artigo anterior, serão multados, os donos de veículos que sem trava mecânica, forem encontrados na via pública.

Artigo 4º - A infração desta lei será punida com a multa de Cr. \$ 50,00, - elevada ao dobro no caso de reincidência.

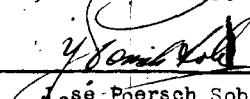
Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Dezembro de 1949.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.88/49.
Aprovado em Sessão de 23/12/1949; com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1949.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 226 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1950

Autoriza a alienação de -
imóvel.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a vender, mediante con-
corrência pública e prévia avaliação, o prédio, benfeitorias e respectivo terreno
pertencente ao patrimônio do Município, situado nesta cidade, à rua José Luiz, es-
quina Dr. Flôres, onde funcionou a antiga usina elétrica.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Fevereiro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.3/50.

Aprovado em Sessão de 10/2/1950.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1950.

José Persch Sobrinho
José Persch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
Secretario

LEI Nº 227 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1950

Regula o horário de aber-
tura e fechamento do comércio em -
geral na cidade de Montenegro.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao pú-
blico, nos limites urbano e suburbano da cidade, observadas as disposições das -
leis federais, quanto às condições e duração do trabalho, obedecerão ao seguiente-
horário:

a) - Horário de Verão:

(Período correspondente a 1º de Dezembro a 30 de Abril)

Pela manhã: - Abertura livre e fechamento compulsório às 12 horas;

Pela tarde: - Abertura às 14 horas e fechamento compulsório às 19 horas.

b) - Horário de Inverno:

(Período compreendido entre 1º de Maio a 30 de Novembro)

Pela manhã: - Abertura livre e fechamento compulsório às 12 horas.

.....
Pela tarde: - Abertura às 14 horas e fechamento compulsório às 18 horas.

Artigo 2º - As farmácias, engraxaterias, barbearias, cabelereiros e institutos de beleza obedecerão o mesmo horário indicado no Artigo 1º, com exceção do fechamento à tarde, que será às 20 e 21 horas, respectivamente, para os horários de inverno e verão.

Parágrafo Único - Nos domingos ou feriados civis e religiosos conservar-se-á aberta ao público ao menos uma farmácia, no horário estabelecido nesta lei, e as demais afixarão nas portas de seus estabelecimentos uma placa informando o nome, rua e número da farmácia que atende a aquele dia, de acordo com a tabeia de rodizio que será organizada pelos interessados e aprovada pelo Prefeito.

Artigo 3º - Não estão sujeitos ao horário aqui estabelecidos, nem ao fechamento aos domingos e feriados civis ou religiosos os seguintes estabelecimentos: Cafés, Bares, Restaurantes, Bomboniéres, Sorveterias, Açougue, Hotéis, Casas de Diversões, Casas Funerárias, Casas de locação de bicicletas, Garages, Bombas de Gasolina, Postos de Venda de jornais e revistas e comércio de pão e biscoitos.

Artigo 4º - No período de 15 a 31 de Dezembro o comércio terá, para fechamento à tarde, uma tolerância até às 22 horas.

Artigo 5º - Não é permitida a abertura dos estabelecimentos nos domingos ou feriados civis e religiosos, com exceção dos citados no Artigo 3º.

Artigo 6º - A infração de qualquer dispositivo da presente lei será punida com a multa de Cr. \$ 100,00, elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 7º - Considera-se infração: permanecer com o estabelecimento aberto após o horário de fechamento; realizar vendas ou compras após esse horário; - abrir o estabelecimento ou realizar qualquer operação em dias feriados, civis ou religiosos, e domingos.

Artigo 8º - A fiscalização da observância da presente lei compete ao Sub-Prefeito do 1º distrito, ao Fiscal-Lotador e ao Agente Fiscal, cada um com as atribuições de preparar os processos de infração.

Parágrafo Primeiro - Qualquer pessoa poderá denunciar as infrações de que tenha conhecimento, assumindo a responsabilidade da denúncia e apresentando as provas respectivas.

Parágrafo Segundo - Se forem apuradas provas ou indícios veementes de violação das leis de convenções do trabalho, a Prefeitura enviará cópia do processo aos representantes do respectivo Ministério.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor a contar de 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Fevereiro de 1950.

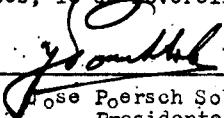
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.87/49.

Aprovado em Sessão de 23/12/1949.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 228 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1950

Regula a utilização de
áreas no cais da cidade.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A utilização do cais do pôrto da cidade é privativa, exclusivamente, das empresas de navegação e proprietários de barcos, para embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias, máquinas, material de construção e outros.

Artigo 2º - A concessão da utilização só se fará mediante prova da empresa de navegação ou proprietário de barco haver pago impostos e taxas a que estiverem sujeitos perante a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - As mercadorias, material, máquinas e outros não poderão permanecer no cais por mais de 48 horas, após a descarga sob pena de multa de Cr. \$... 50,00 a Cr. \$ 200,00, acrescida da taxa diária de Cr. \$ 20,00 até o 10º dia que exceder daquele prazo.

§ 1º - São responsáveis as Empresas de Navegação, proprietários de barcos e os destinatários das mercadorias, cargas e materiais descarregados.

§ 2º - Esgotado o prazo fixado neste artigo, as mercadorias depositadas no cais, serão apreendidas e transportadas para o depósito municipal.

Artigo 4º - Feita a apreensão, o dono do material ou mercadoria apreendida terá o prazo de dez dias, contados da data da apreensão, para satisfazer o pagamento da multa, dos impostos e taxas devidos, inclusive despesas relativas ao transporte.

Artigo 5º - Decorrido o prazo referido no artigo anterior, si os interessados não satisfizerem o pagamento dos impostos, taxas, multas e demais despesas, as mercadorias apreendidas, serão vendidas em hasta pública, mediante ação judicial.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Fevereiro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.2/50.
Aprovado em Sessão de 10/2/1950.
Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1950.

José Pedro Steigleder
José Pedro Steigleder
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 229 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1950

Regula a concessão
de licença para utilização de
áreas nas vias públicas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A licença para depositar lenha, areia, lages, tijolo, telhas, e outros materiais, só será concedida mediante prova, por parte do interessado, de que nada deve à Fazenda Municipal.

Artigo 2º - O material depositado na via pública, sem prévia licença, será apreendido e transportado para o depósito municipal.

§ 1º - O depositante, responsável, ou dono do material, terá o prazo de dez dias, contados da data da apreensão, para satisfazer o pagamento dos impostos devidos e despesas supervinientes.

§ 2º - Esgotado esse prazo, a Municipalidade promoverá a venda em hasta-pública, mediante ação judicial.

Artigo 3º - A faixa de terra situada entre a margem direita do rio Cai e a estrada até o Pôrto Clemente, é, para efeitos desta lei, considerada de utilidade da Prefeitura.

Artigo 4º - É estabelecida a multa de Cr. \$ 100,00 a Cr. \$ 500,00 para os infratores.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Fevereiro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.1/50.

Aprovado em Sessão de 10/2/1950.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1950.

José Poersch Sobrinho

José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller

Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 230 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1950

Reajusta os proven
tos de funcionários inati-
vos.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São reajustados os provenitos dos seguintes servidores inativos, a partir de 1º de Janeiro de 1950;

Claro Ferreira de Lima	Cr. \$ 4.200,00
Carlos Christiano Kauer	Cr. \$ 10.800,00
Carlota Vieira Fernandes	Cr. \$ 4.200,00
Catharina Meurer de Oliveira	Cr. \$ 4.200,00
Clementina Schmidt	Cr. \$ 3.933,00
Firmina Neves Ludwig	Cr. \$ 4.200,00
Gaudêncio Lisboa	Cr. \$ 4.800,00
Isaltina Machado Garcia	Cr. \$ 4.200,00
Jacob Otto Bender	Cr. \$ 12.960,00
José Cândido de Campos Neto	Cr. \$ 7.800,00
José André Carrard	Cr. \$ 7.200,00
Luiz Rodrigues Machado Junior	Cr. \$ 13.200,00
Lucila Irene Kuhn Calsing	Cr. \$ 4.200,00
Luiza Müller Esswein	Cr. \$ 4.200,00
Maria Antonieta Teixeira	Cr. \$ 6.210,00
Maria Clara Dias Hoffmann	Cr. \$ 4.200,00
Marcolina Chassot	Cr. \$ 4.200,00
Maria Olinda Bohn Bondan	Cr. \$ 4.200,00
Maria Constança Vieira	Cr. \$ 4.200,00
Mario Inacio Flôres de Oliveira	Cr. \$ 4.200,00
Osvaldo Garcia	Cr. \$ 4.200,00
Otto Seidl	Cr. \$ 5.400,00
Rita Karkling	Cr. \$ 4.200,00

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Fevereiro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.4/50.
Aprovado em Sessão de 10/2/1950.
Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 231 - DE 17 DE MARÇO DE 1950

Cria e extingue cargos.

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o cargo isolado, sem padrão, de macânico e chofer de emergência, de provimento efetivo independente de concurso, com vencimentos anuais de Cr. \$ 12.000,00 e atribuições a serem estipuladas por decreto executivo.

Artigo 2º - Fica extinto o cargo de motorista Padrão 12 (Excedente).

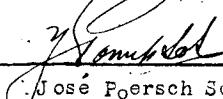
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1950, revogadas as disposições em contrário.

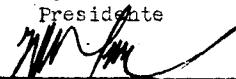
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Março de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Aprovada a emenda: Padrão 13, com vencimentos anuais de Cr. \$ 12.600,00.
Projeto de Lei nº E.5/50.
Aprovado em Sessão de 17/3/1950.
Sala das Sessões, 17 de Março de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 232 - DE 31 DE MARÇO DE 1950.

Eleva para 5% a comissão dos Sub-Prefeitos sobre a arrecadação de impostos e taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

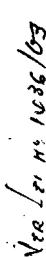
Artigo 1º - É elevada para cinco por cento (5%), a contar de 1º de janeiro de 1950, a comissão fixada aos sub-prefeitos pela Lei nº 32, de 2 de fevereiro de 1948.

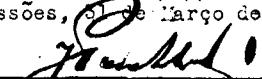
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

 Projeto de Lei nº E.6/50.
Aprovado em Sessão de 31/3/1950.
Sala das Sessões, 31 de Março de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 233 - DE 31 DE MARÇO DE 1950

Modifica artigo da Lei
nº 217, de 13/12/1949.

- José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 217, de 13/12/1949:

"Artigo 5º - A renda da taxa de que trata esta Lei aplicar-se-a na seguinte proporcionalidade:

- a) - 95% nos distritos, observado o disposto no artigo anterior.
- b) - 5% para atender a despesa de percentagem aos sub-prefeitos."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.7/50.
Aprovado em Sessão de 31/3/1950.
Sala das Sessões, 31 de Março de 1950.

José Rogersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

*Alterada pela
Lei nº 290*

LEI Nº 234 - DE 31 DE MARÇO DE 1950

Regula a distribuição de subvenções a escolas primárias - particulares.

- José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - A distribuição de subvenções a entidades escolares de ensino primário é feita pelo Executivo Municipal e isenta das formalidades consignadas no Decreto-Lei nº 27, de 7 de março de 1944.

Artigo 2º - A subvenção será, sempre, concedida à entidade escolar, regularmente organizada, mediante requerimento dirigido ao Prefeito e instruído com a

.....
relação nominal e filiação dos alunos matriculados e atestado do sub-prefeito do distrito, provando:

- a) - situar-se a escola dois quilômetros, no mínimo, de estabelecimento de ensino público primário.
- b) - não convir a criação de escola pública na localidade.
- c) - ensinar a língua vernácula.
- d) - prestar eficiente cooperação ao ensino público.

§ único - A petição de que trata este artigo será assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da Comunidade ou Comissão responsável pelo funcionamento da escola, cuja denominação e localização deverá ser mencionada pelos requerentes.

Artigo 3º - Recebido o requerimento, o Prefeito poderá promover as diligências interlocutórias que julgar necessárias, antes de prolatar o despacho definitivo.

Artigo 4º - O montante da subvenção será fixado de acordo com o número de alunos pobres que a entidade escolar se obrigar a lecionar gratuitamente.

§ Único - É proibida a concessão de subvenção no nome individual do professor que rege a escola particular.

Artigo 5º - A escola subvenzionada na forma desta lei obrigar-se-á a cumprir o programa do ensino municipal e subordinar-se-á à fiscalização da Inspetoria Escolar.

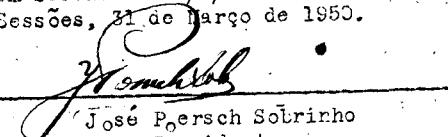
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.8/50.
Aprovado em Sessão de 31/3/1950.
Sala das Sessões, 31 de Março de 1950.


José Poersch Soltrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 235 - DE 31 DE MARÇO DE 1950.

Autoriza a doação de imóvel ao Estado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a doar ao Estado para a construção de uma escola rural, uma área com 4 hectares de terras, pertencente ao Patrimônio do Município e situada no lugar denominado Linha Comprida, 6º distrito, confrontando-se: ao Nordeste, com terras de João Roberto Holderbaum, na extensão de 248 m., até um ângulo, daí em diante, têm 63 m²; ao Sudeste, na extensão de 245,30 m, com Henrique Reinaldo Schumacher, até um retângulo que corre de Sudeste e Nordeste, na extensão de 20m., ponto d'onde em diante vai encontrar a estrada Esperança-Linha Comprida; na extensão de 144 m., com terras de José Balduino John e Arlindo Willibaldo Steffens, ao Sudeste; na extensão de 122 m. com terras de Albino Fridolino von Borstel, ao Norte; na extensão de 100 metros, com a referida estrada Esperança-Linha Comprida.

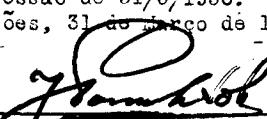
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

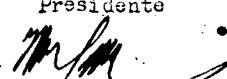
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.9/50.
Aprovado em Sessão de 31/3/1950.
Sala das Sessões, 31 de Março de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 236 - DE 31 DE MARÇO DE 1950

Autoriza a aquisição e
doação de terreno e abre crédito es-
pecial.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu-sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a adquirir e doar à Rádio Sulina Limitada, o terreno com a área necessária à construção das torres e da casa de máquinas, podendo, para essa finalidade, despesdar até Cr. \$ 3.000,00.

Artigo 2º - A área de terreno doada, nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio municipal uma vez que venha extinguir-se a empresa beneficiada, ou que cessasse suas atividades neste Município, ou ainda que modifique suas finalidades atuais de rádio-difusão.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 para atender ao

encargo de que trata esta lei.

Artigo 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vidente.

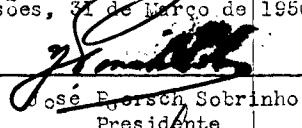
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

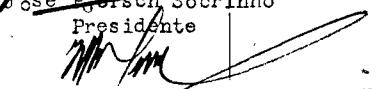
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 81/49.
Aprovado em Sessão de 31/3/1950, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 31 de Março de 1950.


José Ewersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 237 - DE 14 DE ABRIL DE 1950

Estabelece horário para o funcionamento das barbearias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As barbearias situadas nos limites urbanos e suburbanos da cidade, observarão o seguinte horário:

I - Período de 1º de dezembro a 30 de abril:

- De manhã - abertura livre e fechamento compulsório às 12 horas.
- De tarde - abertura às 14 horas e fechamento compulsório às 20 horas.

II - Período de 1º de maio a 30 de novembro:

- De manhã - mesmo horário mencionado no inciso I, letra a).
- De tarde - abertura às 14 horas e fechamento compulsório às 19 horas.

§ Único - Aos sábados e vespertas de dias feriados e santificados o fechamento será uma (1) hora mais tarde.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 227, de 10 de fevereiro de 1950, na parte referente às barbearias.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.9/50
Aprovado em Sessão de 14/4/1950.
Sala das Sessões, 14 de Abril de 1950.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 238 - DE 14 DE ABRIL DE 1950

Altera o Artigo 5º e -
suprime os seus parágrafos 1º e 2º
da Lei nº 209, de 25-11-1949, que
criou a Biblioteca Pública Muni-
cipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 5º da Lei nº 209, de 25 de Novem-
bro de 1949:

"Artigo 5º - O funcionamento da B.P.M., bem como a sua adminis-
tração, ficará à cargo do Conselho criado por esta lei!"

Artigo 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do citado artigo 5º -
da Lei nº 209, de 25 de novembro de 1949.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em -
vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei Nº C.16/50.
Aprovado em Sessão de 14/4/1950.
Sala das Sessões, 14 de Abril de 1950.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Lauro Antônio Müller
Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 239 - DE 14 DE ABRIL DE 1950.

Autoriza o Executivo a receber em doação terrenos para escolas rurais e Sub-Prefeituras a serem construídas no Município.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a receber, por doação, mediante escritura pública e sem ônus para o erário público, os terrenos com a área necessária à construção de escolas rurais a serem criadas no Município, pelo Governo do Estado.

§ Único - O dispositivo deste artigo aplica-se também ao imóvel já recebido em doação para a construção da escola rural de Linha Comprida, 6º distrito.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a receber por doação, nas mesmas condições do artigo 1º, os terrenos destinados a construção de prédios para as Sub-Prefeituras.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.13/50.

Aprovado em sessão de 14/4/1950, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1950.

Yours ob.

José Boersch Sobrinho

Presidente

Lauro Antônio Müller

Secretário

LEI Nº 240 - DE 14 DE ABRIL DE 1950.

Amplia à todo o território do Município a vedação da Lei nº 220, de 13 de dezembro de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Declara extensiva a todo o território do Município as disposições da Lei nº 220, de 13 de dezembro de 1949, que dispõe sobre multas aos proprietários de animais encontrados soltos na via pública.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da precitada Lei nº 220, na parte que restringe somente à cidade, a proibição de animais soltos nas vias e logradouros públicos.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Abril de 1950.

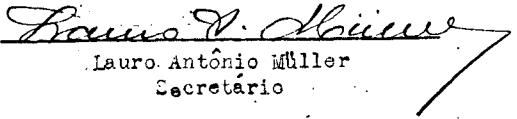
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei Nº E.14/50.

Aprovado em Sessão de 14/4/1950.
Sala das Sessões, 14 de Abril de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI Nº 241 - DE 14 DE ABRIL DE 1950

Abre crédito especial

de Cr. # 10.037,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. # 10.037,00 para pagamento do repouso remunerado aos diaristas empregados no serviço do asseio relativo ao ano de 1949.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei será coberto com o recurso da maior arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

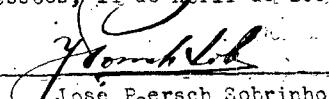
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Abril de 1950.

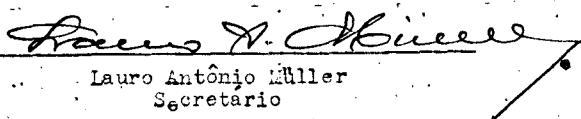
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 15/50.

Aprovado em Sessão de 14/4/1950.
Sala das Sessões, 14 de Abril de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI N° 242 - DE 14 DE ABRIL DE 1950.

Abre crédito especial de
Cr. \$ 17.505,50.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 17.505,50 para pagamento do repouso remunerado ao pessoal diarista da turma empregada nos serviços públicos do 1º distrito relativo ao ano de 1949.

Artigo 2º - O crédito aberto pela presente lei será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Abril de 1950.

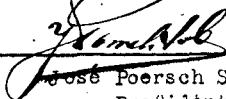
(ass) José Pedro Steigleder

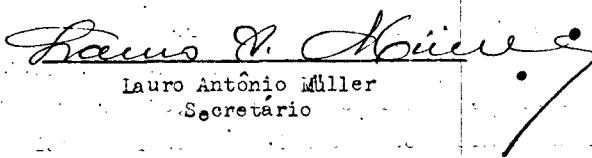
Prefeito

Projeto de Lei N° E.16/50.

Aprovado em Sessão de 14/4/1950.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI N° 243 - DE 28 DE ABRIL DE 1950

Reajusta vencimentos, fixa normas para sua execução e abre crédito especial

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São reajustados os vencimentos dos funcionários municipais, a contar de 1º de abril de 1950, à base da seguinte proporcionalidade:

a) - Até Cr. \$ 1.000,00 - 20% de aumento.

b) - de Cr. \$ 1.001,00 até Cr. \$ 2.000,00 - 15% de aumento.

c) - de mais de Cr. \$ 2.000,00 - 10% de aumento.

Artigo 2º - O reajuste processar-se-á por meio de classificação e mediante apostila, nos padrões estabelecidos pela Lei nº 130, de 26 de novembro de 1948, podendo ser inferior ou superior à proporcionalidade fixada no artigo anterior.

§ 12 - Para efeito da classificação, proceder-se-á ao cálculo percentual referido no artigo 12 desta lei. Fixando-se o padrão a que corresponde o aumento.

§ 22 - As frações excedentes da metade da diferença entre cada padrão, arredondar-se-ão de modo a classificar o cargo no padrão imediatamente superior.

§ 32 - Serão desprezadas as frações iguais ou inferiores à metade da diferença de padrões.

Artigo 32 - O cálculo estipulado no artigo anterior aplica-se, exclusivamente, aos cargos padronizados de n.ºs. 0 a 20 inclusive.

Artigo 42 - O reajustamento de que trata esta lei não abrange os cargos de Sub-Prefeitos e de professores.

§ Único - Do número 21 em diante o aumento não poderá exceder de dois padrões, seja qual for a fração que sobrar.

Artigo 52 - Os cargos sem padrão, compreendidos no reajustamento, serão aumentados de acordo com a percentagem integral que lhes competir.

Artigo 62 - Não se computam para efeitos de reajustamento as gratificações adicionais por tempo de serviço, que continuam a ser proporcionais ao quantitativo dos vencimentos acompanhando a variação dos mesmos.

Artigo 72 - Na época própria o Executivo proporá a abertura dos créditos suplementares necessários à cobertura do excesso de despesa resultante do presente reajustamento, indicando recurso para atender ao encargo.

Artigo 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

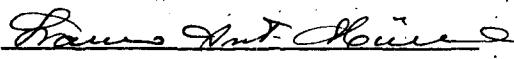
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.17/50.
Aprovado em Sessão de 28/4/1950.
Sala das Sessões, 28 de Abril de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
Secretario

LEI Nº 244 - DE 28 DE ABRIL DE 1950

Concede auxílios especiais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios especiais:

a) - À Comissão das Comemorações do "Dia do Colono", de Pareci, auxílio de Cr.º 1.000,00, para as despesas com o monumento já construído e placa comemorativa, pagável no exercício de 1950.

b) - Ao Aéreo Clube de Montenegro o auxílio de Cr. \$ 20.000,00, pagável no exercício de 1950.

c) - À Comissão Construtora da Igreja Católica de São Salvador o auxílio de Cr. \$ 9.000,00, pagável em cinco (5) prestações anuais de Cr. \$ 1.800,00, a partir do exercício de 1950.

d) - Ao Juvenato Sagrado Coração de Jesus, de Bom Princípio, para as reformas dos prédios escolares a serem inaugurados em comemoração do cinquentenário de fundação da 1ª Casa dos Irmãos Maristas nos Estados Sulinos do Brasil, o auxílio de Cr. \$ 10.000,00, pagável em duas (2) prestações anuais de Cr. \$ 5.000,00 a partir do exercício de 1950.

e) - Ao Riograndense Tenis Clube o auxílio de Cr. \$ 3.000,00 para a sua reorganização.

Artigo 2º - A partir do exercício de 1950, os orçamentos-municipais consignarão as verbas acima mencionadas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Abril de 1950.

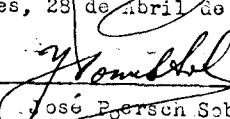
(ass) José Pedro Steigleder

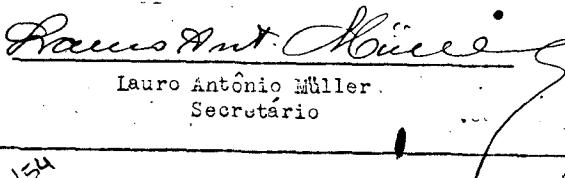
Prefeito

Projeto de Lei nº C. 67/49.

Aprovado em Sessão de 18/11/1949.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1950.


José Persch Sobrinho
Presidente


Lauro Antônio Müller
Secretário

LEI N° 245 - DE 28 DE ABRIL DE 1950.

Rej. 230/50
Vet. 230/50
Concede auxílios e subvenções.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios anuais:

a) - À Junta de Alistamento Militar, elevação para Cr. \$ 7.600,00 do auxílio anual que lhe vem sendo concedido.

b) - Ao Grupo de Cultura Teatral e Artística Montenegrino, Cr. \$ 2.000,00 anuais;

c) - aos Hospitais "São José", de Barão; "São João de Beneficiência e Caridade", de Brochier; "São Pedro Canisio", de Bom Princípio, e o de "Poço das Antas", o auxílio anual de Cr. \$ 5.000,00 a cada um, para atenderem indigentes.

d) - ao Instituto Técnico Profissional do Rio Grande do Sul, o auxílio anual de Cr. \$ 1.500,00.

Artigo 22 - Os orçamentos anuais consignarão obrigatoriamente as verbas mencionadas nesta lei.

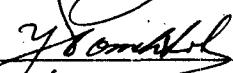
Artigo 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.69/49
Aprovado em Sessão de 18/11/1949.
Sala das Sessões, 23 de Abril de 1950.


José Pedro Steigleder
Presidente


Lauro Antônio Müller
Secretário.

LEI Nº 246 - DE 28 DE ABRIL DE 1950.

Abre crédito especial e
reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 5.818,00, para atender a encargos correspondentes aos seguintes códigos:

000/8.00.4 - Outras despesas Cr. \$ 3.000,00

220/8.34.4 - Outras despesas Cr. \$ 2.400,00

220/8.34.2 - Móveis e Utensílios Cr. \$ 418,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas em Cr. \$ 5.818,00 as seguintes dotações orçamentárias, para cobertura do crédito aberto no artigo anterior:

000/8.00.2 - Móveis e Utensílios Cr. \$ 1.000,00

000/8.00.3 - Material de Expediente Cr. \$ 2.000,00

220/8.34.1 - Gratificação ao Diretor da B.P.M. Cr. \$ 2.400,00

220/8.34.2 - Livros jornais e revistas Cr. \$ 418,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

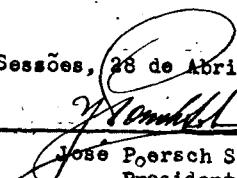
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Abril de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

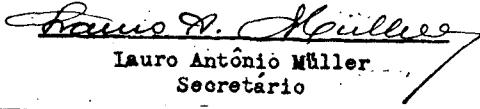
Prefeito

Projeto de Lei nº C.12/50.
Aprovado em Sessão de 14/4/1950, com
alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Lauro Antônio Müller

Secretário

LEI N° 247 - DE 28 DE ABRIL DE 1950.

Abre crédito especial
de Cr. \$ 8.600,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 8.600,00 para pagamento de férias não gozadas por funcionários cujo afastamento resultariam prejuízos para o serviço público.

Artigo 2º - O encargo decorrente desta lei será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício em curso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Abril de 1950.

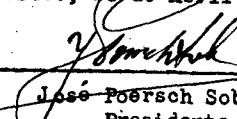
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

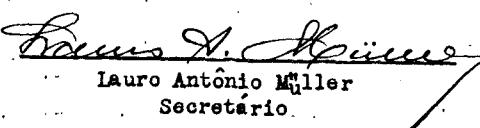
Projeto de Lei nº E.19/50.

Aprovado em Sessão de 28/4/1950.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Lauro Antônio Müller

Secretário

LEI N° 248 - DE 12 DE MAIO DE 1950.

Abre crédito especial e
reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil,oitocentos e cincoenta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr. \$ 2.855,30) para pagamento da gratificação adicional de 15% dos seus vencimentos ao servidor Antônio Lísboa de Vargas

.....
relativa aos exercícios de 1948 e 1949.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.855,30, a consignação codificada sob nº 331/8.85.1 - Pessoal Variável.

Artigo 3º - O encargo de que trata esta lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Maio de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.20/50.
Aprovado em Sessão de 12/5/1950.
Sala das Sessões, 12 de Maio de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 249 - DE 26 DE MAIO DE 1950.

Autoriza o Executivo a prorrogar prazos para recebimento de impostos e taxas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a prorrogar os prazos para o recebimento de impostos e taxas, sem multa, no exercício de 1950.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as prorrogações de prazo decretadas pelo Executivo para o recebimento sem multa de impostos e taxas no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de Maio de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.27/50.
Aprovado em Sessão de 26/5/1950, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 26 de Maio de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 250 - DE 26 DE MAIO DE 1950.

Prorroga o prazo para
adoção de travas mecânicas nas-
carretas de 4 rodas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo previsto no Artigo 2º da Lei nº 225, de 23 de Dezembro de 1949, para adoção de travas mecânicas nas carretas de 4 rodas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de Maio de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.25/50.
Aprovado em Sessão de 26/5/1950.
Sala das Sessões, 26 de Maio de 1950.

Wolnei
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 251 - DE 26 DE MAIO DE 1950

Autoriza a ampliação-
e reconstrução das redes telefôni-
cas de Poço das Antas e Maratá e de
São Vendelino a Bom Príncipio.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Município autorizado a auxiliar com Cr. \$ 30.000,00 (trin-
ta mil cruzeiros) a ampliação da rede telefônica de Poço das Antas e a reconstru-
ção da existente ali até Maratá, e com Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a re-
construção da rede de São Vendelino a Bom Príncipio.

.....
Artigo 2º - A ampliação e reconstrução mencionadas no artigo anterior serão feitas em cooperação com os interessados das zonas beneficiadas, passando ao patrimônio municipal todo o material ali empregado.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

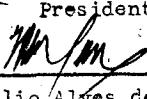
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de Maio de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.21/50.
Aprovado em Sessão de 26/5/1950.
Sala das Sessões, 26 de Maio de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 252 - DE 26 DE MAIO DE 1950.

Abre o crédito especial de Cr. # 15.000,00 e reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. # 15.000,00 (quinze mil - cruzeiros) para custear 50% das despesas com a ampliação e reconstrução da rede telefônica de Poço das Antas a Maratá, autorizadas pela Lei nº 251, de 26 de Maio de 1950.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução da consignação orçamentária sob código 240/8.51.4.a).

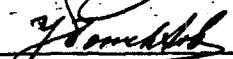
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de Maio de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.23/50.
Aprovado em Sessão de 26/5/1950.
Sala das Sessões, 26 de Maio de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente

~~Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário~~

LEI Nº 253 - DE 26 DE MAIO DE 1950

Aprova o Regimento Interno da Biblioteca Pública Municipal.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aprovado o Regimento Interno da Biblioteca Pública Municipal de Montenegro que a esta acompanha, assinado pelo Conselho de Amigos daquele órgão, conforme Resolução nº 1, de 1º de Maio de 1950.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de Maio de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.26/50.

Aprovado em Sessão de 26/5/1950.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1950.

Hélio Alves de Oliveira
José Paesch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho de Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Montenegro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 209, de 25 de Novembro de 1949, e 238, de 14 de Abril de 1950, resolve expedir o seguinte Regimento Interno para o funcionamento da B.P.M.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal de Montenegro (B.P.M.) funcionará diariamente e permanentemente no seguinte horário:

DIAS UTEIS

Das 19 às 22 horas (No inverno das 18,30 às 21,30).

DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS DE GUARDA

Das 9 às 12 horas

Parágrafo Único - Consideram-se "feriados" e "dias-santos de guarda" somente os dias em que, por força de lei, o comércio local conservar-se fechado.

.....

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE CONSULENTE

Artigo 2º - Toda e qualquer pessoa decentemente trajada e que se porte com a devida educação e respeito no recinto, poderá frequentar a B.P.M. e gozar dos benefícios que ela conceder, mediante a inscrição prevista no Artigo 3º.

Artigo 3º - A cada consulente da B.P.M. corresponderá uma ficha de inscrição, devidamente assinada pelo interessado, onde, além dos dados referentes à sua pessoa serão feitas todas as demais anotações individuais, como os livros retirados, as datas de entrega e devolução, os títulos e números das obras, as multas e contribuições, etc.

Parágrafo único - A inscrição é inteiramente gratuita, bem como a utilização dos livros da B.P.M., sendo aceitas, entretanto, contribuições espontâneas para o "Fundo Especial" destinado à compra de novos livros.

CAPÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO DE LIVROS

Artigo 4º - Cada consulente poderá retirar dois (2) livros de cada vez, com a obrigação de devolvê-los no prazo máximo de dez (10) dias, sujeitando-se ao pagamento da multa de Cr. \$ 0,50 por dia que ultrapassar esse prazo.

Artigo 5º - Os livros que forem devolvidos com avarias serão indenizados pelos responsáveis, na proporção da avaria sofrida.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo serão anotados nos recibos dos livros retirados para os efeitos neles existentes.

Artigo 6º - O consulente devidamente inscrito na B.P.M. retirará os livros das prateleiras mediante o preenchimento e assinatura do competente recibo, zelando, no ato de manusear os volumes, para que os mesmos permaneçam na ordem em que se encontrarem.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS, CONTRÔLES E FICHÁRIOS

Artigo 7º - Além dos demais registros, contrôles e fichários, a B.P.M. manterá os seguintes:

a) - LIVRO RÉGISTRO DOS CONSULENTES, com folhas individuais, onde, além do número, nome e qualificação dos consulentes, anotar-se-ão as datas, números e títulos dos livros retirados, bem como as datas de devolução, as multas e contribuições, etc.;

b) - LIVRO CAIXA para a escrituração das entradas e saídas do "Fundo Especial" para compra de novos livros, aquelas constituidas da receita com multas e contribuições recebidas e estas com a despesa resultante da compra especial de livros e outras pequenas despesas;

c) - TALÕES COM RECIBOS DESTACÁVEIS para serem assinados pelos consulentes no ato de retirarem os livros, os quais serão indicados nos mesmos pelo número e título;

d) - LIVRO DE CATALOGAÇÃO, onde serão registrados todos os livros de propriedade da B.P.M., por ordem de numeração dos mesmos;

e) - FICHÁRIO INDIVIDUAL de todos os livros existentes na B.P.M., por ordem alfabética de títulos das obras;

f) - FICHÁRIO INDIVIDUAL de todos os livros existentes na B.P.M., por ordem alfabética do autor das obras;

g) - LIVRO DE PEDIDOS, onde serão anotados os livros cuja aquisição haja sido sugerida pelos consulentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Todos os livros e publicações, adquiridos por compra ou doação, serão numerados e registrados no ato da entrada, para uso imediato dos consulentes.

Artigo 9º - Será responsável pelo integral cumprimento do presente Regimento Interno o encarregado (Bibliotecário) que o Conselho de Amigos da B.P.M. designar para esse fim, ao qual competirá, além desses encargos, mais os seguintes:

-
- a) - Manter o recinto da B.P.M. em permanente estado de limpeza;
 - b) - Reatar os livros avariados;
 - c) - Anotar no "Livro de Pedidos" os títulos e autores dos livros que a B.P.M. não possuir e que forem procurados pelos consulentes, para serem adquiridos na primeira oportunidade;
 - d) - Atender com solicitude os consulentes, auxiliando-os em todas as oportunidades;
 - e) - Conduzir rigorosamente em dia todos os registros e controles estabelecidos neste Regimento;
 - f) - Conservar desinfetados e imunizados contra insetos os armários, prateleiras, livros e publicações;
 - g) - Revisar os fichários e as suas ordens alfabeticas;
 - h) - Revisar diariamente a ordem de colocação dos volumes, repondo nos respectivos lugares os que forem encontrados fora deles.
 - i) - Comunicar a direção do Conselho de Amigos da B.P.M., para as devidas providências, toda e qualquer ocorrência digna de registro.

Parágrafo Único - A restauração de livros avariados e a revisão de fichários, bem como a desinfecção e imunização indicados nas letras "B", "F" e "G" desse artigo serão levadas a efeito, no mínimo, uma vez por semana, aos sábados.

Montenegro, 1^o de Maio de 1950

(ass) Hélio Alves de Oliveira
Presidente

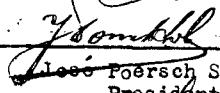
(ass) José Rubens da Silveira
Secretário

(ass) José Sommer
Tesoureiro

(ass) Dr. Carlos de Pinho
Conselheiro

(ass) Capitão Léo Kassow
Conselheiro

Aprovado em Sessão de 26/5/1950.
Sala das Sessões, 26 de Maio de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI N° 254 - DE 9 DE JUNHO DE 1950

Abre crédito especial e
reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de três mil, noventa e cinco cruzeiros (Cr. \$ 3.095,00), para pagamento da gratificação adicional de 15% dos

.....
seus vencimentos ao servidor Henrique José Ignacio, relativa aos exercícios de - 1948, 1949 e 1950.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 3.095,00, a consignação codificada sob nº 360/8.63.1 - letra a) - Extranumerários mensalistas.

Artigo 3º - O encargo de que trata esta lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo 2º.

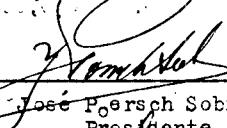
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.29/50.
Aprovado em Sessão de 9/6/1950.
Sala das Sessões, 9 de Junho de 1950.


José Persch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 255 - DE 9 DE JUNHO DE 1950.

Abre o crédito especial

de Cr. \$ 107.202,60.


José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 107.202,60, para atender ao encargo de obras e melhoramentos públicos no 1º distrito.

Artigo 2º - Ficam reduzidas de Cr. \$ 107.202,60, as consignações discriminadas nas Leis nº 221, de 25-12-1949, e referente à aplicação do empréstimo, nas seguintes parcelas:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| K) - Calçamento de ruas da cidade e serviços rodoviários do 1º distrito | 67.202,60 |
| L) - Abertura e reconstrução de estradas e pontes nos distritos | 40.000,00 |

Artigo 3º - O encargo do crédito aberto por esta lei será atendido com a disponibilidade decorrente da redução de que trata o artigo anterior.

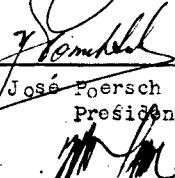
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.30/50.
Aprovado em Sessão de 9/6/1950.
Sala das Sessões, 9 de Junho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 256 - DE 9 DE JUNHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 1.680,00

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil, seiscentos e oitenta - cruzeiros (Cr. \$ 1.680,00) para pagamento de ajuda de custo ao cidadão Otávio José Martins de Azeredo, a título de resarcimento da despesa extraordinária, no período de 1º de janeiro de 1942 a 30 de setembro de 1947, em que fiscalizou e capatizou o serviço de reparação de estradas na zona de Muda-Boi, 1º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício em curso.

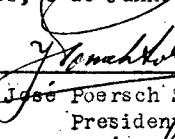
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Junho de 1950.


(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.28/50.
Aprovado em Sessão de 9/6/1950.
Sala das Sessões, 9 de Junho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 257 - DE 9 DE JUNHO DE 1950

Autoriza a compra de quatro (4) caminhões para os distritos rurais, revoga a Lei nº 119, de 15 -

..... de outubro de 1948, e dispõe -
sobre a Taxa de Melhoramentos
Públicos Rurais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir quatro (4) caminhões, mediante concorrência pública.

Artigo 2º - Os veículos adquiridos na forma do artigo anterior, inclusive um caminhão Chevrolet 1948, que será fornecido pela Municipalidade, serão obrigatoriamente distribuídos aos dês distritos rurais de maneira que a cada dois deles corresponda um veículo, na seguinte ordem:

Brichier e Poço das Antas	1
Barão e São Salvador	1
Tupandi e Harmonia	1
Maratá e Pareci (Chevrolet 1948)	1
São Vendelino e Bom Príncipio	1

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste artigo, os caminhões serão entregues aos Sub-Prefeitos e ficarão nos respectivos distritos, sob a imediata responsabilidade daquelas autoridades, devendo ser utilizados de comum acordo e alternadamente em melhoramentos rodoviários e serviços de utilidade pública.

Parágrafo segundo - Fica expressamente proibido o uso dos veículos distribuídos de acordo com esta lei, em serviços diferentes dos estipulados no parágrafo anterior, assim como fora dos distritos em que devem operar, ressalvados os casos de emergência, a juízo do Prefeito e mediante autorização expressa deste, incorrendo os infratores na multa de Cr. \$ 100,00 a Cr. \$ 1.000,00, que será descontada em fólha.

Parágrafo terceiro - As despesas com consertos e reparos por avarias ocorridas com serviços estranhos aos rodoviários ou em desacordo com a presente lei, bem como o combustível respectivo, serão custeadas pelo Sub-Prefeito faltoso, além das penalidades em virtude do que ficou expresso no parágrafo segundo.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 119, de 15 de outubro de 1948, que instituiu o desconto de 10% da Contribuição de Melhoria (Taxa de Melhoramentos) dos distritos rurais para a compra de máquinas e veículos destinados à construção e reconstrução de estradas.

Artigo 4º - O financiamento da compra autorizada pela presente lei será feito com os seguintes recursos:

a) - 50% serão pagos pela Municipalidade, com o recurso da verba consignada no Artigo 1º, da Lei nº 221, de 23 de dezembro de 1949.

b) - 50% do custo dos caminhões serão pagos com os recursos provenientes da Taxa de Melhoramentos Públcos Rurais a ser arrecadada no exercício de 1950 e no ato da entrega dos veículos aos distritos, devendo, para tal fim, as primeiras rendas da referida taxa ser depositada nos cofres municipais até integralizar o montante daquela quota.

Parágrafo único - Os 50% indicados na letra "a" deste artigo serão reem-

bolsados pelos distritos rurais no exercício de 1951, com o recurso da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais e na forma da letra "b" deste artigo.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.70/49.

Aprovado em Sessão de 18/11/1949, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 9 de Junho de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 258 - DE 9 DE JUNHO DE 1950.

Abre crédito especial

de Cr. \$ 134.358,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 134.358,00 para atender à despesa com o financiamento de 50% para a compra de 4 caminhões para os distritos rurais.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, e de acordo com a distribuição dada pela Lei nº 221, de 23/12/1949, letra "O".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.22/50.

Aprovado em Sessão de 9/6/1950, com

alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 259 - DE 30 DE JUNHO DE 1950

Abre o crédito especial de
Cr. \$ 6.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr. \$... 6.000,00) para ocorrer ao pagamento equivalente a vinte por cento (20%) do encargo consignado no artigo 1º, alínea q) da Lei nº 221, de 23-12-1949, relativo à rede elétrica Montenegro-Cafundó.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será atendido com o recurso do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.34/50.

Aprovado em Sessão de 30/6/1950.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.

José Poersch Sóbrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 260 - DE 30 DE JUNHO DE 1950

Abre crédito suplementar
e reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), para reforço da verba codificada sob número 8.00.2 - Móveis e Utensílios.

Artigo 2º - Fica reduzida em Cr. \$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) a verba codificada sob o número 8.00.3 - Material de Expediente.

.....
Artigo 32 - A despesa decorrente da presente lei será coberta com o re-
curso da redução indicada no artigo 2º.

Artigo 42 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará
em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

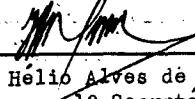
Projeto de Lei nº C.35/50

Aprovado em Sessão de 30/6/1950.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 261 - DE 30 DE JUNHO DE 1950

Autoriza o Executivo a -
conceder auxílio, abre crédito -
especial e reduz verbas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 16.500,00) ao aluno Cláudio Adelmo Ody, assistido por seu pai, Antônio Silfredo Ody, destinado a custear a despesa de sua manutenção no Curso de Técnicos - de Estradas e Pontes, anexo à Escola Técnica Parobé, de Porto Alegre.

Artigo 2º - O auxílio referido no artigo anterior será concedido a título de adiantamento em três prestações anuais, sendo a primeira no corrente exercício de Cr. \$ 4.500,00, - a segunda e terceira, de Cr. \$ 6.000,00 cada uma, nos anos de 1951 e 1952, respectivamente.

Artigo 3º - Concluído o curso, o aluno favorecido com o auxílio, e na sua falta, seu pai, sr. Antônio Silfredo Ody, obrigar-se-á a depor nos cofres da Prefeitura, a totalidade do auxílio recebido, em prestações mensais de Cr. \$ 500,00 - cada uma.

§ Único - Idêntica obrigação decorrerá si o aluno favorecido com o auxílio interromper os estudos.

Artigo 4º - Fica aberto o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 4.500,00) para atender, no exercício vigente ao encargo com a bolsa de estudos.

.....
Artigo 5º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias do exercício em curso:

Cód.221-8.38.4 - letra e) - Contribuição ao Instituto Técnico Profissional 1.500,00

Cód.111-8.13.0 - letra e) - 2 Escriturários Padrão 16 3.000,00

Artigo 6º - O encargo decorrente da presente lei, será atendido, com o recurso da disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Junho de 1950.

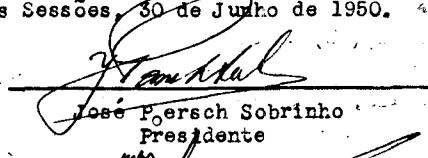
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.33/50.

Aprovado em Sessão de 30/6/1950.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.



José Persch Sobrinho

Presidente



Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI N° 262 - DE 30 DE JUNHO DE 1950.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, consolidando a legislação em vigor.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao servidor público municipal que, durante dez (10) anos, ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções, é assegurado o direito de gozar a licença-prêmio de seis (6) meses por decênio de serviço, com vencimento, remuneração ou salário integrais.

Parágrafo 1º - Entende-se por servidor público todo aquele que trabalhe efetivamente para o Município, recebendo dele vencimento, remuneração ou salário, quer na qualidade de mensalista, quer na qualidade de diarista ou outra qualquer forma de pagamento.

Parágrafo 2º - A apuração do tempo de serviço para efeito da licença-prêmio, verificar-se-á por meio do mapa mensal do ponto, tanto para os funcionários que trabalham nos serviços internos, como no externo, cumprindo ao Executivo bairar as necessárias instruções a respeito.

Parágrafo 3º - Terá prioridade para a licença-prêmio, ressalvados os consignados no artigo 3º desta lei, o funcionário que contar maior assiduidade no serviço público, apurada na forma do § anterior.

.....

Parágrafo 4º - Para os efeitos do presente artigo não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos de:

- 1) - Férias.
- 2) - Casamento, até oito (8) dias.
- 3) - Luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, e irmão, até oito (8) dias.
- 4) - Exercício de outro cargo, de provimento em comissão.
- 5) - Convocação para o serviço militar.
- 6) - Juri e outros serviços obrigatórios por lei.
- 7) - Desempenho de função legislativa, excluído o período de férias parlamentares, quando o servidor deverá reassumir o cargo.
- 8) - Licença para tratamento de saúde, até seis (6) meses, e, por motivo de doença em pessoa da família, até três (3) meses.
- 9) - Licença à funcionária gestante, até noventa (90) dias, por período de gestação.
- 10) - Faltas justificadas, até trinta (30) dias.
- 11) - O tempo em que o funcionário permanecer à disposição de serviços ou autarquias federais e estaduais, contanto que não exceda a dois anos.

Parágrafo 5º - A contagem dos dias de afastamento citados no parágrafo anterior será feita por decênio de serviço.

Parágrafo 6º - O exercício de cargos, postos ou funções iguais ou diferentes, ainda que com solução de continuidade entre uns e outros, não prejudicará a licença-prêmio do servidor, desde que complete ele dez (10) anos de serviço na forma desta lei.

Parágrafo 7º - No tempo computável de licença para tratamento de saúde, incluir-se-á o período de licença por motivo de doença em pessoa da família, de modo que a soma de ambos não exceda de seis (6) meses.

Artigo 2º - Para os efeitos de ~~esta~~ lei, ficam abonadas até trinta (30) faltas não justificadas, ou, em igual número, as motivadas por licença para tratamento de interesses particulares em que tenham incorrido os servidores antes da data da sua publicação.

Artigo 3º - A licença-prêmio será gozada sempre sem prejuízo do serviço e a sua concessão deverá ser requerida pelo próprio interessado.

Parágrafo 1º - Terá preferência no gozo da licença-prêmio o servidor que a requerer, mediante prova de moléstia.

Parágrafo 2º - Atendendo à conveniência do serviço, poderá a licença-prêmio ser concedida e gozada em parcelas, não inferiores a dois (2) meses cada uma.

Artigo 4º - O tempo de licença-prêmio não gozada pelo servidor, será, mediante requerimento, contada em dôbro para todos os efeitos, salvo o de outra licença-prêmio, de promoção, etc.

Artigo 5º - É assegurada a concessão de uma licença-prêmio aos servidores que à data da vigência da atual Lei Orgânica, 18 de Março de 1948, tenham completado um decênio de ininterrupto serviço público municipal.

.....

.....
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, ficando revogadas as Leis nºs 178, de 8-7-1949, 196, de 9-9-1949 e 199, de 14-10-1949.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.31/50.
Aprovado em Sessão de 30/6/1950, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 263 - DE 30 DE JUNHO DE 1950

Dispõe sobre a construção de um Banheiro Carrapaticida, para uso público.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a construção de um banheiro carrapaticida em Bom Princípio, 5º distrito deste Município.

Artigo 2º - O auxílio referido no artigo anterior será concedido a uma Comissão daquele distrito, composta dos criadores Srs. Armindo Winter, Anselmo Winter, Luiz Schmitz, Philippe A. Ledyr, Júlio José Kaspary e Bruno Estevão Luft, a qual será responsável pelo empreendimento e que já designou o Vereador Sr. Armindo Carrard, para seu representante nas relações com a Municipalidade.

Artigo 3º - O banheiro será construído na propriedade do Sr. Armindo Winter, cedida gratuitamente conforme contrato já celebrado entre a Municipalidade e o referido proprietário e será franqueado ao público, que nele poderá banhar o seu gado.

Artigo 4º - O uso do banheiro será regulado mediante condições que serão estabelecidas entre a Comissão acima referida e a Prefeitura Municipal, as quais deverão revestir-se de reais vantagens, no sentido de estimular o seu aproveitamento sempre maior.

Artigo 5º - A despesa prevista nesta lei, será atendida com a verba consignada no Orçamento em vigência, sob nº 240-8.51.4 - Despesas Diversas - e o seu emprego será controlado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal.

.....
Artigo 6º - O custeio com a manutenção e funcionamento do banheiro será provido com o pagamento de uma taxa módica, a ser cobrada dos criadores e donos de rebanhos.

§ Único - A taxa referida neste artigo será paga ao encarregado do serviço, o qual prestará contas à Comissão de que trata o artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.36/50.
Aprovado em Sessão de 30/6/1950.
Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 264 - DE 30 DE JUNHO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr.º 7.577,80 e faz redução de verba.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sete mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr.º 7.577,80) para pagamento de juros no corrente exercício do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal, Seção Rio Grande do Sul, e relativo ao 1º semestre.

Artigo 2º - Fica reduzido de Cr.º 7.577,80 a consignação de que trata o artigo 1º, alínea K), da Lei nº 221, de 23-12-1949.

Artigo 3º - O crédito aberto pela presente lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

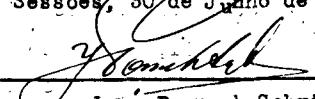
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de Junho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 37/50.

Aprovado em Sessão de 30/6/1950.
Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 265 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito espe-
cial de Cr. \$ 20.960,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr. \$ 20.960,00), para atender a despesa com a aquisição de um motor Diesel, de 9 H.P., para acionar a Britadeira.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, art. 1º, letra "Y".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.48/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 266 - DE 14 DE JULHO DE 1950.

Abre crédito especial -
de Cr. \$ 2.619,20.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos (Cr. \$ 2.619,20) para pagamento de juros de 8% a Analio Bortolaso, sobre a quantia de Cr. \$ 198.949,40, emprestada a breve prazo nos exercícios de 1949 e 1950.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação a apurar-se no exercício do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

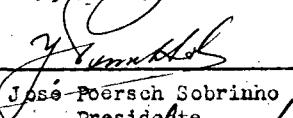
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.62/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 267 - DE 14 DE JULHO DE 1950.

Abre crédito especial -

de Cr. \$ 16.500,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) para atender à despesa com a substituição do pessoal da Assistência Pública, sob a seguinte codificação:

8.49.Q - letra a) - Médico - Padrão 21 10.500,00

8.49.Q - letra b) - Enfermeiro - Padrão 12 6.000,00

Artigo 2º - Fica reduzida de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 16.500,00) a consignação orçamentária vigente codificada sob nº 210/8.29.4 - letra d) - Assistência à Maternidade e à Infância.

Artigo 3º - Servirá de recurso para atender ao encargo decorrente desta lei a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

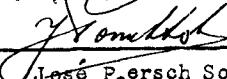
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

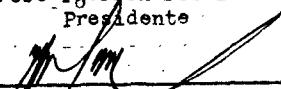
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.60/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 268 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre o crédito suplementar de Cr. \$ 60.600,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de sessenta mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 60.600,00), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

111-8.11.1 - a) - Percentagens para cobrança de impostos, taxas e dívida ativa	30.000,00
420-8.82.4 - b) - Reparos em veículos e ferramentas ..	20.000,00
63-8.94.4 - b) - Prêmio de Seguro contra acidentes ..	4.600,00
220-8.34.2 - b) - Livros, jornais e revistas	4.000,00
220-8.34.4 - -) - Despesas diversas	2.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vidente.

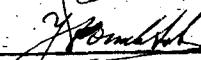
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

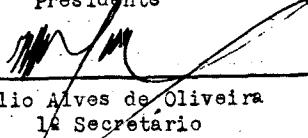
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.59/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 269 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 2.934,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr.\$ 2.934,00), para pagamento do repouso semanal remunerado, aos diaristas empregados nas turmas de construção e conservação de estradas e pontes do 1º distrito, e relativo aos exercícios de 1949 e 1950.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata a presente lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

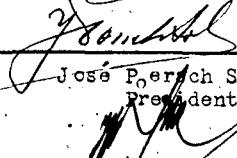
(ass) José Pedro Steigleder

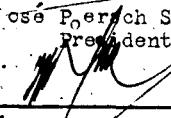
Prefeito

Projeto de lei nº E.58/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Perich Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 270 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial de Cr. \$ 17.500,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 17.500,00, para atender a despesa com o pagamento de classificador de pedra britada.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "i".

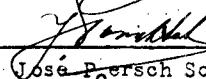
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

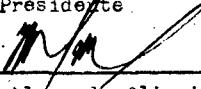
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.57/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 271 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 122.500,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 122.500,00 para atender a despesa com o saldo da importância destinada a compra de uma Patrol.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "H".

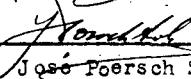
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

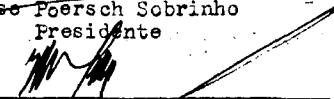
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.56/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 272 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial de Cr. \$ 9.758,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 9.758,00 para atender a despesa com a reconstrução da ponte sobre o Arroio Maratá.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "g".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

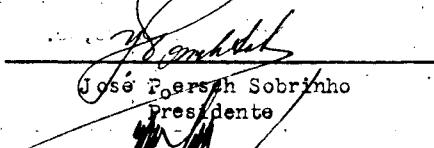
(ass) José Pedro Steigleder

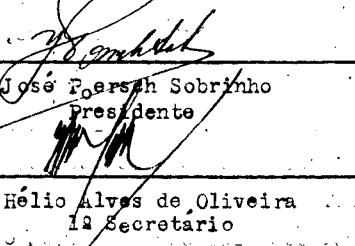
Prefeito

Projeto de Lei nº E.55/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 273 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito espe-

cial de Cr.º 4.138,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr.º 4.138,00 para atender a despesa com a reconstrução da estrada Timbaúva-Costa da Serra-Brochier.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "C",

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

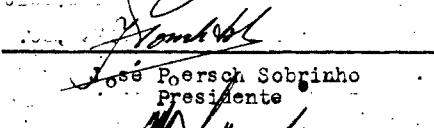
(ass) José Pedro Steigleder

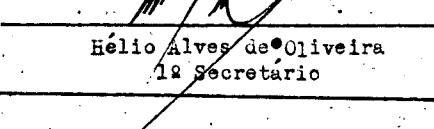
Prefeito

Projeto de Lei nº E.54/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 274 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr.\$ 2.576,50.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr.\$ 2.576,50, para atender a despesa com a construção de pontilhão de cimento armado e abertura de variante - Coqueiral-São José do Maratá.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "f".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

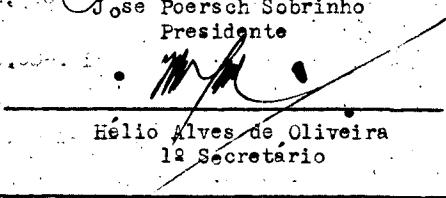
Prefeito

Projeto de Lei nº E.53/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 275 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr.\$ 9.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr.\$ 9.000,00 para atender a despesa com o financiamento da rede elétrica Montenegro a Cafundó.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "Q".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

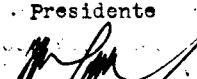
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.52/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 276 - DE 14 DE JULHO DE 1950.

Abre o crédito especial
de Cr. \$ 20.837,40 e faz redução
de verba.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr. \$ 20.837,40, para atender aos seguintes encargos:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a) - Juros à Companhia Mecânica Comercial, oriundo da compra da patrol | 6.851,70 |
| b) - Idem, a Pereira Magalhães & Cia., oriundo da compra de um classificador | 519,20 |
| c) - Despesas realizadas com o processo do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal | 13.466,50. |

Artigo 2º - Ficam reduzidas de Cr. \$ 20.837,40 as consignações discriminadas na Lei nº 187, de 29-7-1949, alterada pela de Nº 221, de 23-12-1949, e referente à aplicação do empréstimo, nas seguintes parcelas.

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| E) - Reconstrução da estrada Pissos da Cria-Ojarias | 4.000,00 |
| F) - Construção de pontilhão de cimento armado e - abertura da variante Coqueiral-São José do Maratá | 3.000,00 |
| J) - Compra de 1 motor e carroceria para a instalação da britadeira | 40,00 |
| K) - Calçamento de ruas da cidade e serviços rodoviários no 1º distrito | 8.797,40. |
| L) - Abertura e reconstrução de estradas nos distritos | 5.000,00 |

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito efetuada com a Caixa Econômica, de conformidade com a redução de que trata o artigo anterior.

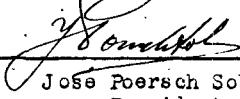
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

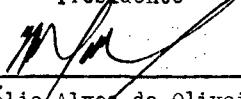
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.51/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.



José Poersch Sobrinho
Presidente



Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 277 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 10.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr.\$ 10.000,00) para atender a despesas com a reconstrução da estrada Pôrto Clemente-Timbaúva.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "N".

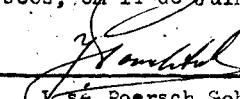
Artigo 3º - Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

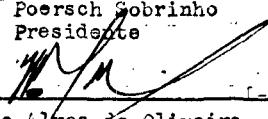
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.50/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, em 14 de Julho de 1950.



José Poersch Sobrinho
Presidente



Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 278 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial -
de Cr. \$ 35.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e cinco mil cruzeiros - (Cr. \$ 35.000,00) para atender as despesas com a construção da ponte sobre o Arroio Maratá.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "G".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.47/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI N° 279 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial de Cr. \$ 10.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00) para atender a despesas com a reconstrução da estrada Passo da Cria - Olarias.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "E".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.46/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.



Jose Poersch Sobrinho
Presidente



Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 280 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 6.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr.\$ 6.000,00) para atender a despesas com a reconstrução da estrada Passo da Serra - Muda-Boi.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "d".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

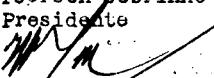
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass.) José Pedro Steigleder
Prefeito

Projeto de Lei nº E.45/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.



Jose Poersch Sobrinho
Presidente



Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 281 - DE 14 DE JULHO DE 1950.

Abre crédito especial
de Cr. \$ 10.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00) para atender a despesas com a reconstrução da estrada Timbaúva-Costa da Serra-Brochier.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "C".

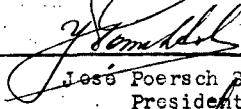
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.44/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 282 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial

de Cr. \$ 10.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00) para atender à reconstrução da estrada Montenegro-Matiél.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "B".

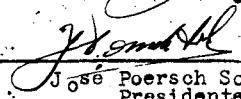
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.43/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 283 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito suplementar de Cr. \$ 2.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) para reforço da verba consignada sob código 65/8.98.4 - alínea c) da Lei Orçamentária vigorante.

Artigo 2º - O encargo decorrente do presente crédito, será atendido com o recurso da maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.42/50.

Aprovado em Sessão da 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 284 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial de Cr. \$ 40.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 40.000,00) para atender à reconstrução da estrada entre esta cidade e a vila de Maratá, sendo Cr. \$ 30.000,00 para o 1º distrito e Cr. \$ 10.000,00 para o 2º distrito.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, Letra "A".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

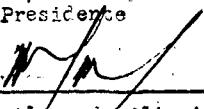
Prefeito

Projeto de Lei nº E.39/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 285 - DE 14 DE JULHO, DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 1.800,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr. \$ 1.800,00) para atender, no corrente exercício, o auxílio concedido por Lei sob nº 244, de 28/4/1950, à Comissão Construtora da Igreja Católica de São Salvador.

Artigo 2º - O encargo decorrente do presente crédito, será atendido com o recurso da maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

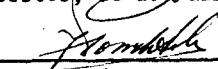
(ass) José Pedro Steigleder

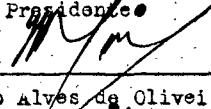
Prefeito

Projeto de Lei nº E.41/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 286 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 10.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), para atender a despesa com pintura e reparos no edifício da Prefeitura.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "M".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto da Lei nº E.49/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.

José Fersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 287 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Abre crédito especial de
reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr. \$ 2.247,80), para pagamento da gratificação adicional de 15% dos seus vencimentos ao servidor José Ferreira, relativa aos exercícios de 1948, 1949 e 1950.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.247,80, a consignação orçamentária codificada sob nº 360-8.63.1 - letra a) - Extranumerários mensalistas.

Artigo 3º - O encargo de que trata esta lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

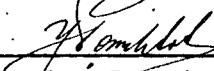
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

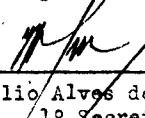
Prefeito

Projeto de Lei nº E.40/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.



José Persch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 288 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Destina a aplicação
do empréstimo de Cr. \$ 600.000,00 au-
torizado pela Lei nº 176, de 8 de Ju-
lho de 1949 e revoga a Lei nº 183, de
29 de Julho de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O produto do empréstimo de que trata a Lei nº 176, de 8 de Julho de 1949, terá a seguinte aplicação:

- a) - Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) - no custeio da metade da despesa com a ampliação e reconstrução da linha telefônica de Poço das Antas e Marata, autorizado pela Lei nº 251, de 26 de Maio último.
- b) - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - na reconstrução da linha telefônica de São Vendelino a Bom Príncipio.
- c) - Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) - na aquisição de um transformador a ser instalado na Varzea do Pareci, depois de conseguida a necessária autorização da C.E.E.E.
- d) - O saldo será aplicado na construção e reconstrução de estradas e pontes, mediante abertura de créditos especiais e no caso de haver cobertura decorrente da tomada dos títulos do referido empréstimo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

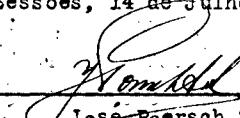
(ass) José Pedro Steigleder

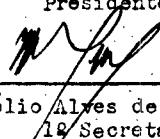
Prefeito

Projeto de Lei nº C.24/50 (A)

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 289 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre a isenção de impostos concedida pela Lei nº 154, de 18 de Março de 1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - As isenções previstas na Lei nº 154, de 18 de Março de 1949, abrangem os prédios totalmente reconstruídos.

Parágrafo Único - Entende-se como "totalmente reconstruído" o prédio que fôr inteiramente demolido para dar lugar a um novo edifício.

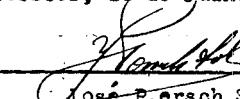
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

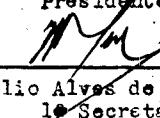
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.38/50.
Aprovado em Sessão de 14/7/1950.
Sala das Sessões, 14 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 290 - DE 14 DE JULHO DE 1950

Altera a Lei nº 234, de 31 de Março de 1950.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam excluídas da comprovação prevista na letra "A" do Artigo 2º da Lei nº 234, de 31 de Março de 1950, as escolas situadas nas sedes distritais do Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de Julho de 1950.

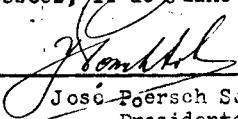
(ass) José Pedro Steigleder

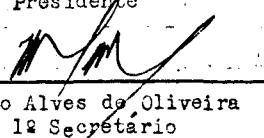
Prefeito

Projeto de Lei nº 61/50.

Aprovado em Sessão de 14/7/1950.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1950


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 291,- DE 28 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre o lajeamento de passeios na forma da Lei nº 75, de 2-7-1948.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esgotado o prazo de que tratam os artigos 6º e 7º da Lei nº 75, de 2 de Julho de 1948, si os proprietários não tiverem construído passeio lajeado ou cordão devidamente aterrado, na forma da mesma lei, esse serviço poderá ser executado pela Municipalidade.

Artigo 2º - Quando a Municipalidade executar o serviço de construção de cordão, com ou sem lajeamento, conforme o caso, o proprietário indenizará o custo da obra, acrescido da despesa de fiscalização à base de 20% sobre o total.

Artigo 3º - Para os efeitos da presente lei, os proprietários deverão ser avisados por escrito com a antecedência mínima de três meses.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

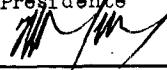
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.65/50.
Aprovado em Sessão de 28/7/1950, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 28 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 292 - DE 28 DE JULHO DE 1950

Aíteral a classificação
extingue e cria cargos e dispõe só -
bre o seu provimento.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É classificado no Padrão 27, o cargo de Contador, a contar da data da aposentadoria do respectivo titular.

Artigo 2º - São criados quatro (4) cargos de escriváriário Padrão 6, sendo 3 na Secretaria e 1 na Contadoria.

Artigo 3º - Fica extinto o cargo vago de escriváriário Padrão 16, na Contadoria e outro de Professor Padrão 1.

Artigo 4º - Os cargos criados pela presente lei serão providos, mediante concurso de títulos, por funcionários interinos ou extranumerários, que contarem mais de dois anos de serviço público municipal, na data da promulgação desta lei, e hajam revelado contratação ao trabalho, eficiência e exação no cumprimento dos seus deveres.

§ 1º - O concurso de títulos constará de atestado passado pelo diretor ou chefe do serviço que constem as condições deste artigo.

§ 2º - A prova do tempo de serviço far-se-á na forma usual por meio de certidão.

§ 3º - Além dos documentos do artigo anterior, o funcionário deverá fazer prova de que goza boa saúde, ser eleitor e estar quite com o serviço militar, conforme o caso.

Artigo 5º - No preenchimento dos cargos exercidos interinamente, aplicar-se-ão os dispositivos desta lei, ficando, porém, assegurado aos respectivos titulares si aprovados no concurso, a classificação no mesmo padrão atual.

Artigo 6º - No caso de não haver entre interinos e extranumerários pessoas suficiente para ocupar os cargos criados por esta lei; abrir-se-á concurso público para o seu preenchimento, na forma da lei.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.63/50.
Aprovado em Sessão de 28/7/1950, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 28 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 293 - DE 28 DE JULHO DE 1950

Abre crédito su-
plementar de Cr. \$ 2.000,00 e re-
duz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 2.000,00 para reforço da verba codificada sob nº 000/8.00.3 - Material de Expediente.

Artigo 2º - Fica reduzida em Cr. \$ 2.000,00 a verba codificada sob nº 000/8.00.00 - Ajuda de custo aos Vereadores.

Artigo 3º - A despesa com o crédito aberto no artigo 1º será coberta com a redução indicada no artigo anterior.

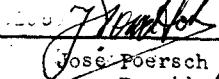
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Julho de 1950.

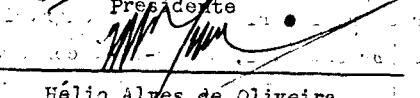
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº C.66/50.
Aprovado em Sessão de 28/7/1950.
Sala das Sessões, 28 de Julho de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 294 - DE 28 DE JULHO DE 1950.

Autoriza o Executivo
a convencionar com o D.A.E.R. a
construção de ponte com o recurso
do Fundo Rodoviário Nacional.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, para a construção da ponte sobre o arroio Forroméco, na vila de Bom Princípio, divisa deste Município com o do Cai.

Artigo 2º - O D.A.E.R. encarregar-se-á da construção da ponte financiando a aquisição do material necessário a mão de obra.

Artigo 3º - O pagamento da despesa com a construção da parte que compete a este Município, operar-se-á com o recurso das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, até o limite de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr. \$ 140.000,00) correspondente a cincuenta por cento (50%) do custo orçado da referida ponte.

§ Único - Para esse efeito e até completar o quantitativo mencionado neste artigo, o D.A.E.R. é autorizado a reter as cotas necessárias à sua integralização.

Artigo 4º - A outra metade da despesa com a construção da ponte caberá à Municipalidade do Cai.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de Julho de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.64/50.
Aprovado em Sessão de 28/7/1950.
Sala das Sessões, 28 de Julho de 1950.

José Poerach Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 295 - DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Abre o crédito es-

pecial de Cr. \$ 6.728,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^o - É aberto o crédito especial de seis mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr. \$ 6.728,00), para pagamento de gratificações adicionais e férias a servidores.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS CONCEDIDA NA FÓRMA DA LEI:

Ercilio de Mello - Mecânico e chofer de emergência	1.950,00
Jacob Otto Bender - Agente Fiscal inativo	1.211,20
Ilsa Arend Schoenell - Professora Padrão 1	279,00
Petronilha Alves - Professora Padrão 1	522,00
João Ferreira de Oliveira - Servente do depósito - da Prefeitura	1.265,80

FÉRIAS DE 1949 - (Lei nº 136, de 10-12-1948)

Orlando Daudt Albrecht - Escriturário Padrão 21 1.500,00

Total Cr. \$ 6.728,00

Artigo 2^o - O crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso da maior arrecadação, assegurado o equilíbrio orçamentário.

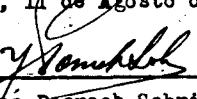
Artigo 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

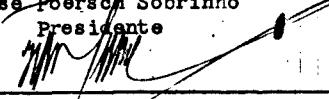
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Agosto de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº 59/50.
Aprovado em Sessão de 11/8/1950.
Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1^º Secretário

LEI N° 296 - DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 15.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^o - É aberto o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr. \$... 15.000,00) para atender aos seguintes melhoramentos públicos:

- a) - Reconstrução de boeiros e pontilhões no 1^º distrito - Cr. \$ 5.000,00
- b) - Construção de pontes sobre os arroios Santa Rita e Areia, no 8^º distrito - Cr. \$ 10.000,00

Artigo 2^o - Fica reduzida de Cr. \$ 15.000,00 a consignação codificada sob

nº 440/8.82.4 - Auxílio para a construção da ponte sobre o arroio Forroméco.

Artigo 32 - O encargo decorrente da abertura do crédito aberto pela presente lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

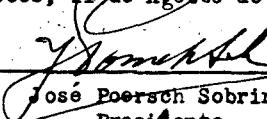
Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Agosto de 1950.

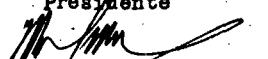
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº 68/50
Aprovado em Sessão de 11/8/1950.
Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 297 - DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 18.389,20.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dezoito mil, trezentos e cinqüenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr. \$ 18.389,20) para atender a reconstrução e melhoramentos nas estradas de Encruzilhada do Maratá a Morro Paris e Linha São João a Poço das Antas, no 10º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito referido no artigo 1º, será atendido com o recurso da maior arrecadação assegurada pelos ingressos da dívida ativa do 10º distrito.

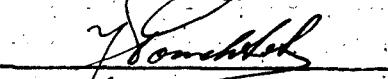
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Agosto de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 67/50.
Aprovado em Sessão de 11/8/1950.
Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 298 - DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza a doação
de encanamentos ao Estado e dá ou-
tras providências.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado os encanamen-
tos existentes nas ruas não servidas pela rede da Hidráulica, para possibilitar o
fornecimento d'água à população.

Artigo 2º - A Municipalidade providenciará para que as residências que já
eram por ela abastecidas de água não fiquem privadas do líquido por motivo da en-
campanha dos serviços pelo Estado, seja por consequência direta ou indireta.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de Agosto de 1950.

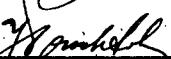
(ass) José Pedro Steigleder

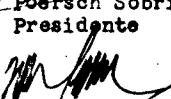
Prefeito

Projeto de Lei nº C.70/50.

Aprovado em Sessão de 11/8/1950.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 299 - DE 25 DE AGOSTO DE 1950

Abre o crédito es-
pecial de Cr. \$ 9.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr. \$
9.000,00) para ocorrer a despesa com a conservação e melhoramentos de estradas -
executados no 2º distrito.

.....
 Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito referido no artigo anterior, será atendido com o recurso da maior arrecadação produzida pelos ingressos da dívida ativa no 2º distrito.

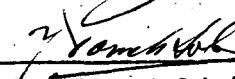
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Agosto de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.72/50.
 Aprovado em Sessão de 25/8/1950.
 Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1950.


 Jose Poersch Sobrinho
 Presidente


 Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 300 - DE 25 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Executivo a convencionar com o Estado - sobre a assistência técnica - ao ensino público.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo a convencionar com a Secretaria de Educação e Cultura no sentido do Estado prestar assistência técnica ao ensino público primário municipal.

Artigo 2º - A assistência técnica consiste em o Estado designar professores primários para orientar o ensino.

Artigo 3º - Os professores designados na forma desta lei, nenhuma remuneração receberão dos cofres municipais.

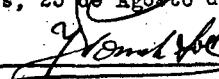
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Agosto de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.71/50.
 Aprovado em Sessão de 25/8/1950.
 Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1950.


 Jose Poersch Sobrinho
 Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 301 - DE 25 DE AGOSTO DE 1950

Isenta de taxas, -
os prédios favorecidos pela -
Lei nº 154, de 18 de Março de
1949.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prédios novos que gozam do benefício estipulado na Lei nº 154, de 18 de março de 1949, quanto ao Imposto Predial, ficam também isentos, das seguintes taxas adicionais: Taxa Hospitalar, Taxa de Assistência e Segurança Social e Taxa Escolar.

Artigo 2º - A isenção referida nesta lei cessará com a do Imposto Predial instituído pela Lei nº 154, de 18 de março de 1949.

Artigo 3º - Os proprietários dos prédios favorecidos com a isenção do Imposto Predial e que já houverem pago as taxas especificadas no artigo 1º desta lei, não terão direito a nenhuma devolução dos cofres públicos.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Agosto de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.73/50.
Aprovado em Sessão de 25/8/1950.
Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 302 - DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Concede a subvenção
especial de Cr. \$ 2.000,00 ao Colégio São José, de Pareci.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Artigo 1º - É concedido o auxílio anual de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) ao Colégio São José, de Pareci-Novo, 11º distrito deste Município, e a contar de 1º de Janeiro do ano de 1951.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Setembro de 1950.

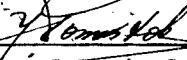
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

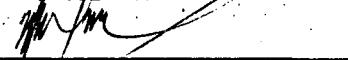
Projeto de Lei nº E.76/50.

Aprovado em Sessão de 8/9/1950.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI Nº 303 - DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 4.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr. \$... 4.000,00) para pagamento de um vitral doado ao Colégio Santo Inácio da vila de São Salvador, 6º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito referido nesta lei será aberto com o recurso consignado na alínea p), artigo 9º, da Lei nº 187, de 29-7-1949, alterada pela nº 221, de 23-12-1949.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Setembro de 1950.

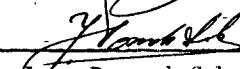
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

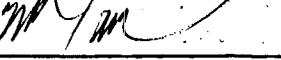
Projeto de lei nº E.76/50.

Aprovado em Sessão de 8/9/1950.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira

1º Secretário

LEI N° 304 - DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros (Cr. \$ 135.141,00), para refôrço das seguintes consignações orçamentárias:

000-8.00.0 - e)	- Gratificação ao Secretário Privativo	150,00
100-8.02.0 - e)	- Escriturário - Padrão 20	1.800,00
101-8.02.0 - c)	- Escriturário - Padrão 20	1.800,00
110-8.04.0 - a)	- Diretor do Expediente - Padrão 30 - (Excedente) - servindo de Secretário	1.800,00
110-8.04.0 - b)	- Gratificação adicional de 25% a Jerônimo Teixeira da Silva	450,00
110-8.04.0 - c)	- Escriturário - Padrão 23	1.800,00
110-8.04.0 - d)	- Gratificação adicional de 25% a Arnaldo Leme Gaia	450,00
110-8.04.0 - e)	- Escriturário - Padrão 20	2.500,00
110-8.04.1 - -)	- Dois extranumerários mensalistas	1.800,00
110-8.09.0 - a)	- Porteiro - Padrão 16	1.800,00
110-8.09.0 - b)	- Gratificação adicional de 25%, a Paulino Araujo	450,00
110-8.09.0 - c)	- Centinúo - Padrão 10	1.800,00
110-8.09.1 - -)	- Extramumerários mensalistas	480,00
111-8.07.0 - a)	- Diretor - Padrão 30	1.800,00
111-8.07.0 - b)	- Gratificação adicional de 25%, a Otocar Zietlow	450,00
111-8.12.0 - a)	- Fiscal-Lotador - Padrão 23	1.800,00
111-8.12.0 - b)	- Gratificação adicional de 15%, a Germano Roberto Henke	270,00
111-8.13.0 - a)	- Tesoureiro - Padrão 25	1.800,00
111-8.13.0 - b)	- Gratificação adicional de 15%, a Alfredo Otto Becker	270,00
111-8.13.0 - d)	- Escriturário - Padrão 21	1.800,00
111-8.13.0 - f)	- Escriturário - Padrão 12	1.800,00
220-8.33.3 - a)	- Material didático	4.000,00
220-8.36.0 - a)	- Inspetor Escolar - Padrão 22	1.800,00
220-8.36.0 - b)	- Gratificação adicional de 25%, a Jacy Daydt-Lampert	450,00
220-8.36.4 - -)	- Despesa de transp., de viagens e diárias ao Inspetor Escolar	1.000,00
232-8.49.0 - a)	- Médico - Padrão 21 (Excedente)	1.800,00
232-8.49.0 - b)	- Gratificação adicional de 15%, a Dr. Alcides Chagas Carvalho	270,00
232-8.49.3 - a)	- Drogas e medicamentos	15.000,00
232-8.49.0 - c)	- Enfermeiro - Padrão 12 - (Excedente)	1.800,00
232-8.49.0 - d)	- Gratificação adicional de 15% a Clodomiro José Machado	270,00
320-8.99.0 - a)	- Coveiro - Padrão 4 - (Excedente)	900,00
320-8.99.0 - b)	- Gratificação adicional de 15% a Otacilio Bandeira de Moraes	135,00
330-8.85.1 - -)	- Extramumerários diaristas	6.000,00
360-8.63.0 - a)	- Eletricista Ajudante - Padrão 12 - (Excedente)	1.800,00
360-8.63.0 - b)	- Gratificação adicional de 15%, a Alberto Gehrner	270,00
360-8.63.2 - a)	- Material para ampliação da rede elétrica	12.000,00
400-8.80.0 - a)	- Encarregado Geral de Obras e Viação - Padrão 23 ..	1.800,00
400-8.80.0 - b)	- Gratificação adicional de 25%, a Mário Garcia Machado	450,00
400-8.80.0 - c)	- Inspetor de Obras e Viação - Padrão 22	1.800,00

.....	
400-8.80.0 - d) - Chofer das Obras e Viação - Padrão 12 - (Excedente)	1.800,00
400-8.80.0 - e) - Gratificação adicional de 15% a Arlindo - José Machado	270,00
400-8.80.1 - -) - Extranumerarios mensalistas	3.756,00
400-8.80.4 - -) - Despesas de viagens e diárias	1.200,00
410-8.81.1 - a) - Extranumerarios diaristas para os serviços na cidade	12.000,00
410-8.81.4 - a) - Custo e conservação dos caminhões	15.000,00
420-8.82.4 - a) - Custo e conservação de caminhões e máquinas rodoviárias	15.000,00
430-8.87.1 - -) - Extranumerarios diaristas	3.000,00
430-8.87.3 - -) - Material para conservação de próprios ...	3.500,00
640-8.92.4 - -) - Restituição de impostos e taxas	1.000,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros (Cr. # 135.141,00), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

000-8.00.0 - d) - Ajuda de custo aos Vereadores	850,00
210-8.29.4 - d) - Assistência à maternidade e à infância ...	7.291,00
230-8.41.4 - a) - Hospitalização à indigentes	4.000,00
240-8.51.4 - a) - Combate às pragas da lavoura e doenças da pecuária	50.000,00
330-8.85.3 - a) - Custo e conservação de carros	4.000,00
330-8.85.3 - b) - Utensílios e materiais diversos	2.000,00
331-8.85.1 - -) - Extranumerários diaristas	25.000,00
360-8.63.3 - a) - Combustível	12.000,00
420-8.82.3 - a) - Material para construção e conservação de Estradas e Pontes	15.000,00
440-8.82.3 - -) - Materiais para construção	15.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

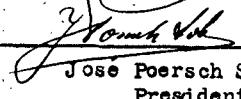
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de Setembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.77/50.
Aprovado em Sessão de 8/9/1950.
Sala das Sessões, 8 de Setembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 305 - DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr. \$ 955,00 (novecentos e cincoenta e cinco cruzeiros) para reforço da verba codificada sob nº 8.00.4 -- C -- Outras Despesas.

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica reduzida em Cr. \$ 955,00 (novecentos e cincoenta e cinco cruzeiros) a verba codificada sob nº 8.00.4 - a) - Divulgação de atos oficiais.

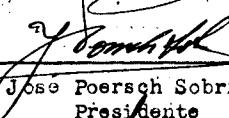
Artigo 3º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua promulgação.

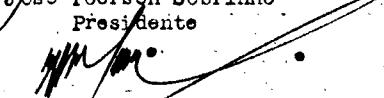
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Setembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.78/50.
Aprovado em Sessão de 15/9/1950.
Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 306 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 6.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr. \$... 6.000,00) para atender ao pagamento parcial da despesa com a construção da rede elétrica Montenegro-Cafundó.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "q".

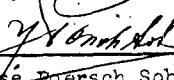
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Outubro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.79/50
Aprovado em Sessão de 13/10/1950.
Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 307 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Abre crédito especial
de Cr. \$ 5.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr. \$... 5.000,00) para atender a despesa com a reconstrução da estrada Montenegro-Matiel.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "B".

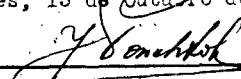
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

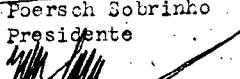
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Outubro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.80/50
Aprovado em Sessão de 13/10/1950.
Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 308 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 5.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr. \$... 5.000,00) para atender a despesa com a reconstrução da estrada Timbaúva-Costa da Serra-Brochier.

.....
Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949; artigo 1º, letra "C".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Outubro de 1950.

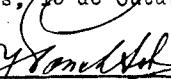
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

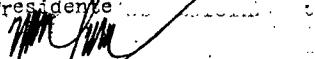
Projeto de Lei nº E.81/50.

Aprovado em Sessão de 13/10/1950.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 309 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

I - Fixa a classificação de agregado.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Considera-se agregado para efeito da Lei nº 217, de 13-12-1949, a pessoa que ocupe terras de terceiros, cultivando-as em parceria agrícola, extraíndo minérios (pedras, lages, areias e outros) cortando lenha, madeiras, ou explorando sob qualquer outra forma a mesma gleba.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Outubro de 1950.

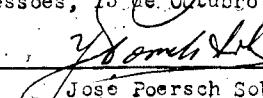
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.82/50.

Aprovado em Sessão de 13/10/1950.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 310 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 5.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr. \$... 5.000,00) para atender a despesa com a construção de variante de Coqueiral.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "F".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de Outubro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.83/50.

Aprovado em Sessão de 13/10/1950.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 311 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Institui a "Taça

Câmara Municipal" para ser disputada entre as sociedades de tiro ao alvo.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Com o fito de estimular o esporte de tiro ao alvo no Município, fica instituída a "Taça Câmara Municipal" para ser disputada pelas sociedades de tiro ao alvo existentes ou que venham a se constituir no futuro neste Município.

Artigo 2º - A disputa se efetivará por torneios anuais, sob as condições que forem previstas em Regulamento especial, de iniciativa das sociedades interessadas, devidamente aprovado por lei municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de Outubro de 1950.

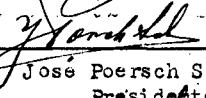
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

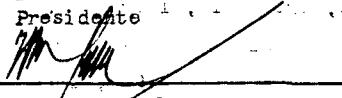
Projeto de Lei nº C.83/50.

Aprovado em Sessão de 13/10/1950.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 312 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1950

Abre crédito especial de Cr. \$ 2.855,40.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr. \$ 2.855,40) para atender ao pagamento da gratificação adicional de 15% dos seus vencimentos, no período de 24 de maio de 1948 a 31 de dezembro de 1949, ao capataz da Limpeza Pública, Brandino Quevedo, conforme Decreto de 16 de Agosto de 1950.

Artigo 2º - O encargo de que trata a presente lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Outubro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

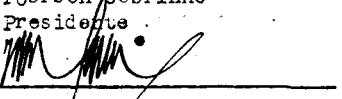
Projeto de Lei nº E.85/50

Aprovado em Sessão de 27/10/1950.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 313 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1950

Abré o crédito suplementar de Cr. \$ 17.175,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de dezessete mil cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 17.175,00) para reforço das seguintes consignações da Lei Orçamentária vigente:

111-8.07.0 - c) - Contador - Padrão 30	300,00
600-8.90.0 - b) - Novas aposentadorias	16.875,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas, pela fórmula abaixo enunciada as dotações orçamentárias assim codificadas:

110-8.04.0 - d) - Gratificação adicional de 25% à Arnaldo Leme Gaia	1.425,00
111-8.07.0 - d) - Gratificação adicional de 25% a Antônio Silfredo Ody	1.500,00
111-8.13.0 - e) - 2 Escriturários - Padrão 16	9.600,00
65-8.98.4 - j) - Idem, para construção da Igreja Matriz desta cidade	4.650,00

Artigo 3º - O encargo decorrente da abertura do crédito de que trata esta lei será atendido com a disponibilidade resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Outubro de 1950.

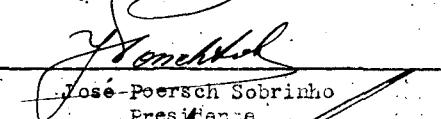
(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

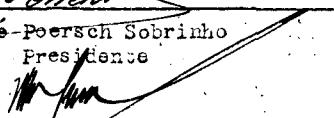
Projeto de Lei nº E.86/50.

Aprovado em Sessão de 27/10/1950.

Câmara das Sessões, 27 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Nélia Alves de Oliveira

Secretário

LEI Nº 314 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1950

Reduz o quantitativo para compra de terreno.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É reduzida para vinte e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr. \$ 21.880,00), o quantitativo fixado no artigo 1º da Lei nº 206, de 18 de

..... novembro de 1949, que alterou a de nº 152, de 11 de março do mesmo ano.

Artigo 2^a - O pagamento com a aquisição do terreno situado em Barão e doado ao Ministério da Agricultura para a edificação das instalações da Secção de Fomento Agrícola da 7^a Zona, efetuar-se-á em 3 anuidades, sendo as dos exercícios de 1950 e 1951 de Cr. \$ 7.500,00 cada uma, e a de 1952 de Cr. \$ 6.880,00.

Artigo 3^a - Fica alterada a Lei nº 206, de 18 de novembro de 1949.

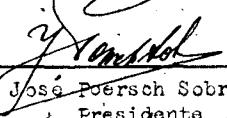
Artigo 4^a - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de Outubro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.87/50.
Aprovado em Sessão de 27/10/1950.
Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1950.


José Poersch Sobrinho

Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1^o Secretário

LEI N° 315 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950

Fixa tarifas especiais de energia elétrica para as indústrias que menciona.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1^a - É fixada em Cr. \$ 0,30 (trinta centavos) o quilovat-hora de energia elétrica para as seguintes indústrias aqui estabelecidas: Tanac S./A., Frigorífico Renner, S/A., Tanino Montenegro Ltda. e Tanino Mimosa Ltda.

Parágrafo Único - Para a contagem do consumo mensal de energia nas indústrias neste artigo mencionadas, multiplicar-se-ão os quilovatas consumidos pelo valor da taxa fixada nesta lei.

Artigo 2^a - As firmas aqui relacionadas que possuirem instalações técnicas adequadas, de acordo com as exigências da Usina Elétrica Municipal, pagarão à noite a taxa de Cr. \$ 0,20 (vinte centavos), das 22 às 6 horas.

Artigo 3^a - As tarifas especiais estabelecidas por esta lei são fixadas a título provisório e especial, a partir de 1^a de Janeiro de 1950, dada a colaboração da Tanac S.A. e Frigorífico Renner, S.A. com o sistema de energia elétrica do Município, e poderão sofrer as alterações que os resultados anuais dos balanços da Usina Elétrica Municipal aconselharem, alterações essas que serão sempre

.....
aprovadas por lei municipal, de comum acordo com as indústrias nesta lei mencionadas.

§ Único - Serão devolvidas as diferenças cobradas a maior a partir de Janeiro de 1950.

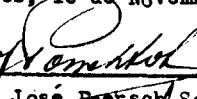
Artigo 42 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

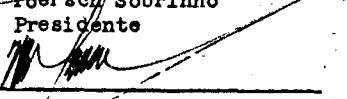
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.88/50.
Aprovado em Sessão de 10/11/1950.
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 316 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 4.423,50.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quatro mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr. \$ 4.423,50) para atender á despesas com a construção da variante na estrada Coqueiral a São José do Maratá.

Artigo 2º - O crédito aberto por esta lei será atendido com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23-12-1949, artigo 1º, letra "F".

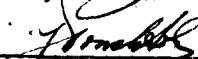
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.89/50.
Aprovado em Sessão de 10/11/1950.
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

-Projeto nº 1094/64.

LEI Nº 317 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950

Autoriza o Executivo a facilitar o pagamento da taxa de calçamento.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a conceder facilidades na liquidação das dívidas provenientes das taxas de calçamento aos contribuintes de parcos recursos que possuirem um único imóvel.

Parágrafo Único - O acordo entre a Municipalidade e o contribuinte será celebrado na Contadoria, fornecendo-se cópia do mesmo ao interessado, com a discriminação dos prazos de pagamento.

Artigo 2º - As facilidades consistirão na prorrogação do prazo de que trata o artigo 11º da Lei nº 68, de 4 de Junho de 1948, e facultar o pagamento até 24 prestações mensais, embora o débito seja igual ou inferior a Cr. \$ 1.000,00.

Artigo 3º - No caso do contribuinte interromper por mais de trinta (30) dias o pagamento das mensalidades concedidas na forma do artigo anterior, cessará, automaticamente, o benefício, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 12º, § 4º, da Lei nº 68, de 4-6-1948.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.90/50.
Aprovado em sessão de 10/11/1950, com alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1950.

Yanellis
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 318 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950

Abre crédito suplementar e reduz verba.

.....
José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) para reforço da dotação consignada sob cód. 220/8.36.4 - Despesas de transporte de viagem e diárias do inspetor escolar.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr. \$ 2.000,00 a consignação orçamentária codificada sob nº 210-8.29.4 - letra d) - Assistência à maternidade e à infância.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei será atendido com o recurso resultante da redução referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de lei nº E.91/50.
Aprovado em Sessão de 10/11/1950.
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1950.

José Persch Sobrinho
José Persch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
• 1º Secretário

LEI Nº 319 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950.

Concede isenção do -
Imposto de Indústrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida isenção do Imposto de Indústrias e Profissões, de 1º de outubro de 1949 até 31 de dezembro de 1953 às firmas TANAC S/A., Tanino Montenegro Ltda. e Tanino Mimosa Ltda., estabelecidas no Município, com indústria de tanificação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.92/50.
Aprovado em Sessão de 10/11/1950.
Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1950.

José Persch Sobrinho
José Persch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 320 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Concede auxílio ao Núcleo do Círculo Operário Ferroviário.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00) ao Núcleo do Círculo Operário Ferroviário de Montenegro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.94/50.

Aprovado em Sessão de 17/11/1950.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 321 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Abre o crédito suplementar de Cr. \$ 76.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de setenta e seis mil cruzeiros (Cr. \$ 76.000,00) para reforço da seguinte consignação orçamentária vigente:

Conservação de Estradas e Pontes

Cód.420/8.82.1 - Extranumerários diaristas Cr. \$ 76.000,00.

Artigo 2º - O encargo decorrente da suplementação referida nesta lei será atendido com o recurso da maior arrecadação do exercício.

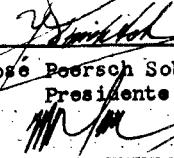
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

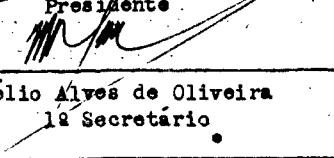
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.96/50.
 Aprovado em Sessão de 17/11/1950, com
 alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.


 Jose Peersch Sobrinho
 Presidente


 Hélio Alves de Oliveira
 1º Secretário

LEI Nº 322 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Abre crédito suplementar
 e reduz consignações orçamentárias.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cintenta e seis mil e qua-
 trocentos cruzeiros (Cr. \$ 86.400,00) para reforço das seguintes dotações orçamen-
 tarias:

110-8.04.3 - -)	- Material de expediente	4.000,00
111-8.07.4 - d)	- Substituições e serviços extraordinários ...	5.000,00
220-8.33.0 - d)	- Gratificações adicionais concedidas na forma da Lei	1.000,00
220-8.33.0 - e)	- Serviços extraordinários dos professores efec- tivos	4.000,00
320-8.89.1 - -)	- Extranumerários diaristas	600,00
360-8.63.1 - b)	- Substituições e serviços extraordinários ...	8.000,00
360-8.63.3 - c)	- Custo e conservação da caminhonete	10.000,00
360-8.63.3 - d)	- Material de expediente	500,00
360-8.63.4 - a)	- Conservação das máquinas da Usina Elétrica..	10.000,00
400-8.80.3 - a)	- Material de expediente	300,00
440-8.82.1 - -)	- Extranumerários diaristas	30.000,00
600-8.90.0 - b)	- Novas aposentadorias	6.000,00
601-8.91.4 - a)	- Contribuição para Previdência do Pessoal dos Serviços Industriais	4.000,00
61-8.07.4 - -)	- Taxas Judiciares, Sélos, Custas, etc.	3.000,00
S o m a s Cr.\$...		86.400,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cincuenta e seis mil e quatrocentos cru-
 zeiros (Cr. \$ 56.400,00), conforme a discriminação adiante mencionada, as consigne-
 ções orçamentárias sob os seguintes códigos:

110-8.09.3 - b)	- Fardamentos aos contínuos	1.517,50
111-8.07.0 - e)	- Diárias aos funcionários quando em viagens - administrativas	402,00
111-8.07.2 - -)	- Máquina de somar, moveis e utensílios	5.000,00
220-8.33.1 - -)	- Extranumerários mensalistas (Professorado - contratado)	10.180,50
320-8.89.3 - b)	- Outras despesas	143,00
350-8.81.3 - b)	- Utensílios diversos	353,00
65-8.98.4 - j)	- Idem, para construção da Igreja Matriz desta cidade	38.806,00
S o m a s Cr.\$...		56.400,00

.....
Artigo 32 - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr. \$ 56.400,00 resultante da redução especificada - no artigo anterior e Cr. \$ 30.000,00 pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

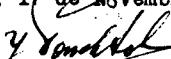
Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de Setembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.97/50.
Aprovado em Sessão de 17/11/1950, c/alterações.
Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI N° 323 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Aumenta a subvenção
do Ginásio São José.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00) a subvenção instituída pela Lei nº 117, de 10 de outubro de 1948.

Artigo 2º - O montante da subvenção será compensado com a concessão, pelo educandário, de abatimento integral ou parcial no custo das matrículas a alunas-pobres, de reconhecida aplicação e aproveitamento.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste artigo, a aluna deverá comprovar o seu grau de pobreza mediante atestado policial.

Parágrafo 2º - A aplicação e aproveitamento serão comprovadas mediante apresentação de atestado do estabelecimento de ensino até então cursado.

Parágrafo 3º - Havendo maior número de candidatas, do que o comportado pela verba estabelecida por esta lei, far-se-á a seleção, levando-se em conta o grau de aproveitamento das candidatas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

.....
 Projeto de Lei nº E.99/50.
 Aprovado em Sessão de 17/11/1950, com
 alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 324 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Altera a Lei nº 288,
 de 14-7-1950 que dispõe sobre a
 aplicação do empréstimo.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim alterado o Art.1º, alínea "d" da Lei nº 288, de - 14 de Julho de 1950, que destinou a aplicação do empréstimo de Cr. \$ 600.000,00,- autorizado pela Lei nº 176:

d) - O saldo será aplicado na construção e reconstrução de estradas, pontes e linhas telefônicas, mediante abertura de créditos especiais e no caso de haver cobertura decorrente da tomada de títulos do referido empréstimo.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º, alínea d) da Lei nº 288, de 14-7-1950.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.100/50.
 Aprovado em Sessão de 17/11/1950, com
 alterações já introduzidas no texto.
 Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 325 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Concede auxílios -
 especiais para o exercício -
 de 1951.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 18 - São concedidos os seguintes auxílios únicos e especiais, para o exercício de 1951:

a) - ao Grêmio Esportivo Municipal, para aquisição de equipamento	1.000,00
b) - à Comunidade Evangélica de Poço das Antas, para ser aplicado em seu templo	5.000,00
c) - à Soc. Evangélica Auxiliadora de Senhoras e Senhoritas, de Marata, idem	5.000,00
d) - à Comunidade Evangélica de Linha Pinheiro Machado	5.000,00
e) - à Comunidade Evangélica de Linha São João, idem.	5.000,00
f) - à Igreja Episcopal Brasileira desta cidade, idem.	5.000,00
g) - à Comunidade Evangélica de Barão, idem	5.000,00
h) - à Comunidade Evangélica de Linha General Néto, idem	5.000,00
Total Cr.\$	36.000,00

Artigo 28 - O orçamento para o exercício de 1951 consignará as verbas indicadas no artigo anterior.

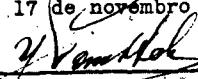
Artigo 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

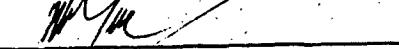
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass.) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.98/50.
Aprovado em Sessão de 17/11/1950.
Sala das Sessões, 17 de novembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 326 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950.

Altera a Lei nº 244, de 28 de Abril de 1950, que concedeu auxílios especiais.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 18 - Fica transformado em um auxílio único de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagável no exercício de 1951, o que foi concedido à Comissão

.....
Construtora da Igreja Católica de São Salvador pela Lei nº 244, de 28 de Abril - de 1950, letra "c".

Artigo 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em - vigôr na data da sua promulgação.

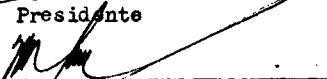
- Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C.101/50.
Aprovado em Sessão de 17/11/1950.
Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.


José Pedro Steigleder
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 327 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Altera, cria e su-
prime incidências do Impos-
to de Indústrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São modificadas, pela forma abaixo-especificada, as seguintes incidências do Imposto de Indústrias e Profissões, estabelecidas pela Lei nº 106, de 10 de Maio de 1948, alterada pelas de nº 164, de 6-5-1949 e 202, de 14-10-1949:

- 28 - Arroz - estabelecimento que beneficiar e ensacar:

c)	- 3ª Categoria	750,00	550,00
d)	- 4ª Categoria (Descascador)	250,00	150,00
e)	- Mercador em grosso	1.650,00	1.650,00

45 - Biscoitos - fabricante:

b)	- em pequena escala	300,00	300,00
----	---------------------------	--------	--------

53 - Café - Casas assim denominadas:

Com restaurante, mais	200,00	100,00	
-----------------------------	--------	--------	--

198 - Transporte - Empresa ou individuo que explore:

a)	- de mercadoria, em caminhão	700,00	700,00
b)	- de passageiros, em auto-ônibus	600,00	600,00
c)	- de passageiros, em auto-ônibus, quando exclu- sivamente inter-distrital	200,00	200,00

Artigo 2º - São criadas as seguintes incidências:

31 - Automóveis:

Vendedor, ou representante de Agente	650,00	650,00	
--------------------------------------------	--------	--------	--

145 - Mascate ou vendedor ambulante:

f) - Idem, idem, si vender exclusivamente, à comerciantes estabelecidos, gozará o abatimento de 50% sobre o montante do imposto de que trata este artigo.

Artigo 32 - É extinta a seguinte incidência:

14. - Água potável - proprietário de fonte 150,00 150,00

Artigo 42 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra rá em vigor a 1º de Janeiro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de Novembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

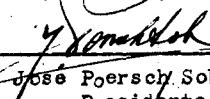
Prefeito

Projeto de Lei nº E.C.102/50.

(Substitutivo ao projeto encaminhado pelo Executivo, com seu ofício nº 323, de 23/8/1950).

Aprovado em Sessão de 17/11/1950, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI N° 328 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 5.862,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr. \$ 5.862,00); para atender a despesa com a reconstrução da estrada Timbaúva-Costa da Serra-Brochier.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, seção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23/12/1949, artigo 1º, letra "C".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.102/50.

Aprovado em Sessão de 12/12/1950.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1950.

José Pörsch Sobrinho
José Pörsch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 329-DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950

Abre o crédito espe-
cial de Cr. \$ 5.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr. \$... 5.000,00), para atender a despesa com a reconstrução da estrada Montenegro-Matiel.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 221, de 23/12/1949, artigo 1º, letra "B".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.103/50.
Aprovado em Sessão de 1º/12/1950.
Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1950.

José Pörsch Sobrinho
José Pörsch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 330 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a Dívida Ativa e classificação dos respectivos devedores.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Por dívida ativa se entende, para efeitos de revisão e cobrança, amigável ou judicial, a que vêm dos exercícios findos, provenientes de impostos, taxas, e contribuições e multas de qualquer natureza, fóros, laudêmios, aluguéis, obras executadas, alcances de responsáveis e reposições.

Parágrafo Único - Não constitui dívida ativa a originária de impostos do exercício pagos depois da época regulamentar de apercadação, mas dentro do próprio exercício.

Artigo 2º - Os contribuintes em dívida ativa serão classificados em:

- a) - definitivamente insolváveis;
- b) - transitoriamente insolváveis;
- c) - relativamente solváveis;
- d) - absolutamente solváveis.

Artigo 3º - Consideram-se definitivamente insolváveis os indigentes e as pessoas reconhecidamente pobres e os que não puderem, no futuro, readquirir solvabilidade e bem assim os ausentes do Município, se não dispuserem de bens ou meios que responda pela dívida.

Artigo 4º - A dívida dos que houverem morrido na pobreza será cancelada mediante requerimento dos sucessores, em que sejam comprovadas as circunstâncias do artigo anterior, ou por proposta do Fiscal-Lotador, Sub-Prefeito, no caso de indigência ou ausência de sucessores.

Artigo 5º - As dívidas dos demais contribuintes julgados definitivamente insolváveis por outros motivos serão canceladas mediante requerimento dos interessados ou "ex-ofício" por proposta do Sub-Prefeito do distrito, ou do Fiscal-Lotador, conforme o caso.

Artigo 6º - Não serão cancelados os débitos que tenham como garantia bens, mesmo hipotecados.

Artigo 7º - Consideram-se transitoriamente insolváveis aqueles que não estão em condições de solver o débito; no todo ou em parte, mas que se presuma possam, no futuro, readquirir solvabilidade.

Artigo 8º - O contribuinte temporariamente insolvável será transferido para o registro de "Devedores em Suspensão".

Parágrafo Único - A classificação de acordo com este artigo não importa em isenção de impostos ou taxas que serão acrescidos, anualmente, ao débito do contribuinte.

Artigo 9º - Consideram-se relativamente solváveis os que não estiverem habilitados a pagar sua dívida integralmente, e de uma só vez, mas que possam fazê-lo com abatimento, de uma só vez, ou parceladamente, em dez prestações, no máximo, sem abatimento.

Artigo 10º - Os relativamente solváveis poderão ainda liquidar seu débito da seguinte forma:

- a) - liquidação total, à vista, com abatimento de 50%.
- b) - liquidação parcelada, sem multa, dentro de 5 meses.
- c) - liquidação parcelada em 10 meses, com multa, e outras despesas.

§ 1º - O fracionamento da dívida poderá ser permitido mesmo depois de ajuizada esta, satisfazendo o devedor, previamente, as despesas judiciais.

§ 2º - Os pedidos de fracionamento da dívida não terão efeito suspensivo.

Artigo 11º - Os interessados, escolhendo uma dessas modalidades, devem requerer ao Prefeito a que preferirem.

Parágrafo Único - Proferido o despacho, o contribuinte fica obrigado ao pagamento da dívida pela forma proposta, sendo que no caso do inciso a), o pagamento deve ser feito dentro de quinze dias do despacho deferitório.

Artigo 12º - O contribuinte que, requerendo o pagamento em qualquer das modalidades citadas no artigo 10º, deixar de cumprir, no máximo, duas prestações, será compelido ao pagamento integral e imediato da dívida, sem abatimento, sob pena de execução.

Artigo 13º - São considerados absolutamente solváveis os que estiverem habilitados a saldar seu débito totalmente, e de uma só vez, sem abatimento algum.

Artigo 14º - Os absolutamente solváveis, terão, no máximo, o prazo de 60 dias, a contar da data da notificação feita pela Contadaria.

Artigo 15º - Extintos os recursos para a cobrança direta, passará esta a ser feita por intermédio de cobradores do Município, ficando a dívida automaticamente aumentada da multa.

Artigo 16º - O Município não promoverá a execução judicial quando se tratar de contribuinte pobre que possua apenas um único bem imóvel, para sua moradia.

Parágrafo Único - O benefício deste artigo cessará no caso do proprietário deixar de habitar no imóvel.

Artigo 17º - Si em qualquer época forem apresentados elementos capazes de modificar a classificação dos devedores, o Prefeito poderá reformar o despacho anterior.

Artigo 18º - Qualquer pessoa é idônea para representar contra classificação injusta.

Artigo 19º - Na Contadaria Municipal será organizada a carteira da Dívida Ativa, a cargo de funcionário ali lotado e que, para tal fim será designado pelo Prefeito.

Artigo 20º - Todo o requerimento de contribuinte em Dívida Ativa será obrigatoriamente informado pelo encarregado, que sugerirá as diligências cabíveis no caso, mediante a concordância do Contador.

..... Artigo 21º - Processado o requerimento ou promoção, após as diligências procedidas em cada caso, nos termos do artigo 20º, o Chefe do Executivo proferirá despacho, classificando o devedor de acordo com esta lei.

Artigo 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.104/50.

Aprovado em Sessão de 1º/12/1950, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 331 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950

Altera a Lei nº 216, de 13 de dezembro de 1949, que estabeleceu novas tarifas para o fornecimento de luz e energia elétrica.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o ítem 4 (quatro), bem como as letras "a" e "b" desse ítem, do Artigo 1º, da Lei nº 216, de 13 de Dezembro de 1949, que estabeleceu novas tarifas para o fornecimento de luz e energia elétrica.

Artigo 2º - Nenhum acréscimo, além da taxa mínima prevista na alínea "a" do ítem 1º, será cobrado do consumidor pelo fato de sua instalação não estar provida de contador.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº C. 95/50.

Aprovado em Sessão de 1º/12/1950, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 332 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1951.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1951, é orçada em Cr. \$ 5.525.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzados) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a - seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações ¹ Patrimoniais	TOTAL
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Tributaria</u>			
a)	- Impostos :			
0.11.1	Imposto Territorial	65.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	205.000,00		
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões.	700.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças.....	330.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	15.000,00		
b)	- Taxas :			
1.13.4	Taxa de Estatística.....	12.000,00		
1.14.4	Taxa Hospitalar	65.750,00		
1.15.4	Taxa de Assist.e Seg.Social	105.200,00		
1.16.4	Taxa Escolar	328.750,00		
1.21.4	Taxa de Expediente	25.000,00		
1.23.4	Taxas de Fisc.e Serviços Diversos.	17.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	75.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos :			
	Taxa de Melhoramentos Públicos -			
	Rurais	1.545.000,00		
	Taxa de Conservação e melhoramen-			
	tos de Ruas e logradouros das			
	villas	55.000,00		
	Total da Receita Tributária	1.600.000,00		
		3.543.700,00		3.543.700,00
	<u>Patrimonial</u>			
2.01.0	Renda Imobiliária	15.800,00		
2.02.0	Renda de Capitais	7.000,00		
	Total da Receita Patrimonial ..	22.800,00		22.800,00
	<u>Industrial</u>			
3.03.0	Serviços Urbanos	1.000.000,00		
	Total da Receita Industrial ..	1.000.000,00		1.000.000,00
	<u>Receitas Diversas</u>			
4.12.0	Receita de Cemiterios	3.000,00		
4.13.0	Quota prevista no art.15, § 2º da- Constituição Federal	105.000,00		
4.14.0	Quota prevista no art.15,§ 4º da- Constituição Federal	255.000,00		
4.15.0	Quota prevista no art.20, da Cons- tituição Federal	200.000,00		
	Total das Receitas Diversas	563.000,00		563.000,00
	<u>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</u>			5.129.500,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais	16.000,00		
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	250.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	83.000,00		
6.21.0	Multas	25.000,00		
6.23.0	Eventuais	21.500,00		
	<u>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>	129.500,00	266.000,00	395.500,00
	<u>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>			5.525.000,00

..... Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1951, é fixada em Cr. \$ 5.525.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
221	8.38.4	Subvenções e Auxílios			
221	8.38.4	Despesas Diversas	69.500,00		
23		Saude Pública			
230		Assistência Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas	42.500,00		
231		Serviço Estadual			
231	8.48.4	Despesas Diversas	12.875,00		
232		Serviço Médico Municipal			
232	8.49.0	Pessoal Fixo	40.020,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	30.500,00		
24		Fomento			
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.4	Despesas Diversas	106.311,00		
25		Serviço de Estatística			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas	13.000,00		
		Total da Despesa c/ os Serv. Públ. de Inter. Com. c/o Estado Cr. \$	914.681,00	5.000,00	919.681,00
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
32		Cemitérios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	9.660,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável	5.400,00		
320	8.89.3	Material de Consumo	2.440,00		
33		Limpeza Pública			
330		Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável	43.604,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	8.000,00		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável	56.604,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	70.000,00		
331			9.000,00		
35		Parques e Jardins			
350	8.81.1	Pessoal Variável	79.000,00		
350	8.81.3	Material de Consumo	15.000,00		
350			2.000,00		
36		Serviços Urbanos			
360		Usina Elétrica Municipal			
360	8.63.0	Pessoal Fixo	16.560,00		
360	8.63.1	Pessoal Variável	285.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente			
360	8.63.3	Material de Consumo	417.000,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas	32.000,00		
361		Iluminação Pública			
361	8.88.3	Material de Consumo	750.560,00		
361	8.88.4	Despesas Diversas	10.000,00		
361			46.000,00		
		Total da Despesa com os Serviços Públicos Municipais.	966.664,00	135.000,00	1.101.664,00
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		Administração			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	66.660,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável	14.400,00		

Códigos Local Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Pa- trimoniais	T O T A L
400 8.80.3	Material de Consumo	12.000,00		
400 8.80.4	Despesas Diversas	6.000,00		
41	Conservação de Ruas	99.060,00		
410 8.81.1	Pessoal Variável	110.000,00		
410 8.81.3	Material de Consumo	32.000,00		
410 8.81.4	Despesas Diversas	22.000,00		
42	Conservação de Estradas e Pontes	164.000,00		
420 8.82.1	Pessoal Variável	819.000,00		
420 8.82.2	Material Permanentes		20.000,00	
420 8.82.3	Material de Consumo	245.000,00		
420 8.82.4	Despesas Diversas	103.000,00		
		1.167.000,00		
421 8.89.0	Oficina Mecânica			
421 8.89.1	Pessoal Fixo	16.560,00		
421 8.89.2	Pessoal Variável	3.000,00		
421 8.89.3	Material Permanente		5.000,00	
	Material de Consumo	4.000,00		
		23.560,00		
43	Conservação de Próprios			
430 8.87.4	Despesas Diversas	15.000,00		
44	Obras Novas			
440 8.87.1	Pessoal Variável	120.000,00		
440 8.87.3	Material de Consumo	80.000,00		
		200.000,00		
	Total da despesa com Obras e Melhoramentos Públicos.	1.668.620,00	25.000,00	1.693.620,00
5	D I V I D A S			
50	Dívida Consolidada			
50 8.73.4	Despesas Diversas	260.954,51		
50 8.74.4	Despesas Diversas	167.570,37		
50 8.75.4	Despesas Diversas	2.675,92		
		431.200,80		
	Total da despesa c/Divididas	431.200,80		431.200,80
6	ENCARGOS DIVERSOS			
60	Aposentadorias			
600	Inativos			
600 8.90.0	Pessoal Fixo	257.236,80		
601	Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601 8.91.4	Despesas Diversas	44.200,00		
61	Despesas Judiciarias			
61 8.07.4	Despesas Diversas	3.000,00		
63	Prêmios de Seguros			
63 8.94.4	Despesas Diversas	32.000,00		
64	Despesas Diversas			
640 8.92.4	Despesas Diversas	4.000,00		
640	Encargos Transitórios			
640 8.93.0	Pessoal Fixo	28.000,00		
640 8.95.0	Pessoal Fixo	5.400,00		
		33.400,00		
640	Abôno Familiar			
640 8.99.4	Despesas Diversas	8.400,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Pa-trimoniais	T O T A L
Local	Geral				
640		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas	21.000,00		
65		Contribuições e Auxílios			
65	8.98.4	Despesas Diversas	187.300,00		
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas	6.297,40		
		Total da Despesa com Encar- gos Diversos Cr.º	596.834,20		596.834,20
		TOTAL GERAL CR.º			5.625.000,00

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta Lei os anexos e ta-
belas que a acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito,-
por antecipação da receita, até a importância de quinhentos e cinquenta e dois-
mil e quinhentos cruzeiros (Cr.º 552.500,00), ao juro de nove por cento (9%) ao
ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da
receita ordinária.

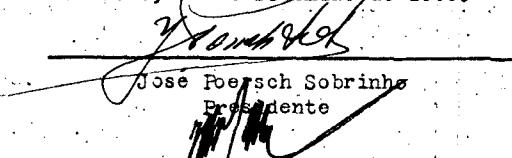
Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1951, revo-
gadas as disposições em contrário.

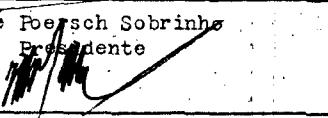
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.105/50.
Aprovado em Sessão de 1º/12/1950, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 333 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Abre crédito suplemen-
tar e faz redução de verbas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cinquenta e nove mil e tre-
scentos cruzeiros (Cr.º 59.300,00) para refôrço das seguintes dotações orçamentá-
rias:

000 - 8.00.0 - d) - Ajuda de custas aos Vereadores	3.400,00
110 - 8.04.4 - d) - Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico	700,00
111 - 8.11.1 - a) - Percentagem p/cobrança de Impostos, Taxas e Dívida Ativa	10.000,00
111 - 8.11.1 - b) - Percentagem s/cobrança da taxa de Fórmula e Luz Elétrica	9.000,00
360 - 8.63.1 - a) - Extranumerários mensalistas	26.000,00
430 - 8.87.3 - -) - Material para conservação de próprios ..	3.400,00
601 - 8.91.4 - c) - Seguro Coletivo	2.300,00
640 - 8.93.0 - a) - Serviços extraordinários	4.000,00
66 - 8.99.4 - -) - Despesas imprevistas	500,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas, nas importâncias abaixo-mencionadas as seguintes consignações da Lei Orçamentária vigente:

360 - 8.63.2 - a) - Material p/ampliação da rede elétrica ..	1.000,00
360 - 8.63.2 - b) - Aquisição de Contadores	1.101,80
360 - 8.63.3 - a) - Combustível	32.000,00
360 - 8.63.3 - b) - Lubrificantes	6.000,00
410 - 8.81.1 - b) - Extranumerários diaristas p/os serviços nas vilas	5.000,00
410 - 8.81.4 - b) - Placas p/numeração de Prédios	725,00
601 - 8.91.4 - b) - Mensalidades á U.F.M.	300,00
63 - 8.94.4 - a) - Prêmio de Seguro contra fogo	176,00
63 - 8.94.4 - b) - Prêmio de seguro contra acidentes	244,90

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei será coberto pela importância de Cr.º 46.547,70 resultante da redução de que trata o artigo anterior e o excedente dessa quantia ou seja Cr.º 12.752,30, pelo recurso da maior arrecadação a verificar-se na execução orçamentária.

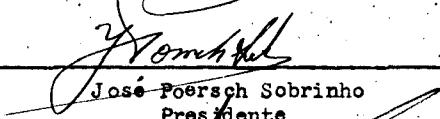
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

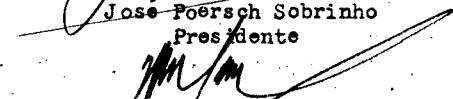
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.115/50.
Aprovado em Sessão de 15/12/1950.
Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 334,-DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Abre crédito especial de Cr.º 7.500,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr.º 7.500,00) para atender á despesa com a substituição do médico da Assis-

tência Pública nos meses de agosto a dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.114/50.

Aprovado em Sessão de 15/12/1950.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 335 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Abre crédito suplementar e faz redução de verbas.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de vinte e três mil cruzeiros (Cr. # 23.000,00) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

420 - 8.82.1 - -) - Extranumerários diaristas	15.000,00
420 - 8.82.3 - b) - Combustível p/ os caminhões e máquinas-rodoviárias	8.000,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas, nas importâncias abaixo-mencionadas as seguintes consignações da Lei Orçamentária vigente:

220 - 8.33.0 - a) - 12 Professores - Padrão 0	15.000,00
220 - 8.33.0 - b) - 17 Professores - Padrão 1	8.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.108/50.

Aprovado em Sessão de 15/12/1950.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 336 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a comisão atribuída aos agentes-fiscais e cobradores.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Além da remuneração fixa, é conferida aos agentes-fiscais e cobradores extranumerários dos Serviços Industriais a comissão de um até três por cento (1 até 3%) estipulada pelo Executivo e distribuída em partes iguais a cada um desses servidores.

§ Único - A percentagem será calculada sobre o total arrecadado pelos agentes referidos.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 64, de 23 de maio de 1948.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.110/50.
Aprovado em Sessão de 15/12/1950.
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1950.

José Poersch Sobrinho
Presidente

Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 337 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Abre o crédito especial de Cr. \$ 53.000,00.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cincocenta e três mil cruzeiros (Cr. \$ 53.000,00) para atender à despesa com construção e reconstrução de linhas-telefônicas e de melhoramentos de estradas, assim discriminados:

Linhos telefônicas:

- a) - Brochier a Maratá (reconstrução) 5.000,00
- b) - Marata a Pinheiro Machado (reconstrução) 5.000,00
- c) - Barão a Arroio Canoas (construção) 10.000,00
- d) - São Salvador a Campestre (construção) 10.000,00
- e) - Bom Princípio a São Vendelino (reconstrução) 5.000,00
- f) - Reconstrução da rede de Harmonia 3.000,00
- g) - Idem, idem, da rede de Tupandi 5.000,00

Melhoramentos de estradas:

- Maratá, 28 distrito 10.000,00

Artigo 28 - O encargo decorrente deste crédito será atendido com o recurso do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8-7-1949 e mediante a colocação de apólices nos distritos onde vão ser executados os melhoramentos.

Artigo 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

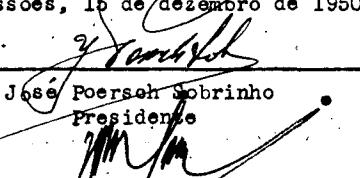
(ass) José Pedro Steigleder

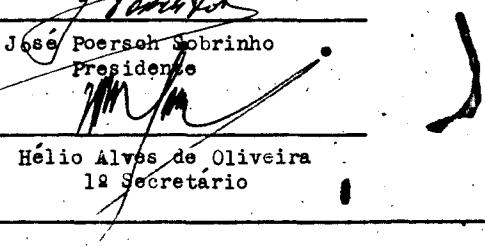
Prefeito

Projeto de Lei nº E.109/50.

Aprovado em Sessão de 15/12/1950, com alterações já introduzidas no texto.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário

LEI Nº 338 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera a Lei nº 327, de 17-11-1950, que dispõe sobre o imposto de Indústrias e Profissões.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao inciso 198, do artigo 1º, da Lei nº 327, de 17 de Novembro de 1950;

"d) - comprando e vendendo mercadorias, por conta própria e em caminhão Cr. \$ 1.250,00"

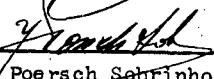
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.113/50.
Aprovado em Sessão de 15/12/1950.
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

LEI Nº 339 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera a Lei nº 107, de 10-9-1948 e fixa a incidência para utilização de áreas marginais do rio Cai.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterada a Lei nº 107, de 10 de Setembro de 1948, artigo 1º nº 5, intitulado "Logradouros Públicos", acrescentando-se-lhe o seguinte:

- Utilização da faixa à margem direita do rio Cai, trecho entre a Sanga Finger e o Pôrto Clemente:

- | | |
|---------------------------------------------------|----------|
| a) - área até 100 metros quadrados, por mês | 15,00 |
| b) - Idem, por trimestre | 36,00 |
| c) - Idem, por semestre | 60,00 |
| d) - Idem, por ano | - 100,00 |

Artigo 2º - Os pagamentos serão efetuados adiantadamente, satisfeitas as exigências da Lei nº 229, de 10 de fevereiro de 1950.

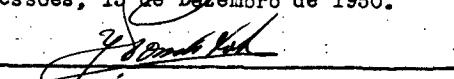
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1951.

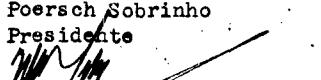
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950.

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E.107/50.
Aprovado em Sessão de 15/12/1950.
Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretario

Cria o Departamento
Municipal de Estradas de Ro-
dagem.

José Pedro Steigleder, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Caráter e dos fins do Departamento Municipal de Es-
tradas de Rodagem

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), diretamente subordinado ao Prefeito nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Ao DMER compete:

- a) - proceder aos estudos, para a organização e revisão periódica do Plano Rodoviário Municipal bem como proceder à sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;
- b) - dar execução sistemática a esse Plano, planejando e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução, melhoramentos e conservação das estradas de rodagem municipais;
- c) - manter atualizado o mapa rodoviário do Município;
- d) - exercer a polícia de tráfego nas estradas municipais;
- e) - fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estabelecimentos rodoviários nas estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;
- f) - fiscalizar a colocação de postes, bombas de gasolina, anúncios e outras instalações de caráter particular ao longo das estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;
- g) - manter um serviço permanente de informações sobre transportes rodoviários coletivos de passageiros e mercadorias, distâncias, itinerários, condições técnicas, estado de conservação e recursos disponíveis ao longo das estradas municipais;
- h) - submeter à aprovação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional;
- i) - remeter, anualmente, ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, pormenorizado relatório de suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução orçamentária no referido exercício;
- j) - facilitar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Nacional;
- l) - manter-se em constante comunicação com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação de rodagem municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentem ou vierem a regulamentar;
- m) - estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem;
- n) - adotar as normas técnicas de traçado, seção transversal e faixa de domínio e a classificação de estradas, com os respectivos tren-típo de cargas para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado.

- o) - adotar a mesma nomenclatura de serviços rodoviários e, no que for aplicável, o mesmo sistema contábil que vigorar no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado;
- p) - observar os dispositivos da legislação federal para efeito de recebimento do auxílio financeiro correspondente ao Fundo Rodoviário Nacional;
- q) - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

CAPÍTULO II

Da Organização do Departamento

Artigo 32 - O D.M.E. R. será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Na falta de engenheiro civil, o D.M.E.R. poderá ficar, a título precário, a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região (CREA).

a) - a nomeação do chefe do D.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Artigo 42 - A Chefia do D.M.E.R. compete:

- a) - elaborar e rever, periodicamente, o Plano Rodoviário Municipal, submetendo-o à aprovação do Prefeito em primeira instância.
- b) - elaborar e submeter a aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e respectivo orçamento.
- c) - dirigir e fiscalizar a execução desse programa de trabalho.
- d) - informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- e) - prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprêgo da receita do DMER.
- f) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Receita do D.M.E.R.

Artigo 52 - A receita do D.M.E.R. será constituída dos seguintes recursos:

- a) - a cota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;
- b) - a contribuição orçamentária do Município;
- c) - o produto da contribuição e melhoria e de pedágios ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso de rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- d) - créditos especiais;
- e) - outras rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 62 - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito.

Artigo 72 - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.E.R.

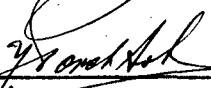
Artigo 8º - A presente lei, entrará em vigor a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

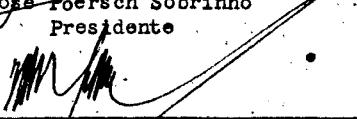
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de Dezembro de 1950

(ass) José Pedro Steigleder

Prefeito

Projeto de Lei nº E. 111/50.
Aprovado em Sessão de 15/12/1950, com
alterações já introduzidas no texto.
Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1950.


José Poersch Sobrinho
Presidente


Hélio Alves de Oliveira
1º Secretário